UMA SECÇÃO

O JORNAL

EDIÇÃO DE 22 PAGINAS

ANNO XIV — RIO DE JANEIRO — TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1932 — N. 4.181

Noticias de Santiago dizem que a Marinha chilena enviou um "ultimatum" ao novo governo exigindo a reposição da Junta Revolucionaria anterior e a convocação das eleições presidenciaes

A situação politica

Os srs. José Americo e Salgado Filho põem as respectivas pastas á disposição do chefe do Governo Provisorio

A attitude do governo mineiro, através das declarações do sr. Sergio de Oliveira — "Do sr. Raul Pilla pode-se dizer, sem receio de exagero -- diz a "Federação" -- que a sua intelligencia illumina o partido e a sua honradez faz honra ao patrimonio moral do Rio Grande" — Ainda o caso do pedido de demissão do sr. Oswaldo Aranha e os esclarecimentos do orgão libertador — Declarações do general Flores da Cunha e seu proximo regresso ao Sul — Chegou o sr. João Carlos Machado, em missão politica — Está, nesta capital, o interventor de Pernambuco — Vehemente editorial do "Estado do Rio Grande", sobre as tentativas de rompimento da "frente unica" — O sr. Moraes Barros em viagem para o Rio — O general Andrade Neves em conferencia — Outras informações

Mais se accentuou, hontem, nos meios politicos, a convicção de que os acontecimentos marcham para um desfecho, organizando o governo um ministerio de concentração capaz de corresponder amplamente aos anseios do paiz, dando-lhe a tranquillidade e a segurança necessarias á obra revolucionaria. Ao que conseguimos observar, através das impressões geraes e das informações correntes, é que se consolidam os entendimentos para aquelle fim, esperando-se de um para outro momento, as modificações annunciadas.

A CONFERENCIA DE HONTEM DO SR. JOÃO NEVES COM O SR. GETULIO VARGAS

O sr. João Neves, conforme já fôra annunciado desde sabbado, teve hontem á noite uma nova conferencia com o sr. Getulio Vargas.

O tribuno riograndense chegou ao Guanabara ás 21 horas, demorando-se em palestra com o chefe do Governo Provisorio até pouco depois das 24 horas. Ao regressar ao Hotel Gloria, onde reside o sr. João Neves foi logo cercado pelos jornalistas, ao quaes, no emtanto, se recusou a fazer qualquer declaração.

O sr. João Neves tinha, comtudo, uma physionomia satisfeita e nas poucas palavras que disse, deixava entender que a conversa fôra de moldes a satisfazel-o plenamente.

O "leader" gaúcho exhortou os representantes da imprensa a insistirem na campanha de conciliação geral dos brasileiros, dentro dos principios triumphantes com a revolução de 1930.

Saindo do grupo de jornalistas que procuraram falar-lhe, o sr. João Neves trocou durante alguns minutos impressões com o sr. Paulo Nogueira Filho.

Mais tarde em companhia do sr. Cacildo Crebs esteve tomando chá na Lalet, donde se dirigiu para os Apartamentos Victor, afim de falar ao general Flores da Cunha.

O MINISTRO JOSE' AMERICO PÕE A' DISPOSIÇÃO DO SR. GETULIO VARGAS A PASTA QUE OCCUPA NO GOVERNO

SALVADOR, 20 — (Do correspondente) — O ministro da Viação, sr. José Americo de Almeida, que aqui se encontra em convalescença dos ferimentos que recebeu no desastre do "Savoia Marchetti", em que viajou pelo nordéste, acaba de enviar ao sr. Getulio Vargas um longo telegramma, pondo á disposição do chefe do Governo Provisorio a pasta que occupa.

Esse despacho está concebido em termos muito elevados e é uma prova digna do desprendimento politico do "leader" parahybano. Recorre nelle ás imperiosas razões que aconselham a formação de um governo de união nacional e diz que não deseja, de qualquer fórma impedir essa recomposição ministerial, exigida pelos mais sagrados interesses do Brasil.

Termina dizendo que o sr. Getulio Vargas não deve sentir o menor constrangimento em aceitar a sua exoneração, para concluir mais facilmente a obra politica, em que está empenhado.

O SR. SALGADO FILHO, MINISTRO DO TRABALHO PÕE A SUA PASTA A' DISPOSIÇÃO DO SR. GETULIO VARGAS

Estamos informados de que o sr. Salgado Filho, ministro do Trabalho, entregou ao presidente Getulio Vargas o cargo que exerce no governo, no elevado intuito de facilitar o trabalho de recomposição do Ministerio em que o dictador se acha empenhado presentemente.

O GENERAL FLORES DA CUNHA E A PASTA DA JUSTIÇA

Podemos informar que a pasta da Justiça caberá mesmo ao general Flores da Cunha. O interventor gaucho, muito embora venha recebendo reiterados appellos do Rio Grande, para permanecer na interventoria, inclusive dos chefes dos partidos Republicano e Libertador, propende á aceitação do cargo, em face das exigencias excepcionaes do momento.

Adeanta-se mais que, investido naquelle posto, o general Flores da Cunha convidará para chefe de Policia o desembargador Cesario Pereira, da Côrte de Appellação.

O SR. MORAES BARROS E A PASTA DA AGRICULTURA

Sabemos ainda que para a pasta da Agricultura, vaga com a saida do sr. Assis Brasil, deverá ir o sr. Moraes Barros, secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo, e que hoje chega a esta capital.

O SR. ANTONIO CARLOS SEGUIRA AMANHÃ PARA BELLO HORIZONTE

O sr. Antonio Carlos deverá seguir amanhã para Bello Horizonte, tendo adiado a sua partida marcada para hontem, conforme annunciamos.

A RESPOSTA DO GENERAL FLORES DA CUNHA AOS SRS. BORGES DE MEDEIROS E RAUL PILLA

PORTO ALEGRE, 20 (Do correspondente) — O sr. Raul Pilla acaba de receber a resposta do general Flores da Cunha ao telegramma que, com o sr. Borges de Medeiros, lhe dirigiu, insistindo no seu regresso para o Rio Grande.

O interventor gaucho declara, na sua resposta, que ira quintafeira estará aqui, em Porto Alegre, afim de reassumir o seu cargo.

AS CONFERENCIAS NO MINISTERIO DA GUERRA

Estiveram hontem no gabinete do ministro da Guerra e conferenciaram com o general Leite de Castro, o general Góes Monteiro, o interventor Pedro Ernesto e o capitão João Alberto.

O GENERAL ANDRADE NEVES E A 2ª REGIÃO

O general Andrade Neves, commandante demissionario da 3ª região militar, era esperado, até bem pouco dias, como substituto provavel do coronel Manoel Rabello, em S. Paulo.

Falamos-lhe, hontem, a respeito. O general Andrade Neves acabava de conferenciar longamente com o general Leite de Castro e deixava o gabinete do ministro da Guerra em companhia do gen. Deschamps Cavalcante, chefe do D. G., que havia tambem tomado parte naquella palestra.

A' nossa pergunta se tinham fundamento as alludidas noticias, respondeu promptamente:

— Não, absolutamente.

UM TELEGRAMMA DO SR. OSWALDO ARANHA AO SR. RAUL PILLA

O sr. Oswaldo Aranha enviou ao sr. Raul Pilla o seguinte telegramma:

"Recebi o teu telegramma. Não me causou surpresa. Estou habituado a que me attribuam alli responsabilidades de tudo e de todos. A verdade, entretanto, é outra. Ao saber da publicação, procurei evital-a não só appellando, nesse sentido, para o dr. Adalberto Corrêa, como dirigindo-me á redacção do "O Radical". Não te digo isto para dar explicações. Tu é que precisas explicar teus actos sem subterfugios, nem adivinhações. Até breve. — Oswaldo Aranha."

O SR. RAUL PILLA REPLICA AO SR. OSWALDO ARANHA

PORTO ALEGRE, 20 (Da succursal d'O JORNAL) — O sr. Raul Pilla, respondendo a um telegramma do sr. Oswaldo Aranha, assim se expressou:

"Ministro Oswaldo Aranha — Rio — Não me causou surpresa a resposta de v. ex., pois estamos habituados a vêr negar os factos mais certos. Se a vossa excellencia attribuem sempre a responsabilidade de todos os erros, v. ex. a si mesmo o deve, pois quando os não pratica, os encampa. Quem não precisa dar explicações dos seus actos, sou eu. Claros são como a luz meridiana e primam sempre pela coherencia. Além disso, ha quasi tres annos que, como jornalista, falo directamente ao Rio Grande e ao paiz. Tenho combatido os desmandos dos governos passados, combato, agora, os desvios da Dictadura e hei de fazel-o emquanto ella não resolver entrar no bom caminho. Sabe vossa excellencia que, tendo rejeitado as mais altas posições, nada me poderá arredar dessa trilha. Até já, se assim o desejar. — (Assignado) Raul Pilla".

A MISSÃO DO SR. JOÃO CARLOS MACHADO

Pelo avião da Condor, chegou domingo a esta capital o sr. João Carlos Machado, director da "Federação" de Porto Alegre. A sua viagem prende-se á conferencia de Irapuazinho, entre os srs. Borges de Medeiros e Raul Pilla, de quem trouxe cartas para os srs. João Neves e Flores da Cunha.

Logo após sua chegada, o sr. João Carlos dirigiu-se ao Edificio Victor, onde se encontrou com o general Flores da Cunha, saindo os dois em seguida para o Hotel Gloria, afim de se avistarem com o sr. João Neves.

DECLARAÇÕES DO SR. JOÃO CARLOS MACHADO

Hontem, no Hotel Gloria, onde se encontra hospedado o sr. João Carlos Machado, procurámos ouvil-o sobre a missão que aqui o trouxe.

O director da "Federação" que viajou enfermo, estando ainda a guardar o leito, declarou-nos que viera ao Rio para trazer aos representantes do Rio Grande aqui presentes, srs. João Neves e Flores da Cunha, os pontos de vista dos chefes da Frente Unica sobre o momento politico. Conversára também largamente com o interventor gaúcho e com o embaixador dos dois partidos riograndenses, dando-lhe as suas impressões sobre a situação do pampa.

A SITUAÇÃO DO RIO GRANDE

Interrogámos, depois, o sr. João Carlos Machado sobre a situação do Rio Grande.

— Deixei o Rio Grande — respondeu-nos elle — cheio de ansiedade para que se esclareça o mais breve possivel a situação. Todos querem ver o paiz entrar, definitivamente, num periodo de absoluta tranquillidade, afim de poder melhor caminhar para o regime da lei.

— E a candidatura do sr. Mauricio Cardoso para a Interventoria?

— E' uma candidatura acceita, de bom gosto, pelos dois partidos. Se, como se espera, se fizer a recomposição ministerial, de accordo com a fórmula apresentada pelo sr. João Neves, indo, neste caso, o general Flores da Cunha para o Ministerio da Justiça, a Frente Unica receberá muito bem a nomeação do sr. Mauricio Cardoso, cuja cultura e cujo caracter todos admiramos.

OS GENERAES ANDRADE NEVES E LEITE DE CASTRO CONFERENCIARAM LONGAMENTE

A nota principal do dia de hontem no Ministerio da Guerra foi proporcionada pelo encontro entre o ministro da Guerra e o general Andrade Neves, commandante da 3.ª Região Militar, chegado, hontem do Rio Grande do Sul.

O commandante da 3.ª Região Militar ao chegar ao Ministerio da Guerra foi muito cumprimentado pelos officiaes que, incidentemente, assistiram a sua chegada, no mesmo acontecendo da parte dos officiaes do gabinete do ministro.

O general Andrade Neves foi logo introduzido no gabinete ministerial e durante cerca de duas horas se manteve em conferencia com o general Leite de Castro.

O assumpto dessa conferencia que deveria ter sido o de pedido de exoneração do general Andrade Neves e coisas daquella região militar, não foi, porém, desvendado aos jornalistas não só porque á mesma ninguem assistiu como por não ter o general Andrade Neves nada adeantado aos jornalistas aos quaes disse, no emtanto, ignorar se voltará para a 2.ª Região Militar com séde em São Paulo.

O general Andrade Neves deixou a capital em Porto Alegre.

DECLARAÇÕES DO GENERAL FLORES DA CUNHA

O general Flores da Cunha deixava o seu apartamento, no Edificio Victor, acompanhado do sr. Oswaldo Aranha, quando foi abordado pela reportagem. E emquanto se encaminhava para o automovel que o aguardava á porta, o interventor gaúcho declarou ignorar ainda o dia do seu regresso ao Rio Grande, pendente ainda das circumstancias, mas que elle se dará ainda esta semana. Quanto á pasta da Justiça nada ainda estava resolvido em definitivo. A noticia da sua saida do governo gaúcho ecoara profundamente nos pampas. Não sabia se teria coragem bastante para se afastar da sua gente.

O general Flores da Cunha — percebia-se claramente — estava commovido a essa evocação. Volta a se referir ao seu Estado, e diz:

— Tenho recebido appellos to-

(Continúa na 6ª pag.)

Falleceu o bispo von Mergel, de Eichstaett

MUNICH, 20 (H.) — Falleceu, aos 85 annos de idade, monsenhor Leo von Mergel, bispo de Eichstaett.

São confusas as noticias sobre a situação do Chile

Segundo despachos chegados a Buenos Aires e a Londres a Marinha de Guerra teria enviado um "ultimatum" ao novo governo, exigindo a reposição da Junta Revolucionaria anterior e a convocação das eleições presidenciaes — O descontentamento da aviação militar

BUENOS AIRES, 20 (UTB) — As noticias particulares que chegam indirectamente do Chile continuam a se contradizer entre si e ás que passam pela censura officialmente instaurada no paiz vizinho.

Por aquelles meios indirectos, soube-se nesta capital de um "ultimatum" que a marinha de guerra teria enviado á Junta Governativa, exigindo-lhe a entrega do poder á mesma junta primitiva que surgira dos acontecimentos de 4 do corrente, e outrosim a immediata convocação de novas eleições.

EXECUTAR A' RISCA O PROGRAMMA SOCIALISTA

SANTIAGO DO CHILE, 20 (H) — A Junta Governativa resolveu executar á risca o programma socialista, abstendo-se de todo e qualquer accordo com os elementos reaccionarios e combatendo energicamente o communismo.

A Junta está empenhada em melhorar a situação das classes trabalhadoras e para tanto resolveu reduzir as horas de trabalho, fixar o salario minimo, rever os contratos de trabalho e combater por todos os meios a falta de trabalho. Ficou igualmente decidida a criação de elevados impostos sobre as grandes fortunas e heranças, assim como sobre as rendas que excedam determinada cifra. Aos necessitados serão fornecidos viveres e alojamento.

O QUE DIZ O CORRESPONDENTE DO "DAIL HERALD"

LONDRES, 20 (H.) — O correspondente do "Daily Herald" em Santiago do Chile annuncia que as forças navaes dirigiram um ultimatum á nova Junta Governamental, intimando-a a restabelecer o governo que ha cerca de 15 dias estava no poder e a tomar immediatas disposições para as eleições presidenciaes.

UMA MEDIDA CONTRA O DESCONTENTAMENTO DA AVIAÇÃO MILITAR

SANTIAGO, 20 (UTB) — A Junta presidida pelo sr. Carlos Davila, tendo razões para acreditar que ha na aviação militar descontentamento contra a sua actuação, resolveu desmontar todos os aeroplanos militares, quer da tropa, quer da Escola de Aviação.

RUMORES DE UMA CONTRA-REVOLUÇÃO

SANTIAGO, 20 (U. T. B.) — O sr. Carlos Davila, chefe do governo socialista do Chile, declarou que todas as forças armadas do paiz estão francamente apoiando o governo a despeito dos rumores de uma contra-revolução em favor do coronel Marmaduke Grove, golpe este que teria sido dado pelas forças aereas.

O chefe da Junta desmente tambem que o destroyer que levava para o desterro o coronel Grove e o sr. Eugenio Matte tenha sido capturado pelos rebeldes. O chefe da Junta tambem desmente que tenham sido tomados aerodromos militares conforme foi veiculado em alguns paizes estrangeiros.

AS NOTICIAS CONTINUAM CONFUSAS — FALA-SE NUM MOVIMENTO COMMUNISTA

BUENOS AIRES, 20 (UTB) — Noticias procedentes da fronteira se bem que bastante confusas parecem confirmar que o exercito ou pelo menos uma parte delle seguiu os aviadores em sua sublevação e que entregaram a sua espada de commando da Junta e frente do novo governo o general Arturo Puga.

De outra fonte chegam tambem detalhes sobre um plano dos communistas, de se apoderarem do governo e implantarem no paiz um regime perfeitamente identico ao da Russia dos Soviets.

NOVOS INFORMES DÃO A IMPRESSÃO DE UMA SITUAÇÃO ANARCHICA

BUENOS AIRES, 20 (UTB) — Apesar da severa censura posta em pratica pelas autoridades chilenas, pelas noticias que conseguem atravessar a fronteira, se depreende que a situação naquelle paiz é de verdadeira anarchia.

Está confirmado o levante das forças aereas contra o governo moderado do sr. Carlos D'Avila. Não se sabe bem se os amotinados conseguiram derrubar o governo instituido pelo mesmo, mas o que parece certo é que o sr. Davila, apesar de parecer ter do seu lado a maioria das forças armadas não conseguiu jugular o novo surto contra revolucionario.

Algumas noticias se bem que ainda não confirmadas dizem que os aviadores com apoio de parte da armada e do exercito conseguiram apear do poder o sr. Davila, tendo mesmo deportado-o e mais os seus adeptos, para a ilha de Juan Fernandez.

RIGOROSAS MEDIDAS DO GOVERNO

LONDRES, 20 (H.) — Telegramma de Santiago do Chile annuncia que a Junta Governamental decretou a lei marcial no paiz inteiro e chamou á capital cerca de 6.000 carabineiros para assegurar a ordem e reprimir toda e qualquer manifestação communista.

CHEGA A LONDRES O DIRETOR DA COSACH

LONDRES, 20 (H.) — Procedente de Nova York chegou a esta capital o sr. Wheepley, director do consorcio Cosach dos nitratos do Chile.

com os directores das mais im-

O sr. Wheepley, conferenciará portantes empresas britannicas importadoras e distribuidoras de salitre.

Os democraticos e a successão presidencial nos Estados Unidos

Surgiram difficuldades para indicação da candidatura do partido — Uma luta séria se vae travar em torno dos nomes dos srs. Smith e Roosevelt, na proxima convenção

CHICAGO, 20 (U. T. B.) — Os principaes leaders do partido democratico iniciaram uma serie de "demarches" afim de aplainarem as difficuldades que teem surgido em torno da indicação do candidato pela proxima convenção.

Segundo os entendidos sobre a verdadeira situação das coisas nos arraiaes do partido que prestigiou e elegeu o presidente Wilson não será facil chegar-se a um accordo na grande convenção.

Os dois nomes mais em evidencia, por emquanto são os do sr. Franklin Roosevelt governador do Estado de Nova York e do sr. Alfred E. Smith. Todavia a luta que se vae travar entre os dois, será das mais difficeis uma vez que, pelo regulamento das Convenções do Partido Democratico, para vencer é necessario pelo menos uma votação de 2|3 sobre o total e não como no Partido Republicano, em que chega tão somente a maioria relativa.

O SR. ROOSEVELT LONGE DA MAIORIA

Pelas indicações das representações estaduaes, feitas até agora, o sr. Franklin Roosevelt está longe de obter siquer a maioria relativa mesmo com o apoio grande que teve nas primeiras do Noroeste e mais com os 64 votos conferidas pelo Massashussets.

Depois desses successos iniciaes do sr. Roosevelt, seu maior opponente sr. Smith começou merecer o apoio dos futuros conconvencionaes, desde a victoria que conseguiu em Pennsylvania.

Os calculos feitos até agora accusam que o sr. Roosevelt pode contar como certos 368 votos e mais liberalmente, 401 votos o que está bastante aquem dos 769 que elle precisa para ser indicado.

Dos Estados que ainda não nomearam os seus delegados destacam-se pela importancia do contingente os de Nova Jersey, Ohio e Texas, em nenhum dos quaes parece provavel o sr. Roosevelt consiga a maioria. Dos outros Estados de menor representação taes como Kansas, Mississipi, West Virginia, Wyoming, South Dakota e outros, nos quaes o actual governador do Estado de Nova York terá maioria ainda assim, segundo as estimativas, sua votação ficará uns 60 ou 70 votos abaixo do numero necessario.

PROBABILIDADE DE SURGIR TERCEIRA CANDIDATURA

Da luta entre os dois candidatos mais cotados, não é impossivel que, por fim, venha a surgir o nome de um terceiro candidato.

Entre os varios nomes que poderão apparecer, destacam-se os do sr. Newton D. Baker, ex-secretario da Guerra e o do sr. H. F. Byrd, ex-governador do Estado de Virginia.

Este ultimo, especialmente, por seu grande prestigio como politico e como homem de grande cultura, acatado em todo o paiz como um dos mais probos administradores é bastante falado para vir resolver as difficuldades caso os escrutinios se prolonguem por muito tempo sem resultado favoravel a nenhum dos dois indicados preliminarmente.

PREPARATIVOS PARA A PROPAGANDA DEMOCRATICA EM CHICAGO

CHICAGO, 20 (UTB) — Já chegou a esta cidade e estabeleceu os escriptorios de onde dirigirá a proxima campanha eleitoral do Partido Democratico o sr. James A. Farley, que é o "manager" do governador Franklin Roosevelt nos trabalhos preliminares da proxima Convenção do Partido.

O sr. Farley annunciou que o leader do governador Roosevelt na Convenção será o sr. Arthur F. Mullen, de Nebraska.

Os outros candidatos democraticos, srs. Alfred Smith, John N. Garner, Harry Bird e governador Albert O. Ritchie tambem já installaram seus escriptorios de propaganda e publicidade.

Animam-se os debates da Conferencia das Reparações

Após os discursos dos srs. Mac Donald, Herriot, von Papen e Mosconi e da generosa carta do Rei Alberto, cresce o optimismo no seio da assembléa — A abertura hoje da sessão plenaria

LAUSANNE, 20 (U. T. B.) — Os circulos chegados á Conferencia das Reparações estão agora bastante animados com o curso dos debates. A atmosphera de desconfiança, depois dos discursos dos srs. MacDonald, Herriot e von Pappen modificou-se completamente, havendo mesmo esperanças de que, se conseguirá um accordo satisfactorio, não somente sobre a questão das reparações como tambem sobre o desarmamento.

O sr. Mussolini enviou um amistoso telegramma ao "premier" MacDonald felicitando-o pelo seu "notavel discurso" terminando o despacho com a seguinte phrase: "se quizermos trabalhar para o resurgimento do mundo, devemos dar, quanto antes todos os passos neste sentido".

A CARTA DO REI ALBERTO AO SR. RENKIN

BRUXELLAS, 19 (H.) — O rei Alberto enviou para Lausana ao presidente do Conselho e ministro das Finanças, sr. Renkin, a seguinte carta: — "Caro Renkin. Depois que a guerra acabou, todos os peritos que os governos consultaram affirmaram que a prosperidade dos povos e as suas relações pacificas estão subordinadas á mais ampla liberdade na circulação de mercadorias, capitaes e mão de obra. Desde que a crise fez sentir os seus effeitos, tornaram-se cada vez mais prementes as recommendações nesse sentido. Infelizmente essas graves advertencias não foram ouvidas. Cada Estado, agindo isoladamente, tentou todos os meios de que dispunha para subtrahir a economia nacional aos effeitos da crise. Pelo accrescimo incessante dos direitos alfandegarios, sobretaxas, prohibições, estabelecimento de quotas e controle sobre o commercio de moedas, procurou-se por toda a parte reduzir as importações. Dahi a contracção inevitavel das exportações. A politica de restricções deu em resultado o estrangulamento do commercio internacional. Ha tres annos que o valor das permutas internacionaes vem diminuindo até chegar a metade, como é hoje e essa reducção é devida apenas parcialmente á baixa dos preços. Os Estados cujos escoadouros exteriores se restringiam não encontraram compensações no mercado nacional porque a capacidade de consumo interno diminuiu na mesma proporção. Está assim definitivamente feita a prova de que nenhum paiz pode, com as suas proprias forças, desviar em seu favor o curso da evolução economica. Somente as acções combinadas, no sentido da solidariedade internacional, poderiam remediar os males profundos de que soffre o mundo. E' já tempo dessa solidariedade se affirmar por actos e não por discursos. Parece-me que a Belgica não deveria hesitar em tomar, parte neste campo, as iniciativas que as circumstancias aconselharem, com o concurso, claro, dos Estados profundamente compenetrados na necessidade de modificar a politica. Conto convosco e com os vossos collegas. Estou certo de que tudo fareis para combinar as providencias reclamadas pela situação cada vez mais angustiosa".

O SR. MACDONALD AGRADECE AS FELICITAÇÕES DO DUCE

ROMA, 20 (H.) — Em resposta ao telegramma pelo qual o Duce encarregára o sr. Grandi de transmittir as suas felicitações ao sr. MacDonald pelo discurso que este pronunciára em Lausanne, o primeiro ministro inglez enviou ao ministro dos negocios estrangeiros da Italia a seguinte carta: "Recebi a vossa carta, pela qual me fizestes sciencia das felicitações do Duce pelo discurso de quinta-feira. Peço-vos informar ao vosso chefe que apreciei grandemente a sua approvação, não só do ponto de vista pessoal, mas tambem porque nada me dá maior prazer que saber que a Italia e a Inglaterra têm os mesmos pontos de vista sobre os grandes problemas que preoccupam os homens de estado. Queira transmittir ao Duce as mais altas expressões dos meus agradecimentos e saudações".

O SR. RENKIN EM ACÇÃO

LAUSANNE, 20 (H.) — De posse da recente carta em que o rei Alberto encarece a necessidade de uma acção immediata das potencias para melhorar a situação economica, o chefe do governo da Belgica, sr. Renkin, entabolou negociações que já proporcionaram a conclusão com a Hollanda e o Luxemburgo de um accordo que annulla, ou, pelo menos, reduz sensivelmente certos direitos aduaneiros.

Esse accordo, que será officialmente divulgado á tarde, não tem nenhum caracter politico e está aberto a todas as potencias que desejam dar-lhe a sua adhesão.

CHEGA O SR. HERRIOT

LAUSANNE, 20 (H.) — Procedente de Paris chegou ás 7 horas a esta cidade o chefe do governo francez, sr. Herriot, que veiu reassumir o seu posto á frente da delegação do seu paiz na Conferencia das Reparações.

TROCA DE VISTAS ENTRE AS DELEGAÇÕES

GENEBRA, 20 (H.) — Os delegados da Grã-Bretanha, da França e dos Estados Unidos tiveram hontem animada troca de vistas sobre assumptos relacionados com as conferencias do Desarmamento e das Reparações.

A França esteve representada pelos srs. Paul-Boncour, De Jouvenel e Massigli; a Inglaterra, pelos srs. Mac Donald, John Simon, Herbert Samuel e Londonderry; e os Estados Unidos, pelos srs. Hughes, Wilson, Swanson e Norman Davis.

Não foi publicado a respeito nenhum communicado e as discussões tiveram caracter secreto. Annuncia-se, entretanto, de fonte official, que se trata de uma troca de vistas preparatoria dos importantes trabalhos annunciados para os proximos dias.

A ENTREVISTA ENTRE OS SRS. HERRIOT E MAC DONALD

LAUSANNE, 20 (H.) — A entrevista do sr. Herriot com o sr Mac Donald prolongou-se esta manhã por mais de duas horas, na presença do ministro das Finanças da França, sr Germain Martin, e do presidente do Board of Trade, sr. Walter Runciman, que substituiu o chanceller do Echequer, sr. Neville Chamberlain, ligeiramente enfermo.

A entrevista versou exclusivamente sobre o programma da Conferencia. Ainda não se chegou, ao que parece, a completa identidade de vista. Os peritos das duas delegações vão iniciar immediatamente a sua actividade.

REUNIÃO DA DELEGAÇÃO FRANCEZA

LAUSANNE, 20 (H.) — O sr. Herriot reuniu, ás 5 horas, todos os membros da delegação da França á Conferencia das Reparações, afim de communicar-lhes as directrizes a serem seguidas nas deliberações da semana entrante, deliberações que se revestirão de um caracter pratico.

A reunião terminou ás 10 horas, momento em que o chefe do governo francez se dirigiu á séde da delegação britannica, onde conferenciou com o sr. Mac Donald.

Nos meios ligados á Conferencia attribue-se grande importancia á reunião das seis potencias marcada para hoje á tarde e na qual serão definitivamente fixados os objectivos da assembléa.

COMMUNICADO SOBRE A REUNIÃO DA TARDE

LAUSANNE, 20 (H.) — O secretariado da Conferencia das Reparações publicou o seguinte communicado:

"Os chefes das delegações e varios delegados das potencias promotoras da Conferencia reuniram-se ás 16 horas. O presidente da Conferencia communicou aos seus collegas que as conversações sobre as principaes questões do programma proseguiam entre as differentes delegações e que, afim de proporcionar o tempo necessario ao desenvolvimento dessas conversações, ficou decidido adiar para amanhã, ás 10 horas, a abertura da sessão plenaria anteriormente annunciada."

ATTITUDE NORTE-AMERICANA

WASHINGTON, 20 (UTB) — Sabe-se nesta capital que o senador Swanson, membro da delegação norte-americana á Conferencia de Lausanne teria exposto claramente aos leaders francezes que os Estados Unidos não cederiam facilmente de seu programma de reducção dos armamentos ainda mais em se falando, como acontece agora, de um possivel cancellamento dos debitos de guerra.

O sr. Hugh Gibson, chefe da delegação norte-americana, telephonou ao presidente Hoover pondo-o ao corrente das negociações, ao mesmo tempo que contemporisou com os representantes das tres potencias afim de evitar uma transferencia dos debates, o que, depois, viria prejudicar enormemente a solução do caso.

O ESTUDO DA SITUAÇÃO AUSTRIACA

GENEBRA, 20 (H.) — Os membros bem informados asseguram que o comité financeiro encarregado de estudar a situação financeira, approvou nas linhas geraes o projecto de abertura de um novo credito de 300 milhões de schillings á Republica Federal austriaca.

Os governos da Grã-Bretanha e da Italia já se declararam de accordo com os termos do projecto.

Accrescenta-se que a participação da Italia será de 30 milhões de schillings.

Garantia da propriedade no Mexico

A RECENTE MEDIDA DO PRESIDENTE RUBIO

MEXICO, 19 (U. T. B.) — O presidente Ortiz Rubio enviou hoje a todos os governadores da provincia uma mensagem em que faz ver que não deve ser legislado, nos Estados, nada que comprehenda a desapropriação dos bens, medida esta que póde compromettеr a estabilidade do governo central.

Essa medida do presidente Rubio é uma consequencia do recente decreto do governador de Vera Cruz, sr. Aralberto J. Tejada, que segue, declaradamente o credo communista.

Desastre e morte na aviação militar hespanhola

BARCELONA, 20 (H.) — Um avião militar em exercicios sobre as proximidades da costa caiu no mar no momento preciso em que o commandante da esquadrilha dava ordem de aterrisagem. O apparelho era pilotado pelo tenente Arsenio Pardo, que teve morte instantanea no desastre.

CAMBIO E CAFE'

Eurico PENTEADO

(Copyright dos Diarios Associados)

Quando se cogitou da creação da taxa de meia-libra por sacca de café exportada pelos portos brasileiros, afim de que, com os recursos oriundos desse tributo, se eliminassem os stocks retidos e se restabelecesse o equilibrio estatistico do nosso grande producto, fomos dos que applaudiram a idéa. E, não obstante a aversão que nos inspiram os impostos de exportação — os mais irracionaes de todos os tributos, — defendemos ainda a ulterior majoração dessa taxa, de dez para quinze schillings.

E' que se tratava de uma tributação de emergencia, exigida pela deploravel situação que nos creara o represamento de mais de vinte milhões de saccas de café, e perfeitamente toleravel ante a extrema depressão do mil-réis.

Com o cambio nas proximidades dos 3 d., a taxa de quinze schillings era até aconselhavel, como elemento de "compensação cambial", impeditivo da famosa "perda de substancia" em nosso intercambio commercial.

* * *

Com os recursos produzidos por essa taxa, póde o Conselho Nacional realizar um esforço herculeo, concretizado no pagamento dos stocks retidos e expropriados pelo governo federal, na manutenção intransigente da estabilidade dos preços em nossos mercados, na eliminação de mais de sete milhões de saccas de café, na celebração de varios contratos de propaganda, na benemerita campanha em prol da melhoria qualitativa de nossa producção cafeeira e, sobretudo, na confiança que incutiu aos centros importadores e no desanimo que levou aos demais paizes cafeicultores.

* * *

Nos ultimos mezes, entretanto, em consequencia da valorização do mil-réis, levada a effeito mais ou menos violentamente pelo Banco do Brasil, a situação modificou-se. O Conselho Nacional, muito acertadamente, pleiteou e obteve a fixação em 55$ da taxa de quinze schilling, que passara a minguar, dia a dia, em virtude da alta cambial, desfalcando-lhe alarmantemente os recursos. Elevaram-se, sensivelmente, em ouro, os preços do café, o que deu novo alento aos productores estrangeiros. E a taxa de 55$, equivalente já hoje a 23 schillings, ameaça, caso prosiga a valorização do mil-réis, tornar-se positivamente insupportavel pelo nosso café, restringindo-lhe a exportação.

Sem essa taxa, entretanto, ou com a sua reducção desacompanhada de reducção equivalente nos preços sustentados pelo Conselho, não poderá este concluir a sua tarefa, attingir a sua finalidade precipua, que é o restabelecimento do equilibrio estatistico do café brasileiro.

* * *

Cumpre, pois, que a politica cambial do Banco do Brasil se caracterize por extrema prudencia, uma vez que o cambio não é, nem póde ser, um compartimento estanque na economia do paiz, onde se possa actuar sem attender ao que se passa em redor.

Valorizando, arbitraria e violentamente, o nosso mil-réis, arriscamo-nos a comprometter a obra do Conselho Nacional e a preparar a propria ruina do cambio, estancando a unica fonte ponderavel de ouro que possuimos: a exportação de café.

* * *

Não nos basta produzir typos finos, nem nos é sufficiente vender barato o nosso café. Precisamos, para vencer a concurrencia, de ambas as coisas, isto é, de produzir bom café e vendel-o a baixos preços.

A melhoria qualitativa de nossa producção cafeeira póde-se considerar um facto. Não impossibilitemos a outra condição da victoria, provocando a alta dos preços--ouro do café, pela valorização do mil-réis, que é visivelmente artificial, e que será manifestamente nociva emquanto precisarmos manter a taxa de 55$ por sacca de café exportado.

Proximo regresso da senhorita Margarida de Almeida ao Rio

PARIS, 20 (H.) — A artista brasileira srta. Margarida de Almeida partiu para o Havre de onde proseguirá viagem com destino ao Rio de Janeiro.

A srta. Margarida de Almeida pretende realizar uma exposição das suas obras de esculptura na capital brasileira, em agosto proximo, e emprehender em seguida uma longa excursão artistica através do Brasil.

A artista, que se encontrava ha cerca de sete annos em Paris, declarou poucos momentos antes de deixar a cidade que não podia reprimir o sentimento de tristeza ao afastar-se de um meio onde fôra acolhida com a maior distincção e generosidade. Accrescentou que contava regressar a França no anno proximo.

Uma organização communista descoberta em Bucarest

BUCAREST, 20 (H.) — A policia apurou que a organização communista recentemente descoberta nesta capital era chefiada por Gustavo Arnold, de nacionalidade allemã, enviado, em janeiro ultimo, a Bucarest, pelo Comité Central Revolucionario de Berlim, com a missão de organizar o partido communista rumeno e assegurar-lhe a ligação com os organismos de propaganda installados no estrangeiro.

Hontem á noite foram detidos dois emissarios sovieticos que acabavam de penetrar na Rumania. Na provincia de Chisinau (Bessarabia), que sempre foi um activo centro de propaganda revolucionaria, foram presos, por outro lado, cerca de 20 individuos em cujo poder foram encontrados documentos compromettedores. As diligencias proseguem.

O Segundo Anno Polar

VALIOSO INSTRUMENTAL SCIENTIFICO OFFERECIDO PELA COMMISSÃO INTERNACIONAL DO CERTAME A' DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

A' medida que se aproxima a realização do 2º Anno Polar Internacional, cresce o interesse dos meios scientificos de todo o mundo pelo grande certame. Os esforços do Brasil para uma participação condigna de nosso paiz nessa reunião de pesquisas, proseguem com reaes proveitos. Ainda agora vem de receber a Directoria de Meteorologia, desta capital, uma communicação oriunda da Commissão Internacional do 2º Anno Polar, dando conta de uma offerta cujo valor sobre a mais de cem contos de reis.

O valor material, entretanto, nada significa ante a apreciação do gesto da referida commissão facilitando s obremaneira os trabalhos dos technicos nacionaes com a doação de instrumentos indispensaveis e inexistentes em nossos mercados.

A Commissão Internacional enviou de Copenhague acompanhados do technico sr. Wieth Knudsen, os seguintes instrumentos que se destinam á installação do Observatorio da Ilha de Tristão da Cunha, tendo sido embarcados naquelle paiz pelo vapor "General Osorio":

2 jogos de variometro (D, H e Z), 1 registador de marcha ordinaria, 1 registador de marcha rapida e do pequeno consumo de papel, 1 bobina Helmholtz-Gaugain, 1 pendulo de contacto, 1 realis de tempo, 1 relogio sobresalente e diversos accessorios.

Esse material foi obtido gratuitamente após correspondencia telegraphica e trocada entre o professor D. La Cour e a Directoria de Meteorologia, sendo que, das providencias já tomadas pelos Ministerios da Marinha, Viação, Guerra e Agricultura, fica assegurada a realização da expedição de Tristão da Cunha, pela sub-commissão brasileira do Congresso I. do 2º Anno Polar.

Partido Economista

NOVAS ADHESÕES RECEBIDAS

Communica-nos a secretaria do Partido Economista:

"O Comité Organizador do Partido Economista recebeu mais as seguintes respostas:

Do Centro do Commercio e Industria de Materiaes de Construcção:

"Agradecendo a VV. SS., em nome da directoria deste Centro, o seu favor datado de 24-5 pp., sirvo-me da presente para lhes scientificar que esta associação, de accordo com a deliberação tomada por sua directoria, na sessão realizada no dia 30 de maio findo, tem a maior satisfação em apoiar a iniciativa da creação do "Partido Economista", tendo para esse fim nessa mesma sessão, outorgado plenos poderes ao sr. Randolpho Chagas, seu actual director presidente, para represental-a junto a VV. SS. e deliberar sobre esse assumpto.

Reiterando a VV. SS. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração, subscrevo-me como sempre. — De VV. SS. muito attenciosamente — (a.) Alvaro Porto Moitinho."

Da Associação Agricola Commercial de Itaperuna:

"Acompanhando com vivo interesse o andamento dos trabalhos dessa associação, agora que se busca dar uma orientação segura á vida do paiz, para cujo bem estar e grandeza se reclama a seiva sadia das classes trabalhadoras, nós desta associação nos filiamos a esse movimento que girando em torno da paz, se offerece ao engrandecimento da patria.

Solicitamos dos illustrados collegas aceitem a nossa collaboração para que possamos bem dispor e executar o largo programma politico que dahi partindo venha servir ao Brasil no sertão como na cidade, distribuindo-se a lei com justiça, o direito com igualdade.

E como devemos seguir um mesmo rumo, necessario se torna que nos orientem, sempre que preciso, os illustres collegas das medidas a adoptarmos para que o plano traçado não soffra com a divergencia de acção. Respeitosamente, somos (a.) — Adelino Garcia Bastos, presidente.

Commemoração do anniversario da occupação poloneza na Alta Silesia

VARSOVIA, 20 (H.) — O 10º anniversario da occupação poloneza foi commemorado em todas as cidades da Alta Silesia com ceremonias religiosas e manifestações civicas a que se associaram por toda parte as autoridades.

RUMOS DE JUSTIÇA

Os Diarios Associados tiveram ha seis annos como director da sua succursal em Minas um dos engenhos literarios mais notaveis do Brasil contemporaneo. E' montanhez do lume e do queijo, tem talento a valer, e mais do que talento, tem uma arte, que é perigosa como o gume de espadas e subtil como a ponta do florete. Ha em Minas muita gente, que considera a Montanha um trovão e dr. Arthur Bernardes um corisco. Reputo Milton Campos uma calamidade publica mais inquietadora do que esses dois phenomenos naturaes. Porque elle não devasta nem esmaga. Apenas sarja, e sarjando é peor do que se fizesse desabar o Pão de Assucar sobre um mortal.

Milton Campos contava em 1925, n'O JORNAL, a historia triste de João Mamede, que perlustrou alguns annos o norte do Brasil como viajante e propagandista do nosso diario. João Mamede era um personagem que teve singular papel no segundo governo de João Pinheiro, e foi justamente a historia desse homem que Milton Campos descreveu, num pequeno delicioso ensaio psychologico nas columnas d'O JORNAL. O grande republicano mineiro se serviu dos prestimos civicos de João Mamede com uma penetrante habilidade.

Preso em seu gabinete de presidente, no Palacio da Liberdade, João Pinheiro se sentia tolhido para poder auscultar os movimentos da opinião mineira, nos diversos quadrantes do Estado. João Pinheiro lograra descobrir em João Mamede uma visão fulgurante dos homens e das coisas. Eis porque não podendo observar pessoalmente as estradas reaes, os atalhos, as veredas da opinião mineira, o chefe do Estado se servia de João Mamede para receber de tão agudo psychologo a traducção veraz dos sentimentos da sua terra acerca dos actos do seu governo. João Pinheiro queria nomear um desembargador para a Relação? Ou escolher um novo membro para o Congresso Legislativo? Despachava João Mamede para as ruas de Bello Horizonte, de Caheté, Ouro Preto, Uberaba com o fim de recolher a média da opinião publica acerca dos candidatos áquelles postos. O enviado do presidente do Estado descia a sondagens minuciosas, estudando por todos os lados a topographia da opinião montanheza. Eram opulentas as safras de opinião e de commentarios depostas por João Mamede a noite aos pés de João Pinheiro, que ouvia aquelle mergulhador do oceano popular com uma attenção de verdadeiro guia democratico. João Mamede era para João Pinheiro a voz do povo. Por elle falava a sabedoria das massas e das elites. O seu depoimento se revestia sempre de impessoalidade. Era objectivo, secco. Elle não dava nunca um ponto de vista proprio, senão o que ouvia.

Faltou ao sr. Getulio Vargas um João Mamede. Quem vê o directador agir, praticando ou consentindo que se pratiquem actos de perfeita amoralidade, como os assaltos aos cartorios (e tambem as ultimas escolhas que a dictadura fez para cargos de tamanha responsabilidade como addidos commerciaes no estrangeiro, são verdadeiros opprobrios) se convence de que o Governo Provisorio não tem um João Mamede que lhe notifique a repercussão terrivel despertada cá fóra pela impudencia dessas medidas. A impressão que recebemos é do pasmo deante da fleugma com que os homens da dictadura contemplam ainda hoje as tropelias praticadas no norte com a magistratura. São passados 20 mezes que dezenas de juizes foram expoliados da sua judicatura por governichos ineptos, os quaes, na embriaguez da victoria, se lançaram a toda especie de violencias. As victimas desses energumenos ainda hoje esperam justiça. Havia o sr. Mauricio Cardoso encetado o estudo dos direitos desses magistrados. Mas o sr. Mauricio Cardoso partiu, e com elle as esperanças de qualquer reconhecimento agora dos direitos dessas victimas da prepotencia revolucionaria. Não sabe o dictador o que de desanimo, de desespero lavra no seio da opinião nacional pela desestima que revela a dictadura pelos direitos individuaes. Dir-se-ia que a revolução se fez para combater e postergar os direitos individuaes. Não parece que o dictador tenha tido até hoje um critico desinteressado que lhe diga ao ouvido a sêde de justiça que empolga o paiz, o qual assiste com revolta o sacrificio inerme de uma das mais bellas conquistas da humanidade.

Se o Rio Grande e São Paulo puderem constituir agora um governo de concentração nacional, o primeiro dever desse governo é a reconciliação dos poderes revolucionarios com a nação. A tyrannia revolucionaria tem sido politicamente tão dura ao paiz quanto o era a tyrannia reaccionaria.

Urge rever as demissões muitas escandalosas dos serventuarios dos cartorios. Houve em novembro de 1930 uma pilhagem miseravel de cargos publicos para contentar os afilhados da revolução. Certo que havia gente do velho regime devendo ser exonerada. Quantos porém o foram porque era preciso collocar mineiros ou gauchos ou parentes de tenentes nos logares dessas victimas do terrorismo outubrista? E pelo norte afóra, como será possivel conciliar aquella gente com a Revolução, que foi ali o instrumento da odiosa tyrannia de reguletes, alguns pouco depois exonerados, e outros que ainda subsistem, como o de Pernambuco, para fraudar os mais bellos ideaes do movimento de 3 de outubro?

O governo de União Nacional, que se annuncia terá que ser um governo de reparação. Os erros, os desvios, os crimes do passado devem ser corrigidos. Sem o que teremos mudado, para ficar na mesma coisa. O Rio Grande assumindo responsabilidades directas na dictadura está no dever de lhe imprimir novos rumos de justiça.

Assis CHATEAUBRIAND

Como morrem os grandes "gangsters" dos Estados Unidos

O FIM DO MILLIONARIO E CONTRABANDISTA CHARLES V. HIGGINS

NOVA YORK, 20 (U. T. B.) — Falleceu hoje, no hospital methodista o maior chefe de "gang" desta cidade, o multi-millionario contrabandista de cerveja Charles Vannie Higgins.

A sua morte foi produzida por um verdadeiro fogo de barragem de metralhadora que foi dirigido contra o seu automovel. O fogo intenso, quasi victimou tambem sua senhora, sua filha que estavam no mesmo automovel bem assim varias creanças que se achavam nas vizinhanças do logar onde se praticou o ataque.

O assassinio segundo a policia conjectura, foi levado a effeito por cumplices do contrabadista, naturalmente mal satisfeitos com alguma deliberação do mesmo.

Higgins, quando do crime de Hopewell, tinha sido encarregado pelo coronel Lindbergh de negociar com os bandidos de Brooklyn que se suppunha poderiam ter qualquer ligação com o desapparecimento do filhinho do glorioso aviador.

O proximo Congresso Eucharistico de Dublin

PARIS, 20 (H.) — O arcebispo de Paris, cardeal Verdier, deixou, hoje, esta Capital com destino a Dublin, onde assistirá ao Congresso Eucharistico.

Sua Eminencia seguiu acompanhado do bispo auxiliar monsenhor Chaptal e do conego Flyn, parocho de Notre Dame des Champs.

PEREGRINOS BELGAS SEGUEM PARA DUBLIN

LONDRES, 20 (H.) — Communicam de Dover que desembarcaram, ali, em transito para Dublin, onde vão assistir ao Congresso Eucharistico, cerca de 300 peregrinos belgas acompanhados pelo cardeal Van Roey, arcebispo de Malines, e o bispo de Tournai.

Incendio a bordo do navio hollandez "Seroskerg"

SHANGHAI, 20 (H.) — Irrompeu violento incendio a bordo do navio hollandez "Seroskerg", de 12.000 toneladas, ancorado neste porto.

Receia-se que o sinistro tenha consequencias mais graves devido ao facto de ser em grande parte constituida de productos chimicos inflammaveis.

Difficultades do Estado do Rio em face das obrigações externas

O ASSUMPTO FOI DEBATIDO NA CAMARA DOS COMMUNS

LONDRES, 20 (H.) — A posição dos interesses britannicos na America do Sul foi objecto de varias interpellações na sessão de hoje da Camara dos Communs.

Interrogado a respeito das medidas pelo gabinete a respeito da situação creada pela impossibilidade em que se encontra o Estado do Rio de Janeiro de fazer face ao serviço das suas obrigações externas o sr. Eden sub-secretario do Foreign Office, declarou que o governo britannico julgara não dever intervir.

Expoz que o atrazo da unidade federativa brasileira era causado de um lado pela diminuição das arrecadações fiscaes e de outro pela difficuldade de comprar os valores esterlinos necessarios á remessas.

Accrescentou que mais de 3.000 contos haviam sido depositados em fins de abril num estabelecimento bancario britannico e que outros depositos haviam sido igualmente feitos pelo governo federal do Brasil.

O sr. Eden disse formalmente que o governo do Brasil embora demonstrasse a maior cortezia no decurso das negociações entaboladas a respeito dos compromissos externos dos Estados brasileiros accentuára que o governo federal não podia endossar a responsabilidade assumida por entidade autonomas.

Nestas condições, concluiu, o capitão Eden, Sir John Simon, secretario do Foreign Office julgara inutil dirigir-se ao governo do Brasil para pedir explicações a respeito do atrazo nos referidos pagamentos.

Viaja para Nova York o general Calles

ST. LOUIS, 20 (U.T.B.) — Passou por esta cidade, com destino a Nova York, o general Plutarcho Calles, ex-presidente do Mexico.

A GRIPPE NAS CRIANÇAS

Martinho da ROCHA

(Para O JORNAL)

As crianças são extremamente sensiveis a invasões grippaes ou resfriados, E como explicar o facto? Variações de temperatura, ar encanado, humidade pouco valem como factor causal: a grippe, como o sarampo ou a coqueluche, é uma infecção. Quantas vezes, inquieta pela saude do filho a mãe reprehende a babá, que expoz o gury a um golpe de ar, quando a doença na verdade, lhe veio pela vizinha endefluxada, que tem o pessimo costume de beijar crianças, ou falar gritando, salpicando-as de gutticulas de saliva!

Nalguns casos o bebê grippado apresenta simples defluxo, olhos lacrimejantes, garganta rubra, tosse, inappetencia, parada ou queda de peso e uma febricula. Com o resfriado o menino se torna choramingas, insomne, agitado, inappetente. Nem sempre o aspecto da molestia é tão banal. O quadro varia extremamente com a virulencia do microbio, o trecho das vias respiratorias invadido, a idade e o estado de saude do petiz no momento da invasão. Si, por vezes, não se encontra senão defluxo e ligeira inflammação da garganta, outras a invasão vae além, acommettendo o ouvido, os pulmões, os rins, etc. O feitio do estado grippal é muito variavel conforme predominam desordens do apparelho respiratorio (bronchopneumonia), do tubo digestivo (fórma gastro-intestinal), do systema nervoso (meningite), etc. O peor é que as infecções grippaes desconjuntam as reservas naturaes de defesa do petiz contra outras molestias e em meninos, apenas, saidos do resfriado surge inesperadamente uma tuberculose, ou outra complicação, que os victima.

Como evitar o resfriado? Não existem contra a grippe vaccinas efficazes. A mania de applicar desinfectantes no nariz do bebê na doce illusão de evitar o mal é prejudicial, perturbando as funcções naturaes de defesa da mucosa. O caminho a trilhar é muito outro. Cumpre reforçar a resistencia da criança alimentando-a convenientemente, adoptando para ella vida hygienica: banhos de sol, banhos de luz, hydrotherapia, gymnastica. Viver ao ar livre; não transformar os bebês em plantas de estufa. Quanto ao vestuario, nem agasalho excessivo, nem deficiente. Mais que tudo — isolar o pirralho, evitando pessoas endefluxadas. Fujam dos beijos dos grippados, que fatalmente contagiam. Na criança acima de um anno, bem nutrida e sadia, a grippe, em regra, não passa do defluxo; no bebê de tenra idade, nos obesos e asthmaticos a molestia, não raro, toma feição grave, terminada pela morte. O minimo que se regista na grippe do lactente é obstrucção do nariz, difficultando a alimentação, perturbando sua prosperidade, etc.

Como se vê o "tratamento" é antes preventivo. Evitem-se, pois, erros alimentares; ministrem assistencia intelligente á criança; não abandonem o bebê, horas a fio, com fraldas molhadas; nem superaquecimento, nem roupinhas vaporosas, não o deixem, em dias humidos, sem sapatos com as pernas de fóra. Farto arejamento do dormitorio, evitando, porém, correntes de ar. Cubram o petiz durante o somno, mas deixem o rosto livre para respirar ar fresco. A mãe resfriada não beijará o bebê.

A criança de tenra idade, que se resfria, deve ser entregue a cuidados medicos. Não se commetta a tolice de enfraquecel-a com purgativos ou enxarcal-a de chá de laranja. O papel da mãe aqui, como em qualquer outra molestia, é de enfermeira passiva, mas observadora, que fiscaliza pressurosa o doentinho, cumprindo na integra as ordens de seu medico.

Instituto Historico de Ouro Preto

UMA VALIOSA DADIVA DO SR. GETULIO VARGAS

O chefe do Governo Provisorio, que no Instituto Historico de Ouro Preto occupa o cargo de seu presidente de honra, acaba de ceder a essa instituição a casa que pertenceu ao "inconfidente" Thomaz Antonio Gonzaga.

A 29 de agosto vindouro será realizada a primeira romaria civica a Ouro e a installação solemne do Instituto, ceremonias para as quaes já está convidado o sr. Getulio Vargas.

O secretario perpetuo do Instituto, afim de dar maior valia ao patrimonio sob sua guarda está solicitando donativos de moveis, reliquias historicas e jornaes brasileiros.

"NATIVISMO ECONOMICO"

UM REPARO EM TORNO DO CASO DA CIA. DE CIMENTO PORTLAND NO CONSELHO CONSULTIVO DO ESTADO DO RIO

Sob o titulo "Nativismo Economico", commentou O JORNAL, na sua edição de domingo, a campanha descabida e prejudicial aos interesses da economia nacional que alguns elementos, inspirados no mais estreito jacobinismo, vêm fazendo contra as companhias estrangeiras que applicaram os seus capitaes no nosso paiz, collaborando, assim, no desenvolvimento das nossas forças productoras.

Entretanto, ao illustrarmos as nossas considerações com o exemplo da Companhia de Cimento Portland, que tem sido injustificadamente hostilizada pelo interventor Ary Parreiras, commettemos uma imprecisão que hoje nos apressamos em esclarecer. Pelos termos da nota, parece que o Conselho Consultivo collaborou nessa campanha sem proposito. Entretanto, tal não se deu. Pelo contrario, debatido o assumpto entre os consultores do Estado, ella mereceu do sr. Oscar Weinschenk um parecer longo e minucioso, em que, após o exame da questão sob todos os seus aspectos technicos, se conclue pelo reconhecimento pleno dos direitos daquella empresa.

O reparo que agora fazemos, não prejudica a linha geral dos nossos commentarios, que ficam de pé no que contém de essencial.

Em busca do ouro do "Egypt"

UMA DESCOBERTA ESTRANHA FEITA PELO PESSOAL DO "ARTIGLIO"

BREST, 20 (U. T. B.) — Foram retomados durante a noite de hontem os trabalhos de salvamento da carga de ouro afundada durante a guerra no vapor "Egypt", tendo os serviços tomado grande incremento.

Os escaphandristas do "Artiglio" descobriram a bordo do "Egypt", em um local que ainda não fôra esquadrinhado, varias armas e munições cuja existencia e destino eram até aqui ignorados.

Uma hora de palestra com uma illustre dama do II Imperio

A BENEMERENCIA DA VISCONDESSA DE CAVALCANTI — UMA GRANDE COLLECIONADORA — AS OFFERTAS FEITAS AO MUSEU MARIANNO PROCOPIO, DE JUIZ DE FÓRA — IMPRESSÕES DA EUROPA

A rua Candido Mendes é talvez a rua mais tranquilla da Gloria. Cheia de arvores e com um calçamento a parallelepipedos, ella offerece um aspecto deliciosamente triste de rua de provincia.

Ahi, reside o sr. Alfredo Ferreira Lage. A sua casa ainda mais se distancia da rua, porque fica uns bons metros atrás de um portão, occulta por algumas arvores que a circumdam.

Hontem, á noite, estivemos nessa casa, afim de falar com a Viscondessa de Cavalcanti, uma illustre dama do II Imperio, que acaba de regressar de Paris, onde reside ha trinta annos.

A Viscondessa de Cavalcanti era esposa do conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, depois Visconde de Cavalcanti, que occupou, no Imperio, cargos de grande relevo, entre os quaes o de ministro da Agricultura, da Justiça e dos Negocios Estrangeiros.

Retrato da Viscondessa de Cavalcanti (photographia do quadro de Leon Bonnat)

A bandeira que fluctuou no Pavilhão Brasileiro na Exposição Universal de Paris, em 1889

UMA BENEMERITA

Com a instituição da Republica, o Visconde de Cavalcanti resolveu fixar residencia em Paris. Em 1899, porém, gravemente enfermo, regressou ao Brasil, tendo, pouco depois, fallecido em Juiz de Fóra, para onde fôra em busca de melhoras. Com o seu fallecimento, a Viscondessa voltou a residir em Paris, sem, comtudo, jamais esquecer o Brasil.

Amando as coisas antigas e possuidora de valiosas e raras collecções, os nossos museus a contam como uma benemerita.

Ao Museu Marianno Procopio, de Juiz de Fóra, principalmente, fez a Viscondessa de Cavalcante importantissimas doacções. Na sala que tem o seu nome e que sómente contém doacções, suas, existe uma collecção mineralogica; quadros de mestres como Fragonard, Meissonier; Barbudo, De Martino, Fachinetti, um documento historico, porque apresenta a Lagôa Rodrigo de Freitas e o Rio de 1886; varios objectos antigos: Uma estatueta grega de tanagra, do grande valor pela antiguidade e pela belleza; uma collecção de divindades da India (esculptura em pedra colorido); numerosas joias antigas; importante collecção de leques antigos; todo o archivo do Visconde de Cavalcanti, com documentos de grande valor historico; as condecorações que pertenceram ao Visconde, destacando-se a do grande official da Legião de Honra, que lhe foi concedida pelo governo francez, devido aos relevantes serviços por elle prestados na exposição brasileira de Paris, em 1889, como commissario geral; collecção de medalhas portuguezas com exemplares rarissimos; a bandeira que fluctuou no nosso pavilhão da exposição e dois ricos estandartes que figuraram igualmente nessa exposição; photographias com autographos da familia real, offerecidas á viscondessa; uma collecção de autographos preciosos, um bello esmalte de Limoge, etc.

OUTRAS DOAÇÕES

Mas, não foi sómente ao Museu Marianno Procopio que a viscondessa de Cavalcanti fez doações. Tambem a outros institutos dessa natureza, ella estendeu a sua benemerencia.

Ao Instituto Historico, a viscondessa offereceu: dois leques, um representando a fundação do Imperio e outro o reconhecimento da Independencia do Brasil por Portugal, feito por intermedio do embaixador da Inglaterra; quadro do pintor hollandez Post, que acompanhou o principe Mauricio de Nassau, representando uma paisagem de Pernambuco.

Ao Museu Historico, tambem a viscondessa fez algumas doações, entre as quaes se destacam o busto de d. Pedro I; as insignias de grão mestre da Maçonaria, pertencentes a d. Pedro; cadeiras antigas e outras.

A' viscondessa de Cavalcanti devemos tambem a idéa da creação da secção Brasil na nossa Bibliotheca Nacional.

Na Escola de Bellas Artes, offertas da viscondessa, ha quadros de Leon Bonnat (retrato da viscondessa); de Madrazo (retrato da filha da viscondessa); um quadro arabe do Cabannel.

Estatuetas de Tanagra, de grande valor pela sua antiguidade e belleza

A MODESTIA DA VISCONDESSA

A viscondessa de Cavalcanti é bastante modesta. Assim é que, logo de inicio, se nega a dar-nos entrevista. Mas, não deixa de conversar. E, com sua intelligencia e sua illustração, proporciona-nos uma boa hora de bôa conversa.

Fala-se de collecções. A viscondessa que é uma grande collecionadora, diz-nos que começou a colleccionar aos quatro annos, fazendo uma collecção de carreteis. Depois, colleccionou insectos e depois medalhas.

O dr. Alfredo Ferreira Lage, que está na sala, refere-se, então, a uma preciosa medalha que a viscondessa offereceu ao Museu Marianno Procopio, de Juiz de Fóra. Essa medalha do grão mestre de Malta, d. Luiz Mendes de Vasconcellos, é unica e foi comprada pela viscondessa, em Munich, em 1890. Sabendo-a possuidora dessa medalha, d. Carlos mandou pedil-a para a sua collecção. Mas, a viscondessa não o pôde attender, porque desejava offerecel-a, como offereceu, ao Museu Marianno Procopio.

A viscondessa, que tem 80 annos de idade, foi expositora na Exposição Brasileira de 1889, de Paris, apresentando uma rica collecção de medalhas e pedras preciosas de Minas Geraes. Nessa exposição, a viscondessa alcançou dois premios, tendo-lhe sido offerecida ainda uma linda estatua de Mercieux, representando David.

IMPRESSÕES DA EUROPA

Em seguida, conversa-se sobre a Europa. A viscondessa discorre sobre a situação actual do Velho Mundo, que é cada vez mais pouco promissora. Cita uma phrase de um conde francez, segundo a qual a "Europa é o Crepusculo e a America a Aurora". Alluda á situação da Allemanha, da França, da Russia, da Italia.

Pedimos-lhe impressões da Italia, e ella responde-nos com factos que apreciou. Diz-nos que, estando na Italia antes de 1922, teve opportunidade de testemunhar a desordem ali reinante. Lá voltou em 1926 e nada encontrou do que de máo assistiu na sua primeira visita.

Já ao terminar a palestra, que se prolongava por cerca de uma hora, volta-se a falar do Museu Marianno Procopio, que tanto deve á viscondessa de Cavalcanti. Ella nos diz que pretende em breve visital-o.

Perguntamos-lhe se vae fixar residencia no Brasil ou se regressará a Paris. A viscondessa responde-nos que não pretende voltar, por emquanto, á Europa. Espera

Estandarte que figurou no Pavilhão Brasileiro da Exposição Universal de Paris

ficar aqui, desejando mesmo fixar-se em Petropolis, pois, fóra do Rio ha muitos annos, não pode mais supportar o seu clima quente.

A reorganização economico-financeira do Brasil

A COLLABORAÇÃO DE UM FUNCCIONARIO DO BANCO DO BRASIL

Estudioso observador dos nossos problemas economicos, funccionario do Banco do Brasil, acaba de dirigir á Commissão de Estudos Economicos um trabalho que, em seus menores detalhes, é um plano para a resolução integral do problema economico-financeiro do Brasil.

O autor solicitou na mesma occasião uma reunião para a justificação verbal dos seus pontos de vista.

O novo carro Ford de 8 cylindros

Encerramento da exposição — O film sobre a Fordlandia continuará a ser exhibido até domingo proximo

Está encerrada a exposição dos novos carros Ford, de oito cylindros.

O nosso publico inteirou-se ali da velocidade desses automoveis que em prova official deram mais de 136 kilometros por hora. Quanto á economia pode-se affirmar que a média é de um litro de gazolina para sete e meio kilometros.

O FILM "A REDEMPÇÃO DE UM IMPERIO DE BORRACHA"

Attendendo a numerosos pedidos a Ford Motor Company, resolveu manter por mais oito dias, isto é, até ao proximo domingo 26 do corrente, a exhibição do film "A Redempção de um Imperio de Borracha".

O Pathé-Palacio tem tido todos os dias concurrencia extraordinaria nas sessões dessa patriotica exhibição que é feita ás 10 e 11 horas da manhã.

Pena é que não possa ser a mesma fita incluida nos programmas da noite, mesmo com entrada paga.

O interventor em Pernambuco contra a obra do sr. José Americo no Nordeste

Como a "Federação" aprecia o incidente verificado entre o ministro da Viação e o sr. Lima Cavalcanti

PORTO ALEGRE, 20 (Do correspondente) — Acerca do incidente verificado entre os srs. José Americo de Almeida, ministro da Viação, e Lima Cavalcanti, interventor federal em Pernambuco, publicou a "Federação" de hoje a seguinte nota:

"Publicamos em nosso serviço telegraphico trechos de uma entrevista na qual o ministro José Americo responde ás notas do interventor Lima Cavalcanti. Essa polemica travada entre um ministro e um interventor, ambos pessoas da immediata confiança do chefe do Governo Provisorio, offerece um espectaculo contristador do momento que vivemos.

Não é apenas no terreno da politica que o confusionismo desconcertante, em nome de um mal entendido espirito revolucionario, vae produzindo seus effeitos maleficos. Da confusão surgem orientações que não condizem com principios liberaes que se arraigaram na alma do povo brasileiro, isso porque aberram do bom senso e da ponderação. Uma visão panoramica dessa situação desoladora em que competições pessoaes tornam dispersivas tantas energias que poderiam ser melhor aproveitadas em favor do bem commum. Pouco edificante, e um indice seguro da indisciplina, para não dizermos da anarchia, a deselegante polemica que vae ser travada sobre assumpto de ordem administrativa, entre o ministro da Viação e o interventor de Pernambuco, é mais uma prova da hora tumultuaria que passa."

UM EXCEPCIONAL PHENOMENO EPIDERMOLOGICO DE GRAVES CONSEQUENCIAS

O que o dr. Souza Pinto dirá, hoje, na Sociedade de Medicina e Cirurgia, a proposito da invasão de Natal pelo "anofelis costalis"

O dr. Souza Pinto, nome por demais conhecido nos meios scientificos pelos seus estudos e trabalhos relativos ás doenças

Dr. Souza Pinto

tropicaes, vae se fazer ouvir, hoje, na Sociedade de Medicina e Cirurgia, realizando uma conferencia sob o titulo — "Um excepcional phenomeno epidemiologico de graves consequencias".

Dada a importancia do assumpto, procurámos ouvir o conferencista, que nos disse, mais ou menos, o seguinte:

O ANOFELES COSTALIS

— "Esse phenomeno excepcional a que me refiro já foi por diversas vezes exposto e discutido na imprensa do Rio e de alguns Estados: trata-se da invasão do Rio Grande do Norte pelo mais terrivel transmissor do impaludismo no continente africano, o "Anofeles costalis", mosquito perigosissimo que para ali se transferiu através dos "avisos de guerra" que fazem em 4 dias a viagem de Dakar a Natal transportando malas postaes.

Já tive occasião de alludir á extrema raridade do phenomeno nos seguintes termos em relatorio ha tempo apresentado ao então ministro da Educação e Saude Publica, dr. Belisario Penna: "A invasão de uma parte do continente americano pelo "A. costalis" representa um facto excepcional, senão unico na biologia dos anofelineos, pois é sabido que os representantes desta subfamilia se distribue de modo regular pelo Universo, cada região possuindo suas especies proprias. As referencias de Ross a proposito da grande epidemia de malaria que em 1866 devastou as ilhas Mauricia e Reunião, attribuida á então recente introducção ali deste mesmo mosquito, não contradizem esta regra porquanto as referidas ilhas estão situadas na mesma região que engloba a costa oriental da Africa, isto é, a "Região Etiopica" do schema de Sclater modificado por Wallace (Geographical Distribution of Animals").

O que torna o nosso caso verdadeiramente singular e virgem na historia da geographia zoologica é que a passagem do insecto se fez de uma para outra região inteiramente diversas.

Na "região neotropical" onde está incluida a America do Sul jamais existiu qualquer especie de mosquito anofelineo do genero a que pertence o "A. Costalis", isto é, o genero "Myzomyia" e jamais imaginaram os entomologistas a possibilidade dessa existencia.

PASMO E TERROR

Foi, portanto, sob impressão de absoluto pasmo e terror que o dr. Shannon verificou em março de 1930 a presença, na cidade de Natal, desse famoso insecto o qual foi seguido de um violento surto de febres que se repetiu com redobrada intensidade no anno seguinte já não sómente na capital do Rio Grande do Norte como tambem em uma parte do interior do Estado, attingindo 3 a 4 municipios e produzindo uma mortalidade extremamente elevada. Cerca de 100 localidades foram abruptamente invadidas pelo impaludismo e em muitas dellas o obituario se approximou de 40 "|" sobre o total das populações! Em Natal a epidemia devastou principalmente o seu grande bairro operario, o "Alecrim", com 12.000 almas e onde foram verificados, no primeiro semestre de 1931, nove a dez mil casos de febre com 500 obitos approximadamente.

O que se poderia, portanto, esperar para 1932? Uma calamidade descommunal, sendo que talvez nenhum quarteirão da cidade fosse poupado.

A campanha que ali iniciamos em outubro do anno passado teve os melhores resultados porque conseguiu dominar inteiramente o mal na capital e melhorar sobremodo as condições do interior onde a mortalidade foi insignificante e o numero de casos relativamente baixo. Seria longo para o seu jornal historiar os detalhes desta campanha sanitaria.

Devo, porém, accentuar com justiça e sinceridade que todo este successo foi devido exclusivamente á dedicação e á competencia dos meus auxiliares, dentre os quaes citarei o engenheiro dr. Costa Leite, o medico dr. Jocelyn Fraga e os inspectores Raul Aragão e Floriano Sá Peixoto".

Em favor dos artigos de producção nacional

A CAMPANHA DOS "DIARIOS ASSOCIADOS" EM PROL DA INDUSTRIA BRASILEIRA VAE GANHANDO, DIA A DIA, MAIOR NUMERO DE ADEPTOS

Os tecidos de fiação nacional rivalizam, ha muito, com os mais finos de procedencia estrangeira. Essa industria constitue, mesmo já agora, no Brasil, uma realidade que nos deve envaidecer, não sómente pelo que exprime em esforço, tenacidade, visão realizadora e capacidade por parte dos nossos industriaes, como pela contribuição do seu indice nos algarismos da nossa balança economica.

Os "Diarios Associados", como se sabe, inspirados por um sadio nacionalismo, que sem ser de combate injusto ao que nos vem do exterior, representa, apenas, um simples acto de justiça ao que produzimos de bom, sempre se bateram contra o preconceito anti-patriotico que só attribue valor ao producto de origem estrangeira.

Pouco a pouco, felizmente, vamos assistindo ao triumpho da producção brasileira.

Ainda agora temos a registar um facto, que é bem expressivo. O "cliché" acima é do applaudido artista theatral Nestorio Lips, discipulo de Leopoldo Frões, advogado e escriptor, figura, em summa, da mais brilhante projecção nos meios elegantes da cidade. Traja elle, na alludida photographia, um terno de "smoking". A fazenda é de pura lã nacional, producto finissimo da Fabrica de Tecidos de LÃ "Aurora", dos srs. D'Olone & C. E o trabalho de confecção do famoso alfaiate Nagib David, a tesoura de nosso "grand-monde".

O que se verifica, portanto, é que as nossas figuras de verdadeira expressão social já reconhecem a excellencia dos artigos nacionaes e os vão substituindo, com vantagem pelos estrangeiros.

Dentro em pouco, conforme por mais de uma vez têm feito, os "Diarios Associados" iniciarão uma nova distribuição de córtes de casemira que lhes acabam de offerecer os srs. D'Olone & Cia.

Como das anteriores opportunidades, essa distribuição será feita por entre figuras proeminentes nos nossos mais altos circulos sociaes.

Pela paz da familia brasileira

O PADRE FELIX BARRETO, DIRECTOR DO GYMNASIO PERNAMBUCANO, COMMENTA PARA OS "DIARIOS ASSOCIADOS" O SEU DISCURSO PROFERIDO NO ULTIMO COMICIO POLITICO EM RECIFE, VERBERANDO A ATTITUDE EXTREMISTA DE ALGUNS REVOLUCIONARIOS DE PERNAMBUCO

O governo revolucionario poderia, sem nenhuma diminuição, solicitar ou aceitar a collaboração de elementos sãos que porventura existam entre os decaidos — affirma aquelle illustre sacerdote

RECIFE, 17 (Da Succursal do O JORNAL — pelo telegrapho) — Tendo o padre Felix Barreto, um dos mais fluentes oradores sacros de Pernambuco e ardoroso adepto da causa revolucionaria para cuja victoria muito concorreu através de sua palavra convincente, pronunciado um discurso por occasião do desfile em frente do palacio do governo da passeiata revolucionaria, no qual expendeu idéas merecedoras de applausos pela sua opportunidade, os "Diarios Associados" tomaram o alvitre de ouvil-o a respeito, no sentido de dar mais ampla divulgação ás judiciosas advertencias nelle contidas.

Hontem pela manhã o "Diario de Pernambuco" procurou ouvir aquelle illustre sacerdote no "Gymnasio do Recife", conceituado estabelecimento de ensino na capital pernambucana que obedece á sua direcção.

No momento em que ali chegou o representante dos Diarios Associados o padre Felix Barreto attendia a diversos alumnos em seu gabinete de trabalho.

Uma vez annunciados, fez-nos ingressar immediatamente no salão de visitas promptificando-se desde logo a attender á nossa solicitação. Disse-nos então aquelle orador sacro pernambucano:

EXCESSOS INJUSTIFICAVEIS

Eu não fui ao comicio nem pretendia falar naquelle dia. Estava no Palacio do Governo, especialmente para ouvr o discurso que o interventor federal iria pronunciar como fôra annunciado, por solicitação do Comité Revolucionario.

Na occasião em que assistia a oração do chefe do governo do Estado, fui observado por varios dos assistentes que logo após as palavras do sr. Lima Cavalcanti, numa captivante demonstração de sympathia e admiração que muito me desvaneceu, fizeram repetidas acclamações ao meu nome. Deante da insistencia dos ouvintes, fui procurado por alguns dos membros do Comité que me solicitaram attendesse aos desejos do povo. Resolvi então acquiescer dizendo algumas palavras.

A minha preoccupação foi apenas de influir no espirito da massa que fremia de enthusiasmo, afim de que não fosse aquella tão bella demonstração de civismo, desvirtuada por excessos injustificaveis e descabidos.

— E nesse proposito, iniciei a minha oração dizendo que não era opportuno qualquer acto de perturbação da obra que a Revolução já vem realizando dentro dos salutares principios que defendemos. Para isso, porém, torna-se preciso, quanto antes, um trabalho no sentido de harmonizar a familia brasileira.

Só com absoluta tranquillidade e ordem se poderá construir. O momento não era mais para intolerancias nem extremismos.

peito aos seus bens redundaria na implantação da anarchia, compromettendo a administração revolucionaria.

Como demonstração de tolerancia e desejo do aproveitamento de capacidades poderia o governo revolucionario, sem nenhuma diminuição, solicitar ou aceitar a collaboração de elementos sãos, que por ventura existam entre os decaidos.

Nesto ponto do meu discurso, fui muito aparteado por alguns elementos isolados que se encontravam entre a multidão que me ouvia. Não me perturbei, pois sabia que no estado de exaltação os espiritos irriquietos não podem comprehender a adopção de medidas que impliquem no esquecimento das lutas. Declarei, então, que não queria senão o aproveitamento dos capazes, cujo passado fosse uma demonstração evidente de ponderação, lisura de processos, inatacavel honestidade.

Nós bem comprehendemos, accrescentou o padre Felix Barreto, que no meio de todas as collectividades existem bons e máos. Dahi admittir a possibilidade da existencia entre nós revolucionarios, de bons e máos elementos e, bem assim, entre os decaidos.

O INTERESSE DO GOVERNO PROVISORIO PELO NORTE

Nesta parte interrompemos o illustre entrevistado, interrogando-o sobre se era verdade que teriam sido feitas algumas insinuações sobre o pouco interesse que o Governo Provisorio tem votado pelo Norte.

Padre Felix Barreto

Respondendo á nossa interpellação, disse-nos o padre Felix:

— E' verdadeira a informação. Eu, porém, declarei á assistencia que não concordava com taes asseverações, pois as obras em prol dos flagellados do nordeste, que se estão a realizar por patriotica iniciativa do eminente ministro José Americo, constituem uma demonstração em contrario.

Fui então novamente aparteado por alguns dos assistentes que allegaram que taes soccorros só vieram por ser o ministro nortista. Ao que retruquei: Trabalhemos no sentido de que o Norte se imponha ainda mais e consiga a nomeação de outro ministro á altura do sr. José Americo. Por fim mostrei a necessidade de fazer uma campanha energica e decisiva contra o falado e impatriotico movimento de separativismo. Adeantei que precisamos justamente para a victoria integral da Revolução que o Norte e o Sul se estreitem em um amplexo de amizade fraternal e indissoluvel".

Com estas palavras deu o illustre sacerdote por findas as declarações que tinha a fazer em torno da sua vibrante e opportunissima oração.

Sociedade de Medicina e Cirurgia

AS REUNIÕES DE HOJE

A Sociedade de Medicina e Cirurgia reune-se, hoje, em sua séde, á Avenida Mem de Sá, com a seguinte ordem dos trabalhos:

Primeira parte, ás 20 horas, assembléa geral, em 2ª convocação para deliberar sobre as renuncias dos drs. Clementino Fraga e Helion Póvoa, dos cargos de presidente e orador, respectivamente, e de membros da mesma Sociedade.

Segunda parte, ás 20 1|2 horas, sessão ordinaria com a seguinte ordem dos trabalhos:

a) Um excepcional phenomeno epidemico de graves consequencias, pelo sr. Souza Pinto;

b) Perturbações de origem genito-urinaria, pelo dr. Pitanga Santos;

c) "As balsamicas por via parenteral", pelo dr. Veiga Soares;

d) "Porque faço restricção no tratamento cirurgico dos tuberculosos", pelo dr. E. de Almeida Magalhães;

e) "Osteopo-dolorosa", pelo dr. Aresky Amorim.

GUIAS DE TRANSFERENCIA NO CURSO SECUNDARIO

O "INSTITUTO LA-FAYETTE" aceita, para qualquer série do Curso Secundario, alumnos e alumnas que se queiram transferir de outros collegios, de 16 a 30 de junho, conforme a legislação em vigor, bem como para o Jardim da Infancia, o Curso Primario e o de Admissão. INTERNATO, EXTERNATO e SEMI-INTERNATO.

O JORNAL

RUA 13 DE MAIO 33-35

Directores: Assis Chateaubriand, Gabriel L. Bernardes e Frederico Barata — Redactor-chefe: Saboia de Medeiros — Gerente: Mario H. Silva.
Toda a correspondencia deve ser dirigida á Gerencia d'O JORNAL e não nominalmente

Telephones: 2-9940 (rêde particular ligando dependencias) Direcção: 2-1073; Redacção: 2-7709; Publicidade: 2-2478; Officina de gravura: 2-6002

ASSIGNATURAS

INTERIOR

Anno.... 55$000 Trimestre .5$000
Semestre 30$000 Mez .... 5$000

EXTERIOR

NOS PAIZES DA CONVENÇÃO POSTAL PAN-AMERICANA

Anno.... 80$000 Semestre 45$000

NOS PAIZES DA CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

Anno.. 140$000 Semestre 75$000

As assignaturas começam e terminam em qualquer dia

VENDA AVULSA

Dias uteis. $200
Aos domingos $300

A SITUAÇÃO POLITICA

Como temos sallentado em editoriaes anteriores, a dictadura chegou a uma encruzilhada, em que tem de optar entre a salvação da obra revolucionaria por meio de uma politica inspirada pela opinião publica e o sacrificio do grande esforço nacional de 1930 em tentativas frustras de seguir correntes extremistas, que jamais conseguirão impôr-se á nação. Um conjunto feliz de circumstancias facilita ao presidente Getulio Vargas a preferencia pelo primeiro alvitre, que é obviamente o mais simples, o mais logico e o unico capaz de permittir á dictadura realizar a obra de reconstrucção e de preparo para o regime constitucional. A explicação, que ha mezes poderia ser dada á attitude do chefe do Governo Provisorio apoiando-se demasiadamente em elementos esquerdistas, já não procede deante de acontecimentos ulteriores. A organização das frentes unicas nos principaes Estados da Federação já representa base sufficientemente solida para uma politica de concentração nacional que, uma vez iniciada, se desenvolveria congregando forças de outras unidades federativas.

Entretanto, urge pôr termo á situação indecisa, que se vae prolongando em detrimento do prestigio da dictadura e com effeitos profundamente lamentaveis sobre as actividades economicas do paiz. Temos tido occasião de observar nestas columnas como é inconveniente a applicação invariavel de methodos protelatorios, a que o presidente Getulio Vargas se habituou a recorrer sempre que se acha em frente de uma difficuldade qualquer. Pequenas vantagens porventura advindas desses processos são neutralizadas pelos graves riscos que elles envolvem. A actual situação politica está nitidamente definida, não sendo razoavel admittir-se que o chefe do Governo Provisorio esteja ainda hesitante em face do dilemma que o defronta. Não ha mais incognitas a serem determinadas. A orientação que deverá tomar a politica mineira é inconfundivel, a despeito de todos os boatos tendenciosamente propalados pela intriga facciosa. Suppôr que os chefes politicos do Estado central viessem a collocar-se em attitude antagonica ás frentes unicas do Rio Grande do Sul e de S. Paulo, seria admittir que elles quizessem arcar com as consequencias de uma orientação diametralmente opposta á vontade do povo montanhez.

Em taes circumstancias, o presidente Getulio Vargas não póde mais deter-se sob a pressão de quaesquer duvidas sobre a situação politica. Esta é perfeitamente clara e podemos accrescentar absolutamente segura e tranquillizadora, uma vez que a dictadura se colloque resolutamente ao lado da corrente esmagadoramente predominante na opinião publica. Mas as conveniencias politicas do Governo Provisorio e os interesses mais relevantes da nação impõem a necessidade de uma normalização immediata, que só póde ser alcançada pela reorganização do ministerio com uma configuração que reflicta as tendencias do sentimento nacional.

ATTITUDE IMPERTINENTE

A classe academica de Pernambuco vem sendo agitada ultimamente por uma questão que já devia estar resolvida ha muito tempo, de maneira plena, honrosa e cordial, se não houvesse da parte do director da historica Faculdade de Direito de Recife uma intransigencia que destoa inteiramente da linha de serenidade e de condescendencia que seria de esperar de um orientador da mocidade.

Em vez de assumir essa attitude natural de tolerancia, o dr. Virginio Marques de Carneiro de Leão tem incentivado a discordia, hostilizando os estudantes e oppondo-se teimosamente ás suas justas aspirações. Convém ainda accentuar que foi o director da Faculdade o verdadeiro deflagrador da crise, affirmando abruptamente que o Directorio Academico não tinha poderes para representar a classe.

Deante disso, os estudantes declararam-se em gréve pacifica, para defesa dos seus direitos de representação universitaria e em signal de protesto deante da resolução descabida e exorbitante.

Creada essa situação, a prudencia mais elementar inspiraria uma politica suave e harmonizadora, para que não se sacrificasse, numa contenda esteril, o ensino da Faculdade. Em condições semelhantes, assim agiram os antigos directores da Academia de Direito de Recife, illustrando o papel verdadeiro do mestre com o exemplo de superioridade e de cordura que os moços devem apprender dos seus professores.

O dr. Virginio Marques, entretanto, segue rumo inverso. E excedeu-se em demonstrações de aspereza e irreductibilidade, magoando os estudantes e surprehendendo dolorosametne a opinião publica, inteiramente solidaria com as reivindicações vibrantes da mocidade.

Valendo-se da cooperação ostensiva que lhe presta o interventor, o director da Faculdade levou o seu excesso de mando ao ponto de requisitar força militar, ferindo dessa maneira as tradições magnificas daquella casa de ensino, onde tantas gerações se formaram ao influxo de um espirito admiravel de civilismo e de horror á prepotencia armada.

E' bem difficil de comprehender que um mestre não tenha hesitado em impôr-se desse modo á juventude briosa que, no ardor da sua campanha, nada tem feito contra a ordem. Mas, se o sr. Virginio Marques tivesse a noção exacta do que é a indole altiva da mocidade, nunca appellaria para esses recursos. Usando de brandura, facilmente resolveria o incidente. Querendo vencer pela intransigencia, só conseguirá fortalecer a posição dos academicos, fazendo mais forte a sua união e creando um movimento de sympathia qué já empolga' toda a gente pernambucana. E com essa teimosia, é o ensino nacional, mais que do que os estudantes, que sae prejudicado.

O EPISODIO CHILENO

A revolução que tentou estabelecer no Chile um regime inspirado nas idéas extremistas de organização social, chegou ao seu epilogo em poucas semanas com o fracasso dramatico do governo ephemero que installaram no poder. O episodio não passou assim de uma aventura intercallada no curso normal da evolução da Republica transandina. A audacia do golpe, a efficiencia com que os seus autores o executaram e talvez a imprevidencia das autoridades que representavam a ordem constitucional permittiram o exito facil e prompto da investida extremista. As classes conservadoras da população, alheias por completo ás tendencias do movimento, ficaram aturdidas pelo desfecho deste e, não podendo de prompto reagir, mantiveram-se retraidas em uma attitude de resistencia passiva. Senhores da situação, os communistas, embora fazendo declarações de que não pretendiam seguir os methodos sovieticos, começaram a praticar uma série de actos que traduziam bem nitidamente a sua hostilidade ao capitalismo e visavam accentuadamente ferir os interesses estrangeiros do Chile.

Durante algumas semanas os novos dominadores da Republica do Pacifico conseguiram levar por deante o seu programma radical, sem apparentemente encontrarem difficuldades sérias tanto de ordem interna, como de natureza internacional. A Opinião publica chilena, como que traumatizada pelo choque, nenhuma manifestação de protesto formulava e a oppressiva censura da imprensa estabelecida pelos communistas garantia a estes um silencio da nação, que lhes dava illusoria tranquillidade sobre a situação. Por outro lado, as potencias cujos subditos eram victimas das violencias da dictadura socialista, não faziam mais que registar os protestos vehementes, abstendo-se comtudo muito discretamente de quaesquer medidas capazes de dar a impressão de que premeditavam intervir na politica interna do Chile. Tudo parecia, portanto, proporcionar aos extremistas opportunidade para levarem por deánte a sua audaciosa experiencia.

Mas passado o choque que paralysára as forças vivas da nação chilena, estas reagiram em um movimento espontaneo de conservação e de defesa e o nascente regime communista ruiu fragorosamente, sem que se apresentassem para defendel-o em toda a Republica mais que algumas dezenas de fanaticos. Assim, veiu a encerrar-se o episodio, sem que delle comtudo não restasse uma valiosa lição. Esta é a da refractariedade dos povos latinos ás doutrinas do marxismo. A reacção chilena contra a ephemera situação communista teve um caracter de espontaneidade e de unanimidade que não sómente a tornou irresistivel, como veiu dar a prova mais decisiva de que os extremistas poderão occasionalmente perturbar a ordem na America do Sul, mas não conseguirão jamais estabelecer-se no poder mesmo em condições precarias. O caso chileno é sobremodo instructivo, porque é sabido que para aquelle paiz convergiam ha tempos as maiores attenções do proselitismo da 3ª Internacional. Nem mesmo assim parece ter sido possivel formar uma centuria de enthusiastas, que se promptificassem a sacrificar a vida defendendo o regimen proposto.

COMO SE EVITAVA UMA CRISE

Foi na presidencia do Marechal de Ferro, no momento mais agudo da revolta de 6 de setembro de 1893. Era evidente o apoio da esquadra estrangeira, surta no porto da Capital da Republica, aos revoltosos da Armada Brasileira. Por outro lado, o corpo diplomatico, trabalhando, sobretudo, pelos representantes da França e de Portugal, não via com sympathia o governo de Floriano, de maneira que a pasta do Exterior era, no ministerio, a de maior relevancia para a época.

Foi, nessas condições, que o conselheiro Carlos Augusto de Carvalho, já então, consagrado internacionalista, teve de aceitar a pasta do Exterior. A sua permanencia no governo não chegou a um mez, razão pela qual, associada a outras circumstancias do momento, a vacancia do cargo deveria importar em crise ministerial de consequencia, em absoluto, imprevisiveis.

A nomeação do conselheiro, aliás, não tinha sido bem recebida em certo meio florianista, pôr isso que, se era irmão do commandante José Carlos, devotado a Floriano e, por elle, sempre muito prestigiado, tambem era irmão do commandante Luiz Carlos que, no commando de um navio frigorifico, servia á revolta com dedicação e valor. Não se chegou a comprehender, se o pedido de exoneração fôra provocado ou se nascera por absoluta espontaneidade; de uma ou de outra fórma, causou surpresa.

Referem os contemporaneos melhor informados que Floriano, numa de suas habituaes inspecções á guarnição do littoral, tivera despertada a attenção para um boletim, impresso na Imprensa Nacional, em que o governo da Republica fazia determinado aviso ao publico. Apurado que o original do boletim era do Ministerio do Exterior, Floriano nesse mesmo dia, á noite, recebendo o ministro, estranhou que, sendo elle o governo da Republica, não tivesse tido prévio conhecimento da providencia. Sensibilizado pela observação, o conselheiro Carlos de Carvalho resignou o cargo.

Sem demora, Floriano providenciou para retardar a impressão do "Diario Official", pois que já passava das 23 horas e, a seguir, informado de que, entre outras pessoas, se achava de pernoite no Itamaraty o então deputado Cassiano do Nascimento, manda chamal-o e entra-lhe a pasta. A exoneração do ministro e a nomeação do successor constaram de um mesmo periodo do orgão official do dia seguinte, de maneira que não houve crise, nem repercutiu o incidente, como naturalmente teria sido desejo dos revolucionarios e de seus partidarios. Relembramos essa occurrencia ante os factos que, ora, se estão passando.

Não estamos hoje nas mesmas condições, mas forçoso será confessar que o momento tambem não é tão diverso no seu aspecto moral, a ninguem parecendo licito duvidar das graves consequencias de uma crise governamental, que se vem prolongando desde o dissidio do Rio Grande do Sul. Mais grave, entretanto, ainda se afigura a situação, quando, para enfrental-a, se observam as incertezas, predominantes nos entendimentos entre os "leaders" e o chefe do governo.

Ha, evidentemente, duas correntes politicas, nitidamente, separadas na actualidade. — a dos que pretendem a continuidade dos poderes discricionarios e a dos que desejam o advento constitucional, na conformidade do decreto que marcou a data das eleições.

A conciliação entre essas duas correntes, se não é impossivel, porque, como já dizia Arago, "fóra da mathematica pura, é pelo menos imprudente, pronunciar o vocabulo impossivel" é, sem duvida, multissimo difficel, se a mentalidade de ambas se formou por ideaes. São varias as interinidades no apparelho administrativo do paiz e, entre estas, a da pasta politica, por excellencia. Ora, se no regime constitucional, quando o ministro era, juridicamente, simples secretario, sem responsabilidade pelos conselhos dados ao presidente da Republica, a prolongada interinidade em um ministerio acarretava consequencias deploraveis, na vigencia dos poderes discricionarios, quando se deve presumir absoluta solidariedade entre os membros do governo, muito mais desastrosa deve ser semelhante situação.

Urge, portanto, que tenha fim essa phase de incertezas, de effeito moral multissimo mais grave do que qualquer solução, ainda a menos justificavel que, porventura, tenha de ser dada ao problema politico da actualidade. O chefe do Governo Provisorio, a bem dos ideaes revolucionarios e do seu proprio conceito, como chefe supremo da revolução, precisa meditar sobre as graves responsabilidades que, ora, pesam sobre seus hombros.

Onde Jesus nasceu

UM ALPENDRE QUE NÃO ESTAVA BEM LOCALIZADO, SEGUNDO DIZEM RECENTES PESQUIZAS

LONDRES, 19 (U. T. B.) — Um despacho de Belém, na Palestina, informa que as escavações que foram feitas perto do templo do Senhor, naquella cidade, demonstram que o alpendre sob o qual nasceu Jesus Christo não estava situado no local onde durante seculos se suppôz.

As demoradas pesquizas feitas, com o auxilio de velhos textos sagrados localizaram o referido alpendre bastante distante da igreja que foi erigida em honra ao Senhor.

AS CONDIÇÕES ECONOMICAS DO PARÁ'

Uma interessante exposição do major Magalhães Barata aos representantes da imprensa carioca que acompanham a excursão do Touring Club ao Norte

Aluisio BARATA

(Enviado especial dos "Diarios Associados" a bordo do "Almirante Jaceguay")

BELÉM, 18 (Pelo telegrapho) — O major Magalhães Barata recebeu em audiencia collectiva os jornalistas cariocas que participam do cruzeiro turistico do "Almirante Jaceguay", promovido pelo Touring Club do Brasil.

No curso da recepção, o interventor paraense fez um longo relato sobre a situação actual do Pará, historiando o que tem sido o seu governo desde os primeiros dias da sua investidura, á frente do governo local.

A' época do advento da victoria da Revolução e da sua subsequente posse na interventoria, — affirma o major Barata, — o seu Estado se encontrava em condições economicas precarissimas.

Os principaes productos de exportação — a borracha e a castanha, — affirma o interventor, estão de tal forma desvalorizados que a primeira já havia desapparecido do mercado e a segunda achava-se sujeita ao controle do estrangeiro. O governo actual começou incentivando a exportação da castanha e hoje ella está tendo aceitação nos principaes mercados dos Estados Unidos e da Inglaterra. Este paiz importa a castanha descascada e aquelle inteira.

O major Barata passa a analysar detidamente a situação da borracha e depois de exaltar a vantagem do producto brasileiro que se presta á confecção de todos os artefactos, até mesmo os mais delicados, está sendo actualmente cotado a 1$300 o kilo.

RENDAS PUBLICAS

Passando a falar das rendas publicas, diz:

— As rendas do Estado têm augmentado progressivamente, demonstrando continua firmeza. Em 1930 a arrecadação attingiu a cerca de 12.000 contos e em 1931 chegou a 20.015 contos. E, nisso, devo dizer, não houve nenhum milagre. Foi o resultado, apenas, de uma rigorosa arrecadação, obedecendo ao criterio de uma severa fiscalização, e a abolição do favoritismo.

COMMERCIO DE MADEIRA

Sobre o commercio de madeira, declarou:

— O commercio de madeira, que se achava fallido, vae hoje em franca prosperidade. O governo actual diminuiu 50 por cento dos impostos, afim de dar saida aos productos e para o seu controle creou a Directoria de Agricultura, Commercio e Industria. Assim podemos readquirir os mercados europeus, inclusive o da Hespanha, que já estava quasi absolutamente perdido.

INSTRUCÇÃO

Passando á educação primaria, prosegue:

— O Estado trata com todo carinho o problema da educação primaria. O numero de matriculas nas escolas era em 1930 de 27.000 crianças com a frequencia média de 17.000.

Actualmente se acham matriculadas nas escolas publicas 47.000, com a frequencia média de cerca de 28.000 crianças. O Estado unificou o ensino primario.

OUTRAS INDUSTRIAS

— O governo está empenhado na creação de novas fontes de riqueza para o Estado.

Assim, está incentivando a citricultura, principalmente na região entre Iguapiassu' e Maracanã. Já este anno foi realizado um contracto com a Inglaterra para a exportação de 2.000.000 de laranjas, manifestando-se tambem favoravel para acolhimento desse producto os mercados da Hollanda. Tambem a administração está se esforçando energicamente para o desenvolvimento da siricultura. Em minha ultima viagem ao sul consegui do sr. Guilherme Guinle a promessa de enviar technicos ao Pará, afim fornecer as primeiras medidas no sentido do estabelecimento da creação do bicho da seda. Tenho confiança que a uacima será dentro em breve um admiravel factor da riqueza do Estado.

— Estuda-se, com muito interesse, o problema da extracção do ouro, continua o interventor Barata, nas regiões do Gurupy e Amapá. Ja ha serviços organizados neste sentido, tendo sido varios terrenos auriferos particulares comprados pelo governo.

Tem-se conseguido ouro de alluvião e o Estado já tomou medidas instituindo um systema de fiscalização para evitar a troca directa do ouro por objectos e viveres, commercio commum no local. O governo compra o ouro á vista e o vende depois na praça e os lucros são empregados na melhoria da exploração.

FORDLANDIA

Solicitada sua opinião sobre a Fordlandia, responde:

— "Trata-se de uma iniciativa grandemente favoravel á economia da Amazonia e do Brasil. Daqui a seis annos, a Fordlandia começará a colher borracha no Pará, pois a seringueira leva oito annos para produzir. Se não fosse a paralysação dos serviços, devido á attitude dos governos anteriores, não demoraria tanto, em razão da concessão ter sido estabelecida em 1927."

Depois de se referir ao decreto que obteve do governo federal, segundo o qual toda companhia ou individuo que inverter capitaes iguaes ou superiores a 45 mil contos, durante tres annos successivos, poderá obter concessão de grandes áreas de terrenos, voltando a tratar da Forlandia, declarou que, só em material, os americanos inverteram 93 mil contos, sendo calculado em 150 mil contos o capital empregado até agora pela Empresa Ford na Amazonia. Já construiram 6 kms. de estrada de ferro de bitola de 1m,44. As mattas vão sendo derrubadas, e as madeiras são aproveitadas para a continuação do assentamento dos trilhos. E em todo esse serviço não ha um trabalhador estrangeiro. Ali trabalham cerca de tres mil homens, todos nacionaes. Emquanto crescem as seringueiras, vão sendo plantadas entre ellas milhares de laranjeiras, cujas mudas vêm de São Paulo.

OS JAPONEZES

Após se referir aos serviços, em estudos, sobre a extracção de oleos, começa a falar sobre a immigração japoneza:

— "Os japonezes tambem trabalham efficientemente na zona do Alegre. Na sua concessão, embora disponham de menores favores, elles cultivam fumo, arroz e canna de assucar. Vendem, em Belém, uma quantidade apreciavel de legumes. Espera-se que, dentro de dois annos, fornecerão pimenta do reino para todo o Brasil. Assim mesmo, já inverteram mais de 25 mil contos em sua concessão.

Os japonezes são excellentes elementos, intelligentes e trabalhadores. Os homens são baixos, mas fortes, e se adaptam com facilidade, ao nosso paiz. As crianças chegam ao Brasil trazendo na mão bandeiras brasileiras e cantando o Hymno Nacional. De modo que não acho difficil o seu cruzamento com os brasileiros.

O Estado está rigorosamente em dia com o funccionalismo publico, e as suas contas são pagas sempre durante 30 dias, a contar da entrada no Thesouro. E, nos negocios com o Estado, o governo não se entende com intermediarios. Havia um atraso, de 24 de outubro para cá, nos pagamentos do Estado, mas o governo já o amortizou com o emprestimo feito na Inglaterra."

Perguntado acerca da fundação do Partido Economista, terminou:

— "Aceito com sympathia qualquer agremiação partidaria que venha ajudar a obra de reerguimento do Brasil. Muito espero do patriotismo e do esforço das classes conservadoras."

A gréve dos estudantes de Direito de Recife

Todas as tentativas conciliadoras do Centro 11 de Junho fracassadas ante a intransigencia do professor Virginio Marques — O adiamento das provas parciaes de junho — A nota publicada pelo Conselho Technico da Faculdade de Direito — A repercussão do incidente no interior

RECIFE, 17 (Da succursal d'O JORNAL — Pelo Correio) — Permanece em situação de impasse o incidente verificado entre os estudantes de Direito e o director da Faculdade, professor Virginio Marques.

O episodio promette, mesmo, assumir uma feição mais grave, dada a resistencia opposta por esse professor á intimação dos academicos. Toda a cidade está vivamente interessada nos episodios que se succedem, manifestando-se a opinião publica francamente ao lado dos estudantes.

Os corpos discentes da Faculdade de Medicina e da Academia de Commercio enviaram sua adhesão aos grevistas da Faculdade de Direito. O Centro 11 de Junho, pertencente ao segundo daquelles estabelecimentos, tentou, como se sabe, um movimento conciliador, procurando obter do sr. Virginio Marques um gesto de transigencia que permittisse a adopção de uma formula honrosa para ambas as partes.

Todas as demarches nesse sentido estão, todavia, encontrando forte barreira na recusa do alludido professor em fazer qualquer concessão aos grevistas.

A SOLIDARIEDADE DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

A adhesão do Centro Academico da Faculdade de Medicina ao Directorio da Faculdade de Direito está redigido nestes termos:

"Illmo, sr. presidente do Directorio Academico da Faculdade de Direito do Recife. — O Centro Academico da Faculdade de Medicina tem a grata satisfação de accusar o recebimento da vossa circular, na qual communicaes que esse Directorio Academico "renunciando collectivamente por ter o director desta Faculdade negado sua existencia definitiva, recebeu de toda a classe a mais inteira solidariedade pelo seu gesto desassombrado, — e que, — recusando essa renuncia o corpo discente manifestou-se contra a permanencia do dr. Virginio Marques, pedindo a sua substituição".

Este Centro, que tambem já tem tido as suas agitações, pela violação de seus direitos, acompanha com carinho e emocionadamente a marcha dos acontecimentos e empolga-se ante a vossa attitude de intransigencia dentro das normas do direito e irrevogavel dentro da consciencia juridica.

Isto posto, o Centro Academico da Faculdade de Medicina applaude e hypotheca a sua inteira solidariedade neste momento em que "fazeis do culto do Direito a religião do vosso patriotismo".

Retribuindo as vossas saudações cordiaes, apresentamo-vos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração. — (a) Antonio Souza Lima Machado, presidente".

A COMMISSÃO DO CENTRO 11 DE JUNHO CONFERENCIA COM O PROFESSOR VIRGINIO MARQUES

Hontem voltou a entender com o professor Virginio Marques, no seu objectivo conciliador, a Commissão do Centro 11 de Junho.

Essa commissão esteve na Faculdade das 10 ás 12.30, em repetidas conferencias com o Directorio academico e com o director que só áquella hora se retirou de seu gabinete.

A ultima formula proposta ao corpo discente consistia na volta dos rapazes ás aulas na realização dos exames parciaes após as ferias de S. João e na subsequente renuncia do director. Essa proposta não chegou a ser objecto de estudo pelo Directorio academico, dentro do pensamento unanime da classe em não entrar em accordo algum senão sob a condição do afastamento immediato do prof. Marques.

Perdura desse modo o "impasse".

ADIADAS AS PROVAS DE JUNHO

Tão grave, realmente, é a situação, que as provas parciaes de junho, que se deviam realizar

(Continúa na 22ª pagina)

OS ACCIDENTES NA AVIAÇÃO MILITAR

Um protesto contra a pecha de indisciplinados

Ultimamente, vem sendo travada pela imprensa uma discussão sobre a causa dos accidentes e a qualidade do material adquirido para a Escola de Aviação Militar. Nessas discussões já temos mesmo observado algumas transgressões claras do R. I. S. G. Na ultima publicação surgida na imprensa, uma entrevista concedida aos nossos collegas do "Diario da Noite", o capitão Sayão Cardoso expandiu uma opinião sobre as causas dos accidentes de aviação, que repercutiu desagradavelmente entre os pilotos da Escola de Aviação Militar.

A proposito, o major piloto aviador Guedes Muniz, technico da Directoria de Aviação Militar, dirigiu-nos o protesto abaixo, como interprete da opinião geral dos seus camaradas de arma:

"PROTESTO DOS AVIADORES MILITARES CONTRA A PECHA DE "INDISCIPLINADOS"

A respeito das causas dos accidentes de aviação, o capitão da arma de artilharia Sayão Cardoso, em entrevista publicada no "Diario da Noite", de 18 do corrente, disse o seguinte:

"O mal geral se funda na indisciplina, que é, realmente, a causadora de todas as crises por que vimos passando. Della padecem, portanto, os aviadores, como toda gente. Apenas ha a assignalar que, na aviação, aos gestos de indisciplina succede a immediata sancção, independente da vontade dos chefes, sancção que se traduz pelos accidentes de toda ordem com que deparamos."

O capitão Sayão Cardoso, no trecho acima transcripto, arrola como indisciplinados todos aquelles que soffreram accidentes ou morreram na arma de aviação. Elles morreram por "indisciplina" — diz o illustre official de estado-maior. Não procuramos comprehender as razões que obrigaram o nosso camarada a insultar a memoria dos seus irmãos de farda, para defender o renome de um estrangeiro. Compete exclusivamente aos responsaveis directos pela disciplina de nós outros, aviadores — o general director da Aviação, o commando da Escola de Aviação Militar e Grupo de Aviação — determinar as causas da indisciplina e punir seus transgressores.

Cumprimos, hoje, apenas, um dever de amigo, protestando vehementemente contra a pécha de "indisciplinados", com que um official estranho á arma de aviação, procura enxovalhar, sem o querer, talvez, a memoria desses ultimos quatro soldados que morreram no cumprimento de um dever, porque, antes de tudo, foram disciplinados. E' triste que um official de fóra se arvore em censor dos aviadores e, sobretudo, quando sua affirmativa arrola como indisciplinados os majores Meziat e Quadros, capitão Quintella e tenente Dario.

A ironia, se não fosse macabra, se não despertasse soluços, seria sufficiente para classificar o seu autor. Aqui estamos, pois, em nome dos que morreram, na defesa de suas memorias, que queremos respeitadas.

Quando se quer agradar a estrangeiros, que se procurem outros meios, menos o de insultar os nossos mortos, aquelles que morreram heroicamente, carbonizados, aquelles que soffreram atrozmente, procurando levantar bem alto o nome do Brasil. Deante desses quatro tumulos recentemente abertos, todos nos curvamos respeitosamente, e protestamos com vigor, pois nem um só aviador poderá receber, sem o repellir, o insulto soez aos camaradas que tombaram.

"Indisciplinados"!

Meziat — o soldado que se fez por si, cumpridor de seus deveres até no sacrificio, amigo e camarada exemplar!

Quadros — soldado de fibra, commandante de élite, estudioso, profundamente militar, concretamente disciplinado e disciplinador!

Quintella — esta alma de criança com reflexos de gigante, soldado perfeito, respeitoso auxiliar, instructor de élite, disciplinador pelo exemplo e pelo saber.

Dario — mecanico incansavel, amigo de seus superiores, correcto, disciplinadissimo, sempre prompto para o trabalho, ardente e patriota!

São estes homens, soldados que, ainda mesmo depois de mortos, honram a nossa aviação, são estes exemplos que um camarada estranho á nossa arma, sem conhecer o palpitar das arrancadas heroicas, procura diminuir, arrolando-os no rôl de indisciplinados! Indisciplinados!! Que dirão as familias enlutadas dos chefes do Exercito, se estes chefes não punirem o insultador gratuito, estranho ao meio aviatorio, para felicidade nossa e, por isso mesmo, tanto menos perdoavel?

Poderá o capitão Sayão Cardoso, que não tem autoridade para falar de aviação, na accepção geral da palavra, provar que Meziat, Quadros, Quintella e Dario foram indisciplinados, que morreram por indisciplina?

Temos absoluta certeza de que não poderá fazel-o. E, então, por que nos insulta gratuitamente?

"A leviandade não é uma doutrina de estado-maior, muito pelo contrario."

Indisciplinado o tenente Aragão? indisciplinado o pobre mecanico que morreu no desastre?

Indisciplinado o nosso estimado tenente O' Reilly, no accidente que o matou?

Indisciplinado o pobre alumno-aspirante Mario de Oliveira, que morreu nas mãos do instructor de pilotagem da Missão Franceza — o major Terrasson?

Indisciplinados o capitão Valle, que morreu num "Breguet 19", no littoral no Estado do Rio, e o capitão Gaelzer, soldado allemão pela sua disciplina, morto no cumprimento de um dever?

. . . .

. . . .

Por que o insulto fragil e gratuito?

Campo dos Affonsos, 21 de junho de 1932."

A reconstitucionalização por etapas através a opinião do sr. Mauricio Cardoso

(De um observador politico)

PORTO ALEGRE, 17 (Por via aerea) — Com o convite formulado pelo chefe do governo ao sr. Mauricio Cardoso, para a interventoria gaucha — volta á baila a idéa daquelle illustre jurista de fazer-se a "reconstitucionalização por etapas", por ter sido essa, segundo dizem, uma das condições formuladas por s. s. para aceitar aquelle alto posto federal.

A idéa do sr. Mauricio Cardoso pelo alto interesse que desperta neste momento e pela sinceridade com que o seu autor revella na sua defesa — a ponto de subordinar á sua previa acquiescencia ao seu convite para a interventoria — merece entretanto, uma explanação mais detalhada.

Para isso procuramos ouvir alguem que houvesse privado com o ex-ministro da Justiça, dada a conhecida reserva com que, de ordinario, s. s. trata os homens de imprensa. Uma feliz opportunidade collocou-nos hontem diante de um jurista, que é jornalista nas horas vagas, o qual teve ensejo de discutir o assumpto com o proprio dr. Mauricio Cardoso, no dia mesmo em que a sua idéa foi divulgada, na sua celebre entrevista de Porto Alegre aos "Diarios Associados".

O nosso obsequioso informante, antes mesmo de ter, lido a alludida entrevista, conversára naquella tarde de fins de março com o titular demissionario da pasta da Justiça. Com a franqueza de opiniões, que affectuosa conveniencia lhe permittia — tomou a liberdade de estranhar então o ponto de vista do sr. Mauricio Cardoso.

Este lhe retrucou, então, que a sua idéa era perfeitamente defensavel — e que não tinha talvez a comprehensão merecida, á vista d oestado de ebulição das paixões politicas. Desejosos todos de ter uma constitucionalização rapida, suppunham que na sua entrevista se escondia algum calculo politico procrastinador... ao sabor das intenções da dictadura.

Nada, entretanto, mais falso. O sr. Mauricio Cardoso nessa palestra, para melhor situar a sua posição, relembrava os pontos fixados previamente, antes de s. s. assumir a pasta da Justiça — como denunciadores da sua sinceridade, para aceitar aquella ardua missão, como enviado dos partidos unidos do Rio Grande do Sul. Relembrava ainda outro episodio, quando foi da conhecida entrevista do sr. Oswaldo Aranha, destinada exclusivamente "ao estrangeiro", mas que O JORNAL divulgou no Rio. Nesse documento, o titular da Fazenda fazia crer que os imperativos economicos sobrepunham-se aos de ordem politica. Dahi a sua conclusão daquella epoca: — antes da constituição, bôas finanças.

Recordando esse episodio, o sr. Mauricio Cardoso avivou a memoria do seu interlocutor — lembrando que, então, em palestra lhe havia mostrado o erro do sr. Oswaldo Aranha, pois, o problema do credito dependia, então, como agora, do factor confiança e esta ultima só se obtinha num regime legal, isto é, constitucional.

E, a proposito, chegara até a evocar reminiscencia pittoresca. Um exemplar antigo do Almanack Hachette — em certa pagina acompanhando as tonelagens mercantes de cada paiz, desenhadas por um navio, se superpunham, em outros riscos, os navios de guerra correspondentes. A tonelagem de combate, protegendo a actividade mercantil. E, por baixo da illustração expressiva, esse commentario concludente: — "Celui ci soutiendra celui lá".

Voltando naquella epoca á opinião do sr. Oswaldo Aranha, o então titular da Justiça, com um sorriso malicioso nos olhos sizudo, accrescentara: — Applique "el cuento".

Era, pois, evidente ao sr. Mauricio Cardoso que o nosso problema capital era o da constitucionalização, pois só esta sustentaria o credito externo...

— Mas, accrescentava s. s. isso não me impede, acima do politico accidental, que algumas vezes tenho sido — eu seja quasi sempre um jurista, um homem de estudos e, sobretudo, um professor de direito. Essa circumstancia faz-me não esquecer que a minha idéa agora tão incriminada, de "constitucionalização por etapas" — não é original. Ella foi adoptada pela Allemanha, logo após a guerra. Basta ver, entre outros, no livro de Buhler: em 1918 a revolução rompeu ali a 9 de novembro. A 12 de novembro o 1º manifesto á nação. A abdicação do imperador a 28 de novembro, e a do kronprinz a 1 de dezembro. Já a 30 de novembro um decreto convocava as eleições para a Assembléa Nacional, as quaes se processaram a 19 de janeiro de 1919. A assembléa reuniu-se em 6 de fevereiro, em Weimar. Em 11 desse mez elegia o seu presidente Ebert. A 4 de março decretou a lei do "regime transitorio". Estudada a constituição, na base do projecto do prof. Preuss, pela commissão dos Estados em 21 de fevereiro era elle levado á Assembléa. As discussões foram até 31 de julho, data em que foi a constituição approvada. Em 9 de agosto já estava referendada pelo Ministerio do Reich."

— Como vê, — continuava o senhor Mauricio Cardoso, — nada de mais rapido na constitucionalização total do paiz. Entretanto, Estados allemães houve que andaram mais depressa. Um dos menores delles, Mecklenburgo — Strelitz, teve a sua constituição local votada em 29 de janeiro de 1919 — apenas dois mezes e pouco após á revolução. Baden, em 21 de março. Oldemburgo em 17 de junho e Anhalt em 18 de julho!"

Ante a nossa objecção — continua o nosso informante — de que essa "constitucionalização por etapas" importaria em trabalho dobrado, pois teriam, a seguida da votação do Pacto federal, que ser refundidos os dos Estados, o senhor Mauricio Cardoso respondeu:

— Não faz mal. Assim, melhor seriam respeitadas as raizes federalistas, que o Governo Provisorio prometteu garantir. De fórma contraria, teremos antes talvez as aspirações unitarias do Estatuto federal, servindo de padrão e suffocando as franquias dos Estados, com detrimento das aspirações locaes. Prefiro a diversidade das creações constitucionaes, constituindo um blóco, da peripheria para o centro, do que o prévio modelo unico federal, talvez demasiado rigido."

Ahi ficaram, segundo o nosso amavel interlocutor, as palavras de tres mezes atrás, do ex-titular da Justiça. Elle, por certo, perdoará a indiscreção — essa especie de enque se pronunzera até a defender essas idéas do ponto de vista ex-

(Continúa na 7ª pag.)

O Instituto do Cacáo, as suas bases e os frutos que se esperam de sua actuação na economia bahiana

Em entrevista concedida aos Diarios Associados, o dr. Tosta Filho expõe o que vem sendo e o que será ainda a acção beneficiadora da instituição cuja direcção lhe foi confiada

BAHIA, 16 (Do enviado especial dos "Diarios Associados" — Via aerea) — Quando o tenente Juracy Magalhães assumiu a interventoria bahiana, fel-o cheio de prevenções contra o Instituto de Cacáo. E' que, segundo o que se affirmava, a entidade em questão fôra fundada para beneficiar determinadas pessoas, promover a fortuna particular de certos individuos, melhorar a situação financeira de algumas empresas fallidas. Havia ainda a augmentar a prevenção do joven militar o insuccesso do Instituto do Café, em cujas bases teria ido buscar o Instituto de Cacáo moldes para a sua organização.

Assim, logo após receber das mãos do general Barbosa o cargo para o qual fôra nomeado, o tenente Juracy Magalhães tratou de apurar todas as denuncias que recebera contra aquella instituição. Dias seguidos esteve o interventor a examinar a escripta do Instituto do Cacáo, esmiuçando tudo, tudo revolvendo, pedindo ao respectivo director informações das mais transcendentes ás de menor monta.

Findo esse exame meticulosissimo, tal foi a impressão que o mesmo lhe deixou que, tempos depois, o tenente Juracy Magalhães aportava ao Rio para pleitear vultoso emprestimo na Caixa Economica para o Instituto de Cacáo, emprestimo que conseguiu em optimas condições.

E' director dessa instituição o dr. Tosta Filho, technico dos mais competentes, cujos conhecimentos se desenvolveram em estudos especializados e realizados nos Estados Unidos. O Instituto de Cacáo, sob a sua direcção, é hoje uma das mais perfeitas instituições que já vi em nosso paiz. Tambem tudo o dr. Tosta Filho prevê, procurando assenhorear-se cada vez mais de todos os problemas affectos á entidade que dirige.

Hontem, procurei ouvil-o. As suas declarações foram feitas correntemente, o que demonstra o seu vasto conhecimento dos assumptos que lhe estão affectos. Essas declarações são as que se seguem, pelas quaes se poderá verificar os magnificos fructos que dentro em breve colherá o Instituto de Cacáo.

O CACAO ENTRE OS PRODUCTOS DE EXPORTAÇÃO

Dentre todos os productos exportaveis do Norte brasileiro, nenhum se avantaja ao cacáo em importancia economica, desde que se verificou o declinio da borracha amazonica.

No ultimo decennio, o cacáo fez entrar cerca de um milhão de contos para a economia nacional, e desse total 98 por cento representam a contribuição da Bahia.

A introducção na Bahia do precioso "Theobroma", ou manjar dos deuses, data de 1816, quando o allemão Pedro Weyll plantou as primeiras arvores, perto de Ilhéos. A sua cultura desenvolveu-se lentamente no correr do seculo passado, subindo a 816 toneladas em 1868 e 7.000 em 1895 para uma producção mundial, neste ultimo anno, de 50.000 toneladas.

De então para cá, o consumo mundial cresceu 1.000 °|°, estimulando a producção bahiana e fazendo surgir innumeros outros productores. Actualmente a lista é encabeçada pela Costa do Ouro, com mais de 200.000 toneladas, seguida da Bahia, com a sua safra-record de 92.000 toneladas, em 1931-32.

O augmento da producção bahiana, se bem que muito inferior em percentagem ao incremento da da Costa do Ouro, nestes ultimos 20 annos, é indicativo da perfeita

Dr. Tosta Filho

adaptabilidade das regiões do sul bahiano para essa cultura e um attestado do grande esforço desbravador de toda uma população adventicia que ahi tem accorrido de outras partes do Estado e de Sergipe.

Verdadeiramente prophetico fôra o grande São Lourenço, quando, em 1868, occupando-se da incipiente lavoura de cacáo, predisse que ella haveria de leaderar a riqueza agricola do Estado. De facto, o cacáo representa hoje a base da economia bahiana, correspondendo a 50 por cento da riqueza geral do Estado e da sua exportação annual para paizes estrangeiros.

Esse esplendido patrimonio tem sido até agora fruto exclusivo do esforço titanico e heroico do lavrador bahiano, financiado por casas exportadoras que á sua qualidade de commerciantes interessados em comprar o producto pelos preços mais baixos, alliavam a funcção bancaria a juros altos e prazos curtos. Dahi a falta de estimulo no melhoramento do producto, o garroteamento da lavoura, o atrazo economico, em meio a grandes probabilidades immediatas e futuras.

Durante mais de quarenta annos de incessante labutar, o productor bahiano clamou, em vão, pelo amparo e estimulo que muito legitimamente tinha o direito de esperar dos poderes publicos, na sua obra formidavel de desbravamento e organização de riqueza. Tentativas parciaes ou isoladas de ajuda á lavoura podem ser apontadas aqui e acolá, sem, entretanto, obedecerem a um plano harmonico e integral, adaptado ás condições do meio e satisfazendo as necessidades imperiosas da lavoura.

A crise dos ultimos tres annos fez attingir a um auge insustentavel essa situação de desamparo, gerando o desespero e a angustia e occasionando um impasse perigosissimo em suas consequencias sociaes e economicas.

Foi então que, movimentados os lavradores pelas suas associações de classe, e posta em fóco a situação de descalabro do sul bahiano, coube ao governo do interventor dr. Arthur Neiva tomar a si, com sinceridade e animo firme, a solução do problema. Della foi incumbido o secretario da Agricultura, que elaborou as bases e organizou o decreto de creação do Instituto de Cacáo da Bahia. Elle visa obter a racionalização da lavoura de cacáo, através de sua actividade bancaria, commercial e technico-agricola, funccionando como grande cooperativa central dos lavradores, e obdecendo, parallelamente, aos dispositivos da legislação federal sobre cooperativas e aos do decreto estadual n. 7.430, que o creou. A sua missão, no tempo e no espaço, é de caracter duplo: offerece resultados immediatos, no resolver a crise presente, e, do mesmo passo, contém os elementos necessarios á melhor organização economica da lavoura, com larga repercussão no seu futuro e na sua definitiva garantia e opulencia.

BASES E PRINCIPIOS DA ORGANIZAÇÃO

Não se lhe confunda a organização com a do antigo Instituto de Café, visando retenção forçada de stocks e altas artificiaes do producto. Abandonando inteiramente toda preoccupação dessa natureza, o Instituto do Cacáo propõe-se a resolver **economicamente** o problema **economico** da lavoura, fazendo girar o seu plano de defesa e fomento em torno dos seguintes principios:

1º) Organização do credito hypothecario a prazos longos e do credito agricola movel, sob o controle dos proprios productores, de maneira a garantir-lhes o financiamento de suas propriedades em condições estimulantes para a producção, assegurando-lhes independencia economica e, consequentemente a liberdade de transacções, maior capacidade para melhoramento dos seus meios de producção.

2º) Campanha intensiva visando o melhoramento dos processos de cultura e beneficiamento do cacáo, para a obtenção do melhor producto pelo menor preço compativel com as necessidades de um preparo superior e de um gradual alteamento do padrão de vida da nossa gente rural.

3º) Rigorosa padronização, classificação e immunização do cacáo exportado de geito a garantir-lhe mercados crescentes pela honestidade dos typos e rigor da selecção.

4º) Fomento de polycultura na zona de cacáo para garantir uma melhor organização da sua economia rural, evitando os males da monocultura e a importação das necessidades de vida conforme succede actualmente.

5º) Melhoramento e barateamento dos meios de transporte.

DIRECÇÃO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A direcção do Instituto fica inteiramente nas mãos dos lavradores associados, os quaes elegerão a respectiva directoria, pelo systema de rotação, escolhendo-se cada anno um director para servir no quinquennio.

Uma das preoccupações dominantes do decreto 7.430 foi a de constituir o corpo de associados do Instituto sómente com profissionaes da agricultura, isto é, com os que são de facto, lavradores. A associação do Instituto faz-se por meio de registo de uma propriedade agricola e com a entrada da respectiva quota-capital, correspondente a 5 °|° do valor da propriedade, quota que poderá ser paga no prazo de cinco annos, por meio de prestações successivas e de uma maneira suave para o lavrador. Sobre essas quotas, ou sobre a sua parte realizada, poderá ser pago dividendo até o maximo de 10 °|°.

No caso de venda da propriedade a qualidade de associado passa ao seu novo proprietario, ao qual fica creditado a quota capital.

Nestas condições identifica-se a propria terra com a quota-capital, evita-se que o contrôle do Instituto passe a mãos outras que não as de profissionaes da agricultura e impede-se que as acções do Instituto, constitutivas das quotas capital, estejam sujeitas a especulações de compra e venda, o que tudo importa em perfeita estabilidade para a Instituição.

FINANCIAMENTO DO INSTITUTO

Creado o Instituto com a sua finalidade bancaria, commercial e technico-agricola, e com determinadas attribuições taes como a fiscalização dos typos do producto, a manutenção dos entrepostos officiaes de exportação, para garantia da classificação e rigorosa fiscalização, concedeu-lhe o Governo o capital total de 10.000 contos, sem direitos a juros ou dividendos, e determinadas isenções de impostos para as operações de caracter bancario. Concedeu-lhe ainda o direito de cobrar a taxa de 2$500 por sacco de cacáo exportado, da qual 50 °|° já vinham sendo cobrados pelo Estado, ha mais de 20 annos, na forma de um imposto destinado a immediata applicação, á lavoura, mas que, de facto não tivesse essa applicação, por ser desviado para outros fins de caracter geral. A taxa destina-se ao financiamento do Instituto quer directamente, quer para occorrer ao serviço de operações de credito, devendo as sobras serem applicadas em obras de utilidade publica nos municipios cacáoeiros.

LETRAS HYPOTHECARIAS

Além dos recursos disponiveis do seu capital dotal, quotas capitaes e outras operações de credito, o Instituto está apparelhado para a emissão de letras hypothecarias na conformidade da legislação federal em vigor. Por meio dessa emissão elle poderá desdobrar varias vezes o seu capital, de accôrdo com as conveniencias e necessidades da lavoura.

Letras hypothecarias, sob a garantia de propriedades ruraes rigorosamente avaliadas, têm sido, em todos os paizes, um formidavel factor de progresso social e economico porque conjugam maravilhosamente os que têm capital e os que precisam delle para fomentarem a producção e incrementarem a riqueza publica e particular.

Num paiz de capital escasso como é o nosso os emprestimos ruraes, a juros modicos, não offerecem attractivos, e é mistér attrail-os através de uma taxa mais favoravel do que a que se possa exigir da lavoura. E' o que se busca fazer com as letras do Instituto que dão 10 °|° de juros annuaes. Os emprestimos aos lavradores serão feitos a taxa inferior, de 8 °|°. Limitando-se a emissão das letras a um maximo de 80 °|° do valor dos emprestimos realizados conforme preceitúa o decreto de creação, obtem-se o equilibrio entre os juros recebidos de 8 °|° e os a pagar de 10 °|° devendo os restantes 20 °|° dos emprestimos serem satisfeitos com o capital e outros recursos disponiveis independente das letras.

Já se mostrou que o Instituto não depende necessariamente dos lucros de suas transacções bancarias para se manter, uma vez que cobra a sua taxa especial de 2$500, se bem que possa auferir taes lucros dado que não emitta as letras até o maximo de 80 °|°.

Das restricções acima apontadas decorrem vantagens evidentes para os tomadores das letras, na fórma de garantias excepcionaes, porquanto mesmo no caso da emissão maxima de 80 °|° o Instituto não poderá lançar no mercado letras senão até 40 °|° do valor das propriedades hypothecadas, contra os 50 °|° permittidos pela legislação federal, e até quatro vezes o seu capital realizado contra as 10 vezes permittidas pela mesma legislação.

Os titulos hypothecarios, que tanto têm contribuido para a grandeza economica de outros paizes, são assim lançados pelo Instituto de Cacáo em condições

(Continua na 13ª pag.)

DINHEIRO PAULISTA

Dinheiro paulista é dinheiro brasileiro, sendo por isso mesmo que a Casa Guimarães, a conhecida agencia loterica da rua do Ouvidor 50, esquina de Primeiro de Março, fronteira á Igreja da Santa Cruz dos Militares, gosta de distribuil-o pelos seus clientes do paiz inteiro, como fará hoje com os cem contos da Paulista por trinta mil réis e fracção a tres mil réis. Mas não é só: ha tambem os duzentos contos de São João da Loteria do Estado do Rio por dezoito mil réis o bilhete inteiro.

Para pedidos e informações queiram dirigir-se á Casa Guimarães, Ltda. — Rua do Ouvidor 50, esquina de Primeiro de Março — Caixa Postal 1273 — Endereço telegraphico "Kasanova" — Rio de Janeiro.

REVELANDO AS QUALIDADES DO VINHO GAÚCHO

Uma exhibição cinematographica e um almoço offerecido á imprensa carioca pela Sociedade Vinicola Riograndense

O chefe do governo provisorio, cercado de convidados na porta do Cinema Odeon

A Sociedade Vinicola Riograndense exhibiu domingo pela manhã, no cinema Odeon, o film "O vinho do Rio Grande", dedicado ao sr. Getulio Vargas e aos ministros do Governo Provisorio.

Com a presença do chefe do governo, dos representantes dos varios ministerios; da imprensa local, senhoras e cavalheiros teve inicio a exhibição da pellicula de propaganda do vinho gaúcho.

Este film consistiu na demonstração nitida e detalhada do desenvolvimento e producção da industria vinicola no Rio Grande, mostrando a maneira porque é feita a preparação do terreno, o plantio, a colheita, emfim, todos os processos de fabricação do producto desde o seu inicio até o embarque para os Estados consumidores.

A Sociedade Vinicola Riograndense, instituição official creada para o amparo e defesa da industria do vinho, fundou-se em Caxias a 5 de junho de 1929, tendo a sua séde installada em Porto Alegre.

Desde o anno de sua fundação até hoje, a sociedade, com esforço e interesse, tem conseguido augmentar sensivelmente a producção annual, trabalhando sempre no intuito de acreditar os vinhos de sua fabricação, para o que dispõe do apparelhamento necessario.

A Sociedade conta actualmente com 60 cantinas distribuidas em 6 municipios do Estado; com uma desenpaçadeira, capaz de produzir 200.000 kilos de succo diarios, um serviço completo de transportes, em summa, o necessario apparelhamento com que conseguiu, nesta ultima vindima, transformar em vinho 20 milhões de kilos de uvas.

E' de esperar-se, pois, que com o continuo esforço da Sociedade Vinicola Riograndense, muito breve estejamos em franca concurrencia com os melhores vinhos estrangeiros.

O ALMOÇO NO ALHAMBRA

Depois da sessão cinematographica, aos representantes da imprensa foi offerecido um almoço no Restaurante Alhambra, onde o sr. José de Moraes Velhinho, presidente do Syndicato Vinicola Riograndense, fez servir todas as marcas dos vinhos do Rio Grande.

O almoço decorreu num ambiente de grande cordialidade, tendo o sr. Moraes Velhinho sido alvo de felicitações dos representantes da imprensa carioca.

Ao champagne falaram varios oradores, versando o assumpto sobre o grande avanço que ultimamente tem tomado o vinho do Rio Grande do Sul.

Chinita Ullman está no Rio

A GRANDE BAILARINA PATRICIA FEZ HONTEM UMA VISITA A "O JORNAL"

Chinita Ullman, a gloriosa patricia que cerca de 12 mezes atrás conquistou os applausos vibrantes da platéa do Municipal com a manifestação vigorosa do poder expressivo e emocional das suas dansas, encontra-se de novo no Rio.

Chegara apenas pela manhã, e veiu logo trazer os seus cumprimentos a O JORNAL, dizer-nos dos seus projectos de agora: vem fixar residencia na capital da Republica.

A noticia encheu-nos de jubilo. Chinita Ullman é dentro da sua arte, um expoente que os empresarios disputam.

E entretanto, foi com a mais

Chinita Ullman, numa estylização de dansa persa

larga simplicidade, com a mais desprendida alegria a brilhar nas pupillas dos seus grandes olhos azues que ella nos participou a boa nova:

— Sabe? Volto muito contente da minha "tournée" ao estrangeiro. Fui muito applaudida em Buenos Aires e nas varias cidades da Allemanha e da Italia por cujos palcos passei. Não pude porém esquecer meu paiz, e antes que fosse mais forte a tentação do generoso contrato que me offereceram em Colonia, arrumei a bagagem e parti.

Os labios da artista mostra-nos uma dupla carreira de dentes alvissimos, o sorrir de seus olhos brilha ainda mais vivo, e ella continua:

— Passei pelo Rio em 19 de abril. Fui directa ao Rio Grande, rever minha terra. Mostrei então aos meus conterraneos de Porto Alegre o meu novo programma. Gostaram. E eu o trago agora aos cariocas. Pretendo, após, inaugurar uma Academia de dansa, com ensino completo até o palco.

Louvamos a idéa O Rio é de facto uma cidade onde o gosto pela arte de Terpsychore se tem refinado ao nivel esthetico das grandes metropoles.

A ballarina notavel apresenta-nos na "partenaire" de agora, a senhorita Kitty Bodenheim, dansarina da escola moderna.

E' uma interessante lourinha das margens do Rheno, a respeito de cujos meritos Chinita Ullman nos faz referencias de escol:

—A senhorita Kitty é uma bailarina de conceito firmado na Allemanha, uma das discipulas diletas de Mary Wigmam. Já eramos amigas antes, dos nossos tempos de alumnas, de modo que não me foi difficil arrebatal-a ao seu contrato com o empresario Rheinhard, em Sarburg, para esta vinda ao Brasil. Ella não quiz garantir-me lá por quanto tempo me acompanharia, mas tão satisfeita e tão feliz se tem sentido ao contacto deste sol brasileiro, que já me garantiu que não pretende voltar tão cedo.

Chinita Ullman fala-nos ainda por algum tempo da sua arte, e principalmente do seu Brasil.

Mostra-nos os seus ultimos programmas, algumas poses lindissimas das suas criações mais recentes.

Ella vae realizar uma funcção este sabbado, no salão da Pró-Arte e promette trazer-nos o programma que vae levar.

Depois despede-se. A senhorita Kitty Bodenheim que apenas fala a lingua da sua patria e um pouco o francez, ensaia a lingua da terra.

E com uma pronuncia perfeita e clara estende-nos tambem a dextra:

— Até logo.

O ministro da Guerra irá, hoje á Feira de Amostras

O general Leite de Castro, ministro da Guerra, deverá assistir, hoje, pela manhã, a uma demonstração de radio no recinto da Feira de Amostras.

O ministro da Guerra deu, hontem, audiencia publica

A' audiencia publica que o ministro da Guerra concedeu, hontem, compareceu avultado numero de pessoas.

O general Leite de Castro attendeu, pessoalmente, a todos os que o procuraram desde as 17 até depois das 19 horas, auxiliado pelos capitães Adhemar de Queiroz e Mello Mattos, seus officiaes de gabinete.

A organização Politica das Classes Productoras

"As classes productoras estão convencidas da necessidade dessa organização e vão trabalhar para sua victoria" — diz o sr. José Abagli a O JORNAL

O sr. José Abagli é paulista, dessa geração caldeada que a immigração creou em São Paulo com o sangue europeu ao calor dos tropicos. Commerciante de café, exerce sua actividade na praça do Rio, fazendo parte da firma Hadjes & C., pertencente ao Centro do Commercio de Café e da Associação Nacional dos Exportadores de Café.

MOMENTO DE TRANSIÇÃO

Interrogado acerca da organização do Partido Economista, promptamente, declarou-nos:

— Sou um dos que apoiaram logo a idéa da fundação do Partido Economista e já me considero como um de seus soldados. Quem milita entre as classes productoras e observa a extensão de suas actividades, verá que ellas se reflectem em todos os recantos do paiz. A economia nacional não é outra coisa senão a articulação da Industria, Lavoura e Commercio. De modo que a união destas classes, sob a orientação de um partido, que as congregue e oriente na defesa commum de seus interesses, é uma medida imperativa no momento actual.

As novas directrizes que os problemas universaes vêm impondo ás nações mais cultas, estão encontrando na organização das classes a solução mais indicada. Agora, que atravessamos um momento de transição, em que todas as energias reagem para a reconstrucção nacional, não poderiamos ver as classes productoras se deslocar do movimento, sem um grande desgosto. E' por essa razão que vejo com enthusiasmo as disposições do Partido Economista.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS

A' nossa pergunta sobre a repercussão do Partido Economista pelos Estados, respondeu:

— Eu conheço varios Estados do Brasil. Sei que suas classes productoras, antes da revolução, mantinham tradicionaes ligações com os partidos politicos estaduaes e municipaes. Hoje, porém, a não ser em alguns Estados, como o Rio Grande do Sul, nos outros Estados todos os compromissos foram rotos com a quéda das situações que então dominavam.

Dessa fórma temos o campo livre e as classes podem, sem quebra de dignidade moral, se manifestar de accordo com as conveniencias nacionaes.

O PONTO DE VISTA POLITICO

— Do ponto de vista politico, continuou o sr. José Abagli, o Partido visará a defesa das classes productoras com as medidas politicas que forem necessarias para o desenvolvimento e a normalidade da vida commercial, agricola e industrial do paiz. Assim tomará parte nas representações legislativas municipaes, estaduaes e federal no sentido de intervir na legislação, creando dispositivos que só a pratica e a cultura especializada podem instituir.

Os politicos que até hoje dirigiam o nosso apparelho legislativo, viviam no ar, fóra da realidade brasileira, onde o trabalho arduo forjava a construcção da nossa vida economica. Fazendo profissão da politica, legislavam para attender o equilibrio dos orçamentos, dentro de conveniencias momentaneas, ignorantes do mal ou do bem que poderiam produzir a extensão de suas leis.

Com a participação dos representantes das classes no parlamento, esse phenomeno desapparecerá. Teremos dessa fórma modificada a mentalidade dos congressos e as leis terão dest'arte a efficiencia reguladora e não a funcção desordenada que tanto nos prejudicava.

ORGANIZAR PARA VENCER

A nossa ultima pergunta referente as bases organicas do Partido, concluiu:

— Os homens que tomaram a pelto a iniciativa da organização do Partido Economista, tendo á frente os srs. Serafim Vallandro, João Daudt e Pedro Vivacqua, já ventilaram em linhas geraes a questão. Os seus pontos de vista são uniformes e são bem o sentir das classes. Não ha divergencia no sentido de sua acceitação. As classes productoras, posso assevrar, estão convencidas da necessidade dessa organização e vão trabalhar para sua victoria.

A situação politica

(Continuação da 1ª pagina)

cantes para que não deixe a interventoria neste momento. Ainda agora chegou-me um telegramma assignado pelos chefes dos partidos do Rio Grande, os srs. Borges de Medeiros e Raul Pilla. A eloquencia e o calor desse concitamento produziram no meu espirito viva impressão. Isso explica a minha hesitação em face do convite do Governo Provisorio. Qualquer que seja, entretanto, a solução que se venha a tomar, irei ao Rio Grande ainda.

O SR. FLORES DA CUNHA CONFERENCIOU COM O CHEFE DO GOVERNO

O general Flores da Cunha avistou-se hontem, em longa conferencia, com o sr. Getulio Vargas.

A' saida, interpellado pela reportagem junto ao palacio do Catteto, o interventor gaúcho declarou que estará de regresso aos pampas até sabbado proximo, afim de conferenciar ali com os chefes da politica riograndense sobre o convite que lhe vem de ser feito para occupar a pasta da Justiça. Só depois desse entendimento — accrescentou — dará a sua resposta ao chefe do governo.

A uma pergunta sobre a escolha do seu successor no governo gaúcho, disse ainda o sr. Flores da Cunha:

— Não foi ainda convidada pessoa alguma para a interventoria gaúcha, mesmo porque nada está resolvido sobre a minha permanencia no Rio Grande do Sul. Sou ainda o interventor. Somente quando se decidir sobre a pasta da Justiça e se eu aceital-a, é que será nomeado o meu successor.

OS QUE PROCURARAM, HONTEM, O SR. FLORES DA CUNHA

Esteve hontem, pela manhã, no Edificio Victor, em procura do sr. Flores da Cunha, o general Isidoro Dias Lopes. Apesar de ter hora marcada, não lhe foi possivel falar ao interventor gaúcho, que ainda se achava recolhido aos seus aposentos.

Mais tarde tambem alli chegaram os srs. Oswaldo Aranha e, em seguida, Adalberto Corrêa, sendo ambos recebidos pelo sr. Flores da Cunha. O sr. Adalberto Corrêa pouco se demorou. O ministro da Fazenda, entretanto, conferenciou demoradamente com o interventor, com quem saiu, cerca das 13 horas, para o almoço.

O SR. OLEGARIO MACIEL E O PACTO DAS FRENTES UNICAS

Nos circulos politicos attribuiu-se uma alta significação á viagem do sr. Sergio de Oliveira a Bello Horizonte, sendo geral a convicção de que della resultaria um passo decisivo para a integração de Minas nos entendimentos orientados pelo sr. João Neves.

O regresso do procer gaúcho verificou-se ante-hontem. Deante da importancia politica dessa viagem, procuramos ouvir immediatamente o sr. Sergio de Oliveira. Um encontro eventual deu-nos essa opportunidade.

O PONTO DE VISTA DO PRESIDENTE MINEIRO

Após esquivar-se ligeiramente a prestar declarações, o sr. Sergio de Oliveira accedeu ao nosso pedido, esclarecendo assim os objectivos da sua viagem:

— E' verdade que fui á capital mineira. De accordo com a solicitação que nesse sentido me fez o sr. João Neves, representante das frentes unicas de S. Paulo e Rio Grande, fui ouvir o presidente Olegario Maciel a respeito dos "entendimentos preliminares", uma vez que o chefe do governo de Minas ainda não tinha sido consultado sobre o assumpto.

A uma observação nossa, declarou o sr. Sergio de Oliveira:

— Depois de falar ao presidente Olegario Maciel e de lhe dar conhecimento das "demarches" em questão, ouvi de s. ex. a reaffirmação dos propositos de Minas, na defesa da paz, da ordem e da autonomia estadual.

Após a minha exposição, accentuou o sr. Olegario Maciel que ainda não se entendera com os seus amigos a respeito daquelles entendimentos. Adeantou, porém, que, depois de ouvil-os, adoptaria uma decisão, que não poderia dar desde logo, pelo motivo que expoz.

ESCLARECIMENTOS SOBRE A NOTA DO PALACIO DA LIBERDADE

A proposito da nota official do governo de Minas, divulgada recentemente e que tanta repercussão suscitou nos meios politicos, declarou-nos o sr. Sergio de Oliveira, que teve ensejo de ouvir do presidente Olegario Maciel completos esclarecimentos sobre o assumpto. O governante das alterosas frisou que aquella nota era a reaffirmação de attitudes anteriores, já varias vezes definidas, como resultado do apoio e solidariedade que tinham sido manifestados ao chefe do Governo Provisorio.

Após algumas ligeiras palavras, o sr. Sergio de Oliveira afastou-se, tendo de attender aos amigos que o procuravam.

A OPINIÃO DO SR. WENCESLA'O BRAZ

Afim de levar ao sr. Olegario Maciel a palavra do sr. Wenceslão Braz sobre o momento politico e os entendimentos preliminares para a constituição definitiva do bloco gaúcho-paulista-mineiro, o sr. Theodomiro Santiago seguirá hoje para Bello Horizonte.

Tambem partirá, hoje, para a capital mineira, o sr. Antonio Carlos.

O sr. Djalma Pinheiro Chagas está incumbido de traduzir, perante o sr. Olegario Maciel o pensamento do sr. Arthur Bernardes.

INTEGRALMENTE APPROVADA PELO RIO GRANDE A ACTUAÇÃO DO SR. JOÃO NEVES

Informações que obtivemos em fonte autorizada permittem-nos esclarecer as causas determinantes da ultima conferencia de Irapuazinho. O motivo dessa reunião foi uma carta do sr. João Neves dirigida aos srs. Borges de Medeiros e Raul Pilla.

Nesse documento, o representante da frente unica expunha o seu pensamento sobre o momento politico, pedindo que os chefes dos dois partidos gaúchos opinassem sobre elle.

Deante da carta do sr. João Neves, foi resolvido o encontro de sabbado ultimo. Ao que soubemos, mereceram integral approvação os conceitos e suggestões expendidos pelo embaixador da politica riograndense.

O sr. João Carlos Machado foi incumbido de dar conhecimento do resultado da reunião ao general Flores da Cunha e ao sr. João Neves, devendo tambem lhe expôr o ambiente politico do Rio Grande.

O REGRESSO DO SR. JOÃO CARLOS MACHADO

Deverá regressar ao Rio Grande, sexta-feira proxima, pelo avião do Condor, o sr. João Carlos Machado, director d'"A Federação" e que veiu ao Rio trazer ao general Flores da Cunha e ao sr. João Neves o pensamento dos chefes dos dois partidos gaúchos.

AINDA O PEDIDO DE DEMISSÃO DO SR. OSWALDO ARANHA E OS ESCLARECIMENTOS DO "ESTADO DO RIO GRANDE"

PORTO ALEGRE, 20 (Do correspondente) — Referindo-se mais uma vez ao pedido de demissão do sr. Oswaldo Aranha, da pasta que vem occupando no Governo Provisorio, o "Estado do Rio Grande" publica o seguinte:

"Vamos deitar hoje a ultima pá de cal na infeliz exploração que se pretendeu tecer em torno ao caso dos telegrammas estampados nesta folha. A mesma consideração que nos levara então a dissimular a procedencia da noticia, fazia com que a continuassemos occultando depois de feito o escandalo. Era segredo profissional que de maneira alguma queriamos trair.

Mas, sem embargo disso, desafiamos reiteradamente que nos contestassem a veracidade de nossas affirmações. Até hoje esse desafio não foi recolhido, nem poderia sel-o.

Pois bem. Hoje, graças á tradicional lealdade do illustre interventor general Flores da Cunha, estamos autorizados a esclarecer cabalmente os factos.

A primeira noticia que publicamos em fórma de telegramma, procedente do Rio, referia-se ás esperanças que havia dahi ma recomposição com a dictadura. Traduzia simplesmente informações que o interventor tivera na palestra com o sr. Oswaldo Aranha e nós nos apressamos em levar ao publico.

No dia seguinte, porém, desenhava-se a situação com outras côres. Uma missiva aerea do sr. João Neves, o incansavel representante da Frente Unica riograndense, desfazia a miragem.

Julgamos de nosso dever rectificar a noticia da vespera, dissimulando sempre a origem das informações. Chegamos assim ao ultimo caso, aquelle que deveria determinar o mallogrado escandalo.

O sr. Oswaldo Aranha communicara ao general Flores da Cunha, em telegramma, que deixara o cargo de ministro, retirando-se da actividade. Na mesma tarde o sr. Luzardo communicava o successo ao sr. Raul Pilla, por pedido do illustre interventor.

Como se vê era uma noticia da mais comprovada authenticidade a que publicamos na tarde do dia seguinte, confirmando a que o "Diario de Noticias" estampara pela manhã.

Mas como o facto ainda não se havia formalizado, não tinhamos o direito de lhe denunciar a origem, dando a informação como colhida em nossa Capital.

Mas nunca, absolutamente nunca publicamos nada de que não pudessemos ter a maior certeza.

Ficam assim sobejamente demonstradas duas coisas: primeira, a rectidão de nossa conducta; segunda, que realmente ha dezesete dias e apesar de todos os desmentidos em contrario o sr. Oswaldo Aranha pediu demissão do cargo de ministro. E com isso deitamos a ultima pá de cal na exploração com que nos quizeram victimar".

O GENERAL FLORES DA CUNHA AUTORIZA O SENHOR RAUL PILLA A DIVULGAR A FONTE DA NOTICIA DA DEMISSÃO DO SR. OSWALDO ARANHA

PORTO ALEGRE, 20 (Da succursal d'O JORNAL) — O sr. Raul Pilla tendo telegraphado ao sr. Flores da Cunha sobre se podia divulgar a fonte onde colhera a noticia sobre a demissão do sr. Oswaldo Aranha, o interventor Flores da Cunha respondeu: que sim.

O telegramma do interventor do Rio Grande termina reaffirmando ao sr. Raul Pilla a sua grande estima.

A PROXIMA REUNIÃO DO PARTIDO LIBERTADOR

PORTO ALEGRE, 20 (Da succursal d'O JORNAL) — Em todos os circulos politicos liga-se grande importancia á proxima reunião do Partido Libertador, marcada para o dia 23.

Sabemos que nessa reunião o Partido Libertador discutirá assumptos de interesse nacional de grande importancia.

Sabemos ainda mais que se o sr. Flores da Cunha não chegar aqui até o dia 23 o Partido Libertador não reunirá. Diversos membros do partido dirigido pelo sr. Pilla estão chegando á esta capital, sendo de esperar que não falte nenhum membro, dada a importancia da reunião.

A ATTITUDE DO SR. BORGES DE MEDEIROS, SEGUNDO O SR. RAUL PILLA

PORTO ALEGRE, 20 — O sr. Raul Pilla, interpellado pelos "Diarios Associados" sobre quaes as verdades que traria de Irapuá, respondeu:

"Vocês dos "Diarios Associados", andam sempre adeantados. As noticias que vocês já as publicaram. São ellas o telegramma enviado ao sr. João Neves e a carta que nós trouxemos e que foi levada ao Rio em mãos do sr. João Carlos Machado.

Pedimos, então, ao sr. Pilla impressões sobre o estado de espirito do sr. Borges de Medeiros, perguntando-lhe se o chefe republicano estava firme com o Rio Grande. O sr. Raul Pilla respondeu, interpellando-nos: "Mas ha alguem da Frente Unica que não esteja firme? O sr. ouviu falar isso por ahi?" — e continuando: "O sr. Medeiros está mais firme do que nunca ao lado do Rio Grande, pela redempção do Brasil."

CHEGA HOJE O SR. MORAES BARROS

S. PAULO, 20 (Da succursal d'O JORNAL — pelo telephone) — Embarcou hoje para o Rio o sr. Paulo de Moraes Barros, secretario da Fazenda, em companhia de seu auxiliar de gabinete sr. Hermann de Moraes Barros. Poucos momentos antes da partida do trem conseguimos palestrar ligeiramente com o titular da pasta da Fazenda. O sr. Paulo de Moraes Barros, atendeu, gentilmente, o nosso representante, ao qual declarou não ter a sua viagem um caracter politico. Ha cerca de oito dias estava de malas promptas para embarcar, sem contudo ter conseguido. Os multiplos affazeres de seu posto o tinham impedido de realizar a viagem.

"Vou á capital do paiz, disse-nos s. ex., exclusivamente para tratar de negocios que se relacionam com a minha pasta, principalmente a questão da remessa de cambiaes para pagamento de obrigações vencidas do Estado no exterior. A vista dos embaraços encontrados em virtude da acção de

(Continua na 7ª pag.)

ACÇÃO CATHOLICA

SANTO ANTONIO

Hoje, terça-feira, dia consagrado nesta archidiocese ao thaumaturgo Santo Antonio, serão celebradas missas, dentre outras, nas seguintes igrejas:

Convento de Santo Antonio — A's 8 horas, missa com communhão geral; ás 16 horas, canticos, preces e responsorio do Santissimo Sacramento.

Matriz do Engenho de Dentro — A's 8 horas, missa com communhão.

Matriz de Cascadura — Missa cantada ás 7 horas e, ás 10, benção do Santissimo Sacramento.

Matriz de S. João Baptista da Lagôa — A's 7 horas, missa em intenção dos agonizantes e pela conversão dos peccadores.

IGREJA DE SANTA EPHIGENIA

Será celebrada na proxima quinta-feira, dia de CorpusCristi, na igreja da Veneravel Irmandade de Santo Elesbão e Santa Ephigenia, missa festiva ás 9 horas.

SÃO PEDRO GONÇALVES

A devoção de São Pedro Gonçalves, que se venera na basilica da Santa Cruz dos Militares, fará celebrar hoje, ás 9 horas, missa compromissal de seu glorioso padroeiro, O acto terá acompanhamento de canticos sacros e harmonio, havendo communhão para os fieis devidamente confessados.

ENCERRAMENTO DAS FESTAS DE SANTO ANTONIO

A veneravel irmandade do Santissimo Sacramento, Santo Antonio dos Pobres e Nossa Senhora dos Praseres, encerra a 26 do corrente as festas que vem realisando em louvor e honra de Santo Antonio com uma solemne procissão que sairá ás 14 1|2 horas em ponto, obedecendo o seguinte itinerario: rua dos Invalidos, rua Riachuelo, rua Lavradio, rua Visconde do Rio Branco e igreja, onde será dada a benção na porta do templo e a seguir leilão de prendas.

MISSAS DIVERSAS

Serão celebradas hoje as seguintes: ás 5,30, 6,30 e 7,30 horas, na igreja de Santo Ignacio; ás 5,15, 615 e 7.15 horas, na igreja abbacial de São Bento; ás 6, 7 e 8 horas, no convento de Santo Antonio; ás 7, 8 e 9 horas, na matriz do Engenho Novo; ás 5, 6 e 7 horas, na matriz de Sant'Anna; ás 7 e 8 horas, na igreja dos Capuchinhos; ás 6 e 7 horas, na basilica de Santa Therezinha; ás 7 horas, na igreja do Divino Salvador; ás 7,45 horas, na igreja de São Pedro; ás 9 horas, nas igrejas Santa Cruz dos Militares e Nossa Senhora Mãe dos Homens.

A PEDIDOS

O MEU CONTRATO COM O ESTADO

Viu o leitor, na breve resposta que dei ao sr. J. J. Seabra, na ultima edição desta folha, a proposito de sua critica ao contrato que firmei com o Estado, para a defesa do seu patrimonio, no que tange á legitimação e venda de suas terras, a situação lamentavel a que ficou reduzido a critico, ante o parallelo que fiz entre o meu contrato e aquelle que, com o mesmo objectivo, firmou o desabusado politico bahiano com o dr. José Cordeiro de Miranda, hoje de saudosa memoria.

O leitor guarda lembrança do que foi o dominio politico do sr. Seabra neste Estado, cuja presa lhe foi feita pelos canhões das fortalezas e pela fuzilaria das forças federaes em 1912, e assegurada pela tyrannia dos presidentes da Republica contra a vontade do povo, apontado, a cada passo, nas suas bayonetas.

O leitor guarda, tambem, triste lembrança da sua moral administrativa, de cujas podridões ninguem sabe se o "Hypothecario" é o cume ou o valle...

O sr. Seabra, consequentemente, não póde ser paradigma de honestidade, a ponto de termos como justificado o nosso contrato com a simples circumstancia de ser elle mais legal, mais modico, mais rigido do que aquelle, da mesma natureza, firmado pelo famoso ex-governador. Dahi as explicações que se seguem.

O sr. Interventor Federal, contratando os meus serviços, não o fez por imitar os seus antecessores, nem por espirito de favoritismo. Fel-o para attender a interesse geral, deferindo exposição que lhe fiz nos primeiros dias do seu governo, ao tempo em que ainda não lhe honrava com as suas distinctas relações pessoaes.

Mais retardadas do que as minhas, foram as relações do dr. Medeiros Netto, apontado pelos profissionaes da calumnia a serviço de facções, como interessado ou beneficiario desse contrato e seu propugnador.

Do estudo que fiz sobre a divida activa do Municipio e seu patrimonio, a convite do sr. prefeito Pimenta da Cunha, jogando com leis e regulamentos, cheguei a conhecer a situação do patrimonio estadual, verdadeiramente lastimavel, no tocante ao seu sólo. Na Directoria de Terras, jaziam abandonados, sem andamento, processos em numero superior a doze mil, alguns dos quaes iniciados ha mais de 34 annos...

A liquidação consultaria a interesses reciprocos; dos requerentes, que realizariam o sonho da posse dos seus titulos, retardados pelos mil vicios da burocracia, e da Fazenda, que se beneficiaria com essas rendas, numa época de aperturas, sem necessidade de sobrecarregar fontes outras, quasi, senão de todo, esgotadas em sua capacidade tributaria. Tanto basta para justificar a cobrança immediata, sem precisar encarecer as vantagens da organização da propriedade rural como base para o cadastro territorial, de alcance economico inestimavel.

Escusando-me, delicadamente, da tarefa municipal, expuz ao sr. Interventor a situação acima, fazendo, nos primeiros dias do seu governo, a minha proposta de locação, firmada na lei estadual n. 2.226, de 16 de setembro de 1929, cujo art. 2º diz:

> "A cobrança da divida activa e a "defesa do patrimonio do Estado" poderão ser confiadas a pessoas idoneas para esse fim contratadas, mediante abono de uma gratificação não excedente a vinte por cento (20 °|°)".

Os inimigos do contrato, descobertos uns, occultos outros; uns por espirito faccioso, outros por emulação e por interesses inconfessaveis, fechando olhos ao texto legal, que permitte o contrato de pessoas estranhas ao Ministerio Publico para a cobrança da propria divida activa, affirmaram, entretanto, que, "contratando a defesa do patrimonio do Estado", o sr. Interventor havia retirado dos Promotores vantagens asseguradas em lei...

Falso, falsissimo. Não ha lei que lhes attribua essa defesa. Os valores em espectativa decorrentes do requerimento de legitimação e compra de terras não podem ser erigidos em divida activa do Estado, nem como tal são registados conforme era mister, segundo o conceito legal da divida fiscal.

O pagamento previo, como condição para ser expedido o titulo, não altera os termos da questão, porque a offerta não gera para o requerente uma obrigação pessoal a pesar sobre todo o seu patrimonio.

Não pagando o requerente perde o seu direito de preferencia sobre o immovel requerido, que é vendido em hasta publica, sem responsabilidade sua pela má liquidação.

Evidente que os Promotores Publicos nada perderam com esse contrato, passemos ao melhor argumento contrario qual o da

SUA OPPORTUNIDADE

Ante a crise actual, a cobrança é desaconselhada argumentam os malsinadores, para effeito de sua pyrotechnica politico-partidaria.

A objecção é pueril, porque cabe de referencia a todos os contribuintes, e, quiçá com maior razão de referencia aos que não são proprietarios aos que não têm terras para trabalhar. A attendel-a teria o Estado de desattender aos seus compromissos e estabelecer a anarchia, aggravando a crise.

Ademais, os que detendo essas terras do Estado ha dezenas de annos, foram incapazes de realizar as pocas centenas de mil réis de seu preço se revelam incapazes de exploral-as, como convém á riqueza commum.

Verdade é, porém, que os requerentes estão certo das vantagens do recebimento de seus titulos que é o que elles desejam, sem as explorações mui communs contra a sua economia.

Dispensam elles a defesa dos advogados gratuitos, estes sim velhas e conhecidissimas rapozas, contra cuja astucia toda precaução é recommendada.

A EXTENSÃO DO CONTRATO

Não deveria este comprehender senão os processos julgados dizem como apoio num parecer tendencioso do consultor juridico da repartição genro do sr. Antonio Moniz, correligionario mór do sr. Seabra, em cujas mãos dormem á espera de parecer, algumas centenas de processos como outros tantos em poder dos consultores technicos sem justificativa para essa estagnação.

Se o contrato se limitasse áquelles processos, falharia ao seu fim principal "de defesa do patrimonio do Estado", prejudicado não só pela mora dos occupantes de suas terras, como pelos entraves da burocracia.

Os resultados daquella extensão do contrato que data de poucos mezes já podem ser fixados nestes algarismos: 982 processos com pareceres finaes contra 438 nos ultimos quatro annos; 80:149$650 arrecadados, além de cerca de rs. 18:000$000 de guias expedidas, contra 91:352$960 em todo o anno de 1930, e 94:352$960 em 1931.

Lamentavel é que os oppositores, por emulação, percam tempo preoccupados com as minhas vantagens tempo que poderiam empregar melhor e mais honestamente em outra qualquer actividade mais rendosa, porque essa eu asseguro, nenhum proveito lhes trará...

Em todo caso, para que não se lhes amofine mais o animo, registem que as minhas commissões até este momento, não attingem a quatro contos de réis não cobrindo as despesas de expediente com o serviço e menor me compensando a diminuição de renda decorrente da consagração do meu tempo principal áquellas muitas obrigações do locador.

Como vê o leitor, não me sobra, tambem, dinheiro para me alongar nem manter polemica.

Não mais voltarei á imprensa mesmo porque contra os erros da vontade é inutil qualquer argumento dirigido á razão.

Uma coisa precisava dizer de publico, e que hei, repetidamente, dito ao sr. interventor federal e aqui consigno: S. ex. fica autorizado a rescindir tal contrato, quando e como em seu alto patriotismo entender sem que eu tenha o Estado constituido em qualquer obrigação para commigo, nem me sinta magoado para com s. ex. a cuja administração patriotica e exemplar continuarei a applaudir e prestar todos os serviços que em mim couber.

Bahia, 20 de maio de 1932.

Archibaldo Baleeiro.

(Do "Diario de Noticias" da Bahia, de 24-5-932).

A SITUAÇÃO POLITICA EM MINAS

BELLO HORIZONTE, 18 (Do correspondente) — E' de evidencia meridiana que, publicando a nota official de segunda-feira, o presidente Olegario Maciel teve o proposito de annullar a actividade de certos politicos que abusavam do nome de Minas, ajustando pactos de finalidade reaccionaria. Tendo cooperado decisivamente na revolução, com convicção e sem ambições, o sr. Olegario Maciel é de animo revolucionario e tem dado provas de pender para os grupos chamados esquerdistas, por entender que depois de tantos sacrificios é preciso policiar a actividade suspeitavel da politica profissional. Não obstante a clareza solar das intenções que ditaram aquella nota, os interessados de um e outro matiz querem á viva força perverter-lhe a significação. Os que se associaram ao golpe da frente unica pretendem malevolamente discernir entre politica mineira e o sr. Olegario Maciel, como se verifica do editorial de um matutino carioca, affirmando que a nota presidencial não tivera por objecto fazer declaração de apoio ao chefe do governo provisorio, porque tal apoio se insere implicitamente nas funcções do sr. Olegario Maciel, como agente de confiança do sr. Getulio Vargas.

Aquelle editorial, cuja má fé é transparente, produziu deploravel impressão nos circulos achegados ao palacio da Liberdade, onde se considera que o sr. Olegario Maciel se exprimiu como depositario da soberania de Minas Geraes. O que aliás reconhece o sr. Getulio Vargas, nos termos peremptorios, como tambem no endereço do seu telegramma de agradecimento ao presidente do Estado. Outros porfiam em obscurecer o pensamento capital da nota presidencial, para dar relevo á declaração de confiança nos secretarios de Estado. A declaração tão insistentemente encarecida é ponto secundario e incidental e não teve a virtude de fortalecer a posição daquelles que a pleitearam, pois só serviu para dar a conhecer á opinião publica o facto de que alguns secretarios se achavam enfraquecidos por se distanciarem da orientação do seu presidente. Que de facto se distanciam temos a prova irrefutavel na circumstancia de que têm procurado forçar o presidente Olegario a modificar as situações municipaes pela violencia, como nos casos de Rio Branco, Ubá e outros, e a substituir os prefeitos, como os de Diamantina e Barbacena, que, além de optimos administradores, prestaram á revolução serviços reaes.

A essa pressão, cuja occorrencia desafia todos os desmentidos, o sr. Olegario Maciel resiste com o seu espirito liberal e sinceridade revolucionaria. E' natural que, assim contrariados, elles comprehendam a sua divergencia e se sintam enfraquecidos, carecidos, portanto, de declarações de oleo camphorado. Ademais, elles precisam dessas simulações de prestigio para levarem por deante o projecto de fundação de novo partido, de que o sr. Olegario Maciel tem já conhecimento. Nas duas ultimas vezes em que aqui esteve, o filho do ministro do Exterior, confabulou com outros sobre esse plano que, para merecer o formal repudio do presidente Olegario Maciel, bastava ter como co-autor Christiano Machado, cujo accesso é vedado no palacio da Liberdade.

Foi tão palpavel a intenção dos empresarios do ridiculo projecto que propositalmente excluiram das confabulações o sr. Noraldino Lima, secretario da Educação, a quem o presidente do Estado por todos os motivos e pela estima especial que lhe dedica, mandou chamar para collaborar na redacção da nota de segunda-feira.

E', pois, bem definida a situação politica mineira em relação a esse pronunciamento e a deliberação a que obedeceu.

(Do "Correio da Manhã", de 19 de junho de 1932).

ZEDA

R. Agradeço teus cuidados ms n procuro — 132212486 — nm posso fazelo japq dpend dm modo apensar. N mentiqdo dis oq iafazer. 3727843 — 10214 — 21 — 2139 — deixeia: orest — vaebm, como — 7856 — 41535132 — 69 — 1783 — 4106133 — Fuzst agota, variasvezs? Acanirica — saiu? Do — 537253 — 62222366 — ultim — caso 16212 — so S3156102226 — mspouc —

Cec.

UMA CURIOSIDADE

Qual é a companhia de seguros que tem maior numero de acções em juizo?

Seria uma estatistica curiosa a ser feita por um advogado que tanto escreve sobre a especialidade...

Ha certos gerentes e directores de companhias de seguros, que não aceitam a hypothese de incendios casuaes, razão pela qual se envolveram nesse ramo de negocios.

A mentalidade desses cavalheiros é receber premios e na hora de pagar sinistros crear todas as difficuldades.

Abelha do Cortiço.

PROCESSOS IGNOBEIS

A campanha anonyma e perversa soffrida por J. Coimbra, exfunccionario da "A Capital" e actual da "A Exposição", deve ser fruto de *officiaes do mesmo officio*...

O despeito é o peor dos conselheiros e essa attitude só póde ser filha de despeitados ou de invejosos.

A firma proprietaria da "A Capital", S. Carvalho & Cia., foi a primeira a attestar ser J. Coimbra: "um rapaz trabalhador e honesto, nada nos constando em desabono de sua conducta".

Qual pois, a origem dessa campanha de difamação? A policia deveria intervir no caso. Com um pouco de boa vontade facil será atinar com a origem da mesma e a quem possa ella interessar.

Taes processos, por ignobeis, devem desapparecer dos nossos costumes, se não pela educação de cada um, ao menos pela acção decisiva da autoridade incumbida de velar pela tranquillidade social.

Rio, 20-6-1932.

Lycurgo da Feitosa.

Avisos e Declarações

A' PRAÇA

Samuel Houli, estabelecendo-se nesta praça, á rua S. Pedro 61 (loja) convida a qualquer portador de titulos de sua emissão cujo vencimento ou vencimentos se verificaram a se apresentar no mesmo local acima indicado que serão immediatamente pagos.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1932.

Samuel Houli

COMPANHIA BRASILEIRA DE COMMERCIO

ASSEMBLE'A GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos aos srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde á rua Theophilo Ottoni, 41 — 3º andar, ás 14 horas, no dia 25 de junho, para tratar de: eleição de dois cargos vagos na directoria, membros do Conselho Fiscal, prestação de contas, elevação de capital, modificação dos estatutos, determinação dos vencimentos da directoria e outros assumptos.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1932.

A DIRECTORIA.

A Escola de Menores e a fiscalização de armas na Bahia

Como, realizando um serviço de notavel utilidade, as autoridades policiaes bahianas conseguiram renda para o custeio de uma obra de grande humanidade

Alguns pavilhões da Escola de Meno res

BAHIA, 18 (Do correspondente — Via aerea) — A policia carioca tem querido, vezes diversas, regulamentar a venda de armas e munições, afim de que, por meio de uma severa fiscalização, evitasse que individuos declassificados, desordeiros contumazes andassem armados impunemente, evitando-se dessa fórma igualmente, a verificação de numerosas scenas de sangue. Entretanto, até a presente data a policia do Rio nada mais póde fazer que aproveitar o actual estado de coisas para difficultar a acquisição de armas e munições nas casas que exploram esse ramo de commercio.

Aqui na Bahia era tambem esse um problema que preoccupava a attenção das autoridades locaes. O commercio de armas e munições era inteiramente livre, podendo qualquer pessoa armar-se e municiar-se da maneira que entendesse, sem se sujeitar a qualquer fiscalização. Raro era o habitante desta capital que não possuia a sua arma, sem que a policia exercesse qualquer controle. No interior, o mesmo se verificava. E os crimes se repetiam a meude, havendo ainda a circumstancia de poderem os "coiteiros" dos bandidos que infestam os sertões nordestinos armal-os e municial-os livremente.

O tenente Hanequim Dantas, que assumiu a 1ª Delegacia, desde que se tornou victorioso o movimento revolucionario e que nesse posto vem prestando relevantes serviços á segurança publica, procurou desde logo solucionar o problema. Entretanto, só na presente administração, prestigiado pelo tenente Juracy Magalhães e capitão João Facó, logrou resolvel-o inteiramente nesta capital e caminha para solucional-o tambem em todo o interior do Estado, conseguindo ainda uma renda extraordinaria para os cofres publicos, renda que vem sendo empregada na obra benemerita de construcção e manutenção de uma Escola de Menores, para abrigar pequeninos orphãos abandonados.

Tive occasião de visitar, hontem, a secção de armas dirigida pessoalmente pelo tenente Hanequim Dantas. Foi-me ali mostrado tudo, desde as circulares instruindo as diversas autoridades até os balancetes de renda da novel dependencia policial.

Repartição "sui generis", a fiscalização de armas e munições foi creada e vem sendo mantida sem custar um real aos cofres publicos, antes lhes dando renda. Nem se quer o material de expediente

Tenente Hanequim Dantas

foi comprado com dinheiro outro que o da propria renda. Os funccionarios respectivos igualmente.

O regulamento de armas foi creado em 14 de janeiro do corrente anno e, não obstante a sua breve existencia, já proporcionou meios da policia poder exercer um controle quasi completo de todas as armas existentes no Estado. Para tal, cada casa commercial que negocia com armas e munições tem de enviar para a delegacia uma relação completa de todas as armas que possúe bem como a qualificação completa de cada comprador. Este, por sua vez, terá de comparecer á delegacia para fazer o respectivo registo e pagar o imposto de 10 °|° sobre o valor da arma.

Assim, a policia exerce controle, arrecada renda e o proprietario da arma póde ser da mesma desapropriado por qualquer agente da autoridade.

As instrucções distribuidas ás autoridades do interior o são por meio de circulares minuciosas e cheias de clareza, de fórma a evitar abusos communs nas cidades sertanejas.

As pessoas encontradas com arma que não esteja convenientemente registada, além do processo regular, por porte de arma, soffrem uma multa estabelecida no regulamento posto em vigor no começo do anno corrente.

A ESCOLA DE MENORES

O capitão Facó, chefe de policia, pretendia inaugurar a 2 de julho proximo a Escola de Menores, que vem sendo construida sem pesar aos cofres publicos, com as rendas obtidas na repressão aos jogos e na fiscalização de armas. Entretanto, as obras não puderam ser concluidas para aquella data, de fórma que só a 7 de setembro terá a Bahia a casa onde acolherá os seus menores abandonados.

As obras que vêm sendo atacadas firmemente já estão por mais de uma centena de contos de réis, quantia essa arrecadada em sua maior parte com a fiscalização de armas. O commercio e a industria bahianas concorrem tambem altruisticamente para a execução da bella iniciativa do capitão Facó, estando agora mesmo contribuindo com donativos em dinheiro e objectos para o termino das obras.

A Escola de Menores, que, nos seus primeiros tempos, poderá abrigar 120 crianças, tem uma area em que se poderão construir pavilhões para outras centenas de infelizes.

LEVITAS DO ESPLENDOR

A belleza da vida só póde sentir quem sabe dar a devida attenção ao pormenor.

Dahi ser o homem o unico animal dotado do senso do bello.

Póde-se affirmar isto baseado nos minuciosos estudos de psycho-physiologia do professor Richet que verificou terem os outros animaes apenas memoria global, isto é, não sabem reter detalhes, porque evidentemente não conseguem isolal-os do todo.

Assim, por exemplo, o chipanzé, nosso provavel antepassado, póde lembrar-se de uma casa inteira e a reconhecer entre outras, mas se o collocarmos defronte a um pormenor, por mais marcante que seja elle, nunca dará mostras de que o distingue entre outros parecidos.

Portanto, somos nós "bipedes raciocinantes e implumes", os que na vasta escala zoologica temos a noção do detalhe e através delle, em geral, sentimos a belleza das coisas.

E' muito mais bella a observação do trabalho de uma pequenina abelha do que a visão da colmeia toda em actividade, sem embargo desta ser tambem admiravel.

Ora, transponham a attenção para um campo maior e do Corcovado, póde ser, olhem o esplendor do Rio á noite.

Incomparavel, não é?

Pois muito mais do que isso que julgaes incomparavel, é apesar de tudo, o trabalho silencioso, anonymo dos operarios que conservam, graças ás suas vigilias, toda essa graça luminosa da cidade mais linda do mundo, á noite: dos motorneiros e conductores que transportam as multidões que dão vida á cidade; o electricista, o homem que troca as lampadas queimadas, muda os carvões dos combustores, etc., etc., elles todos são o que poderemos chamar de levitas do esplendor...

Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

UMA TARDE DE ARTE E CORDIALIDADE

Realiza-se no dia 21, ás 16 1|3 horas, a reunião do Centro Social da Federação pelo Progresso Feminino, em sua séde á Praça Tiradentes, edificio Caetano Segreto, 2º andar.

A Federação reitera o convite ás suas socias e ás pessoas que se interessam por tão conhecida associação civica e social que ha dez annos ininterruptamente, vem realizando os mais elevados objectivos em pról dos direitos da mulher e da criança.

Constará o programma dessa tarde de arte e cordialidade, de uma interessante palestra sob o thema: "O instincto materno", pela distincta escriptora sra. Maria Rosa Moreira Ribeiro, seguindo-se uma parte recreativa de canções regionaes pelas apreciadas amadoras, senhoritas Sylvia de Mello e Ivonne Moniz Bastos e versos pelo conhecido e sempre applaudido poeta Paschoal Carlos Magno.

A liberdade de imprensa

FOI ABSOLVIDO O DIRECTOR DO "SUL MINEIRO"

O juiz de Direito de Varginha, Estado de Minas, por sentença de 16 do corrente, absolveu o jornalista Armando Nogueira, que estava sendo processado pelo prefeito de Eloy Mendes, em consequencia de artigos reputados calumniosos.

Essa noticia nos chega no conteúdo de uma carta dirigida a O JORNAL por aquelle nosso collega, que nos manifesta o conforto que experimentou com a sentença absolutoria, que mantem intacto o bom conceito desfrutado pelo "O Sul Mineiro".

A reconstitucionalização por etapas através a opinião do sr. Mauricio Cardoso

(Conclusão da 4ª pagina)

clusivamente juridico no Instituto dos Advogados daqui.

— "O que o sr. Mauricio Cardoso não me disse, com a sua preoccupação juridica, era então o alto alcance politico da realização das suas idéas. Falava, por certo, deante de mim, o professor de direito.

Mas eu não esquecia que, atrás daquella mascara quasi impassivel estavam os olhos argutos do politico. Constitucionalizado naquella época, o Rio Grande, Minas e São Paulo — já hoje por um caminho differente á fórmula teria dominado avassaladoramente o paiz. Alastrar-se-ia, como certa semente de grama pelo chão. E quando o Governo Provisorio desse acordo de si teria sido inteiramente conquistado, "abafado" mesmo, pela marcha imperiosa de uma idéa...

Parece que esse importante aspecto da questão não foi, entretanto, comprehendido, nem pelos politicos, nem pela opinião publica.

A situação politica

(Continuação da 6ª pag.)

controle exercida pelo Banco do Brasil na remessa de dinheiro para o estrangeiro.

Aproveitando a minha estadia no Rio de Janeiro tratarei, tambem, disse-nos o sr. Moraes Barros, de salvaguardar os interesses do Estado no caso da fallencia da Companhia Metallurgica Brasileira, cuja fallencia, como sabe, data de 3 annos."

A proposito das noticias correntes de que o sr. Moraes Barros havia sido convidado para fazer parte do ministerio, declarou-nos s. ex.:

— "Essa noticia não tem fundamento algum e o sr. póde desmentil-a pelo seu jornal, affirmando que vou ao Rio sómente para tratar de negocios que se prendem á minha pasta."

Ao embarque do titular da pasta da Fazenda estiveram na gare do Norte o tenente Jayme de Camargo, representando o interventor federal; o sr. Fonseca Telles, secretario da Viação, e representantes do secretario da Justiça, Agricultura, commando da Força Publica, Partidos Democratico e Republicano Paulista.

A demora do sr. Moraes Barros no Rio de Janeiro será de quatro ou cinco dias.

O GENERAL ISIDORO DIAS LOPES VEIU DE S. PAULO

Vindo de S. Paulo, ante-hontem, encontra-se nesta capital o general Isidoro Dias Lopes, figura destacada nos ultimos movimentos revolucionarios, e chefe da revolta de 24.

CHEGOU O INTERVENTOR DE PERNAMBUCO

Chegou ante-hontem a esta capital, em avião, o sr. Lima Cavalcanti, interventor federal em Pernambuco.

VEHEMENTE EDITORIAL DO "ESTADO DO RIO GRANDE" SOBRE AS TENTATIVAS DE ROMPIMENTO DA FRENTE UNICA

PORTO ALEGRE, 20 — Em editorial, sob o titulo "Obra infernal", o "Estado do Rio Grande" publica hoje:

"Desde quando o Rio Grande, pelos seus dois partidos politicos, tomou a patriotica attitude de resistencia dos desvarios da dictadura, o pensamento constante dos servidores della tem sido o de romper com a frente unica, semeando prevenções entre os homens das duas agremiações, soprando antigas paixões adormecidas — era natural que o alvo principal dessa impatriotica campanha de demolição e discordia, tendente a remergulhar o nosso glorioso Estado nas convulsões de um passado doloroso, fosse o sr. Borges de Medeiros, illustre chefe do Partido Republicano.

Na insana tarefa de dividir o Rio Grande, atiram-se contra elle os insuffladores, ou mais exactamente fazem convergir seus ataques sobre o Partido Libertador, procurando envolvel-o no temeroso vortice dos odios dos civis, afim de o desviar da alta missão patriotica, que, com tamanha superioridade, vem exercendo.

E' simplesmente obra infernal que reiteradamente se vem tentando. Depois de alguns decennios da luta cruel, quasi selvagem, que só abrandava quando o esgotamento completo havia apparentemente anniquillado o adversario, encontrou no Rio Grande um remanso, em que cicatrizando velhas feridas pudesse preparar-se para retomar seguramente a marcha, tantas vezes interrompida, de sua civilização.

E' esta phase fecunda como os campos fundamente lavrados nos quaes se lançou a bôa semente; é esta nova éra na qual os homens, apertando-se lealmente com as mãos, puderam entender-se melhor, que os odios incontidos das ambições desencadeadas procuram perturbar. Não prevalecerá, porém, a obra demonica: se a victoria revolucionaria acabou por soltar os espiritos do mal, creou, em compensação, uma consciencia civica mais forte e mais esclarecida, que não se deixará desviar facilmente.

A expressão mais completa dessa aberração moral é certamente o manifesto com que o sr. Adalberto Corrêa se dirigiu aos libertadores. A grande accusação que se atira contra a suprema direcção partidaria são as bôas relações mantidas com o sr. Borges de Medeiros, chefe incontestado do Partido Republicano. Essa é a macula indelevel como um estygma com que se pretende votar desprezo ao partido dos homens que o estão dirigindo.

Mas, senhores revolucionarios (chamemol-os assim, já que esse é um previlegio a que se attribuiram), senhores revolucionarios, se em toda insania ha uma certa coherencia, na vossa conducta só existe contradicção: não foi para a campanha liberal que se fez a alliança dos dois partidos? Não foi para a revolução que essa alliança se renovou? E o chefe do Partido Republicano já não era o sr. Borges de Medeiros? E não foi pela acquiescencia, tantas vezes implorada, do sr. Borges de Medeiros que dependeu o estalar da revolução? Não foi elle, em summa, um dos chefes mais autorizados do movimento e a seu lado não formamos nós durante as duas campanhas — a eleitoral e a revolucionaria?

Como se poderá, pois, censurar-nos o estarmos com elle agora que se trata de preservar a obra revolucionaria, se com elle estivemos todos para fazer a revolução? Seria hontem excellente o que hoje não presta só porque delle passaram a divergir os possessos do espirito revolucionario?

Censuram-nos, porém, os apostolos da destruição não só pelo facto de continuarmos na campanha que elles insultam cruelmente depois de a haver ingratamente abandonado, senão tambem por nos estarmos deixando influenciar por ella.

Nunca ouvimos arguição mais inepta. Para tal gente o que importa não é averiguar se nossa orientação é mais acertada e patriotica. Esta é uma circumstancia secundaria para elles. O de que fazem questão é de não pensar como Borges de Medeiros embora elle esteja com a razão.

Vai ella pelo bom caminho? Iremos nós pelo máo, embora nos conduza a um principicio, só, para não irmos em sua companhia.

Assim raciocina esta gente que pretende dirigir os destinos do Partido Libertador.

Já se viu aberração maior? Assim ainda quando existisse a influencia com que querem amesquinhar a orientação do Partido Libertador, não nos deveriamos pejar della, uma vez que se exercesse no bom caminho.

Somente as indoles perversas são impermeaveis ás solicitações do bem e da razão. Mas verdade é que longe está de haver a vassalagem com que os vassalos da dictadura nos pretendem deprimir, o que se produziu naturalmente, porque a verdade é una quando a apreciamos segundo o mesmo criterio: foi uma coincidencia na maneira de julgar a situação.

Norteados pelos mesmos principios democraticos e liberaes que foram as premissas da revolução, chegamos a uma conclusão identica. A ella chegaram não só os dois partidos riograndenses, mas toda a opinião publica brasileira, o que basta para demonstrar que houve apenas uma coincidencia da boa causa.

Se este prova não fosse sufficiento, poderiamos ir além.

Dos dois partidos riograndenses, o que tinha evidentemente maior liberdade de acção ante a dictadura era o Libertador.

Se no seio do governo possuia dois representantes, a elle não estava filiado o dictador, que era um dos liberaes republicanos.

Isto explica que nós, os libertadores, fossemos muito mais precoces no exteriorizar o nosso descontentamento. Aqui estão collecções do "O Estado do Rio Grande". Fomos os primeiros no Estado e talvez no paiz, a denunciar os suspeitos propositos da dictadura.

E desde então mantivemos sempre a mesma orientação. Bastaria, portanto, simples criterio chronologico para demonstrar que, embora agindo autonomamente, os dois partidos riograndenses chegaram ás mesmas conclusões.

Podem, pois, os intrigantes cessar a sua inutil faina. Os baldados argumentos para combater a posição assumida pela opinião publica riograndense, incapazes de justificar a serie de erros commettidos pela dictadura, estão malbaratando os seus esforços na mesquinha tentativa de romper a Frente Unica, atirando os libertadores contra o preclaro chefe do Partido Republicano.

Não o conseguirão porque, através das abertas de luz que já illuminam as campinas riograndenses, todos os nobres espiritos estão vendo um futuro proximo de tolerancia e verdadeira cultura civica.

E a politica pessoal que cultiva paixões, em vez de semear idéas, essa já passou definitivamente, por mais que a queiram cevar em odios antigos e recentes."

DECLARAÇÕES EM S. PAULO DOS SRS. FRANCISCO MORATO E MARREY JUNIOR

S. PAULO, 20 (Da succursal d'O JORNAL — pelo telephone) — A semana que findou foi das mais movimentadas referentemente á situação politica. Do Rio Grande, de S. Paulo e de Minas as attenções se voltaram para o centro, onde diariamente se davam conferencias entre os representantes das forças politicas estaduaes e os homens da dictadura. Assim decorreu a semana.

Tomaram parte nas conferencias politicas o sr. Julio Mesquita Filho, que representou a frente unica no encontro do Club dos Duzentos; o sr. Marrey Junior que embora viajando sem missão politica conferenciou com os srs. Getulio Vargas, Oswaldo Aranha e João Neves da Fontoura, e finalmente o sr. Francisco Morato, presidente do partido democratico que teve na noite de sexta-feira um importantissimo encontro com o chefe do governo provisorio.

Ouvimos os srs. Julio Mesquita Filho e Marrey Junior, tendo publicado no mesmo dia as declarações do representante da politica paulista no Club dos Duzentos. Com o sr. Marrey Junior que havia chegado na manhã de sabbado, só conseguimos estar muito tarde. Reconstituimos abaixo a palestra que mantivemos com o influente politico democratico.

OS PONTOS DE VISTA DO SR. MARREY JUNIOR E DOS MEMBROS DO GOVERNO PROVISORIO SOBRE O ACTUAL GOVERNO PAULISTA

O sr. Marrey Junior esclareceu a principio:

"Não fui ao Rio com missão politica estabelecida, a desempenhar. Minha viagem se prendia principalmente a assumptos de minha banca de advogado e só nisso se resumia. Entretanto, cumprimentei o sr. Getulio Vargas, conversei e fui visto varias vezes em companhia do sr. Oswaldo Aranha, de quem sou amigo particular e, finalmente, estive com o sr. João Neves."

Nesse ponto atalhamos ao sr. Marrey Junior:

— "Alguns jornaes de S. Paulo por intermedio de seus correspondentes n Rio, têm dado aos seus passos uma interpretação que o sr. de certo conhece. Dia-se que o seu ponto de vista é contrario á permanencia do actual interventor Pedro de Toledo e do secretariado da frente unica."

O sr. Marrey Junior tem um assomo de indignação que reprime logo:

— "Isto é mentira. Tenho lido em alguns jornaes cousas semelhantes. Mas não sei como qualificar semelhantes intrigas que não podem surtir effeito porque são mesquinhas demais.

Eu não posso ser contrario á permanencia do interventor Pedro de Toledo nem nunca pensei em fazer opposição ao actual secretariado paulista.

Aliás, essa é tambem a opinião dos srs. Getulio Vargas e Oswaldo Aranha, que me manifestaram a intenção de manter o governo paulista que ahi está, integralmente."

DILEMMA DO MOMENTO POLITICO BRASILEIRO

Interpellamos depois o sr. Marrey Junior sobre a alliança das frentes unicas e a actuação do sr. João Neves da Fontoura. O nosso entrevistado respondeu-nos.

— "O momento politico brasileiro defronta um dilemma que se resume no seguinte: ou o sr. Getulio Vargas faz a recomposição do seu ministerio, adoptando novos rumos politicos, ou se desencadeia a luta armada.

Isto é o que se não esconde no momento que atravessamos. Mas tudo parece que acabará bem.

O sr. João Neves da Fontoura tem sido um campeão da solução pacifica e eu tambem por ser contrario á luta armada já fui chamado de derrotista."

Estava feita a declaração mais sensacional que podiamos ouvir do leader democratico. Mudamos de assumpto, interpellando-o sobre a fusão dos partidos Democratico e Republicano.

O sr. Marrey Junior nos dá o seu ponto de vista!

NÃO HA POSSIBILIDADE ALGUMA DE FUSÃO ENTRE OS DOIS PARTIDOS

— "Não vejo, como querem alguns, possibilidade alguma de fusão entre as forças politicas do P. D. e P. R. P. Aliás dou o meu ponto de vista pessoal e sobre uma hypothese formulada pela sua curiosidade de jornalistas por que dentro do Partido Democratico jamais se cogitou de semelhante assumpto.

Seria favoravel á reunião de elementos de valor num terceiro partido a surgir que poderia ser uma organização social-democrata á semelhança do que houve em Minas com a fundação de um partido dentro do qual se unirão os revolucionarios da Legião de Outubro e os elementos do antigo P. R. M."

Despedimo-nos. O sr. Marrey Junior accrescentou:

— "Não me comprometta..."

A CHEGADA DO SR. FRANCISCO MORATO NA MANHÃ DE HONTEM

Na manhã de hontem, pelo Cruzeiro do Sul, chegou a São Paulo, o sr. Francisco Morato, presidente do Partido Democratico. S. s. foi recebido na estação do Norte por grande numero de amigos, correligionarios e representantes do governo paulista.

A's 15 horas o sr. Francisco Morato recebeu a visita do sr. Fonseca Telles, secretario da Viação e logo depois do sr. Manfredo Costa, com quem conversou longamente.

Perto das 16 horas o sr. Francisco Morato falou ao "Diario da Noite".

AS DEMARCHES NO RIO PARA QUE A POLITICA DICTATORIAL MUDE DE RUMO

— Depois da entrevista que dei hontem á tarde no Rio ha pouco que accrescentar. A impressão geral que se tem dos acontecimentos é que tudo decorre normalmente.

Posso affirmar que cessaram os mal entendidos e que ha uma conjugação de esforços no sentido de fazer o paiz retomar a sua actividade dos tempos normaes encaminhando-se pelos rumos mais claros para a constitucionalização.

Quanto á recomposição ministerial a alliança das frentes unicas não impoz nem quiz impor nomes. Aliás, concordamos com a permanencia de alguns dos actuaes ministros do sr. Getulio Vargas. O que almejavamos, no emtanto, é que a dictadura mudasse de rumos na politica que vem seguindo e isto foi conseguido.

Encontrei no dictador a maior boa vontade e a firme intenção de seguir por novos caminhos.

O APRESSAMENTO DO ALISTAMENTO ELEITORAL

Tendo o "Diario Nacional" noticiado que o sr. Francisco Morato falára sobre a antecipação das eleições para a constituinte ao chefe do Governo Provisorio, suggerindo um decreto segundo o qual se mandaria rever sómente o alistamento antigo, solicitamos informações ao presidente do Partido Democratico. O sr. Morato esclareceu-nos:

— Houve um equivoco nessa noticia. Sobre o assumpto conversei, é verdade, longamente, com o sr. Flores da Cunha, que é o futuro ministro da Justiça, mas não tratamos da antecipação das eleições.

O que fiz ver ao sr. Flores da Cunha foi que com o Codigo Eleitoral em vigor não chegaremos a formar um corpo de eleitorado sufficiente até 3 de maio de 1933 para quando estão marcadas as eleições constituintes.

Suggeri, então, uma lei de emergencia afim de permittir um alistamento mais rapido. Não pensei em rever apenas o alistamento antigo. E o sr. Flores da Cunha esteve de accordo commigo.

O SR. FRANCISCO MORATO FOI A PIRACICABA

O sr. Francisco Morato seguiu, hontem mesmo, pelo trem das 16.20, para Piracicaba, onde já se encontra sua exma familia.

ESTA NO RIO O INTERVENTOR DO AMAZONAS

Encontra-se nesta capital, onde chegou pelo "Itaimbé", o sr. Rogerio Coimbra, interventor federal no Amazonas, que se hospedou no Hotel dos Estrangeiros.

O delegado do Governo Provisorio naquella unidade do extremo norte do paiz, teve concorrida recepção, comparecendo ao seu desembarque innumeros conterraneos, amigos e correligionarios.

A viagem do sr. Rogerio Coimbra prende-se a assumptos de administração, pois vem tratar aqui, junto ao governo federal, de interesses economicos do seu Estado.

CLUB 3 DE OUTUBRO

Realiza-se hoje, ás 17 horas, uma reunião da Commissão de Syndicancias do Club 3 de Outubro, devendo amanhã, ás 21 horas, se reunir o seu Conselho Deliberativo.

NO MINISTERIO DA FAZENDA

O ministro Oswaldo Aranha só compareceu, hontem, ao seu gabinete de trabalho no Ministerio da Fazenda, cerca de 17 horas, tendo recebido em conferencias, o almirante Protogenes Guimarães, ministro da Marinha; sr. Marcos de Souza Dantas, presidente do Conselho Nacional do Café, e Otto Schilling, da Commissão Central de Compras.

A COMMISSÃO DIRECTORA DO PARTIDO POPULAR PAULISTA REUNE-SE QUINTA-FEIRA

S. PAULO, 20 (Da succursal d'O JORNAL — pelo telephone) — Está marcada para quinta-feira proxima uma reunião da commissão directora do partido popular paulista na sua nova séde á Praça da Sé, 37-A.

Nessa assembléa, que está despertando vivo interesse, ao que nos consta o general Miguel Costa, presidente do P. P. P., reassumirá o seu cargo, do qual se achava licenciado, e no mesmo tempo fará declarações de grande relevancia.

Sabemos que já foram convidados para tomar parte nessa reunião os maioraes do partido no interior do Estado e que todas as organizações revolucionarias de S. Paulo nella se farão representar.

A "FEDERAÇÃO" E A DICTADURA

PORTO ALEGRE, 20 (Da succursal d'O JORNAL — Sob o titulo "União sagrada", a "Federação" publica hoje o seguinte editorial:

"Deixando de parte o aspecto propriamente jornalistico do incidente suscitado pelo sr. Adalberto Corrêa com o director do "Estado do Rio Grande", não podemos comtudo eximirnos do desagradavel dever de intervir no exame de sua significação politica.

Por seguro, desde a primeira hora, a ninguem terá escapado, que ex-deputado libertador não nos ponha em presença de um simples caso de ethica profissional, pequeno demais para tamanho ruido, mas que defrontamos, através de seu manifesto uma indisfarçavel tentativa de exploração partidaria.

Ainda assim, circumscripto que se mantivesse o incidente apenas a figuras do Partido Libertador;

(Cont. na 22ª. pag.)

MOVIMENTO MARITIMO

Serviço organizado pelo O JORNAL em combinação com as Companhias de Navegação

VAPORES ESPERADOS E A SAIR NO MEZ DE JUNHO

DA EUROPA PARA A AMERICA DO SUL

Procedencia	Vapores	Ch.	Sae	Destino
Cardiff	IDDESLEIGH	22	—	
Antuerpia	LONDONIER	23	23	B. Aires
Hamburgo	LA CORUNA	25	25	B. Aires
Bordéos	L'ATLANTIQUE	26	26	B. Aires
Londres	HIGH. MONARCH	27	27	B. Aires
Genova	GIULIO CESARE	28	28	B. Aires
Genova	PSSA. MARIA	28	28	B. Aires
Havre	LIPARI	28	28	B. Aires
Genova	ALSINA	30	30	B. Aires
Hamburgo	GEN. S. MARTIN	30	30	B. Aires
Mez de Julho				
Trieste	BELVEDERE	1	1	B. Aires
Hamburgo	RAUL SOARES	1	—	
Hamburgo	AMASSIA	2	2	B. Aires
Finlandia	SAN FRANCISCO	2	2	B. Aires
Londres	ANDALUCIA STAR	4	4	B. Aires
Hamburgo	GRAL. OSORIO	5	5	B. Aires
	BAEPENDY	—	5	B. Aires
Cardiff	ARANTZAZU MENDI	6	—	
Liverpool	DARRO	7	7	B. Aires
Antuerpia	JOS. CHARLOTTE	7	7	B. Aires
Havre	KERGUELEN	9	9	B. Aires
Southampton	ARLANZA	10	11	B. Aires
Amsterdam	ORANIA	11	11	B. Aires
Londres	H. CHIEFTAIN	11	11	B. Aires
Hamburgo	M. PASCOAL	13	13	B. Aires
Hamburgo	A. ALEXANDRINO	15	—	

DA AMERICA DO NORTE, JAPÃO E PORTOS DO PACIFICO, PARA A AMERICA DO SUL

Procedencia	Vapores	Ch.	Sae	Destino
N. Orleans	ARACAJU'	21	—	
N. York	SOUTHERN CROSS	24	24	B. Aires
N. York	SOUTH. PRINCE	30	30	B. Aires
Mez de Julho				
Japão	MONTEV. MARU'	1	1	B. Aires
N. York	WESTERN PRINCE	15	15	B. Aires

DO NORTE PARA O SUL

Procedencia	Vapores	Ch.	Sae	Destino
Belém	ROD. ALVES	22	—	
Tutoya	UNA	23	—	
Recife	ARARANGUA'	27	—	
Belém	POCONE'	29	—	
Manáos	BAEPENDY	30	—	
	ARAÇATUBA	—	21	P. Alegre
	JAGUARIBE	—	21	Antonina
	TOCANTINS	—	21	S. Francisco
	AN. BENEVOLO	—	22	P. Alegre
	JUPITER	—	22	Laguna
	VENUS	—	22	Laguna
	ITACAVA	—	23	Antonina
	ITAIMBE	—	23	P. Alegre
	CARL. HOEPCKE	—	24	Laguna
	ASSU'	—	24	P. Alegre
	ASP. NASCIMENTO	—	25	Laguna
	ITAPUHY	—	26	P. Alegre
	ITAPERUNA	—	27	P. Alegre
	LAGUNA	—	27	S. Francisco
	ARARANGUA'	—	28	P. Alegre
	ITABERA'	—	28	P. Alegre
	CAPIVARY	—	28	P. Alegre
	CTE. ALCIDIO	—	29	P. Alegre
Mez de Julho				
	ANNA	—	1	Laguna
	PIRAHY	—	3	Iguape
	ARARAQUARA	—	5	P. Alegre
	ITAPOAN	—	8	P. Alegre
	MURTINHO	—	8	Laguna
	ITAGUASSU'	—	14	P. Alegre

DA AMERICA DO SUL PARA A EUROPA

Procedencia	Vapores	Ch.	Sae	Destino
B. Aires	HIGH. BRIGADE	21	21	Londres
B. Aires	M. SARMIENTO	22	22	Hamburgo
B. Aires	MONTFERLAND	—	23	Amsterdam
B. Aires	IPANEMA	24	24	Genova
B. Aires	PEDRO CHRISTOP.	—	24	Helsinki
B. Aires	CONTE VERDE	25	25	Genova
B. Aires	AVILA STAR	28	28	Londres
B. Aires	CAMPOS SALLES	28	—	
B. Aires	DESNA	28	28	Liverpool
B. Aires	GEN. ARTIGAS	28	28	Hamburgo
B. Aires	HERSCHEL	29	29	Liverpool
	CUYABA'	—	29	Hamburgo
Mez de Julho				
B. Aires	EUBÉE	1	1	Havre
B. Aires	ASTRIDA	2	2	Antuerpia
B. Aires	ALCANTARA	3	3	Southampt.
B. Aires	L'ATLANTIQUE	5	5	Bordéos
B. Aires	HIGH. PATRIOT	5	5	Londres
B. Aires	PACIFIC	5	5	Finlandia
B. Aires	CAP NORTE	6	6	Bremen
B. Aires	GIULIO CESARE	9	9	Genova
B. Aires	ALPHERAT	—	15	Hamburgo
B. Aires	LA CORUNA	14	14	Hamburgo
	RAUL SOARES	—	15	Hamburgo
B. Aires	SANTOS (sueco)	16	16	Finlandia

DA AMERICA DO SUL PARA A DO NORTE, JAPÃO E PORTOS DO PACIFICO

Procedencia	Vapores	Ch	Sae	Destino
	CONDOR	—	21	Arica
	ITAQUICE	—	23	S. Francisco
B. Aires	AMERICAN LEGION	23	23	N. York
	PHRYGIA	29	29	Houston
	CAXAMBU'	—	29	N. Orleans
Mez de Julho				
B. Aires	EASTERN PRINCE	2	2	N. York
B. Aires	R. JANEIRO MARU'	2	2	Japão
B. Aires	MANILA MARU'	10	10	Japão
	ARACAJU'	—	13	N. Orleans

DO SUL PARA O NORTE

Procedencia	Vapores	Ch.	Sae	Destino
P. Alegre	ARARAQUARA	21	—	
P. Alegre	CTE. ALCIDIO	23	—	
Laguna	MIRANDA	23	—	
Laguna	ANNA	27	—	
P. Alegre	ARATIMBO'	28	—	
	CTE. CASTILHO	—	21	Recife
	ITAQUERA	—	21	Penedo
	ITASSUCE	—	22	Cabedello
	ARARAQUARA	—	23	Recife
	ITAPAGE'	—	23	Belém
	CTE. RIPPER	—	24	Belém
	PIAUHY	—	25	Parnahyba
	ALICE	—	25	Bahia
	MIRANDA	—	28	Penedo
	GUARATUBA	—	30	Manáos
	ARATIMBO'	—	30	Recife
	CELESTE	—	30	Victoria
Mez de Julho				
Santos	RUY BARBOSA	1	—	
	MARIA LUIZA	—	5	Maceió
	TUTOYA	—	6	Tutoya
	ASP. NASCIMENTO	—	12	Penedo

SERVIÇO AEREO

Procedencia	Aviões de	Ch.	Sae	Destino
P. Alegre	CONDOR	—	21	P. Alegre
S. Paulo	A. MILITAR	21	22	S. Paulo
E. Unidos	PANAIR	22	23	B. Aires
P. Alegre	CONDOR	22	—	
Natal	CONDOR	23	23	Natal
S. Paulo	A. MILITAR	23	24	S. Paulo
	CONDOR	—	24	P. Alegre
B. Aires	PANAIR	24	25	E. Unidos
B. Aires	AEROPOSTALE	25	25	Europa
Europa	AEROPOSTALE	25	25	Chile
S. Paulo	A. MILITAR	25	26	S. P.-Goyaz
P. Alegre	CONDOR	26	28	P. Alegre
S. Paulo	A. MILITAR	28	29	S. Paulo
E. Unidos	PANAIR	29	30	B. Aires
P. Alegre	CONDOR	29	—	
Natal	CONDOR	30	30	Natal
S. Paulo	A. MILITAR	30	—	
Mez de Julho				
	A. MILITAR	—	1	S. Paulo
B. Aires	CONDOR	—	1	P. Alegre
B. Aires	PANAIR	1	2	E. Unidos
Europa	AEROPOSTALE	2	2	Europa
S. Paulo	AEROPOSTALE	2	2	Chile
P. Alegre	A. MILITAR	2	3	S. P.-Goyaz
S. Paulo	CONDOR	3	5	P. Alegre
E. Unidos	A. MILITAR	5	6	S. Paulo
P. Alegre	PANAIR	6	7	B. Aires
Natal	CONDOR	6	—	
S. Paulo	CONDOR	7	7	Natal
	A. MILITAR	7	8	S. Paulo
B. Aires	CONDOR	—	8	P. Alegre
B. Aires	PANAIR	8	9	E. Unidos
Europa	AEROPOSTALE	9	9	Europa
Europa	AEROPOSTALE	9	9	Chile
P. Alegre	A. MILITAR	9	10	S. Paulo
S. Paulo	CONDOR	10	12	P. Alegre
E. Unidos	A. MILITAR	12	13	S. Paulo
P. Alegre	PANAIR	13	14	B. Aires
Natal	CONDOR	13	—	
S. Paulo	CONDOR	14	14	Natal
	A. MILITAR	14	15	S. Paulo
B. Aires	CONDOR	—	15	P. Alegre
	PANAIR	15	16	E. Unidos
B. Aires	AEROPOSTALE	16	16	Europa

PORTOS DE ESCALA DOS AVIÕES

PARA O NORTE:

C. Aeropostale — Victoria, Caravellas, Bahia, Recife, Natal, Africa Occidental, Marrocos e Europa.

Syndicato Condor — Victoria, Caravellas, Belmonte, Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo, Maceió, Recife, João Pessôa e Natal.

Panair — Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Maceió, Recife, Natal, Areia Branca, Fortaleza, Camocim, Amarração, S. Luiz, Belém, Guyanas, Antilhas, America Central e do Norte.

PARA O SUL:

C. Aeropostale — Santos, Florianopolis, Porto Alegre, Pelotas, Uruguay, Argentina, Paraguay e Chile.

Syndicato Condor — Santos, Paranaguá, São Francisco, Florianopolis e Porto Alegre.

Linha Campo Grande-Cuyabá-Campo Grande, Aquidauna, Corumbá e Cuyabá.

Panair — Santos, Paranaguá, Florianopolis, Porto Alegre, Rio Grande, Montevidéo e Buenos Aires. Da mesma companhia partem aviões transportando passageiros e malas postaes de Buenos Aires para o Chile Perú, Equador, Columbia e America Central.

Aviação Militar — S. Paulo, Ribeirão Preto, Uberaba, Oberlandia, Araguary, Ipamery, Leopoldo de Bulhões e Goyaz.

ENCOMMENDAS POSTAES — SERVIÇO AEREO

O fechamento das Malas Postaes obedece ao seguinte horario:

Syndicato Condor — Para o Sul: segunda e quinta-feira. Para o Norte: Quarta-feira, até ás 21 horas. Registrados até ás 18 horas. Para Matto Grosso, ás quartas-feiras, até ás 18 horas, registrados até a 17 horas.

Aeropostale — Para o Norte: ás 10 horas de sabbado, recebendo encommendas até ás 13 horas da vespera e correspondencia para a mala de ultima hora, até ás 12 horas. Para o Sul: ás 20 horas de sexta-feira. As malas com objecto e de valor declarado e encommendas para o Sul, fecham ás 18 horas de sexta-feira.

Panair — Para o Norte: ás 17 horas de sexta-feira. Registrados até ás 18 1|2 horas. Para o Sul: ás 17 horas de quarta-feira. Registrados até ás 16 1|2 horas.

Aviação Militar — Para S. Paulo e Goyaz a mala fecha ás 11 1|2 horas no Correio Geral e nas agencias e succursaes, ás 11 horas.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 20

De Recife — o paquete nacional **Araçatuba.**

De Buenos Aires — o vapor allemão **Weygand.**

De Laguna — o paquete nacional **Carl Hœpcke.**

SAIDAS

Para Imbituba — o paquete nacional **Itanema.**

Para Hamburgo — o vapor norueguez **Alcyone.**

Para Bremen — o vapor allemão **Weygand.**

Para Arica — o vapor chileno **Condor.**

Para Penedo — o paquete nacional **Itaquera.**

Para Bahia — o vapor nacional **Odette.**

MALAS POSTAES

A Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal expedirá malas pelos seguintes vapores:

Annibal Benevolo — Para Santos, Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e P. Alegre, recebendo impressos até ás 6 horas do dia 21; objectos para registar até ás 18 horas do dia 21; cartas para o interior até ás 6 1|2 horas do dia 21; idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas do dia 21.

Araraquara — Para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas do dia 23; objectos para registar até ás 18 horas do dia 22; cartas para o interior até ás 6 1|2 horas do dia 23; idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas do dia 23.

American Legion — Para Trinidad e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas do dia 23; objectos para registar até ás 18 horas do dia 22; cartas para o exterior até ás 10 horas do dia 23.

"Highland Brigade" — Para Teneriffe, Las Palmas, Lisbôa, Vigo, Boulogne e Londres, recebendo impressos até ás 10 horas do dia 21; objectos para registar até ás 18 horas do dia 20; cartas para o exterior até ás 11 horas do dia 21.

O Governo da Republica e o Governo da Cidade

Presidencia da Republica

Despachou hontem com o chefe do governo provisorio o ministro Francisco Campos, sendo recebidos em audiencia o major Palm e sr. Palmyro Pimenta, presidente do Tribunal Regional de Matto Grosso.

No enterramento do alumno da Escola Militar, Wells Duque Estrada, victimado por um accidente, o chefe do Estado fez-se representar pelo seu ajudante de ordens, 1º tenente João Garcez.

MINISTERIO DO TRABALHO

No processo de recurso referente á habilitação de peculio requerida por Ottilia Guimarães Travassos, viuva de Antonio Hilario Travassos Alves, contribuinte do Instituto de Previdencia, o ministro do Trabalho deu o seguinte despacho: "Como parece ao dr. consultor juridico, no nosso direito vigente não ha mais distincção entre maioridade e emancipação. A capacidade juridica é a mesma. O Codigo alterou o direito antigo, quanto ao instituto de emancipação, equiparando o emancipado áquelle que completou a idade de 21 annos, para o exercicio da plenitude de seus direitos, e dispensou da homologação do juiz as concessões feitas pelos paes e da autorização do tutor, satisfazendo-se com a audiencia deste, para que o menor requeira a sua emancipação." (Ferreira Coelho — Cod. Civ.: vol. IV, pag. 421. Conferem: Clovis — Cod. Civ. Comm., vol. I, pag. 194; Espinola — Annot. ao Cod. Civ.: vol. I, pag.73). A lei organica do Inst., intepretando o dec. 5.128, de 1926, que fala em "maioridade", não se atteve ao principio legal contido no art. 9º e parag. unico do Cod. Civ., que deveria obedecer. Não pode, por conseguinte, prevalecer. Dou portanto, provimento ao recurso interposto para deferir o pedido de folhas 48."

—— De accordo com a decisão supra, foi tambem deferido pelo ministro o pedido de habilitação em que é requerente Walter Temporal Magalhães, marido de d. Maria José Coutinho de Magalhães.

—— Pelo ministro foi concedida a necessaria autorização para poderem importar machinas destinadas á industria, as seguintes firmas: Dante Ramenzoni & Cia. ltda.; Glossop & Cia.; Argos Industrial S. A. e "Brasital" S. A.

—— Por portaria do ministro, foi suspenso de suas funcções, por 30 dias, o embarcador de colonos no Estado de S Paulo, Alexandre Sarago, por falta de exacção no cumprimento de seus deveres.

—— Foi deferido pelo sr. Salgado Filho o pedido de Luiz Lima, no sentido de obter a necessaria autorização para transferir as bemfeitoria e posse do lote que occupa, em Santa Cruz, ao sr João Plaça Gonçalves.

MINISTERIO DO EXTERIOR

Por portaria de 20 do corrente foi removido do consulado de primeira classe em Trieste para o de igual categoria em Bahia Blanca, o auxiliar de consulado Luiz Gonzaga Dias de Barros.

—— Por portaria de 20 do corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de medico da commissão demarcadora das fronteiras do Brasil no sector norte o capitão medico dr. Manoel Mauricio Sobrinho.

—— O sr. Afranio de Mello Franco fez-se representar nas festas do dia olympico, pelo dr. Renato Almeida, encarregado do serviço de Imprensa do Ministerio das Relações Exteriores.

—— Esteve, hontem, no Itamaraty, sir William Seeds, embaixador da Grã Bretanha, que apresentou ao ministro das Relações Exteriores, o Wing Commander R. B. Maycock, addido de aviação á Embaixada, que chegou recentemente a esta capital.

—— Na audiencia diplomatica de hontem, dada pelo ministro, o cavalheiro Vittorio Cerruti, embaixador da Italia, apresentou a s. ex. o maestro Adriano Lualdi, deputado ao Parlamento Italiano, o qual convidou o ministro para assistir ao recital que, em collaboração com a Sociedade de Concertos Symphonicos, realizará, amanhã, no Theatro Municipal.

—— O sr. Afranio de Mello Franco recebeu, na audiencia diplomatica de hontem, os embaixadores: sir William Seeds, da Grã Bretanha; cav. Vittorio Cerruti, da Italia, e dr. Alfonso Reyes, do Mexico.

MINISTERIO DA FAZENDA

O projecto sobre a situação dos despachantes aduaneiros — Afim de serem feitas diversas modificações, voltou ao gabinete do ministro o projecto sobre a situação dos despachantes aduaneiros.

O imposto sobre material rodante das lavouras de canna — A Associação Commercial de Pernambuco reiterou ao ministro as allegações apresentadas pela Sociedade de Usineiros do mesmo Estado, quanto á taxação adoptada na cobrança de direitos de importação do material destinado á lavoura de canna, no Estado, pelo decreto numero 21.092 de 14 de fevereiro, ultimo.

Despachos do Consultor da Fazenda Publica — O Consultor da Fazenda Publica, para dirimir duvidas que têm surgido a respeito, declarou aos consultores junto ás delegacias fiscaes e aos interessados, que as sociedades cooperativas de credito, organizadas de accôrdo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, estão isentas do pagamento da quota de fiscalização, "ex-vi" do disposto no artigo 40 da lei n. 4.984 de 31 de dezembro de 1925.

MINISTERIO DA GUERRA

Foi tornada sem effeito a designação do 2º tenente commissionado Alcibiades Barbosa, para auxiliar da 8ª circumscripção de recrutamento, por serem necessarios seus serviços no 7º R. I., devendo essa unidade indicar um outro 2º tenente commissionado prompto no corpo para substituir aquella.

—— Foram transferidos: Na arma de infantaria, da 9ª companhia (sem effectivo) do 12º regimento de infantaria para o quadro supplementar, o capitão Luiz Correia Barbosa, ora em estagio na 3ª região militar; no quadro de administração, o capitão Odilon Gomes da Silva, do serviço de intendencia da 2ª para o de subsistencias militares da 4ª região militar, por conveniencia absoluta do serviço.

—— Foi designado o 2º sargento Horacio Raposo Borges Filho para auxiliar de instrucção do contingente da Escola Militar.

MINISTERIO DA VIAÇÃO

E. F. CENTRAL DO BRASIL

Passagens — A estação D. Pedro II forneceu hontem, por conta dos diversos ministerios, 82 passagens, na importancia total de 2:880$400.

Trens — A directoria determinou por circular, que dora em deante, os pedidos feitos para parada de trens de seus horarios, devem ser endereçados ao chefe do Trafego com resposta paga, pelos interessados.

Remoção — O chefe do Trafego fez hontem, distribuição dos regulamentos especiaes, n. 11, do Instituto Mineiro de Café, que dispõe o modo de despachar os cafés mineiros da safra de 1932 e 1933, a iniciar-se a 1 de julho, proximo.

Concurso — Serão chamados no dia 23 do corrente, ás provas praticas do concurso de agentes e conductores de trem de 4ª classe, da Central do Brasil, ás 11 horas, na estação de Silva Freire, os seguintes funccionarios: praticantes de agente de 1ª classe Ildefonso Baptista Moreno, Isidoro Vieira, Jacintho Martins Falcato e Jacy Lopes; praticantes de conductor de 1ª classe Homero Ribeiro, Hildo de Carvalho Nazareth, Henrique Alves Ferreira, Henrique Diniz Nascimento, Henrique Roberto da Silva Oliveira, Irineu Madeira dos Santos, Isaias Raphael dos Santos e Itagiba Trindade de Medeiros.

Accidente — Aos 40 minutos de hontem, quando a machina 683 fazia revesão no Triangulo da estação de Belém, da Central do Brasil, devido o foguista Manoel Sant'Anna ter avançado o signal, esta abalroou a locomotiva 819, que se achava recebendo limpeza. Do choque resultou as duas machinas ficarem avariadas no limpa trilhos, sendo por isso supprimido o trem C 34, por não poder a locomotiva 683 seguir viagem. Nã houve accidente pessoal. Foi aberto inquerito a respeito.

RADIO JORNAL

RADIVERSAS

RADIO CLUB DO BRASIL

Programma para hoje

Das 10 ás 11 horas — Radio jornal n. 21. Das 13 ás 14 horas — Programma de discos variados. Das 16 ás 17 horas — Programma de discos variados. Das 17 ás 17.10 — Radio jornal da tarde. Das 19 ás 19.30 — Programma de discos variados. Das 19.30 ás 20.30 — Programma de musicas populares com o concurso da cantora Laís Portella e da pianista srta. Vera de Oliveira. Das 20.30 ás 21 horas — Hora catholica de educação organizada pela srta. Marietta Lopes de Souza com o concurso da soprano sra. Zaira de Oliveira Santos, do padre dr. Henrique de Magalhães e do dr. Oscar Cunha. Das 21 ás 21.30 — Serviço de publicidade da Imprensa Nacional. Das 21.30 em diante — Programma de musica vocal e instrumental de composições de Schumann e Schubert com o concurso do barytono Adacto Filho e da orchestra do Radio Club do Brasil. Programma de trechos de operas com o concurso da soprano Carmem Gomes, tenor Reis e Silva e da orchestra do Radio Club do Brasil.

RADIO SOCIEDADE DO RIO DE JANEIRO

Programma para hoje

8.30 horas — Hora certa — Jornal da manhã — Noticias e commentarios — Ephemerides brasileiras do barão do Rio Branco. 12 horas — Hora certa — Jornal do meio dia — Supplemento musical. 17 horas — Hora certa — Jornal da tarde — Quarto de hora infantil por Tia Beatris — Supplemento musical. 18 horas — Previsão do tempo — Transmissão de discos variados. 19 horas — Hora certa — Jornal da noite — Supplemento musical. 19.30 horas — Programma Odol. 21 horas — Quarto de hora do professor João Ribeiro. 21.15 horas — Notas de sciencia, arte e literatura. Programma de canções regionaes nacionaes e francezas no studio da Radio Sociedade com o concurso de mme. Linette Ger, srta. Francisca Jacobina, srs. Gastão Formenti, Cesar Pereira Braga e pianista Arnaldo Estrella.

RADIO EDUCADORA DO BRASIL

Programma para hoje:

Das 14 ás 15 horas — Discos variados. Das 18 ás 18.30 — Discos "Odeon" da Casa Edison. Das 18.30 ás 19 horas — Discos seleccionados. Das 19.45 ás 20 horas — Radio-Jornal, dos "Diarios Associados". Das 20 ás 20.30 — Discos da Casa Ligneul Santos & Cia. Das 20.30 ás 20.45 — Discos da Joalheria Baptista. Das 20.45 ás 21 horas — Discos da Casa do Disco. Das 21 ás 21.15 — Discos variados. Das 21.15 em deante — Transmissão do Studio, de um programma de musicas populares, offerecido pelo "Conjunto Elite", do qual fazem parte os srs.: Waldemar Ferreira, Néco, Alvaro de Souza, prestará tambem seu concurso a senhorita Lydia Martins.

Factos Policiaes

Poz termo á vida afogando-se

O CORPO DO SUICIDA FOI REMOVIDO PARA O NECROTERIO

Com guia expedida pelas autoridades policiaes do 27° districto, foi removido, hontem, para o necroterio do Instituto Medico Legal, o corpo de Vitalino Carlos da Silva, brasileiro, com 49 annos de idade, residente á rua Itá, n. 60, em Santa Cruz.

Conforme noticiámos domingo, Vitalino puzera termo á vida afogando-se no rio Itá.

Só, domingo, foi encontrado o corpo do suicida.

Attingido por um projectil, no peito

PARECE TRATAR-SE DE UM LAMENTAVEL ACCIDENTE

Já é do conhecimento publico a deploravel occurrencia verificada, domingo, pela madrugada, no morro da Matriz, no Engenho Novo.

E' que, quando, do quintal do barracão em que morava, assistia a um baile que se realizava numa casa fronteiriça á sua, foi attingido por um projectil de arma de fogo, no peito, tendo morte instantanea, o operario Sebastião Cardoso, de 23 annos, solteiro, brasileiro.

Instaurado o competente inquerito na delegacia do 18° districto, diligenciou, desde logo, a policia, apurar a quem cabe a autoria do disparo, cujo projectil causou a morte de Sebastião.

Até agora, entretanto, nada ha descoberto a respeito, por isso que, na occasião em que se verificou o facto, as pessoas que se encontravam na casa onde havia o baile, divertiam-se soltando bombas.

O corpo de Sebastião foi removido para o necroterio, afim de ser autopsiado.

Proseguem as diligencias para o esclarecimento do facto.

A campanha contra o uso de toxico e entorpecentes

DILIGENCIAS DA DELEGACIA ESPECIALIZADA. — UM SARGENTO DO BATALHÃO NAVAL A'S VOLTAS COM A POLICIA

O delegado Xavier Sobrinho, foi informado ha dias de que do Hospital do Regimento Naval, vinham sendo criminosamente retiradas ampoulas de entorpecentes. Os investigadores Bianchi e Eudorico, que servem na delegacia de Toxicos e Entorpecentes, foram destacados por aquella autoridade para apurar se a denuncia tinha fundamento. Depois de varias diligencias conseguiram os policiaes descobrir quem era o criminoso e prendel-o. E' elle o sargento da referida corporação Francisco Gomes Filho. Apuraram ainda as autoridades que Francisco tinha como cumplice o seu irmão Raphael Gomes dos Santos, residente á rua São Pedro 45, 1° andar, quarto 17. Raphael tambem foi preso e levado para a delegacia, onde ficou detido tendo mais tarde, prestado declarações.

O delegado Manoel Xavier Sobrinho, deu uma busca no quarto dos irmãos Gomes Santos, encontrando ali: uma ampoula de pantopon, uma de morfina, quatro de novracaina, cinco de apormofina, duas de ether sulfurico, 104 sem rotulos, cinco ergotina, 11 de adrenalina, 10 de hermetina, quatro de esparteina, seis de oleo canforado, seis de agua-destilada, seis de quimorforme Lacroix e seis de cafeina.

Os accusados não quizeram dizer onde conseguiram os toxicos, que foi encontrado no seu quarto. O inquerito prosegue.

Chocaram-se os vehiculos na Avenida Suburbana

UMA PESSOA FERIDA

Hontem, á tarde, chocaram-se, na Avenida Suburbana, o autoomnibus n. 147, da Viação Suburbana, e o bonde n. 3.939 da linha "Cascadura".

Em consequencia do desastre, ficou ferido o empregado no commercio Ary de Souza, de 27 annos, casado, residente á rua Silva Gomes, n. 125.

Apresentava Ary contusões e escoriações, generalizadas, motivo por que foi soccorrido no posto de Assistencia do Meyer.

Logo que se verificou o desastre, o motorista e o motorneiro fugiram.

O facto foi levado ao conhecimento da policia do 20° districto, tendo sido instaurado inquerito.

Tentou suicidar-se ingerindo iodo

Em sua residencia, á rua Carvalho de Souza, n. 347, tentou, hontem, suicidar-se, ingerindo pequena dóse de iodo, o empregado da Saude Publica, Theodoro Souza e Silva, de 27 annos, solteiro, brasileiro.

A Assistencia Municipal prestou-lhe soccorros, pondo-o fóra de perigo.

A policia teve, tambem, conhecimento do facto.

Desfechou um tiro na cabeça

Hontem á tarde, o commissario Assis Braga, que estava de serviço na delegacia do 30° districto, foi informado de que na avenida Vieira Souto, um homem, havia posto termo a vida desfechando um tiro de revolver no peito.

Athanasio João Coradis

Indo ao local, constatou a autoridade a veracidade da informação.

No momento não conseguiu a autoridade restabelecer a identidade do morto.

Mais, tarde, porém, d. Elisa Victor Coradis, indo ao necroterio da policia, reconheceu no suicida, o seu esposo Athanasio João Coradis, de 53 annos de idade, de nacionalidade belga, e vendedor ambulante. D. Elisa declarou á policia que o seu esposo ao deixar a sua casa, na sua ausencia, havido dito que estava disposto a suicidar-se.

Prisão em flagrante de um punguista

Pelas autoridades policiaes do 23° districto, foi preso, domingo, em flagrante, o punguista Manoel Bernardo dos Santos.

A captura daquelle individuo se deu na estação de Ricardo de Albuquerque, quando elle retirava de um dos bolsos do commerciante Eduardo Freire a importancia de 400$.

Ao ser preso, Santos declarou ser inferior do Regimento Naval, com o intuito de, assim, livrar-se da detenção.

Após ser autuado, foi elle recolhido ao xadrez.

Queimou-se com agua fervente

No Hospital de Prompto Soccorro, foi internada, domingo, após ter recebido curativos urgentes no Posto de Assistencia do Meyer, a menor Lydia, de 6 annos, filha de Rufino Epaminondas, residente á rua Antonio Badajoz, n. 8, casa 4, que apresentava queimaduras de 1° e 2° gráos, generalizadas.

Queimara-se ella, na propria residencia, quando brincava junto ao fogão.

E' que sobre Lydia tombou um vasilhame contendo agua fervente.

Autuados por uso de armas

Na delegacia do 14° districto, para onde foram levados presos, por se terem empenhado em luta corporal, foram autuados por uso de armas os negociantes Antenor Gomes Saavedra e Mauricio José Queiroz.

A respeito do facto foi instaurado inquerito e ambos estão sendo processados.

Ingeriu uma moeda de 50 réis

Quando, hontem, em a residencia de seus paes, á rua Alvaro Ramos, n. 9, casa 3, brincava com uma moeda de 50 réis, o menino Sebastião, de 3 annos, ingeriu-a.

Solicitados os soccorros da Assistencia Municipal, aquelle menino foi internado no Hospital de Prompto Soccorro.

Collisão de vehiculos na praia de Botafogo

DUAS PESSOAS FERIDAS EM CONSEQUENCIA

Registou-se, hontem, á tarde, na praia de Botafogo, violento choque entre um bonde e uma carroça, tendo resultado ficarem feridos os carroceiros Joaquim Affonso, de 36 annos, brasileiro, residente á rua São Clemente numero 45, e Arnaldo Gambeta, de 77 annos.

Ambos os feridos foram soccorridos pela Assistencia Municipal, tendo sido o facto registado na delegacia do 6° districto.

Aggressão a páo, em Nictheroy

Apresentando ferida contusa no couro cabelludo, foi medicado, hontem, pela manhã, no Serviço de Prompto Soccorro de Nictheroy, o individuo Manoel Villela da Silva, de 27 annos, pardo e morador no Campo do Ipyranga.

Ao ser medicado, Villela declarou que fôra aggredido, a páo, no Fonseca.

A policia não teve conhecimento do facto.

Aggredido a tesoura

Apresentando um ferimento penetrante no pescoço, foi soccorrido, domingo, no posto de Assistencia do Meyer, o lavrador Manoel José da Motta, de 32 annos, casado, residente á rua A n. 18, em Oswaldo Cruz.

Segundo apurou a policia, fôra Motta aggredido, a tezoura, pelo proprietario do sitio em que trabalha, Alexandre Braz.

A policia instaurou inquerito a respeito.

Empenharam-se em luta corporal

As autoridades policiaes do 8° districto prenderam, hontem, em flagrante, no momento em que se encontravam empenhados em luta corporal, os operarios Luiz Marques e Manoel dos Santos.

A prisão se verificou na rua Barão de São Felix, tendo sido ambos autuados em flagrante.

FINANÇAS — COMMERCIO E PRODUCÇÃO

ASSEMBLÉAS E PAGAMENTOS

PERFUMARIA NUNES S. A.

Em assembléa geral realizada no dia 7 do corrente os accionistas approvaram o balanço da Sociedade.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM

Para conhecimento da renuncia da directoria e eleição de novos directores está marcada para o dia 27 uma assembléa geral extraordinaria.

COMPANHIA BETTENFELD S. A.

Será realizada no dia 27 proximo a assembléa geral extraordinaria para discussão do laudo de avaliação dos bens sociaes.

COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO MUTUO CONTRA O FOGO

Será realizada amanhã a assembléa geral ordinaria desta Companhia.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO MOSSORO'

Está convocada para o dia 30 do corrente a assembléa geral ordinaria a realizar-se á rua Buenos Aires n. 50, 1° andar.

O COMMERCIO EXTERIOR DE CUBA

(Boletim diario dos Serviços Commerciaes do Ministerio das Relações Exteriores)

O commercio exterior de Cuba, em 1931, segundo dados officiaes remettidos pelo ministro do Brasil em Havana, sr. F. Clark, attingiu 199.080.000 pesos, cifra esta que, em comparação com os dados do anno anterior, accusa um decrescimo de 130.782.000 pesos ou 39,6 °|°.

O valor das exportações attingiu 118.8666.000 pesos, que, comparado com o de 1930, registou uma baixa de 48.456.000 pesos, ou 92 °|°, dos quaes 33.731.000 pesos no grupo de assucares e melaços e, no de fumo e seus derivados, 10.647.000 pesos. As vendas aos Estados Unidos da America, no anno passado, que foram de 27.042.000 pesos, decresceram, proporcionalmente, em menor escala que as destinadas aos outros mercados, visto como soffreram um decrescimo de 23,3 °|°, emquanto que as exportações para a Grã-Bretanha, cairam de 35 °|°, para o Uruguay de 36 °|°, para a Argentina, 41 °|°; França, 50 °|°; Canadá, 53 °|°; para os demais mercados europeus, bem como para os da Asia, Africa e Oceania, que recebem, principalmente, fumo de Cuba, essa baixa foi, em certos casos, de 74 °|° e 75 °|°, em relação aos dados de 1930. A exportação cubana para a Argentina baixou de 3,6 milhões de pesos, em 1930, a 2,1 milhões, em 1931; para o Uruguay, esses dados foram, respectivamente, de 1.105 mil pesos, em 1930, e 699 mil em 1931; as permutas brasileiro-cubanas foram de tal modo insignificantes que nem apparecem, discriminadamente, nas estatisticas officiaes cubanas.

As importações baixaram de 162.452.000 pesos, em 1930, a 80.215.000 pesos, em 1931, accusando, portanto, um decrescimo de 50,6 °|°. Os Estados Unidos da America figuraram, no anno passado, com 46.017.000 pesos, total este que, em relação ao registado em 1930, accusa um decrescimo de 49,9 °|°; outros paizes accusaram declinio não menos sensivel; 54,8 °|° a India Ingleza; 44,8 °|° a Hespanha; 54,9 °|° a Grã-Bretanha; 50,5 °|° a Allemanha; 47 °|° a França, etc.

Ainda no tocante ás importações, verifica-se que, devido á quéda do preço do assucar, a um nivel até então desconhecido, e consequente reducção do poder acquisitivo do paiz, o seu valor foi o mais baixo registado pelas estatisticas cubanas desde 1904. De facto, apenas 80 milhões de pesos de mercadorias comprou Cuba ao estrangeiro em 1931, dos quaes a parte que tocou aos Estados Unidos da America — seu melhor mercado e maior abastecedor, — foi de 46 milhões, contra 91 milhões em 1930, e 127 milhões de pesos, ainda em 1929.

A producção cubana de café, xarque e cereaes, afastou quasi completamente dos mercados de Cuba os productos similares que vinham sendo importados da America Central e do Sul. Os paizes centro e sul-americanos viram cair o seu commercio de importação em Cuba, de 13 milhões de pesos, em 1929, a 9,2 milhões, em 1930, e a 3,8 milhões de pesos, em 1931.

LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL

SERVIÇO PUBLICO DA UNIÃO COM LIVRE CURSO EM TODO TERRITORIO DA REPUBLICA

138.ª EXTRAÇÃO DE 1932 — Premios Maiores — Fiscalisada pelo Governo da União

100:000$000 | 200:000$000 | 100:000$000

Deposito de Rs. 500:000$000 no Tesouro Nacional

Para garantia do pagamento dos premios

LISTA GERAL DOS PREMIOS DOS 1° 2° E 3° SORTEIOS DA 10ª GRANDE LOTERIA DO PLANO N. 32

EXTRAÇÃO REALISADA EM 18 E 20 DE JUNHO DE 1932

Numeros	Premios	Numeros	Premios	Numeros	Premios
2317	1:000$	23223	200$	45491 Ap.	200$
2593	1:000$	24483	500$	45491	100$
2881	200$	24709	200$	45492	5:000$ Capital Federal
3060	500$	24861	200$	45492	100$
5469	200$	24882	200$	45493 Ap.	200$
5970	200$	25245	200$	45493	100$
6141	1:000$	25280	200$	45494	100$
6576	200$	25324	500$	45495	100$
7225	500$	27009	1:000$	45496	100$
8008	500$	28448	1:000$	45497	100$
8165	200$	29111	500$	45498	100$
8329	200$	29225	200$	45499	100$
8724	500$	30517	500$	45500	100$
8945	200$	30563	1:000$	45691	500$
9093	500$	30888	200$	46506	200$
9400	200$	31276	1:000$	46600	200$
9584	200$	32477	200$	47543	1:000$
10486	200$	33035	200$	47884	200$
10739	500$	33578	200$	48000	200$
10967	200$	34485	200$	48020	500$
10972	200$	34756	1:000$	48101	80$
11612	1:000$	35064	200$	48102	80$
11979	2:000$	35381 Ap.	100$	48103	80$
12061	100$	35381	80$	48104	80$
12062	100$	35382	5:000$ Pará e Capital	48105	80$
12063	100$	35382	80$	48106	80$
12064	100$	35383 Ap.	100$	48107	80$
12065 Ap.	200$	35383	80$	48108	80$
12065	100$			48109	80$
12066	5:000$			48110	80$

55379 — 100:000$000 — Capital Federal

48194 — 200:000$000 — S. Paulo

69671 — 100:000$000 — Capital Federal

E' mais 10.000 Premios de 20$000 — Todos os numeros terminados em 4 têm 20$000

O Fiscal do Governo: Dr. Octaviano do Pin Galvão — O Fiscal do Governo: René Mostardeiro — O Director Assistente: Henrique Dunham, Presidente interino — O Escrivão: Firmino de Caotuaria

O DIREITO E O FÔRO

Boletim do Fôro

O expediente de hoje

ASSEMBLÉAS

Estão convocadas para amanhã as seguintes assembléas de credores:

Na 3ª Vara Civel — Dino Baldassari e Marçal & Augusto.

Na 5ª Vara Civel — Esmael Ferreira Dias e Antonio Pinto Branco.

SUMMARIOS

Nas varas criminaes serão summariados, amanhã, os seguintes accusados:

PRIMEIRA VARA

Guilherme Gonzalez, Duarte Francisco Moura, Camillo Alves Cabral e Pedro Ferreira.

SEGUNDA VARA

Carlos Braz e Candido Luiz dos Santos.

TERCEIRA VARA

Antonio Loredo, Arlindo dos Santos, Argemiro Dias, Dick de Carvalho, Alipio Bandeira, Alfredo Moreira do Carmo Machado e Pedro Mandovani.

QUARTA VARA

Arnaldo Corrêa Vasques e Albano Mendes.

QUINTA VARA

Antonio Machado.

SETIMA VARA

Angelo Gonçalves de Avila.

OITAVA VARA

Gil Felix Rinz, Isaac Cohen, José Aniceto Ferreira, Manoel de Souza Fernandes, Hugo Mattarazzo, José da Silva, Antonio Paiva Rocha, Maria Assumpção Souza e Arlindo Martins Costa.

JURY

OS ADVOGADOS NÃO COMPARECERAM

Sob a presidencia do juiz Magarinos Torres reuniu-se, hontem, o Tribunal do Jury.

Apregoado, compareceu a julgamento o réo Manoel Vieira Campello, sendo adiado o plenario devido aos seus defensores não estarem presentes.

VARAS CRIMINAES

PRIMEIRA

Furtou um despertador

Alcides Santos ao perambular pela Avenida Rio Branco no dia 7 de junho do corrente anno, furtou um despertador do predio numero 5 avaliado em 20$000.

Preso e processado o accusado, o promotor denunciou, hontem, Alcides Santos, dando-o como incurso no art. 330 do Codigo Penal.

TERCEIRA

"Habeas-corpus" concedido

O juiz concedeu o pedido de "habeas-corpus" em favor de Jacob Lazaro Aimbrinder, em virtude de haver o juiz da 3ª Pretoria Criminal negado o "sursis" ao paciente.

"Boletim da Ordem dos Advogados do Brasil"

Acha-se publicado o primeiro numero do "Boletim da Ordem dos Advogados do Brasil", correspondente aos mezes de janeiro a março de 1932. Tendo como redactor o advogado dr. Gabriel Bernardes, e formando um volume de 149 paginas, encerra o "Boletim" o regulamento e lei instituidora da Ordem dos Advogados, actas das diversas sessões do Conselho, pareceres e votos proferidos nas discussões dos casos concretos e noticiario do expediente. Lêm-se pareceres dos srs. Levi Carneiro, Justo de Moraes, Gualter Ferreira, Moitinho Doria, Armando Vidal, Gabriel Bernardes, Pereira Braga, Miranda Jordão e Nilo Vasconcellos.

O "Boletim" é inteiramente dedicado aos assumptos relativos á Ordem dos Advogados do Brasil.

VARAS CIVEIS

PRIMEIRA

Fallencias — **H. Pinheiro & Santos** — Diga o curador sobre as petições de Waldemar Carmo Bezerra e do syndico.

F. Almeida & Cia. — Cumpra-se o accordão na reivindicação de Agostinho Ferreira & Filhos Ltda.

Verbena Aranha — Cumpra-se o accordão de fls.

SEGUNDA

Fallencias — **J. Pinto & Cunha** — No juizo desta vara a firma Rocha Irmão & Cia. credora por titulo liquido e certo requereu a decretação da fallencia de J. Pinto & Cunha, firma estabelecida nesta praça.

Leonardo Ferreira & Cia. — Procedente a reivindicação de Hildebrando Gomes Barreto.

J. Soares & Irmão — Mantida a decisão aggravada na reivindicação de Silva Mello & Cia. — Subam os autos.

Goulart & Adam — Mantida a decisão de Leandro Martins & Cia. — Subam os autos á Superior Instancia.

Amaro da Silveira & Cia. — Mantida a decisão que denegou a fallencia.

Théo Ferreira & Cia. — Digam syndico e o curador no praso de 48 horas, sobre o pedido de destituição do primeiro.

TERCEIRA

Fallencias — **E. Alagão & C.** — Em prova a habilitação de credito retardataria de Emolngt & C.

F. F. da Silva — Ao curador a reivindicação de Grillo Paz & C.

B. do Nascimento & C. — Em prova a reivindicação da Companhia Melhoramentos de S. Paulo.

David Leal & C. — Incluidos os creditos não impugnados.

Cleto Moraes Costa — Incluidos os creditos não impugnados e, só em parte, o impugnado de Pinheiro Guimarães & C. Excluido o credito impugnado de Emilio Silbert & C., e em prova a reivindicação de Albertoni & Irmão.

S. A. Crush do Brasil — Autorizada a continuação do negocio.

M. P. Rocha — Autorizada a venda dos bens da massa, em leilão.

QUARTA

Fallencias — **Prado Peixoto & C.** — No juizo da 4ª Vara Civel, a S. A. "A Mutuante" e Haupt & C., credores habilitados na concordata da firma supra, em face da falta de pagamento a que se obrigaram os concordatarios, requereram a rescisão da concordata e consequente abertuda da fallencia.

A. Barbosa & Filhos — Appensem-se aos autos da fallencia os da habilitação de credito de Monteiro de Castro & C.

F. A. Pereira — Deferido o pedido de Mario Braz da Cunha para que lhe seja restituido o material de sua propriedade, arrecadado com os bens da massa.

M. Alves — Julgada procedente a reivindicação da International Business Machines Co. of Delaware.

Ulysses Mattos de Abreu — Mantida a decisão nos autos da impugnação ao credito de Alcebiades Botelho.

Salvador Sidi — Informe o escrivão o requerido pelo curador.

Chrisman & C. — Em prova a reivindicação dos Etablissements T. Leclerc.

SEXTA

Fallencia — A. A. Thomaz — Perante o juiz desta vara, o vidraceiro A. A. Thomaz, estabelecido á rua Republica do Perú' 46, confessou a sua situação de insolvencia, requerendo, em consequencia, a decretação da fallencia.

NOTAS MUNDANAS

O typo "standard" da belleza moderna

Não será certamente exaggerado affirmar que a vida moderna criou um typo "standard" de belleza feminina. O facto é sabidissimo. Nem vale a pena discutir. E' preciso, porém, accentuar uma coisa: o factor mais importante da standardização da belleza feminina do nosso tempo foi o cinematographo. Houve outros factores, não nego: o sport, a moda, a vida ao ar livre, a desenvoltura dos costumes modernos, etc. Mas foi o cinema "yankee" que coordenou todas influencias, fundiu-as, crystalizou-as, aperfeiçoou-as, para realizar afinal o incomparavel milagre: o padrão da Eva moderna. Esse padrão, de projecção universal, é a Venus de Hollywood. E é essa Venus, diga-se de passagem, a unica que hoje interessa o mundo.

PEREGRINO.

Notas Estrangeiras

A policia de Shanghai é severissima com os traficantes de entorpecentes. Os negociadores de opio, cocaina e morphina são implacavelmente perseguidos, quer dentro, quer fóra das "Concessões", pela policia de Shanghai. Entretanto, o opio tem, em Shanghai, um consumo que sobe a milhares de kilos, e a morphina e a cocaina têm amadores em todos os bairros da cidade. O mais curioso é que á hora imperiosa da injecção, os morphinomanos de Shanghai só têm um trabalho: entrar em qualquer estabelecimento commercial da cidade não importa de que genero — em cujos fundos ha sempre um "guichet" fechado. Batendo na portinhola do "guichet", levando na mão uma moeda de ouro, realiza-se o milagre do "Abre-te, Sesámo"... E só ha uma demora: o tempo necessario ao reconhecimento do valor e authenticidade da moeda. Logo depois, dois dedos amarellos pinçam a pelle do braço que pagou, e a agulha penetra!...

O "guichet" se fecha de novo, em seguida, até que appareça outro freguez...

E', assim, em Shanghai, a repressão ao uso de entorpecentes.

Elegancias

Houve corridas, domingo, no Hippodromo da Gavea. Tarde authentica de elegancia. O "set" compareceu, unanime. E o mundo official, tambem.

* * *

No Fluminense realizaram-se festas em homenagem á delegação brasileira que vae ás Olympiadas de Los Angeles. Concurrencia numerosa e brilhante.

* * *

Annunciam-se, para a proxima noite de S. João, varias festas typicas: no Club dos Caiçaras, no Fluminense, no Botafogo, no Atlantico, no Tijuca.

* * *

O Atlantico Club realizará, no proximo dia 26, uma festa regional, no seu campo de sports.

Constará a festa de duas partes — uma de desafios á viola, á moda do norte, e sortes de São João, a outra de dansas.

Letras e Artes

O escriptor Teixeira Soares acaba de entregar á Editora Nacional os originaes de um romance: "Senhor da Terra".

— Realizou-se hontem, na Sociedade Sul Riograndense, a festa de arte em homenagem ao poeta sr. Hugo Auler. Foi concorrida e brilhantemente essa festa de intellectuaes jovens.

— Hoje, ás 9 1|2 horas, a Fundação Graça Aranha, commemorando a data natalicia do seu patrono, promove uma romaria ao seu tumulo, no cemiterio de São João Baptista. Falará por essa occasião o escriptor Alvaro Moreyra.

Anniversarios

Fazem annos hoje:

A senhorita Ambrosina Guerra da Cunha; a senhorita Hyginia de Souza Leão; a sra. Waldimir Alves de Souza; a sra. Muriamaqui Moura; a sra. Rio Branco de Gouvêa; o sr. Demetrio Franco; o dr. Francisco Eugenio Magarino Torres; o capitão Luiz Perdigão.

— Fez annos hontem o sr. João Conti, commerciante nesta praça.

Contratos de nupcias

Com a senhorita Estefania Stein de Almeida, irmã do funccionario postal na capital fluminense e advogado dr. Raul S. de Almeida, contratou casamento o encarregado de publicidade da Empresa J. R. Staffa, sr. Alfredo Bernardino.

Nascimentos

O lar do sr. Odilon Gomes de Castro e sua esposa, sra. Zilda Lodi Gomes de Castro, acha-se enriquecido com o nascimento de sua filhinha, Carmen Rita.

— O lar do negociante sr. Silverio Ignarra Filho e de sua esposa, sra. Alzira Rodrigues Ignarra, acha-se em festas pelo nascimento de um menino, que receberá na pia baptismal o nome de Otto.

— O sr. e a sra. Arino Bernardes annunciam o nascimento de sua filha Alita.

— Acha-se em festas o lar do nosso collega de imprensa Alencar Marius e de sua consorte sra. Aurelia Caldas Marius com o nascimento do seu primogenito Nelson-Braulio.

— O casal José Luzia-Juracy Antunes Luzia está com o seu lar enriquecido de um menino, que se chamará Nell.

— Antonio será o nome do filho do casal Henrique Segovia Moreno-Elisa Pontes Segovia, que nasceu ha poucos dias.

Conferencias

Realiza-se amanhã, ás 17 horas, no salão nobre da Escola Polytechnica, uma conferencia do professor Lourenço Filho, director do Instituto de Educação, sob o thema: "Ha uma sciencia da Educação".

Festas

A festa que o Fluminense F. C. offerece na noite de 23, vespera de S. João, ás 21 horas, intitulada — "Uma noite de S. João, carioca, ha 50 annos" — vem despertando o mais vivo interesse. Os tricolores terão a opportunidade de verificar como se divertiam seus antepassados, não faltando as peripecias do famoso busca-pé.

E de, confortavelmente installados, admirarem os magnificos fogos de artificio, que serão queimados no morro. Para este fim a directoria fará collocar no jardim, innumeras mesas, sendo que as reservadas, pagarão cinco mil réis por pessoa e terão direito ao seguinte estravagante "menú": espigas de milho verde, assadas, ou cozidas, cangica nortista, ou arroz doce, tutú com torresmo e linguiça, ou churrasco ao Rio Grande, aipim com melado e um copo de caldo de canna.

Grande é o numero de artistas que tomarão parte nesta festa, sendo que a magnifica Companhia Portugueza Amarante, actualmente trabalhando no Republica, comparecerá quasi em peso.

Dentre as pessoas que reservaram mesas, conta-se a sra. Getulio Vargas.

Hospedes e viajantes

Pelo vapor "Southern Prince", procedente de Nova York, regressou a esta capital o sr. John S. Day Junior.

— Seguiram hontem para São Paulo pelo segundo nocturno, os srs.: Antonio Bertão, dr. Solfieri de Albuquerque, professor Paulo Decourt e esposa, mlle. Lucia Decourt, dr. Luis Decourt, dr. Luciano Decourt, Paulo de Carvalho, Euclydes Silva, Clovis V. de Oliveira, Polito Petroni, João Alfredo Bertozzi, Dino Baroni e João Oscar Mellone.

— Pelo Cruzeiro do Sul, os srs.: S. Stephen, Antonio Cabarra, J. R. Azevedo, Marcondes Ferreira, Orlando Maringolo, Renato Moggi, Antonio Seabra Moggi, dr. Antonio Alvarenga e esposa, coronel Pacheco Artigas, Luis Grentener, dr. Julio Jacques, José Dalessandale, Castro Silva, dr. Alfredo Thoues e Santos Robertl.

Fallecimentos

Falleceu em Petropolis, a sra. Herondina de Magalhães Ripper, esposa do sr. Roberto Ripper Junior, do alto commercio desta praça. Seu enterro deu-se hoje, nesta capital.

Missas

Será rezada hoje, ás 9 1|2 horas, na igreja de S. Francisco de Paula, missa por alma do sr. Marcos Miguel Augusto Junior, esposo da sra. Hercilia Ribeiro Augusto e filho da sra. Christiana de Lima Augusto.

— Na igreja da Candelaria, será rezada hoje, ás 9 1|2 horas, missa por alma da sra. Córa Beltrão Rangel, viuva do dr. Eurico Rangel, do Departamento Nacional da Saude Publica, progenitora do academico Sylvio Rangel e irmã do sr. Aldemar Beltrão, director procurador da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro e funccionario da firma Pereira Carneiro & Cia., Ltda.

— Será rezada hoje, ás 8 1|2 horas, na igreja de S. José, missa de 7º dia, por alma de Vera Lucia Lowndes, filha do sr. Ruy Lowndes, e da sra. Maria Lucia Lowndes.

PEQUENOS ANNUNCIOS

O JORNAL NOS SPORTS

A segunda regata do remo carioca, promovida pelo Boqueirão do Passeio

O Botafogo levantou, novamente, por intermedio do "sculler" Rapuano, o classico "Pereira Passos" — O Vasco foi o maior vencedor e o Boqueirão ganhou a sua prova de honra

Sob os auspicios da Federação Brasileira do Remo, o C. R. Boqueirão do Passeio levou a effeito, ante-hontem, á tarde, na enseada de Botafogo, o segundo certame da temporada do remo carioca.

Foi uma regata esplendida, concorrendo para esse resultado o estado do mar, a tarde linda que fez e as "performances" dos concurrentes.

A assistencia não foi tão numerosa como a de regatas anteriores, consequencia talvez da falta do pavilhão de regatas, mas o aspecto sportivo esteve brilhante, registando uma das boas regatas do nosso rowing.

O pareo mais importante do dia, o classico "Pereira Passos", em canoe a um remador, foi levantado em bello estylo pelo "sculler" Paschoal Rapuano, que se inscreveu assim por tres annos consecutivos no quadro de seus vencedores, sendo das duas ultimas vezes pelo veterano C. R. Boatfogo.

O pareo de honra da regata foi brilhantemente conquistado pelos "double-scullers" Francisco Marinho e Erico Barreto, para o club promotor, o glorioso Boqueirão do Passeio.

No computo final das victorias verificou-se pertencer o primeiro posto ao Vasco da Gama, seguido do Botafogo, como mostramos a seguir:

Concurrentes	Em 1º	Em 2º	Em 3º
Vasco da Gama	4	3	2
Botafogo . . .	3	2	3
Flamengo. . .	2	3	1
Guanabara . .	2	2	3
Internacional .	1	2	1
Boqueirão. . .	1	0	1
Gragoatá. . .	1	0	0
Natação . . .	0	1	0

O Icarahy e o São Christovão não lograram qualquer classificação.

Nas provas militares o C. T. "Santa Catharina" e o Regimento Naval, da Liga da Marinha, e a guarnição "A" do Centro Militar de Educação alcançaram uma victoria; o C. T. "Pará" e o Corpo de Marinheiros, daquella Liga e a equipe "D", deste Centro, obtiveram um 2º logar cada qual.

O RESULTADO GERAL

1º pareo — Principiantes — Yoles franches a 2 — 1.000 metros — Vencedor, "Irany", do Flamengo Patrão Americo Garcia Fernandes; remadores: Honorio Medeiros de Barros e Josef Halpern.

Em 2º, "Judex", do Natação e em 3º, "Mira", do Botafogo. Tempos: do 1º, 4'33" 1|5 e do 2º, 4'41".

2º pareo — Seniors — Single scull — 2.000 metros — Venceu "Itaoca", do Flamengo, remador, Luiz C. Bierrenbach.

Em 2º, "Guy", do Guanabara M. Tomassini; em 3º "Miraluz", do Boqueirão.

3º pareo — Novissimos — Yoles franches a 4 — 1.000 metros — Vencedor, "Alcyon", do Vasco da Gama. Patrão, Americo Miranda da Cunha; remadores Angelo Paulo dos Santos, Romeu Peres, Curto Nagelschmid e Salvador Martins Moreira.

Em 2º, "Bellita", do Internacional e, em 3º, "Laura", do Botafogo. Tempos, 3'50" 3|5 e 3'56" 2|5.

4º pareo — Juniors — Yoles gigs a 2 — 2.000 metros — Venceu "Vascaino", do Vasco da Gama. Patrão, Francisco Carlos Bricio; remadores: Ariosto Augusto Pinho e Antonio da Silva Leite.

Em 2º, "Piá", do Flamengo e em 3º, "Ubirajara", do Guanabara. Tempos: 8',46" e 8',53" 2|5.

5º pareo — Principiantes — Yoles-franches a 8 — 1.000 metros — Vencedor, "Procyon", do Botafo. Patrão, Roberto Borges Bastos; remadores: João Amendola, Erasmo de Souza Rocha, João Castro da Silveira, Waldyr Buld, Affonso Beraluzzi, Carlos Hollanda de Oliveira, José Oliveira Ribeiro Lamego e João Carlos Pereira Mello.

Em segundo, "Pereira Passos" do Vasco da Gama e em terceiro, "Estrella Solitaria", do Guanabara. Tempos: 3'27" e 3'28" 1|5.

6º pareo — C. R. Boqueirão do Passeio — Double-scull-Seniors — Honra — 2.000 metros — Vencedor: "Mimi", do Boqueirão do Passeio. Remadores: Francisco Gomes Marinho e Erico Barreto.

Em 2º e 3º "Pojucan" e "Skat", ambos do Botafogo. Tempo: não foi tomado.

7º pareo — Novissimos — Yoles-franches a 2 — 1.000 metros — Venceu "Clumento", do Internacional. Patrão: Alfredo Alves Pereira; remadores: Eduardo Schuman e Alfredo Celso Ribeiro de Castro.

Em 2º, "Mira", do Botafogo e em 3º "Abibe", do Vasco da Gama. Tempos: 4',28 2|5 e 4'33".

8º pareo — Juniors — Canôe de um remador — 1.000 metros — Prova classica "Pereira Passos" — Vencedor "Riegel", do Botafogo; remador, Paschoal Rapuano.

Em 2º, "Biguá", do Guanabara, (L. F. Saldanha da Gama), e em 3º, "Santarem", do Internacional. Tempos: 4'15" e 4'26" 3|5.

9º pareo — Novissimos — Escaleres de 6 — 1.000 metros — Liga de Sports da Marinha — Venceu "C. T. Santa Catharina"; em 2º, "C. T. Pará" e em 3º, "Itajubá". Tempos: 5'33" e 5'43".

10º pareo — Seniors — Outriggers a 4 — 2.000 metros — Vencedor "Walk-over", "Lusiadas", do Vasco da Gama. Patrão, Amaro Miranda; remadores: Annibal Alves Pinho, Americo Torres, Eugenio Gonçalves e Domingos Ferreira Faria. Tempo, não foi tomado.

11º pareo — Novissimos — Yoles-franches a 8 —1.000 metros — Venceu "Pereira Passos", do Vasco da Gama. Patrão: Julio da Motta e Silva: remadores: Alberto Silva, João Bernardo Mendes, João Francisco da Costa, Manoel de Souza Velloso, Manoel Barbosa, Arlindo Felippe da Costa, Waldemar de Oliveira Leite e Joaquim Alves Coelho.

Em 2º "Aymoré" e em 3º "Nery", ambos do Flamengo. Tempos: 3'34" 2|5 e 3'35" 2|5.

12º pareo — Junior — double-scull sem patrão — 2.000 metros — Vencedor: "Parthenope", do Botafogo. Remadores João Maurity de Freitas e Carlos Eduardo Osorio. Em 2º, "Fox" do Vasco da Gama. Tempo: 8'25" e 8'31" 2|5.

13º pareo — Principiantes — Yoles a 4 — 1.000 metros — Venceu, "Itaquatiára", do Gragoatá. Patrão: Sylvio da Silva Lopes; remadores, Affonso Celso da Silva Mafra, Walfredo Varella, Augusto Helfreick e Manoel da Nobrega.

Em 2º, "Alberto", do Internacional e em 3º, "Porã", do Flamengo. Tempo: 4'14" e 4'16" 2|5.

14º pareo — Yoles franches a 4 — Sargentos do Centro Militar de Educação Physica — Vencedor: "Inubia" (Guarnição A); em 2º "Alzira" (Guarnição D) e em 3º "Midosi" (Guarnição B.)

15º pareo — Seniors — Out-riggers a 2 — 2.000 metros — Venceu, "Guapo", do Guanabara. Patrão: Aristides Menezes; remadores, Cincinato Rory Gonçalves e Alvaro Brandão. Em 2º "Cary", do Flamengo, e em 3º, "Themis", do Boqueirão. Tempo: 9'35" e 9'51" 2|5.

16º pareo — Novissimos — Escaleres de 12 remos — 1.000 metros — Liga de Sports da Marinha — Vencedor: "Corpo de Fuzileiros Navaes". Em 2º, "Corpo de Marinheiros" e 3º, "Rio Grande do Sul". Tempos: 5'5" e 5'10" 1|2.

17º pareo — Juniors — Yoles-gigs a 4 — 2.000 metros — Venceu: "Pedro Ernesto" do Guanabara. Patrão: Edgar Guimarães do Valle; remadores, Guarter Murillo dos Reis, Orlando Pedrosa Hardmann Fernando Cunning Young e Moacyr Oswaldo Sobére: Em 2º "Ruth" e em 3º "Buenos Aires", ambos do Vasco da Gama. Tempo 8'59".

O Carioca venceu o Bangú por 2x1

Disputadamente o Carioca e o Bangu' prelIaram domingo, no campo da estrada D. Castorina, pela victoria que finalmente pendeu para os locaes, por 2 goals contra um.

Tuica foi o melhor elemento dos vencedores, tendo seu companheiro de zaga, jogado bem; a linha média foi apenas regular e nos avantes, excepção feita de Manoelzinho, todos trabalharam a contento. Nos vencidos, Milton e Sá Pinto foram as grandes figuras, tendo seus companheiros sido apenas regulares.

O match foi arbitrado pelo sr. Antonio Affonso, do S. C. Brasil. Sua actuação imparcial, foi todavia falha Os dois penalties marcados, um para cada lado, foram de excessivo rigor e naquelle que attingiu o team local, um atacante do Bangu' fôra o praticante da falta; um hands.

O proprio player infractor confessou a falta, não tendo, porém, o sr. Antonio Affonso recuado do seu erro.

Os teams disputantes alinharam os seguintes elementos:

Carioca — Ubiratan; Ethero e Antonio (depois Tujca); Waldemar, Bate-estaca e Alcides, Manoel, Anthero, Rafael, Tuller e Jarbas.

Bangu' — Milton; Sá Pinto e Mario; Eduardo, Sant'Anna e Medio; Sobral, Ladislão, Machado (depois Plinio), Busa e Dininho.

Aos 33 minutos, de penalty marcado contra Tuica, Sobral conquistou o ponto do Bangu'.

Tres minutos após Tuller estendeu a Anthero que consignou o ponto do empate.

No primeiro minuto da phase final, Sá Pinto praticou o foul na area penal. Tuller converteu o tiro livre no ponto da victoria do Carioca.

No prelio preliminar verificou-se o empate de 3x3.

O Andarahy surprehendeu o Bomsuccesso

Das falhas dos aza-medios do Bomsuccesso, na batalha que travou domingo com o Andarahy, resultou o efficiente trabalho dos ponteiros antagonicos e a victoria tanto surprehendente quão vultosa.

Emquanto dessa forma o Andarahy avolumava goals — 4x0 — o Bomsuccesso com seus avantes combinando em demasia, facilitava as intervenções da defesa antagonica.

No primeiro periodo houve relativo equilibrio e de uma falha de Cozinheiro, Popó póde centrar para Romualdo conquistar o 1º ponto dos vencedores.

A substituição de Eurico enfraqueceu o "onze" leopoldinense para a parte final, em que os visitantes se impuzeram definitivamente. Após a retirada daquelle centro-medio, Romualdo trocou um passe com Popó, vindo este a conquistar o 2º ponto do Andarahy. No momento seguinte Cozinheiro fez foul penalty em Chagas, tendo Aragão convertido o tiro livre no 3º ponto do Andarahy.

Ainda Popó, nos ultimos instantes, passou por Cozinheiro e collocou a pelota na rêde antagonica, conquistando o 4º ponto do Andarahy.

Estada encerrada a contagem.

Individualmente, nos do team verde e branco, Popó, Aragão, Ferro e Chagas foram os mais destacados, pouco lhes ficando a dever os demais. Nos vencidos, Durval esteve fraco, tendo deixado passar duas bolas que nos pareceram defensaveis. Heitor jogou optimamente em contraste co Cozinheiro que se preoccupou com o emprego do corpo. Na frente Leonidas e Miro foram os unicos que appareceram.

Sob as ordens do sr. Haroldo Dias da Motta, do C. R. Flamengo, que teve boa actuação, apresentaram-se os seguintes teams:

Bomsuccesso — Durval; Cozinheiro e Heitor; Claudio, Eurico e Marcello; Carlinhos, Prégo, Mario Pinho, Leonidas e Miro.

Andarahy — Nabuco; Aragão e Dondon; Ferro, Arnô e Bethuel; Chagas, Astor, Romualdo, Palmier e Popó.

No jogo preliminar o Bomsuccesso venceu por 4x1.

A CONSAGRAÇÃO DO BRASIL AOS SEUS ATHLETAS

O chefe do Governo Provisorio emprestou o estimulo da sua presença á brilhantissima festa do Fluminense F. C. — As solemnidades e os excellentes resultados technicos verificados

No stadium do Fluminense F. C. foi realizada, na tarde do ultimo domingo, a festa organizada por esse glorioso gremio carioca e que tomou a denominação de Dia Olympico, a qual resultou brilhantissima, quer pelo seu aspecto de civismo, quer pelo lado sportivo com a obtenção de optimos resultados technicos.

Lamentavel foi a ausencia do publico que perdeu aquelle magnifico torneio, não dando a devida importancia a uma festa de tão alta significação. Era a festa de despedida, e quiçá da cidade aos athletas do Brasil, que vão á cidade de Los Angeles competir com os representantes dos mais adeantados paizes do mundo. Estavam vasias as dependencias da geral e da archibancada onde apenas umas duzentas pessoas, se tanto, appreciavam a festividade.

O Fluminense F. C. merece parabens pela festa que organizou e que emocionou quantos a presenciaram.

A ausencia do publico não resultou em insuccesso, absolutamente.

Esteve presente o chefe do Governo Provisorio, sr. Getulio Vargas, acompanhado de sua exma. esposa, e qual ficou na tribuna de honra onde se encontravam os drs. Renato Pacheco, Arnaldo Guinle, Oscar da Costa, embaixador Mora y Araujo, e outras pessoas de destaque nos meios sportivos e officiaes.

Sob vibrantes applausos, entrou na pista, vindo do portão da rua Guanabara, a delegação que tinha á frente a banda dos Fuzileiros Navaes, tocando a canção do soldado paulista. Toda a delegação formou em frente á Tribuna de honra. Após ingressou no stadium o Tiro de Guerra do Vasco da Gama, que tinha a honrosa incumbencia de entregar á delegação patricia a bandeira nacional. Foi então executado o Hymno Nacional e o porta-bandeira da delegação, aspirante Antonio Lyra, athleta tricolor, ladeado por Carlos Reis e Carlos Castello Branco, avançou até a pista.

Nessa altura, Coelho Netto, o grande escriptor nacional, foi á tribuna ali preparada e fez uma saudação cheia de enthusiasmo e patriotismo. Estranhou o orador a ausencia do publico, fez o elogio do presidente do C. B. D., lembrando a cooperação da imprensa, que já mais fez pelo trabalho para a presença dos athletas nacionaes á X Olympiada. Falou do pavilhão nacional como symbolo necessario ao incentivo dos athletas e concitou a todos para que se empenham da melhor forma no grande torneio internacional. E concluiu fazendo votos de boa viagem.

Palmas, muitas palmas abafaram o éco das ultimas palavras do vice-presidente do Fluminense.

O athleta Lyra, após a continencia, recebeu da guarda do tiro de guerra 307 a bandeira sob os applausos de todos. Acompanhado de Castello Branco e Carlos Reis, Lyra sobe ao palanque e, com voz forte, presta o solemne juramento em nome dos seus pares:

"Os athletas nacionaes aceitam de coração a missão que lhes foi confiada e se promptificam a empenhar todas as energias, para levar áquelle torneio a expressão exacta dos sports brasileiros!"

O porta-bandeira com Reis e Castello voltaram ao logar anterior e as novas palmas annunciaram a presença da distincta srta. Yvonne Padilha, rainha da Delegação Brasileira, que com uma escolta de 16 cadetes da Escola Militar, foi collocado no palanque.

Falou então o dr. Rodrigo Octavio Filho, secretario do Fluminense, que, em brilhante discurso saudou a madrinha da delegação, dizendo ao concluir: "Com a vossa presença sentirão elles a mesma saudade da linda e querida patria distante".

A seguir foi novamente executado pela banda o Hymno Nacional e todos os athletas e assistentes cantaram em alta voz o Hymno Brasileiro.

Foi o seguinte o desfile, nesta ordem:

Banda dos Fuzileiros Navaes.

— Delegados da embaixada, vendo-se o commandante militar do navio, o medico e o representante da Associação de Chronistas Desportivos, afóra outras autoridades.

— Aspirante Antonio Lyra, conduzindo o pavilhão nacional ladeado de Castello Branco e Carlos Reis.

— Srta. Yvonne Padilha, rainha da delegação, com a escolta da Escola Militar,

— Os atiradores.

— Os athletas.

— Os nadadores com a senhorita Maria Lenk, á frente.

— Os water-polo-players.

OS MELHORES RESULTADOS TECHNICOS

O melhor resultado da competição foi o de Lucio de Castro que passou no salto com vara os 4,05 estabelecendo novo record sul-americano.

Xavier igualou o record olympico dos 100 metros e Nestor Gomes estabeleceu novo record sul-americano para os 1.500 metros. Em natação, os resultados da prova de 100 metros em estylo livre brasileiro e a turma de pistola obteve uma somma de pontos admiravel marcando os cinco atiradores mais de 500 pontos. Vejamos os resultados das provas:

ATHLETISMO

400 metros — 1º Paglise, 2º Azuaga, 3º Chrispiano, 4 Martins. Tempo 50" 1|5.

100 metros — 1º Xavier, 2º Guimarães, 3º Sylvio, 4º Ferrara.

Tempo 1,0" 3|5 (igual ao record olympico).

800 metros — 1º Bréa, 2º Porto Maria.

Tempo, 2'01" 2|5.

Altura — 1º Lorenzi, 2º C. Wolbeker e Lucio, 1-77.

Peso — 1º Antonio Lyra 13,085, 2º Carmini Giorgio 11,76 m.

1.500 metros — 1º Nestor Gomes, 2º João de Deus, 3 Domingos.

Tempo 4'08" 1|5 (record brasileiro).

Vara — 1º Lucio de Castro 4m05 (record sul-americano), 2º Joel Nelli 3m.925.

Revezamento — 4 x 100 — 1º turma nacional, Guimarães Ferrara, Marques e Xavier.

Tempo, 43" — A turma adversaria foi Fluminense.

Revezamento — 4 x 400—Dando um handicap de 50 metros a turma nacional (Reis, Chrispiniano, Aguaga e Puglise), perdeu para a turma (Maia Rocha, Valerio e Martins).

Dardo — 1º Medina, 52m.01.

Disco — 1º Camargo, 41m.915.

TIRO

Foi magnifica a exhibição, pois a turma obteve um resultado em conjunto ainda não verificado:

	Pontos
Tenente Ferraz . . .	533
Eugenio Amaral . . .	526
Harrey Villela . . .	524
Braz Magaldi . . .	516
Afranio Costa . . .	506
Total . . .	2.605

VOLLEYBALL

No Gymnasio foram realizados varios jogos de volleyball feminino.

O 2º quadro do Grajahu' venceu o de igual categoria do Fluminense por 2 x 1 com os sets (15 x 2, 7 x 15 e 15 x 9. O 1º quadro do Tijuca venceu o do Fluminense por 2 x 1 com os sets (15 x 7, 6 x 15 e 15 x 10).

BASKETBALL

Jogaram os quadros principaes do Fluminense e do Tijuca. Venceu o do Fluminense por 26 x 24, estando assim formado:

Murillo e Jair (depois Hermann); Nelson, Hermann (depois Miguel) e depois Templer) e Maciel.

O juiz Mario Peçanha foi absolutamente falho.

TENNIS

Foi realizado um torneio de duplas mixtas, systema americano. Saiu vencedora a dupla do Fluminense — José Wilemsens — Sra. Florence Teixeira, que venceu 33 games e não perdeu um só. O Country foi 2º com 28 games; o Flamengo 3º, com 18; o Tijuca 4º, com 17 e o Carioca 5º e ultimo, com 14.

FOOTBALL

Jogaram os quadros principaes do S. Christovão e do Fluminense, sob a arbitragem de Jorge Marinho. Venceu o S. Christovão por 5 x 1. Fizeram os goals Vicente 3, Carreiro 1, Arthur 1 e Benevides 1.

AS PROVAS AQUATICAS

Na piscina do tricolor desenrolaram-se, de accordo com o programma, as provas aquaticas, as quaes constaram de corridas de natação dos typos olympicos, saltos classicos e de um match de water-polo, pelos componentes da équipe de nadadores que vae a Los Angeles.

As provas de natação estiveram muito interessantes, registando a quéda do record nacional dos 100 metros, em estylo livre, mercê da boa "performance" do João Pedro Thomas Pereira, da Federação Brasileira (Rio).

João Pedro baixou de 1 segundo o record brasileiro, detido pelo marujo Benevenuto Nunes, pois, cobriu o percurso em 1'05" 1|5.

Maria Lenk, a nossa campeã, que representará a mulher sportiva do Brasil nas olympiadas de Los Angeles, fez uma exhibição nos estylos em que deverá correr, isto é, nadou 100 metros em nado livre, de costas e "á la brasse".

Nos saltos Herman Palmeira e Leonardo Filho, da équipe olympica e mais A. Bittencourt e O. Vetore fizeram tambem bellas demonstrações, emocionando a assistencia.

Os resultados das corridas, iniciadas ás 15 horas, foram estes:

100 metros — Nado livre — 1º, João Pedro; 2º, Manoel Rocha Villar.

Tempo, 1' 5" 1|5.

100 metros — Costas — 1º, Benevenuot Martins Nunes; 2º, Frias de Paula. Tempo 1' 19".

400 metros — 1º, Carlos Weigand; 2º, Di Lorenzo. Tempo, 6'10".

200 metros — "A' la brasse" — 1º, Harry Forsell; 2º, Julio Havellange. Tempo, 3' 13".

200 metros — Livres — Manoel Villar, Isaac dos Santos e Manoel Lourenço da Silva, fizeram uma exhibição.

Após as provas de natação e de saltos foi realizado o match de water-polo entre o seleccionado olympico do Brasil e um combinado de reservas que formavam nesta ordem:

Scratch brasileiro — Pernambuco; Abrahão e Blasio; Dudu'; Jacobina, Castello e Serpa.

Reservas — Tigipió: Joaquim e Porphirio; Florentino; Theberge, Cleto e Di Lorenzo.

O juiz foi o sr. Romeu Peçanha da Silva.

Actuando sempre com superioridade o scratch venceu folgadamente por 6 x 0.

Foram autores dos goals: Castello 3, Jacobina 1, Blasio 1 e Serpa 1.

O Botafogo venceu brilhantemente o America por 5x1

O Botafogo respondeu domingo, de forma assás expressiva, á duvida dos que receavam pelo seu desempenho deante dos valorosos campeões do anno passado.

Agiu o conjuncto alvi-negro, num harmonioso entendimento de todas as suas linhas, dentro das quaes, para ser justo, não se deve destacar nomes porque todos cooperaram com igual brilho para a ambicionada victoria final.

A fraqueza da linha média americana, onde a grande bravura [illegible] com a [illegible] 20 [illegible] rêdes, [illegible] heroismo [illegible] termi[illegible] x 1 a [illegible].

[illegible] americano Hermogenes [illegible] jogo [illegible] phase, [illegible] dos [illegible] embaraços, [illegible] bolas [illegible] nervoso [illegible].

A luta, de pleno dominio do ponteiro da tabella no 1º half-time, quando, após, Hermogenes entrou para centro medio, e Martins, contrariado, com um incidente para o qual não concorreu, passou a Ariel, que aliás, se conduziu satisfatoriamente.

Os goals do Botafogo foram marcados por Nilo, Martim, Carlos Leite, Paulinho e Moura Costa. O goal do americano foi bellamente conseguido por Carolla, no momento justo em que este disparou um shoot forte.

As duas turmas formaram assim:

Botafogo — Victor; Benedicto e Rodrigues; Affonso, Martins (depois Ariel) e Canalli; Almir, Paulinho, Carlos Leite, Nilo e Moura Costa.

America — Sylvio (depois Armandinho); Pennaforte e Hildegardo; Affonso, Almeida (depois Hermogenes) e Walter; Allemão, Oscarino, Miro, Carolla, Flavio e Tedé e Gaucho (depois Miro).

Dois clubs cariocas excursionaram domingo

O FLAMENGO VENCEU O MINEIRO, EM PALMYRA, E O VASCO EMPATOU COM O TUPY DE JUIZ DE FORA

Domingo ultimo o Vasco e o Flamengo, folgados na tabella do campeonato da cidade, excursionaram. O Flamengo foi á cidade de Palmyra, onde enfrentou o Mineiro F. C., e venceu por 4 x 2, com tentos de Adelino 2, Marcondes e Nelson.

O Vasco foi a Juiz de Fóra, com o Tupy, que assim inaugurou seu novo campo. Empataram o jogo de 1 x 1. No "onze" cruzmaltino reappareceu Russinho que marcou o ponto do empate.

[illegible] da Associação de Chronistas Desportivos o relatorio [illegible] seus representantes junto ás [illegible], Henrique Campos e Antonio Santassusaguna, que deixamos de publicar hoje, por absoluta falta de espaço.

O Olaria bateu o Brasil por 3x2

O S. C. Brasil, que sempre produziu as mais destacadas figuras quando actuando em seu proprio campo, soffreu, domingo, um immerecido revés, perdendo um jogo em que, afinal, elle sempre agiu melhor que o seu adversario.

E com isto conseguiu o Olaria uma animadora victoria, sufficiente para encorajal-o a uma melhor collocação no presente campeonato.

Suas bolas foram marcadas por Pierre, Vieira e Eugenio; e as do Brasil por Martins e Armando, ambas de passes de Walter.

Os teams constituiram-se da seguinte fórma:

Brasil — Aymoré; Nuno e Bianco; Adão, Modesto (depois Neves) e Neves (depois Nilo); Walter, Martins, Armando, Waldemar (depois Modesto) e Orlandino.

Olaria — Amaury; Nicanor e Fraga; Theodomiro, Eugenio e Claudionor; Jorge, Horacio, Vieira, Hermes e Pierre (depois Romero).

Uma homenagem aos rubro-negros que vão a Los Angeles

A directoria do Club de Regata do Flamengo, querendo prestar uma justa homenagem á sta. Lydia von Ihering, sr. Affonso Segreto e aos seus remadores e athletas que irão a Los Angeles, participar das Olympiadas deste anno, offerecer-lhes-á uma soirée dansante hoje terça-feira, 21 do corrente, ás 9 horas, no seu rink.

A festa joanina dos aspirantes flamengos

Tambem o Depratamento dos Aspirantes rubro-negros, realizará na noite de 25 a tradicional festa que com tanto brilho vem realizando successivamente todos os annos. O programma, cuidado com muita intelligencia pela commissão, será dos mais apropriados para esses festejos, havendo surpresas, fogos, balões, dansas, chôro, uma grande fogueira e as gostosas guloseimas da época. As listas de adhesões acham-se com a commissão que é composta dos srs.: Julio Silva, dr. Armando Bastos, Edmond Parot e Eduardo Ferreira.

Os campeonatos da Federação de Tennis do Rio de Janeiro

Proseguiram, domingo, os campeonatos da Federação de Tennis do Rio de Janeiro, com a realização dos jogos iniciaes do returno, que tiveram os seguintes resultados:

CAMPEONATO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Série "A" — O Country venceu o Andarahy por 5 x 0; Vasco, 4 x São Christovão, 1; Fluminense, 5 x America, 0.

Série "B" — Paysandu', 3 x Carioca, 2; Flamengo, x Brasil, 2; Tijuca, 4 x Botafogo, 1

2ª divisão

Série "A" — Tijuca, 5 x Olaria, 0; Vasco, 4 São Christovão, 1; America, 5 x Bangu', 0.

Série "B" — Flamengo x Paysandu', 1; Fluminense, 5 x Villa Isabel, 0; Brasil, 4 x Bomsuccesso, 0.

Série "C" — Rio de Janeiro, 5 x Carioca, 0; Botafogo, 4 x Andarahy, 1.

A competição de hoje no gymnasio do Fluminense

No gymnasio do Fluminense será realizada hoje uma competição eliminatoria dos clubs da 1ª divisão, competição essa promovida pela Amea.

O Botafogo deve jogar domingo em S. Paulo

O Botafogo ao que soubemos a ultima hora, foi convidado para um match domingo vindouro na capital paulista.

No Mundo das Rédeas

JOCKEY CLUB BRASILEIRO

A reunião de ante-hontem no Hippodromo da Gavea — Yayá venceu o "Classico Jockey Club Argentino" — A desastrada actuação do "starter" — O movimento de apostas não foi além de 329:690$000 — Outras notas

Não foi absolutamente feliz a sexta reunião ante-hontem realizada pelo Jockey Club Brasileiro em seu distante campo de corridas da Gavea.

A não ser o apparente empenho de victoria demonstrado pelos profissionaes que intervieram nas oito provas de que se compunha o programma, a parte technica foi grandemente prejudicada, pois os delictos de raia não faltaram e a actuação do "starter" esteve falha de criterio, o que lhe valeu estridente vaia da assistencia.

As irregularidades foram iniciadas no primeiro pareo com a quéda da egua Bony, que levava por piloto o "freno" R. de Freitas, o qual, caindo tambem, teve que ser pensado na enfermaria do prado.

O tranco soffrido pela pensionista do treinador Gabino Rodriguez foi applicado pelo aprendiz Cosme Morgado, que dirigia Granadeiro II, companheiro de box de Caicó, o victorioso. Quanto ás minucias do facto, não podemos affirmar se o faltoso o fez de proposito ou casualmente, tanto mais que Granadeiro, Patente e um outro parelheiro, terminaram o percurso com os garrões feridos.

Esta secção, que sempre com rigorosa imparcialidade tem procurado informar o publico, não só no noticiario como tambem em suas chronicas, pautadas no direito e na verdade, estranhou que o sr. Marcellino de Macedo, já tantas vezes elogiado pela sua competencia, houvesse no domingo, discrepado de sua conducta anterior e jogasse com "dois pesos e duas medidas".

O que se deu foi, em synthese, o seguinte:

— No quarto premio, o cavallo Crepusculo, reconhecidamente irrequieto, isto desde quando corria no extincto Derby Club, deu azo a que o sr. Marcellino annullasse duas partidas por haver o filho de Aymoré e Linda "picado" no momento em que foi levantado o "starting-gate", dando como valida a terceira, isto após o toque da sirene. Pois bem. O juiz, que assim houvera procedido, pouco depois, isto é, na penultima competição, deixando de lado a confiança que os apostadores lhe depositam, confirmou a saida, deixando Palospavos fóra de combate e Aveiro, um dos favoritos, parado, sem que ainda tivessem passado os cinco minutos de praxe. O povo, então, justamente indignado, prorompeu em ensurdecedora gritaria, aos brados de Annulla! Annulla !, partidos das tribunas geraes, especiaes e, em não pequena parcella, da dos sócios.

A commissão esperou o regresso do sr. Marcellino e, depois de ouvil-o, fez arriar a bandeira vermelha, mandando pagar as poules ganhadoras.

Emfim...

— No "Classico Jockey Club Argentino", o attractivo principal da tarde, triumphou a potranca Yayá, que levou a direcção de J. Canales.

— Os jockeys victoriosos foram: I. de Souza (2), com Caicó e Hepacaré; J. Canales (2), com Urubá e Yayá; W. de Andrade (1), com Alsaciana; C. Gomez (1), com Caton; A. Henriques (1), com Jó, e L. Gonzalez (1), com Kosmos.

— A concurrencia não foi das maiores e as apostas não passaram de 329:690$000.

— A seguir, encontrarão os nossos leitores o desenrolar completo do "meeting":

1º pareo — "Ufano" — 1.200 metros 5:000$ e 1:000$000

CAICO', masc., tordilho, 2 annos, Pernambuco, por Norseman e Gyldis, do sr. F. J. Lundgren, treinador Eulogio Morgado, jockey I. de Souza, 53 kilos 1º
Patente, A. Feijó, 53 kilos. . . 2º
Sharkey, S. Batista, 53 kilos. . 3º

Correram mais: Xaxim, Granadeiro II, Broadway e Bony (esta caiu e mancou).

Tempo — 78 3|5.

Ganho facil por tres corpos; do 2º ao 3º, por cabeça.

Rateios: de Caicó, 42$600; dupla (34) com Patente, 161$100.

Placés: do 1º, 22$800 e do 2º, 20$500.

Movimento do pareo: 11:830$000.

2º pareo — "Sapho" — 1.500 metros 4:000$ e 800$000

JO', masc., alazão, 3 annos, São Paulo, por Esterhazy e Estrella, do sr. Paulo Rosa, treinador o proprietario, jockey A. Henriques, 53 kls. 1º
Araûna, Walter Cunha, 56|53 kilos e Hortencia, L. de Souza, 52 kilos, empatados . . 2º

Correu mais, Kassinia.

Não correram: Arlequim e Karina.

Tempo — 97 4|5.

Ganho facil por tres corpos; 2º e 3º, empate.

Rateios: de Jó, 28$800; dupla (25) com Araûna, 15$800; dupla (45) com Hortencia, 36$800.

Placés — Não houve.

Movimento do pareo: 16:560$000.

3º pareo — "Paco" — 1.600 metros 4:000$ e 800$000

URUBA', masc., castanho, 5 annos, S. Paulo, por Loisir e Thêve, do sr. A. C. Albuquerque, treinador P. Rosa, jockey J. Canales, 48|49 kls. 1º
Frivolo, R. de Freitas, 54 kilos. 2º
Leonidas, D. Suarez, 52 kilos. . 3º

Correram mais: Itararé, Sitéa, Tuyuty, Roody e Mondego.

Tempo — 104 1|5.

Ganho firme por um corpo e meio; do 2º ao 3º, por pescoço.

Rateios: de Urubá, 25$100; dupla (12) com Frivolo, 19$600.

Placés: do 1º, 12$600 e do 2º, 12$400.

Movimento do pareo: 31:910$000

4º pareo — "Vendôme" — 1.600 metros — 4:000$ e 800$000

ALSACIANO, masc., castanho, 4 annos, Rio de Janeiro, por Penny e Alsaciana, do senhor Edison V. Prado, treinador Fernando Schneider, jockey (aprendiz) W. de Andrade, 56|53 kilos. . . . 1º
Crepusculo, S. Batista, 54 kilos. 2º
Acuerdo, R. de Freitas, 52 kilos 3º

Correram mais: Veneta e Ramuntcho.

Não correu X. Raio.

Tempo — 105 1|5.

Ganho com esforço por um corpo; do 2º ao 3º, varios corpos.

Rateios: de Alsaciano, 21$500; dupla (12) com Crepusculo, 39$900.

Placés: do 1º, 12$600 e do 2º, 16$200.

Movimento do pareo: 36:200$000.

5º pareo — "Classico Jockey Club Argentino" — 1.200 metros 10:000$ e 2:000$000

YAYA', fem., castanha, 2 annos, S. Paulo, por Tomy e Porangaba, do sr. L. de P. Machado, treinador Gustavo Roxo, jockey J. Canales, 53 kilos 1º
Ypiranga, J. Salfate, 53 kilos. 2º
Yéa, R. Sepulveda, 53 kilos . . 3º

Correram mais: Yo te quiero, Yolanda e Francezinha.

Não correu You You.

Tempo — 77 1|5.

Ganho facilmente por tres corpos; do 2º ao 3º, dois corpos.

Rateios: de Yayá, 13$; dupla (44) com Ypiranga, 29$000.

Placés: de Yayá-Ypiranga, 12$500

Movimento do pareo: 46:030$000.

6º pareo — "Primazia" — 1.800 metros — 4:000$ e 800$000

HEPACARE', masc., alazão, 5 annos, S. Paulo, por Esterhazy e Didia, dos srs. Day & Rendell, treinador Christiano Torres Filho, jockey I. de Souza, 51 kilos . . . 1º
Clever Boy, J. Canales, 56 kls. 2º
Pirata, R. de Freitas, 53 kilos. 3º

Correram mais: Tomyrim, Zezé, Xinaré e Plume Dorée.

Tempo — 118 1|5.

Ganho facil por tres corpos; do 2º ao 3º, um corpo.

Rateios: de Hepacaré, 161$800; dupla (34) com Clever Boy, 75$200.

Placés: do 1º, 38$500 e do 2º, 20$100.

Movimento do pareo: 54:220$000.

7º pareo — "Iberico" — 1.750 metros — 4:000$ e 800$000

CATON, masc., castanho, 6 annos, França, por Cannobie e Courtagon, do sr. Jorge S. Oliveira, treinador Juan Mocegue, jockey C. Gomez, 56 kilos. 1º
Facella, W. Cunha, 56|53 kilos. 2º
Marlena, J. Canales, 54 kilos. . 3º

Correram mais: Problema, Póde Ser, Palospavos, Gris Gris e Aveiro (parado).

Tempo — 112 2|5.

Ganho facilmente por quatro corpos; do 2º ao 3º, dois corpos.

Rateios: de Caton, 25$200; dupla (13) com Facella, 63$300.

Placés: do 1º, 13$800; do 2º, 21$500 e do 3º, 16$200.

Movimento do pareo: 63:370$000.

8º pareo — "Roca" — 2.200 metros 4:000$ e 800$000

KOSMOS, masc., alazão, 3 annos, S. Paulo, por Aymestry e Venturosa, dos srs. E. & A. Assumpção, treinador Manoel Figueirôa, jockey L. Gonzalez, 55 kilos. 1º
G. Marnier, R. de Freitas, 55 kilos 2º
Valentão, S. Batista, 55 kilos. 3º

Correram mais: Kermesse, Sim Senhor e Timoneiro.

Tempo — 146 1|5.

Ganho com esforço por 1|4 de corpo; do 2º ao 3º, dois corpos.

Rateios: de Kosmos, 29$900; dupla (15) com G. Marnier, 33$200.

Placés: do 1º, 13$200 e do 2º, 13$400.

Movimento do pareo: 69:570$000.

Com excepção do premio "Iberico", que foi corrido na pista gramada, os demais foram realizados na raia de areia, estando ambas muito pesadas.

Movimento geral de apostas — 329:690$000.

RESULTADO DE S. PAULO

A reunião de ante-hontem em São Paulo, no hippodromo da Mooca, teve o seguinte resultado:

1º pareo — Boer (F. Biernascky) e Organa (P. Marto). Ponta, 26$100 e dupla, 45$700. Movimento do pareo: 10:172$000.

2º pareo — Bellatesta (C. Fernandez) e Ivon (A. Arthur). Ponta, 17$200 e dupla, 59$300. Movimento do pareo: 13:074$000.

3º pareo — Sempreviva (A. Silva) e Zoral (P. Marto). Ponta, 63$700 e dupla, 43$900. Movimento do pareo: 17:638$000.

4º pareo — Damasquine (F. Biernascky) e Valois (A. Nappo). Ponta, 52$900 e dupla, 94$600. Movimento do pareo: 23:386$000.

5º pareo — Venturoso (O. Mendes) e X. P. T. O. (A. Arthur). Ponta, 27$300 e dupla, 65$300. Movimento do pareo: 21:962$000.

6º pareo — Malandro (C. Fernandez) e Servando (A. Guadalupe). Ponta, 38$600 e dupla, 89$700. Movimento do pareo: 26:090$000.

7º pareo — Cambará (J. Montanha) e Martini (O. Mendes). Ponta, 87$700 e dupla, 98$700. Movimento do pareo: 27:770$000.

8º pareo — Saint Moritz (F. Biernascky) e Visconde (J. Montanha). Ponta, 23$900 e dupla, 60$700. Movimento do pareo: 31:004$000.

Movimento geral de apostas — 170:096$000. Raia bôa.

O scratch carioca em São Paulo

Seguiu hontem para São Paulo, sob a chefia do dr. Oliveira Santos a delegação sportiva da Amea cujo seleccionado jogará amanhã, á noite, com o scratch paulista.

Theatro e Musica

DIVERSAS NOTICIAS

OS ULTIMOS DIAS DE "O ROSARIO"

"O Rosario" será representado, hoje, ás 20 e 22 horas. Quinta-feira, o Trianon festejará o centenario da celebre peça de Bisson-Barclay com um acto variado de raro valor artistico, que reunirá os nomes mais illustres e mais queridos do publico carioca. Sexta-feira, finalmente, estréa de "Mulher", a obra-prima de Martinez Sierra, traduzida e adaptada por Joracy Camargo. Essa comedia do celebre autor hespanhol, pela subtileza com que analysa a alma feminina e resolve um caso commum de infelicidade conjugal, interessa extraordinariamente os nossos divorcistas e anti-divorcistas. Aurora Aboim apresentará uma das suas mais fortes creações de comediante, assim como Teixeira Pinto.

Amanhã, ás 20 e 22 horas, penultimas de "O Rosario".

"PÉ DE VENTO" HOJE, NO CARLOS GOMES

A Companhia Maria das Neves apresentará hoje a sua 5ª revista "Pé de vento", cuja estréa, como tem sido annunciada, foi transferida da semana passada.

UMA ESTRÉA SENSACIONAL NO RECREIO

A revista de um grande comediographo

A empresa do Recreio, que nos promettera uma boa temporada de inverno, não tem realmente poupado esforços nesse sentido. As revistas ultimamente enscenadas ali foram firmadas pelos verdadeiros valores do nosso theatro, e ainda desta vez logrou o empresario Antonio Neves montar uma peça de mais um nome consagrado. Depois de Luiz Peixoto, Olegario Mariano e Marques Porto, entra agora Joracy Camargo, que desfruta as maiores sympathias do publico, graças aos seus processos technicos e á belleza literaria de todos os seus trabalhos.

O consagrado autor dos ultimos successos de Procopio Ferreira, escreveu "Ellas por ellas", naturalmente para matar as saudades do tempo em que compoz revistas, no inicio de sua carreira theatral. E segundo a opinião da companhia do Recreio, "Ellas por ellas" revela um excellente revistographo, descançado do genero, além de uma segurança absoluta no preparo dos quadros comicos, o que só conseguiria um autor experimentado como o é Joracy Camargo, que, até hoje, só tem tido triumpho. Affirmam-nos que a revista é absolutamente propria para familias e isto não nos surprehende, porque Joracy Camargo não seria capaz de comprometter o seu nome, sabendo que as suas peças são sempre procuradas pela melhor sociedade do Rio. Todavia, conhecedor do segredo de agrado das revistas, procurou fazer rir por outros meios, o que, certamente não lhe deve ter sido difficil.

Sabemos que "Ellas por ellas", sendo uma peça essencialmente alegre, tem um pouco de tudo o que é bom para o genero e apresenta quadros novos para o publico que está habituado aos espectaculos de revista.

Pedro Dias, por exemplo, atravessa toda a peça com um typo de preto velho, que actua em diversos quadros, sempre de maneira differente.

No final do 1º acto será a figura central de um grande batuque de escravos no terreiro de uma fazenda, cujo scenario foi especialmente executado pelo pincel de Raul de Castro, segundo a rubrica do autor.

Mesquitinha, Oscarito e Arthur de Oliveira terão a responsabilidade da parte comica, secundados por Oscar Soares, Jurandyr Lima, Ugo Cesarini, Izabel Ferreira e Olga Bastos.

As fantasias, ballados, canções, cançonetas, duetos e quartetos estão entregues a Amelia de Oliveira, Vanige Meirelles, Annita Sorriento, Luiza Fonseca, Diva Berti, Carmen Novarro, Leonor Pinto e Romanita, que apresentarão lindos figurinos. Os numeros de conjunto, executados pelas "girls", foram caprichosamente marcados pelo professor Nemanoff e a "mise-en-scene" é de João de Deus.

Por tudo isso e mais por se tratar de uma revista assignada e feita integralmente por um comediographo illustre, ha uma grande curiosidade pela estréa de "Ellas por ellas".

MAIS UMA SEMANA DE REPRESENTAÇÕES DA COMPANHIA ADELINA-AURA ABRANCHES

Permanece no Theatro Casino por mais sete dias o excellente conjunto portuguez que tem como figuras principaes essas duas grandes artistas que são Adelina e Aura Abranches. A grata resolução foi tomada devido a ter sido adiado o embarque para Portugal por questão de passagens.

Hoje terá, definitivamente sua ultima representação "O domador de Sogras", a hilariante peça, trabalho comico formidavel de Adelina.

Para amanhã se annuncia esse poema de funda emoção que é "O grande amor" talvez o maior e mais bello trabalho de Aura Abranches, já applaudido por toda a cidade que saberá accorrer ao Casino para applaudil-o de novo. Dará mais a sympathica troupe "O gaiato de Lisboa" e "Pardalito", fazendo suas despedidas domingo e não voltando tão cedo a visitar-nos. Os espectaculos são completos, tendo inicio ás 20,45 horas.

"DE CAPOTE E LENÇO" e "BAIRRO ALTO", HOJE, NO RECREIO

Em recita de despedida de Adelina Fernandes, realizam-se, conforme já foi annunciado, os espectaculos com que a empresa do Recreio homenageará hoje, essa actriz portugueza.

O programma para essa noite que não se repetirá, consta de um acto de guitarradas onde a festejada cantará, dedicado á Colonia Portugueza, o fado do "Grande Portugal Pequenino" espressamente escripto para ella por d. José Paulo da Camara; "Carta de longe" e "Carta da aldeia", e, gratissima ao acolhimento generoso do publico brasileiro, cantará pela primeira vez duas canções brasileiras: "Ai yôyô" e "Absolutamente". Mesquitinha, em homenagem a Adelina cantará vestido de fadista o celebre "Fado do 31".

Será representado o 1º acto da revista portugueza "De capote e lenço", com Adelina Fernandes nos papeis de "Menina do espelho" e "Carnaval de Veneza"; Mesquitinha, no "30" e Arthur de Oliveira no celeberrimo "Cabo Elysio"; o 2º quadro do 1º acto da linda opereta portugueza "Bairro Altô", interpretando Adelina pela primeira vez a protagonista Adelaide Pinola, criada pela saudosa actriz cantora Aldina de Sousa.

"UMA INVENÇÃO DIABOLICA", NO THEATRO REPUBLICA

Ninguem, póde contestar o exito que está obtendo a companhia portugueza do Republica com a nova revista "Vamos ao Vira", que tem actualmente no cartaz.

Uma das coisas que mais tem concorrido para o exito de "Vamos ao Vira" é o sketch "Uma invenção diabolica", que é realmente uma invenção diabolica. Esse sketch que está collocado no primeiro acto da peça é brilhantemente desempenhado por Jorge Grave, Alfredo Ruas, Santos Carvalho, Carlos Baptista Januario,, Maria Sampaio e Rosalina Sayal, pelo seu engenho e desfecho imprevisto arranca do publico, no final, uma explosão de gargalhadas.

MUSICA

O GRANDE CONCERTO SYMPHONICO DE AMANHÃ, NO MUNICIPAL

Os modernos symphonistas italianos regidos por Adriano Lualdi

A Empresa Artistica Associada, proseguindo na serie das "quartas-feiras musicaes", offerece-nos, amanhã, ás 21 horas, um grande e verdadeiramente excepcional programma symphonico. O orchestra será a da Sociedade de Concertos Symphonicos e a regencia do celebre compositor moderno e notavel regente Adriano Lualdi, uma das figuras mais representativas da musica da Nova Italia. As peças a serem executadas serão todas em 1ª audição para nós e de autoria de alguns dos mais notaveis symphonistas italianos. Abrirá o programma, a abertura da opera comica "Le Donne Curiose", de Wolff Ferrari; a seguir, ouviremos o poema symphonico "La Notte di Platon", de De Sabata; a abertura do "intermezzo giocoso" "Le Furie di Arlecchino", de Adriano Lualdi, e ainda "La Figlia del Re", interludio do Sonho e Dança de Damara e mais "Ouverture para uma comedia", "Tramonto fra pasture e marino", Kolo, dança dalmata trechos da "Suite Sdriatica", como os precedentes de autoria de Adriano Lualdi.

ADRIANO LUALDI, O GRANDE COMPOSITOR QUE NOS VISITA, FARA' HOJE UMA CONFERENCIA NO INSTITUTO DE MUSICA

A convite do professor Fernando Magalhães, reitor da Universidade, o notavel compositor e regente italiano Adriano Lualdi, que ora nos visita, fará esta tarde, ás 17 horas, uma conferencia no salão nobre do Instituto de Musica, tomando por thema "Relações da musica com as artes figuradas desde o impressionismo até hoje". Todos os nossos artista, avidos por ouvir a palavra do notavel artista italiano, affluirão, na tarde de hoje ao salão do Instituto de Musica.

A GRANDE TEMPORADA OFFICIAL DE 1932 DA ORCHESTRA PHILARMONICA NO THEATRO MUNICIPAL

Aberta hontem a assignatura para os 7 concertos da grande temporada official de 1932, da Orchestra Philarmonica do Rio de Janeiro, a se realizarem no Theatro Municipal, a affluencia de pessoas interessadas foi tal que já se pode prever seja totalmente esgotada. Este interesse é mais do que justificado, pois, além de outros attractivos relevantes, a temporada proporcionará um numero de elevada significação: a immortal nôna symphonia de Beethoven, com côros e solistas. O que representa o esforço para a apresentação do monumento sonoro que o genio de Beethoven emprehendeu, podem bem avaliar os technicos. Pela primeira vez será executada no Brasil por orchestra brasileira e regente brasileiro, o que se dará em combinação com a sociedade "Coral Harmonie", que, desde o anno passado, vem cooperando com a Orchestra Philarmonica. Entre primeiras audições e outras realizações de vulto, a Philarmonica fará ouvir, de Rimsky Korsakoff — "La Grande Paque Russe; Haendel — o "Concerto grosso n. 6"; Bruckner — a 7ª Symphonia; Liszt — a 2ª Rhapsodia; Berlioz — "Carnaval Romano". Os autores modernos, francezes, italianos, hespanhóes, serão representados por expoentes como: Debussy, Ravel, Falla, Resighi; e tambem os allemães e brasileiros com Strauss, Nepomuceno e outros. De Bach, a formidavel "Chacone", orchestrada por Burle Marx, cuja audição os nossos meios musicaes aguardam com grande anciedade.

Como no anno passado, a Philarmonica apresentará solistas de grande valor, cujos nomes serão opportunamente divulgados.

A 9ª Symphonia de Beethoven será incluida nos concertos de assignatura, e os assignantes do anno passado têm preferencia para os seus logares, por tres dias ainda. Para facilitar a procura, as assignaturas acham-se abertas na Casa Mozart.

A Orchestra Philarmonica, desenvolvendo tão grandioso programma, corresponde ao gesto nobre do interventor Pedro Ernesto que, em reconhecimnto aos seus merecimentos, resolveu concederlhe uma subvenção em igualdade de condições com a Sociedade de Concertos Symphonicos.

A temporada de 1932 será mais um legitimo triumpho para a Orchestra Philarmonica do Rio de Janeiro e seu regente, o maestro Burle Marx.

Espectaculos de hoje

Trianon — 95ª-96ª representação de — "O Rosario", — comedia, traducção de Alberto de Queiroz — A's 20 e 22 horas.

C. Gomes — "Pé de vento", revista pela Companhia Maria das Neves — A's 20 e 22 horas.

Recreio — "A melhor das tres", original de Marques Porto e Ary Barroso — A's 20 e 22 horas.

Republica — "Vamos ao vira", revista, pela Companhia Estevão Amarante — A's 19,45 e 21,45.

Casino — O "domador de sogras" — A's 20 e 22 horas.

Rialto — Moulin Bleu, variedades — A's 15 horas.

Eldorado — Variedades.

NO MUNDO CINEMATOGRAPHICO

HOLLYWOOD, CIDADE DE SONHOS, FOI O ULTIMO FILM DE LIA TORÁ NA AMERICA

A Universal, popular companhia cinematographica, irá apresentar muito breve, no Pathé Palacio,

Lia Torá e José Bohr, em "Hollywood, Cidade de Sonhos"

"Hollywood, cidade de sonhos, um film onde o trabalho de Lia Torá, José Bohr e Nancy Drexel, se faz sentir de uma maneira impressionante.

Lia Torá interprete de Mme. Gordon, dá ao seu papel um brilho extraordinario, José Bohr, conhecido artista das pelliculas faladas em hespanhol, suprehende-nos. Nancy Drexel, é uma loura já conhecida dos nossos "fans".

UM CONVITE DA PARAMOUNT AOS FREQUENTADORES DOS JOGOS OLYMPICOS

A proposito das commemorações olympicas a serem realizadas proximamente em Los Angeles, os studios Paramount em Hollywood annunciam um convite para almoço que interessa ás pessoas de todos os paizes que naquella occasião visitarem Los Angeles. A Paramount convidará uma pessoa de cada paiz, designada pela sorte, para jantar no restaurant dos seus studios em companhia das estrellas de maior renome mundial — Maurice Chevalier, Marlene Dietrich, Gary Cooper, Jeanette MacDonald e outras. O convite comprehende ainda uma visita, a effectuar-se de tarde, aos studios onde esses artistas se acharão trabalhando perante a objectiva.

Este convite foi feito pelo sr. B. P. Schulberg, director-gerente de producção no studio da Paramount, na California, e constitue uma excepção absoluta á regra, que veda aos visitantes o accesso aos studios da empresa.

Ao formular o seu convite, explicou o sr. Schulberg o methodo por meio do qual serão escolhidos os convidados para o almoço nos studios.

O "primeiro visitante" de cada paiz, que chegue a Los Angeles para assistir aos Jogos Olympicos, tornar-se-á automaticamente, um convidado dos studios por um dia. Para que não haja a menor duvida quanto á sinceridade e seriedade do convite, elle só poderá abranger os viajantes que partirem para Los Angeles depois da data em que esta nota fôr publicada.

Será considerado "primeiro visitante" do Brasil aquelle que se apresentar, logo que chegue, ao sr. James M. Sheridan, consulado do Brasil, Los Angeles, com a prova competente de que a sua partida para Los Angeles se effectuou depois da data desta communicação. Um exemplar do jornal em que apparecer esta noticia será aceito como credencial. Tanto vale dizer que o exemplar d'O JORNAL desta data, constituirá virtualmente um passe de admissão aos studios da Paramount em Hollywood.

O restaurant da Paramount onde os visitantes serão obsequiados fica dentro do recinto dos grandes studios de Hollywood, e é absolutamente vedado a quaesquer outros visitantes.

Nelle fazem as suas refeições os mais festejados grupos de estrellas do "écran", bem como muitos directores, como sejah Ernst Lubitsch, Josef Sternberg, Roubem Mamoulian, Cecil B. De Mille e outros.

Os visitantes terão tambem occasião de ver, em processo de filmagem, as mais espectaculosas fitas do anno.

Quem será o tourista brasileiro que em julho proximo se sentará á mesa com as estrellas da Paramout ?

MATA HARI E AS SUGGESTÕES

Abre-se a primeira scena de "Mata Hari": o fuzilamento de um amante da famosa espia. A seguir, a chegada de Ramon Novarro, da Russia. Depois, um curto dialogo entre Ramon e Lionel Barrymore. Em seguida, as suggestões seductoras do grande ballado ao Deus Siva.

Greta Garbo, esplendida e fascinante como nunca, que envolve, que prende, que enche de suggestões inesqueciveis os olhos e a

Greta Garbo, em "Mata-Hari"

alma da gente... E' assim que começa "Mata Hari", que a Metro-Goldwyn-Mayer e a Companhia Brasil Cinematographica vão apresentar dia 4 de julho no Palacio-Theatro.

"CATALINA BARCENA EM MAMÃE"

Agora estão na moda os films de amor materno. Por isso a Fox vae emfim lançar "Mamãe", toda falada em hespanhol, que será exhibida dia 4 de julho no Eldorado. "Mamãe" foi calcada na famosa obra original de Gregorio Martins Sierra, já applaudido do nosso publico no Theatro Municipal.

Para assegurar uma fiel reproducção da opera classica, o proprio Martinez Sierra escreveu a adaptação, em collaboração com o notavel director hespanhol Benito Perojo.

Catalina Barcena, idolo do publico hispano-americano e primeira actriz da Companhia Martinez Sierra, fará a protagonista desse film que a Fox editou para o publico latino.

MAIS UMA CRIAÇÃO DE NOAH BEERY: — "A NAU TRAGICA"

Assiste-se neste momento, a uma competição curiosissima principalmente porque tem como protagonistas dois irmãos. E' a luta pela gloria que se trava entre Noah Beery e Wallace Beery.

Quem vencerá afinal? E' uma incognita, mas o certo é que, com isso, lucra o cinema, e o publico tem sempre a opportunidade de admirar trabalhos ora de um, ora de outro desses dois gandes astros.

Neste momento, o Rio vae ver a Noah Beery, com a sua criação em "A nau tragica", que o Eldorado annuncia para segunda-feira. E' na verdade um typo magnifico o que Noah cria nesse film, ao lado de Richard Cromwell, o protagonista de "Caçula Heroico", e Sally Blane, a formosa irmã de Loretta Young.

E essa pellicula da Columbia, distribuida pela United Artists, dará a Noah Beery mais uma opportunidade para sobresair.

HELEN HAYES EM "O PECCADO DE MADELON CLAUDET"

A Metro-Goldwyn-Mayer, famosa pelo numero de suas estrellas, foi buscar uma nova em Broadway para brilhar em Hollywood. Chama-se Helen Hayes. Não é um typo de

Helen Hayes, "estrella" de "O Peccado de Madelon Claudet"

belleza, mas tem, em todas as attitudes, em todas as expressões — e que expressões ella sabe exteriorizar através aquelle seu rosto meigo e sympathico — tem, diziamos, todas as fulgurações dos verdadeiros genios artisticos. Helen Hayes será popularissima dentro de poucos dias aqui no Rio. Por que? Porque "O peccado de Madelon Claudet", seu primeiro grande trabalho, e sua revelação arrebatadora, será pela Metro-Goldwyn-Mayer estreada dentro de poucos dias, já segunda-feira, no Palacio-Theatro. Que esse film marcará um successo de vulto, é fóra de duvida. O enredo e o trabalho de Helen em "O peccado de Madelon Claudet" farão desse film um trabalho inesquecivel. E' valioso o quadro de "players" do film.

Reuniu estes nomes: Lewis Stone, Neil Hamilton, Marie Prevost, Cliff Edwards, Jean Hersholt e Karen Morley.

BILLIE DOVE EM "QUANTO A MULHER QUER"...

O Broadway promette-nos alguma coisa de muito bom para a proxima semana. Nada mais que isto: Billie Dove... E quando um film se apresenta com as credenciaes dessa mulher bonita, mas bonita de verdade, sem artificios de "maquillage", elle possue, desde logo, cincoenta por cento de seu exito garantido. Assim se deu, ainda recentemente, com "Edade para amar", que a United Artists nos deu naquelle mesmo cinema da Empresa Ponce & Irmão, e assim se dará agora, certamente, com a nova pellicula dessa mesma fabrica: "Quando a mulher quer..."

O titulo não é menos suggestivo que a sua "estrella". Que se pode esperar de uma filha de Eva, quando ella quer, mas quer mesmo, de verdade, com todas as cordas do seu coração, com toda a sua vontade, com todo o seu enthusiasmo proprio do sexo? Quando a mulher quer... quer, e acabou-se. Nada lhe impede a realisação de sua vontade. Seja essa vontade a mais caprichosa, a mais difficil de executar...

Billie Dove traz, comsigo, Chester Morris. E segunda-feira, dia 27 ambos estarão no Broadway, para nos dizerem o que acontece "Quando a mulher quer..." Coisa bôa não deve ser!

O FILM QUE MELHOR ENQUADROU A FIGURA DE RICHARD DIX

Richard Dix! Quantas coisas esse nome não lembra ao publico! Quantos trabalhos de folego não acodem á lembrança dos "fans" á simples menção desse nome que é, no mundo cinematographico, sinonymo de força, de audacia e de vontade!

Não importa lembrar quaes as fabricas a que Dix já deu o seu concurso. Elle não foi, como tantos outros artistas, um astro que tivesse o seu renome feito por causa da fabrica com que trabalhava e, por isso, não importa lembrar a quem pertenciam, materialmente, os films que elle interpretou.

O que importa, sim, é o nome do artista, pois que elle triumpha por si mesmo, com o seu valor proprio.

Mas, por grandes que fossem todos os films feitos no passado por Dix, o seu maior film, aquelle em que melhor se enquadrou a sua figura, só agora vae ser mostrado aos cariocas. Esse trabalho é "Cimarrão", drama da proporções, trabalho ao qual o artista deu o melhor do seu temperamento e da sua vibração.

"Cimarrão" será apresentado brevemente no Broaway.

Nesse film a figura principal cabe a Richard Dix, mas o artista appareça secundado por Nora Lane, uma grande ingenua da tella e Estelle Taylor, a vampiro famosa.

ALICE M. O'BRIEN — CHEFIOU A CARAVANA DE "AFRICA SELVAGEM"

Uma mulher teve a coragem necessaria, não só para atravessar o continente africano, mas para dirigir uma caravana que ella propria formou e custeou.

Uma americana, já se vê, que se fez acompanha, como principal auxiliar, de outra moça! E a sua viagem não foi outra que de curiosidade.

O desejo de conhecer o que a Africa tem de inédito, de perigos e de mysterios. Resolveu cinematographar o que visse, sem o intuito preconcebido de fazer caçada, ou de estudar isto ou aquillo.

Fez apenas o seu "diario cinematographico", tomando em principal consideração que ia ver os costumes dos selvagens africanos. E o film ahi está, explendido, formidavel, apadrinhado pela Sono Art. "Africa Selvagem", por isso mesmo, possue attracções inéditas de coisas interessantissimas sobre os usos e costumes dos negros. O Programma Serrador vae apresentar esse film dentro em beve.

Insittuto Mineiro do Café

RUA VISCONDE DE INHAÚMA 76 — Tel. 3-3512 — Endereço telegr.: MINASCAF — RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÕES OFFICIAES

Inseridas tambem, diariamente, no "Diario de São Paulo", em São Paulo, e no "Estado de Minas", em Bello Horizonte

AVISOS E INFORMAÇÕES

ARMAZEM AUTORIZADO DA CIA. ARMAZENS GERAES S. PAULO

Lista de Liberação n. 162-SP. 21-6-932

Numero de ordem	Numero de despacho	Data do despacho	Saccas	Procedencia	Remettente	Consignatario
1.831	87	13-8-31	199	Muriahé..	A. P. Barros..	Barros Siano & Cia.
1.908	55	13-8-31	119	Teixeiras	M. Zaidan..	Castro Silva & Cia.
1.905	145	13-8-31	135	P. Novo	J. J. Fortes..	Theodor Wille & Cia.
1.955	77	13-8-31	25	Bicas	G. R. Barros..	Esteves Rezende & Cia.
1.981	24	13-8-31	40	S. Aguiar	J. R. Meirelles..	Avellar & Cia.
1.999	137	13-8-31	125	P. Nova	Vasconcellos Fº. & Cia.	Trivellato & Irmão.
2.037	338	13-8-31	140	Retiro	Th. Assis & Cia.	Esteves Resende & Cia.
2.039	239	13-8-31	12	Retiro	G. F. Rezende..	Esteves Resende & Cia.
2.046	48	13-8-31	48	Sobragy	D. Caputo..	Ventura Lopes & Cia.
3.057	51	13-8-31	100	Teixeiras	F. Teixeira..	Coelho Duarte & Cia.
3.058	10	13-8-31	72	Cotegipe	R. Oliveira..	Esteves Rezende & Cia.
2.066	21	13-8-31	35	Tocantins	P. Costa & Silva	Felippe J. Salles.
3.082	41	13-8-31	99	Crasto	E. M. C. Lama..	Avellar & Cia.
3.086	17	13-8-31	80	Tocantins	P. Costa & Silva..	Felippe J. Salles.
3.102	50	13-8-31	250	Cataguazes..	A. Tamega..	Hard Rand & Cia.
3.111	82	13-8-31	105	Mercês	L. Luis & Cia.	Oscar Motta & Cia.
3.126	27	13-8-31	55	Leopoldina	Berbari & Irmão..	Vieira Camões & Cia.
3.138	97	13-8-31	73	Paiva	J. J. Primo..	Felippe J. Salles.
3.129	31	13-8-31	100	M. Hespanha	A. Barboza Jr.	Theodor Wille & Cia.
3.131	17	13-8-31	50	S. Martinho	F. T. Junqueira..	C. P. C. Exportação.
3.150	120	13-8-31	33	M. Barboza	A. Monteiro..	C. L. A. Boecke.
Total			1.865 saccas			

Os lotes 1.831 e 1.908 são de 200 e 125 saccas tendo 1 e 6 saccas de typo inferior ao — 3.
Da presente lista 500 saccas são da quota determinada pelo C. Nacional do Café e 1.365 da quota do Instituto.

ARMAZEM AUTORIZADO DA CIA. METROPOLITANA DE ARMAZENS GERAES

Lista de Liberação n. 136-MT. 21-6-932

Numero de ordem	Numero de despacho	Data de despacho	Saccas	Procedencia	Remettente	Consignatario
1.127	87	13-8-31	330	R. Vermelho	J. V. Lima..	Rebello Alves & Cia.
3.418	—	13-8-31	165	Praça	B. Albuquerque & Cia.	O mesmo (1132-P-20372|32).
1.138	15	13-8-31	100	Ferros	A. F. Souza..	B. C. Real.
1.138	31	13-8-31	202	C. Rezende	A. A. Arantes..	Rebello Alves & Cia.
1.176	41	13-8-31	68	Salto	A. F. Reis..	Rebello Alves & Cia.
1.190	237	13-8-31	80	C. Bello	J. F. Silva..	Vieira Camões & Cia.
1.201	5	13-8-31	137	B. Mello	F. R. Campos..	Rebello Alves & Cia.
1.306	77	13-8-31	50	L. Prata	F. Assaf Hello.	E. G. Fontes & Cia.
1.311	609	13-8-31	121	B. Successo	A. Cambraia..	B. Albuquerque & Cia.
1.313	338	13-8-31	100	C. Bello	J. Felicio..	B. Albuquerque & Cia.
1.314	80	13-8-31	100	R. Vermelho	M. Reis..	Rebello Alves & Cia.
1.215	333	13-8-31	70	C. Bello	P. Miguel..	B. Albuquerque & Cia.
1.216	179	13-8-31	20	Fama	J. Fonseca..	Rebello Alves & Cia.
1.331	37	13-8-31	25	C. Rezende	A. A. Arantes..	Rebello Alves & Cia.
1.350	231	13-8-31	23	C. Bello	P. Miguel..	B. Albuquerque & Cia.
1.341	339	13-8-31	35	Lavras	A. S. Anna..	Rebello Alves & Cia.
Total..			1.636 saccas.			

Da presente lista 500 saccas são da quota determinada pelo C. Nacional do Café e 1.136 da quota do Instituto.

ARMAZEM AUTORIZADO DA CIA, CARIOCA DE ARMAZENS GERAES

Lista de Liberação n. 137-C. 21-6-932

Numero do ordem	Numero de despacho	Data de despacho	Saccas	Procedencia	Remettente	Consignatario
1.408	53	13-8-31	333	Providencia	M. Barros & Cia.	Os mesmos.
1.465	65	13-8-31	250	Manhumirim	Verne & Irmão..	Os mesmos.
1.488	79	13-8-31	10	Miracema	Moreira & Irmão..	Ventura Lopes & Cia.
1.518	59	13-8-31	250	Manhumirim	Felix Fonseca & Cia.	Os mesmos.
1.519	63	13-8-31	200	Manhumirim	Gomes Filho & Cia.	Os mesmos.
1.563	341	13-8-31	50	Retiro	F. R. Valle..	Pinto Lopes & Cia.
1.568	55	13-8-31	125	Coimbra..	S. L. Soares & Cia.	Neves Villela & Cia.
1.576	53	13-8-31	250	Coimbra..	J. Coutinho	O mesmo.
3.240	E 559	13-8-31	9	Coimbra	J. Coutinho	Coelho Duarte & Cia.
Total..			1.477 saccas.			

Da presente lista 500 saccas são da quota determinada pelo C. Nacional do Café e 977 da quota do Instituto.

ARMAZEM AUTORIZADO DA CIA. ARMAZENS GERAES S. PAULO

Liberação de cafés finos do sul de Minas, determinada pelo C. Nacional, a pedido do chefe da embaixada desportiva á 10ª Olympiada de Los Angeles, para propaganda, sem affectar a quota normal e, portanto, não prejudicando a terceiros..

Lista de Liberação n. 8-SP. — Los Angeles 21-6-932

Numero de ordem	Numero de despacho	Data de despacho	Saccas	Procedencia	Remettente	Consignatario
3.962	381	1-10-31	231	S. G. Sapucahy	Rebello Alves & Cia.	Hadjés & Cia.
3.965	398	1-10-31	231	S. G. Sapucahy	A. Massine	Hadjés & Cia.
3.983	377	1-10-31	231	S. G. Sapucahy	A. Massine	Hadjés & Cia.
4.278	650	1-10-31	175	Machado	L. S. Dias..	Hadjés & Cia.
4.298	361	1-10-31	231	3 Pontas	M. Carvalho..	Rebello Alves & Cia.
6.844	1.035	1-10-31	231	Varginha	A. J. Rezende..	Hadjés & Cia.
6.886	63	1-10-31	19	C. Rezende	J. Albano Filho..	Rebello Alves & Cia.
Total..			1.349 saccas.			

ARMAZEM AUTORIZADO DA CIA. SUL MINEIRA DE ARMAZENS GERAES

Lista de Liberação n. 71-SM. 21-6-932

Numero de ordem	Numero de despacho	Data de despacho	Saccas	Procedencia	Remettente	Consignatario
281	54	13-8-31	208	Teixeiras	Fraga Irmão & Cia.	Os mesmos.
309	41-66	13-8-31	200	Manhuassu'	Pinheiro & Cia.	F. Pinheiro & Cia.
362	88	13-8-31	80	Paraizopolis	René & Carvalho..	Leon Israel Co. S. A.
374	83	13-8-31	125	Carangola	Freitas & Cia.	Os mesmos.
300	74	13-8-31	7	Chiador	A. Rocha..	Ed. Figueira & Cia
327	43-68	13-8-31	200	Manhuassu'	Souza Pimentel & Cia.	Os mesmos.
339	17	13-8-31	125	P. Sapucahy	F. Adami..	Rotundo & Cia.
341	9	13-8-31	83	Zeringotha	A. F. Aguiar..	Ed. Figueira & Cia.
Total..			1.028 saccas.			

Da presente lista 400 saccas são da quota determinada pelo C. Nacional do Café e 628 da quota do Instituto.

ARMAZEM AUTORIZADO DA CIA, SUL-AMERICANA DE ARMAZENS GERAES

Lista de Liberação n. 64-SA. 21-6-932

Numero de ordem	Numero de despacho	Data de despacho	Saccas	Procedencia	Remettente	Consignatario
207	205	13-8-31	70	Tuyuty	F. Trezza & Cia.	Cia. Nac. Com. Café.
245	66 A	13-8-31	50	P. Caldas	J. A. B. Cobra..	Cia. Nac. Com. Café.
248	251	13-8-31	45	Alfenas	R. R. Silva..	Cia. Nac. Com. Café.
249	64 A	13-8-31	25	P. Caldas	J. C. Rezende..	Cia. Nac. Com. Café.
Total..			190 saccas.			

Da presente lista 100 saccas são da quota determinada pelo C. Nacional do Café e 90 da quota do Instituto.

EXPEDIENTE

Despachos do sr. director:

Companhia Metropolitana de Armazens Geraes — (Processo numero 33.810). — Credite-se, de accordo com a informação.

Companhia Sul Americana de Armazens Geraes — (Processos ns. 22.786, 22.949, 22.951, 22.953, 23.067 e 23.068) — Credite-se.

A mesma Companhia — (Processos ns. 22.783 e 22.785) — Credite-se, de accordo com a informação.

Companhia Mineira e Paulista de Armazens Geraes — (Processo n. 23.102, DSP) — Credite-se.

João Soares de Sá — (Armazem Regulador de Th. Ottoni, processo n. 22.706) — Pague-se.

Tendo regressado de Bello Horizonte, compareceu hontem ao seu gabinete, reassumindo o exercicio de seu cargo, o dr. Jacques Maciel, director deste Instituto.

Ao chegar hontem ao Instituto Mineiro do Café, de que é director, foi o dr. Jacques Dias Maciel festivamente recebido pelos funccionarios, penetrando em seu gabinete, que se achava artisticamente ornamentado de flores naturaes, por entre palmas e carinhosas demonstações de apreço. Tendo sido reeleito director, pelo Congresso de Lavradores, ha pouco reunido em Bello Horizonte, foi hontem o primeiro dia de comparecimento do dr. Jacques Maciel, após sua reeleição, ao seu gabinete de trabalho no Instituto Mineiro do Café, sendo essa circumstancia e a passagem de seu anniversario, no dia 14 do corrente mez, a razão do festivo acolhimento que lhe foi feito.

Em nome dos amigos do dr. Jaques Maciel, do Instituto, que são todos os seus funccionarios, a senhorita Irinéa de Senna saudou-o em breve e eloquente discurso e lhe offereceu um formoso bronze, com dedicatoria em ouro, representando a Justiça.

Em ligeiras palavras, de commovido agradecimento, respondeu o dr. Jacques Maciel enaltecendo a collaboração de seus auxiliares, todos seus amigos, e concitando-os a proseguir com o mesmo devotamento, com que disse contar, na nova etapa de trabalhos que começa. O dr. Jacques Maciel, nesse ensejo, foi muito cumprimentado não só pelo pessoal do Instituto como por muitos outros amigos e pessoas gradas que se achavam presentes.

Concurso para preenchimento do cargo de contador da Cooperativa Agricola de Guaxupé

Para conhecimento dos interessados faço publico que dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data deste edital, se acha aberta neste Instituto a inscripção para o concurso, afim de ser preenchido o cargo de Contador da Cooperativa Agricola de Guaxupé que, pelos seus Estatutos, deve ser nomeado por este Instituto.

A inscripção será feita mediante requerimento assignado pelo candidato ou seu representante legal.

O requerimento deverá mencionar a idade, filiação, naturalidade e residencia do candidato e ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) — certidão de idade em original, ou documento equivalente que prove ter o candidato a idade minima de 21 annos e maxima de 35 annos;

b) — attestado medico de não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

c) — attestado de vaccinação ante-variolica recente;

d) — prova de satisfazer o candidato ás exigencias dos decretos federaes ns. 20.158, de 30 de junho de 1931 e 21.033, de 8 de fevereiro do corrente anno.

As inscripções se encerrarão ás 15 horas do dia terminal do prazo.

O concurso terá inicio, no dia immediato ao da terminação do referido prazo, iniciando-se as provas ás 9 horas.

Constará das seguintes materias: portuguez, noções de francez, mathematica commercial e financeira, contabilidade, especialmente agricola e bancaria, legislação commercial e sobre syndicatos e cooperativas.

Além das provas dessas materias, que serão escriptas e durarão duas (2) horas, no maximo, para cada materia, haverá uma prova pratica de dactylographia, que durará 5 minutos.

A prova de portuguez, constará de redacção não excedente de 20 linhas sobre assumpto escolhido no momento e de analyse syntatica de um trecho de escriptor contemporaneo; e de francez, de traducção de um trecho de 20 linhas, sorteado no momento; a de mathematica commercial e financeira, de solução de cinco (5) problemas formulados pela commissão examinadora; e as demais, sobre assumptos escolhidos no momento.

Não se realizarão mais de tres (3) provas no mesmo dia e em cada uma dellas serão os candidatos avisados da hora do inicio da subsequente.

De accordo com a Resolução numero 14 do Conselho de Lavradores, terão preferencia, para a nomeação, os candidatos que já forem funccionarios do Instituto.

Instituto Mineiro do Café, 17 de junho de 1932. — **Sodoc Ferreira de Souza, director, em exercicio.**

ACTIVIDADES ESCOLARES

COLLEGIO PEDRO II (INTERNATO)

Afim de serem submettidos ao exame physiologico, que servirá de base á organização das turmas de educação physica, deverão comparecer, amanhã, ás 14 horas, no Internato, os seguintes alumnos: Elmo Diniz Quintella, Eloysio Moreira Mesquita, Francisco Assis Beranger, Godofredo França Miranda, Haroldo Maria Teixeira, Helio A. Pereira Caldas, Helio Goulart de Freitas, Helio de Menezes Freitas, Herts do Amaral Alves, Hugo Jorge Simões, Hylton Muniz Freire, Italo Del Cima Filho, Thamar da Silva Castro, Jameson Rabello, José Ananias Almeida Gama, José Barbosa Tavares, José Lucariny, José Marques Nogueira Filho, João Rodrigues Vintena e Joffre do Rego Castello Branco.

Diariamente, ás 15 1\|2 horas, realizam-se exercicios para todos os alumnos inscriptos na Escola de Soldados.

ESCOLA POLYTECHNICA

São chamados, com urgencia, á secretaria desta Escola, até o dia 24 do corrente, os alumnos: Alberto Salles, Alcindo da Costa Moura, Antonio Cesario de Sá Freire Alvim, Azair Jauffret Leal, Carlos Paraguassu' de Sá, Dorival Vigne, Ernesto Borges Teixeira, Gentil Waldemar Guimarães Norberto, João Leite Sampaio, Joaquim Ayres da Silva, João Renato de Lyra Tavares, Kleber de Lima Araujo, Levy de Souza, Manoel da Costa Ribeiro, Manoel Dias Fernandes, Mario Darwin de Meira Lima, Mario Peixoto de Azevedo, Nestor Gurgel de Souza oGmes, Olympio Alves de Carvalho e Silva, Omar José Monteiro, Oswaldo Cintra da Gama e Silva e Renato Nascentes Alves.

FACULDADE DE DIREITO DE NICTHEROY

1º anno

Chamada para o dia 24:

Economia Politica e Sciencia das Finanças — A's 15 horas.

Introducção á Sciencia do Direito — A's 16 horas.

2º anno

Chamada para hoje:

Direito Penal — A's 8 e ás 15 horas.

Direito Constitucional — A's 17 horas.

Direito Civil — Amanhã, ás 13 horas, 2ª e ultima chamada.

3º anno

Chamada para o dia 23:

Direito Commercial — A's 9 horas.

Direito Administrativo — 2ª e ultima chamada.

As listas de chamada se encontram affixadas na portaria da Faculdade.

O Instituto do Cacáo, as suas bases e os frutos que se esperam de sua actuação na economia bahiana

(Conclusão da 5ª pag.)

de absoluta garantia para o capital nellas empregado e a uma taxa de juros altamente vantajosa e attraente.

ORGANIZAÇÃO DEFINITIVA DO INSTITUTO

Dotado o Instituto de todos esses recursos, por acto do governo, cumpria aos lavradores organizarem-se em sociedade cooperativa, para que tomassem a si a realização do plano estabelecido pelo decreto estadual de 21 de outubro de 1931, Decreto Federal n. 20.677, de 18 de novembro, e emittida a Carta Patente federal n. 975, mediante a qual ficou a sociedade autorizada a emittir as letras hypothecarias.

Finalmente a 3 de dezembro, preenchida a ultima formalidade de registo na Junta Commercial da Bahia, poude a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Instituto de Cacáo da Bahia, S. A., iniciar as suas operações.

A PRIMEIRA DIRECTORIA

As escripturas de incorporação da sociedade confirmaram a escolha dos cinco directores, feita inicialmente pelo Governo Neiva, composta do director presidente, responsavel pelo plano do Instituto, os directores srs. Amando de Lemos Peixoto, dr. Paschoal Camelyer e Eustaquio Bastos, todos lavradores com mais de 20 annos de pratica da lavoura e fundadores ou ex-presidentes das associações de classe, e o sr. Frederico Edelweiss, director commercial, um dos melhores technicos do commercio de cacáo na praça da Bahia.

De então para cá já se realizou a primeira assembléa geral ordinaria, em 28 de março, sendo reeleito director, para o quinquennio 1932-37, o sr. Amando Peixoto cujo mandato terminara naquella data.

Da maneira por que a directoria tem gerido os negocios do Instituto, nestes cinco primeiros mezes de funccionamento — dezembro 31 a maio 32 — são provas irretorquiveis a confiança geral conquistada pela instituição, a franca acceitação, em grande escala, dos seus titulos hypothecarios, cotados praticamente ao par, e o pleno exito do emprestimo de 25.000 contos realizado com a Caixa Economica do Rio de Janeiro, de que nos occuparemos adiante.

OPERAÇÕES HYPOTHECARIAS

Até o momento em que escrevemos, com cinco mezes de funccionamento, foram approvados pelo Instituto 12.232 contos de emprestimos hypothecarios, a prazos de 12 a 20 annos e juros de 8 %, tendo sido avaliadas, ou estando em curso de avaliação, cerca de 550 propriedades no valor estimado de mais de 60.000 contos de réis.

As avaliações são feitas com o rigor necessario, de accordo com a actual capacidade productiva, e sob a fiscalização de commissões locaes, sendo ainda minuciosamente analysadas pela Directoria cujo criterio é o de estabelecer um perfeito equilibrio entre o maximo de amparo ao lavrador e um maximo de segurança para as transacções. O absoluto criterio das avaliações ha sido um dos maiores factores de prestigio para o Instituto, tanto mais quanto os negocios têm sido conduzidos sem a menor parcella de favoritismo ou personalismo, e em bases rigorosamente economicas.

Na distribuição dos creditos hypothecarios o Instituto tem procurado attender á grande, média e pequena lavoura na proporção do appello feito, desmintindo a affirmação gratuita, feita antecipadamente, de que elle viria apenas auxiliar uma meia duzia de protegidos e felizardos.

Assim dos 800 pedidos de emprestimos, até agora encaminhados, 26 % são para totaes de 20 contos ou menos, e essa categoria de negocios foi contemplada com 26,2 % das avaliações ordenadas. Da mesma sorte, temos para as outras categorias: emprestimos de 101 a 200 contos, 12 % dos solicitados, contemplados com 14,4 % das avaliações; emprestimos de mais de 201 contos, 5 % dos solicitados, contemplados com 6,6 % das avaliações.

O pequeno augmento notado nas percentagens de negocios de mais de 100 contos justifica-se, cabalmente, por imposições de ordem bancaria, isto é, pela necessidade da formação de um lastro inicial de hypothecas de propriedades de alto valor e boa organização, permittindo ao Instituto attender com maior segurança aos reclamos dos pequenos lavradores.

Até o fim do presente anno as transacções hypothecarias deverão ter attingido a cifra de 25.000 contos, comprehendendo emprestimos de 5 a 500 contos, affectando multas centenas de lavradores e propriedades no valor de mais de 60.000 contos.

Guardadas as devidas proporções e relatividade, quanto ao movimento da lavoura de cacáo bahiano, cuja média de exportação é de 90.000 contos actualmente, verifica-se, por taes algarismos, o grande alcance immediato das transacções hypothecarias do Instituto.

CREDITO AGRICOLA MOVEL

Ao lado do credito hypothecario a longo prazo o Instituto iniciou as suas operações a curto prazo, concedendo adeantamentos até 25 % da producção de cada propriedade, a juros de 8 ½ %, e garantia pignoraticia, para serem pagos no correr da safra. Esse financiamento permitte ao lavrador a movimentação de suas primeiras colheitas sem necessidade de vendas antecipadas e ruinosas e evitando novas baixas de preços pela precipitação de transacções em momentos improprios. Além disto o Instituto adeanta 70 % dos preços correntes no mercado sobre o cacáo que lhe seja consignado, o que constitue um outro meio de financiamento, permittindo ao lavrador a espera de uma bôa opportunidade para a collocação vantajosa da safra. Ainda pela carteira commercial estão correndo os fornecimentos de seccadores, machinismos e outros materiaes ou utensilios necessarios á lavoura, os quaes são vendidos por preços baixos e em prestações annuaes.

Em todas essas direcções já estão se fazendo sentir os effeitos beneficos da acção do Instituto, evitando-se uma derrocada calamitosa que se daria inevitavelmente ante os preços baixos correntes, frutos de inelutavel situação mundial, ainda mais aggravados no momento pela forte quéda do mil réis.

ESTANDARTIZAÇÃO, IMMUNIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CACAO

O desenvolvimento dessa parte do plano do Instituto depende da construcção de armazens apropriados, os quaes, a par das vantagens obtidas com a garantia da perfeita classificação e immunização do cacáo a ser exportado, offerecerá ao commercio e ao lavrador as vantagens inestimaveis da "warrantagem", com o desenvolvimento nas melhores condições do credito bancario, e sem necessidade de sacrificar-se o producto, lançando-o no mercado num momento improprio pelo risco de sua deterioração. Até o presente momento não existe um só deposito com as condições technicas indispensaveis para a armazenagem do cacáo.

O Instituto tem em estudos os planos dos armazens a serem construidos na Bahia e em Ilhéos, os quaes representarão a ultima palavra em materia de armazens para cacáo. Da sua construcção depende necessariamente a defesa da integridade do nosso cacáo nos mercados consumidores. Uma vez ultimados e em funcção esses armazens constituirão um formidavel elemento de defesa e prestigio para o nosso producto e de estimulo para o lavrador, pela garantia que este terá de um preço rigorosamente correspondente á qualidade do seu cacáo, preço compensador dos esforços dispendidos na obtenção de um producto realmente superior, pondo-se termo a certas baldeações que constituem actualmente um verdadeiro attentado á economia bahiana e um premio ao lavrador desleixado.

O Instituto tem o maximo empenho em que os seus armazens estejam em funccionamento para a safra de 1933. Até então é logico que a parte do plano relativo á immunização, classificação e fiscalização do producto tem que esperar a necessaria apparelhagem.

SECÇÃO TECHNICO-AGRICOLA

A partir de 1 de março deu-se inicio á organização da Secção Technico-Agricola, cujos trabalhos se desenvolverão em torno da Estação Geral de Experimentação de Ilhéos, recebido do governo federal, por intermedio do governo do Estado, dos campos de polycultura em varios municipios, e no contrato directo com os lavradores nas proprias fazendas, combatendo pragas, restaurando plantações, melhorando os processos de cultura e beneficiamento, fomentando culturas subsidiarias, num trabalho de orientação e cooperação em moldes praticos.

Evidentemente ainda é muito cedo para poder apresentar qualquer resultado do inicio dessas actividades, as quaes hão de ser levadas avante com o mesmo espirito de sinceridade e tenacidade que têm caracterizado todas as demais actividades do Instituto.

EMPRESTIMO DE VINTE E CINCO MIL CONTOS

Iniciadas as transacções bancarias, e firmado desde logo o prestigio do Instituto, pôde este pleitear a realização de uma operação de credito de vulto, com o mais completo exito. Assim, em 22 de março, foi assignado o contrato de um emprestimo de 25.000 contos, a 18 annos de prazo, emprestimo esse feito directamente ao Instituto pela Caixa Economica do Rio de Janeiro, com a garantia do governo da Bahia. Deve-se notar, entretanto, que essa operação em nada virá pesar sobre as finanças do Estado, porquanto será inteiramente custeado pela taxa de 2$500 já attribuida ao Instituto. Muito ao revez, elle tornou possivel, ao proprio Instituto, resgatar o emprestimo de 10.000 contos contraido pelo Estado ao Banco do Brasil, para entrada do capital dotal, a que se obrigou aquelle pelo decreto de creação, apagando do passivo do Estado essa obrigação assumida e liberando, do mesmo passo, a caução de 15.000 contos em apolices estaduaes, a qual havia sido exigida pelo Banco, apolices essas que assim poderão ser applicadas no desenvolvimento de outros serviços publicos ou no amparo de outras fontes de producção.

Com esses novos recursos, e com a faculdade de emissão de letras hypothecarias, o Instituto está apparelhado para dar a necessaria expansão ás suas transacções e construir immediatamente os seus grandes entrepostos de exportação.

VIAS DE TRANSPORTE

Nenhum problema é mais urgente na zona cacaoeira, após o de credito, do que o do melhoramento e barateamento das vias de transporte. As condições de transporte em grande parte da zona productora offerecem tremendos obices ao desenvolvimento economico e occasionam frequentemente grande deterioração da mercadoria.

Tambem nessa direcção o Instituto vae agir com presteza e segurança. A realização do emprestimo de 25.000 contos a longo prazo e, portanto, com amortizações reduzidas, liberou uma bôa parte da taxa de 2$500 de modo a permittir a applicação dessas sobras, no valor de milhares de contos, na construcção ou melhoramento de estradas. Em alguns casos espera se poder reduzir o custo actual de transporte de 16$ e 8$ o sacco para 4$ e 2$, mórmente em certas zonas como Cannavieiras, que até hoje nunca receberam auxilio algum dos poderes estaduaes.

Estradas e pontes serão construidas, melhoradas ou auxiliadas em Ilhéos, Itabuna, Cannavieiras, Belmonte, Itacaré, Marahú, Jequié, Santarem e outros municipios cacaoeiros, dentro de um regime de rigorosa applicação das verbas disponiveis, com a garantia de sua perfeita conservação futura de maneira que taes obras sejam um factor permanente de riqueza e civilização.

CONCLUSAO

Os esclarecimentos fornecidos acima, em torno das actividades do Instituto, nos cinco primeiros mezes do seu funccionamento, são um penhor seguro do papel importantissimo que elle desempenhará d'oravante na economia bahiana.

Recebido ao tempo do governo Neiva debaixo de uma critica derrotista e despeitada o Instituto desmentiu, em toda linha, os prognosticos pessimistas para triumphar desde o inicio de suas operações e affirmar-se como uma realização victoriosa.

Deve-se notar, entretanto, que antes de fazer sentir os seus effeitos materiaes, o Instituto agiu como uma grande força moral desde as primeiras noticias da sua idealização, tornando-se no horizonte da lavoura um ponto luminoso onde antes não havia senão a faixa negra dos cataclysmas inelutaveis.

A acção do interventor Juracy Magalhães, prestigiando a creação do seu antecessor, garantindo-lhe novos elementos de successo com a obtenção do emprestimo de 25.000 contos, honra sobremodo a sua clarividencia de administrador e representa, incontestavelmente, um notavel serviço prestado á economia bahiana.

Reclamações

Moradores da Travessa da Luz reclamam contra a pratica nociva de estabelecimentos alli localizados de queimarem cavaco e serragem provenientes do serviço diario, trazendo graves incommodos para a vizinhança.

ESTADO DE MINAS GERAES

"O governo não cumpriu o contrato de arrendamento do Palace Hotel e Casino de Poços de Caldas"

Exposição do grande caso. Consulta. Pareceres, todos concluem pela liquidez do direito da Companhia Brasil de Grandes Hoteis, na contenda com o Estado de Minas Geraes

Acção proposta -- Contestação -- Replica

A Companhia Brasil de Grandes Hoteis tem um contrato de arrendamento do Hotel e Casino de Poços de Caldas com o Estado de Minas Geraes, firmado em 26 de maio de 1930. (Documentos ns. 10 e 10ª). Ficaram comprehendidos como objeto do contrato: O Palace Hotel e Casino de Poços de Caldas com todas as suas installações **completas**, constantes de agua, luz, esgoto, cozinhas, frigorificos, telephones, elevadores, lavanderia annexa ao Hotel e demais dependencias, obrigando-se a Companhia a mobiliar, por sua conta, os referidos Hotel e Casino, o que cumpriu.

Pela clausula 9.ª o governo do Estado de Minas Geraes deveria nomear um fiscal para "a fiscalização do Casino e Hotel", e para esse serviço de fiscalização a Companhia arrendataria seria obrigada a recolher, adeantadamente, **a partir da inauguração official** das installações e por semestre, a quota annual de réis 12:000$000.

Pela clausula 17.ª a **inauguração total** do Casino, do Hotel e dependencias só teria logar 12 mezes após a **entrega official**, pelo governo, desses estabelecimentos **completa e perfeitamente acabados**.

A Companhia arrendataria tomou posse do Hotel e do Casino e respectivas dependencias, mas, **até** a presente data não houve a **entrega official**, pelo Governo, daquelles estabelecimentos, visto não preencherem a condição estipulada na referida clausula 17.ª, pois ainda não estão completa e perfeitamente acabados.

A Companhia após haver reclamado varias vezes a conclusão das obras, requereu ultimamente uma **vistoria ad perpetuam rei memoriam**, e pelo resultado desta vistoria demonstrado ficou o não preenchimento daquella condição. (Documentos ns. 11 e 11.ª).

A Companhia entrou na posse dos edificios, afim de cumprir uma das suas obrigações contratuaes, sem que de tal facto se possa concluir tenha ella recebido officialmente taes edificios. Pela clausula 17.ª, a Companhia era obrigada, antes de 4 mezes da data do contrato, apparelhar o Hotel para receber 150 hospedes, no minimo, e inaugurar o Casino o que cumpriu. Este funccionamento não podia importar entretanto, na **inauguração official** (vide clausula 9.ª), pois seria admittir-se a **inauguração official**, antes da **entrega official**, que só se poderia dar depois dos estabelecimentos completa e perfeitamente acabados.

Pela clausula 11.ª, obrigara-se o Estado de Minas Geraes, para garantir a exclusividade das diversões e jogos do Casino á Companhia, a tributar as casas congeneres no Municipio de Poços de Caldas com o imposto de licença de quinhentos contos de réis, no minimo por anno, recolhido previamente ao Thesouro do Estado, de uma só vez, em moeda corrente da Republica. Além desse imposto o pretendente á exploração de jogos e diversões feitas no Casino, teria que construir previamente predio identico ao arrendado á Companhia para taes jogos e diversões, mobilando-o com luxo igual ao do mesmo Casino. A Companhia notificou o Governo, judicialmente, para dar cumprimento a esta obrigação, não dando o Estado cumprimento. **(Documento n. 12).**

Em 30 de dezembro de 1929 a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas baixou a lei municipal numero 240. **(Documento n. 1).**

O actual prefeito de Poços de Caldas, entretanto, vem concedendo licença para que funccionem casas de diversões e jogos no Municipio de Poços de Caldas, sem que os edificios onde elles se exercitam obedeçam ás prescripções estabelecidas na clausula 11.ª do contrato, e, fez mais, revogou aquella lei municipal, baixando um acto que permitte em Poços de Caldas, a qualquer explorar jogos e diversões, das que são feitas no Casino, desde que satisfaçam as exigencias de hygiene e de segurança publica e paguem a taxa eventual de réis 30:000$ (trinta contos de réis) annualmente **(Documento n. 2).**

A Companhia, com fundamento no denominado Codigo dos Interventores, tendo em vista o artigo 31 desse Codigo, e depois da reclamação, por telegramma, que fez ao Governo do Estado, contra este acto do prefeito, do mesmo interpoz recurso, tendo aquelle Governo suspendido provisoriamente o acto de que se recorria. **(Documentos ns. 3 e 3ª).**

Agora, porém, acaba o mesmo Governo em definitivo de resolver o assumpto, negando provimento ao recurso, considerando, consequentemente, valido o acto n. 11 do prefeito e, em officio á Companhia declarou que assim agia, por ser a clausula 11.ª do contrato nulla e imperante, e dahi ter o prefeito publicado o acto n. 29 de 17 de março, addicional ao de n. 11, de 19 de outubro de 1931. **(Documento ns. 4 e 4ª).**

Em virtude de tal decisão do Governo, os seus prepostos — Prefeito e autoridade policial — estão permittindo os jogos e diversões, explorados no Casino, em casas ou predios não identicos ao dito Casino, e sem o pagamento do imposto de licença de que cogita aquella clausula.

O acto do Prefeito, por cujas consequencias já hoje é responsavel o Governo do Estado, desde que este, do mesmo tomando conhecimento, o manteve, importou em grave lesão ao contrato firmado entre o referido Governo e a Companhia, contrato revestido de todas as formalidades legaes, e mais do que isto — se assim se póde dizer — ratificado, por outra escriptura, pelo actual Governo, o mesmo que manteve o acto do Prefeito.

Conforme se verifica da cópia que se junta (documentos ns. 10 e 10ª), por escriptura lavrada em 29 de janeiro de 1931, soffreu o contrato de 26 de maio de 1930 as seguintes modificações: — foram supprimidas as clausulas 4ª e 5ª e rectificadas as clausulas 7ª e 13ª. Todas as demais clausulas foram, expressamente ratificadas, inclusive a 11ª, hoje annullada pelo mencionado acto do Prefeito, acto este homologado pelo Governo que a ratificára.

Accresce que o Governo, que hoje repudia, sem a minima satisfação á outra parte, o contrato que solemnemente ratificou já recebeu adeantadamente, e em virtude desta mesma ratificação, a elevada somma de trezentos contos de réis.

Ha ainda outra circumstancia. Só com manifesta incoherencia poderia o Governo acolmar de immoral a mencionada clausula 11ª, pois pelo acto do Prefeito, homologada pelo mesmo Governo, exploração identica é permittida a qualquer um, desde que pague o imposto de Rs. 30:000$000.

A clausula 10ª do contrato de 26 de maio de 1930, isentou a Companhia arrendataria do pagamento dos impostos estaduaes e **municipaes** relativos a industrias e profissões e **outros semelhantes**, bem como taxa de pena d'agua e esgotos relativos aos predios arrendados e á exploração dos serviços a elles inherentes, sujeitando-os, porém, á taxa de força e luz. Não obstante esta clausula o chefe de Policia do Estado de Minas, em officio ao delegado de policia de Poços de Caldas, fez sentir que a Companhia não estava isenta do pagamento de sellos de diversões, taxa de licença e impostos, para funccionamento de um Cine-Theatro, dentro do edificio do Casino **(Documento n. 5 e 5ª).**

Reclamando a Companhia o secretario da Agricultura do Estado declarou que a isenção não existia. **(Documento n. 6).**

Pela clausula 20ª obrigou-se o Estado a segurar em Companhia de reconhecida idoneidade, os predios, moveis, adornos, pertences e todas as installações que os guarnecem e a renovar os ditos seguros annualmente. O Estado, porém, não renovou este anno o seguro, o que obrigou a Companhia a fazel-o **(Documentos ns. 7, 8 e 9).**

Isto posto, pergunta-se:

PRIMEIRA

Não tendo se dado a **entrega official**, a que se refere a clausula 17ª, pelo Governo do Estado de Minas Geraes, dos estabelecimentos (Hotel e Casino de Poços de Caldas) completa e perfeitamente acabados, estava a Companhia na obrigação de entrar com a quota de fiscalização de que cogita a clausula 9ª do contrato,

SEGUNDA

Tendo-se em vista o resultado da vistoria **ad perpetuam rei memoriam** e as clausulas 1ª e 17ª do contrato, está o Governo do Estado de Minas Geraes inadimplemento?

TERCEIRA

Para proposição da acção de rescisão do contrato, por inadimplemento, por parte do Governo do Estado de Minas Geraes, das clausulas 1.ª e 17.ª (Na entrega dos edificios arrendados completa e perfeitamente acabados) torna-se necessario uma notificação a respeito, ou outra qualquer medida judicial, além da vistoria?

QUARTA

Os actos praticados pelo Prefeito de Poços de Caldas, referidos na exposição, importaram em violação do pactuado na clausula 11.ª do contrato?

Tendo o Governo do Estado de Minas Geraes mantido aquelles actos, tem a Companhia, o direito de propor a respectiva acção de rescisão do contrato, e está obrigado o Estado a reparar o damno?

QUINTA

Póde-se considerar como nulla e inoperante a clausula 11.ª do contrato de 26 de Maio de 1930, ratificado pelo de 29 de Janeiro de 1931?

SEXTA

Na hypothese de uma resposta affirmativa ao quesito anterior, póde o proprio Governo do Estado de Minas Geraes deixar de cumprir a obrigação que assumiu na referida clausula 11.ª, tanto mais quanto expressamente ratificou-a pela escriptura de 29 de Janeiro de 1931 e se, em virtude de tal ratificação, recebeu a importancia de trezentos contos de réis, sem que isso importe em violação ou inadimplemento do contrato, com todas as consequencias resultantes deste inadimplemento?

SETIMA

A exigencia feita pelo Estado, quanto á obrigação da Companhia de pagar sellos de diversões, taxas e impostos, para funccionamento do Cine-Theatro localizado dentro do Edificio do Casino, importa na violação da clausula 10.ª do contrato, dando direito á Companhia de propor a rescisão deste?

OITAVA

A não renovação, por parte do Estado, do seguro de que cogita a clausula 20.ª, importa na violação do que ficou pactuado na dita clausula e dá direito á Companhia a propor a rescisão do contrato?

Rio, 31 de Março de 1932.

Verissimo de MELLO,
advogado.

PARECER DO EXMO. SR. DOUTOR ASTOLPHO REZENDE

I

Deprehende-se do contrato que os estabelecimentos dados em arrendamento pelo Estado de Minas á Companhia Brasil de Grandes Hoteis, em Poços de Caldas (Hotel, Casino e suas dependencias) não estavam completa e perfeitamente acabados na data da escriptura — 26 de maio de 1930. Realmente, na clausula 17.ª se estipulou que "a inauguração total do Hotel, Casino e dependencias seria feita 12 mezes depois da entrega official pelo Governo do Estado desses estabelecimentos completa e perfeitamente acabados".

Informa a Companhia, e comprova esta asserção com um laudo de vistoria, que esses estabelecimentos não se acham "completa e perfeitamente acabados", e accrescenta que até á presente data não se effectuou **a entrega official** dos mesmos.

A inauguração **total** dos estabelecimentos depende, evidentemente, da sua entrega official, depois de compita e perfeitamente acabados.

Por outro lado, o pagamento da quota de fiscalização ficou dependendo da inauguração official. Neste ponto, é clara, e insusceptivel de controversia, a clausula 9.ª, onde se estipulou que "para esse serviço de fiscalização, a arrendataria recolherá adeantadamente, **a partir da inauguração official das installações**, e por semestre, a quota annual de doze contos de réis".

Trata-se de um "termo inicial". A locução **"a partir de"** tem a significação de "ter origem, começo, nascimento, principio". E' o que ensina o lexicon (Candido de Figueiredo, vb. **partir;** Domingos **Vieira, ponto de partida;** Clifton e Grimaux — Dicc. Ingl. Fr.: a partir de, **from**. A patrir de hoje, from this day forth).

Entende-se por "termo" a declaração de uma data, de cujo decurso se devem produzir ou extinguir os effeitos de um acto juridico.

Já os Romanos distinguiam quatro especies de termos, que representam uma escala de gradações, desde um typo de termo certo, nitidamente contraposto a condição, até um typo incerto que tende a se confundir com a condição.

A fixação do termo póde referir-se ao começo ou ao fim da relação de direito. No primeiro caso, diz-se que o termo é **ex-die**, e no segundo **ad diem.** Ao primeiro dá-se geralmente o nome de inicial; ao segundo o de final.

O termo inicial suspende o exercicio, mas não a acquisição do direito (Cod. Civil, art. 123).

O Estado de Minas tem direito a uma quôta de fiscalização; mas só poderá exigil-a **a partir** da inauguração official das installações que se obrigou a fazer nos immoveis arrendados.

> "An abstract critical examination of the word "from" may not lead to the conclusion that, when used in connection with time, it always means after the period has transpired. "**From a certain year**" may therefore mean "**from the first day of that year**" (Ruling Case Law, vol. 6.º, Vº Contracts, n.º 231).

Desde que o termo inicial deste direito outorgado ao Estado foi fixado no acto da **inauguração official** das installações, emquanto essa inauguração não se verificar, não póde o Estado exigir da Companhia o implemento dessa obrigação (Cod. Civ. art. 123).

O proprio prazo do contrato está subordinado ao facto da "inauguração official" do Casino e Hotel, E' o que se lê na clausula 1.ª da escriptura: "... ficando entendido que o mesmo se extinguirá no prazo de 20 annos a contar **da data da inauguração official** do Casino...".

Por isso não hesito em responder negativamente á primeira pergunta.

II

Na clausula 1.ª se declarou que o objecto do contracto de concessão eram o Palace-Hotel e o Casino de Poços de Caldas, **com todas as suas installações completas**, constantes de agua, luz, exgoto, cozinhas, frigorificos, telephone, **elevadores**, lavanderia e demais dependencias.

Na clausula 17.ª escreveu-se: "A inauguração total do Hotel, Casino e dependencias será feita 12 mezes depois da entrega official pelo Governo do Estado destes estabelecimentos, **completa e perfeitamente acabados**".

A cargo da concessionaria ficou apenas a obrigação de dotar esses estabelecimentos do mobiliario necessario, pertenças, adornos, rouparia, louças, cristaes e prataria para o seu perfeito funccionamento.

A vistoria revela: a falta de installação de dois elevadores, previstos na planta, e que os peritos reputam indispensaveis; a insufficiencia das installações frigorificas e das galerias externas para dar vasão ás aguas pluviaes, e defeitos varios na conservação dos predios.

E' expresso em lei que incumbem ao locador, salvo clausula expressa em contrario, todas as reparações de que o predio necessitar. O locatario sómente é obrigado a fazer por sua conta no predio as pequenas reparações de estragos que não provenham naturalmente do tempo ou do uso. O locador é obrigado a entregar ao locatario a coisa alugada, com suas pertenças, em estado de servir ao uso a que se destina, **e a mantel-a nesse estado**, pelo tempo do contrato, salvo clausula expressa em contrario (Cod. Civ. arts. 1.189 n. I, e 1.206).

III

Penso que a vistoria, por si só, não é sufficiente para constituir o Estado em móra, e verificação da sua culpa contratual. Reputo indispensavel a interpellação ou notificação, ex-vi do art. 960, 2.ª alin, do Cod. Civil.

A Vistoria é apenas a verificação judicial de um facto. Não suppre, pois, a interpellação.

Nas obrigações de fazer, quando não ha termo prefixo, para ser o devedor constituido em móra deve o credor requerer ao Juiz que marque ao mesmo devedor um prazo razoavel em que dê cumprimento á obrigação, sob pena de, não o fazendo no dito prazo, ficar em móra e sujeito á pena convencional, quando houver, ou a perdas e damnos, ou se haver o contrato por desfeito e rescindido (Corrêa Telles, Dig. Port. vol. 1.º ns. 364-366. — Potdier, Obrig. vol. 1.º n. 146. — Revista de Jurisprudencia, vol. 11 pag. 71).

IV

Na clausula 11.ª da escriptura de 26 de maio de 1930 pactuou-se o seguinte:

> "Para garantir á arrendataria **a exclusividade das diversões e jogos do Casino, obriga-se** o Governo do Estado a tributar as casas congeneres, no Municipio de Poços de Caldas, com o imposto de licença de 500:000$000 no minimo, por anno, recolhido prèviamente ao Thesouro do Estado de uma só vez, em moeda corrente do paiz."
>
> "Além desse imposto, o pretendente á exploração de jogos e diversões feitas no Casino terá que construir prèviamente, **e para** que tal licença seja concedida, predio identico ao que ora é arrendado para taes jogos e diversões, mobiliando-o com luxo egual ao do Casino."

Não obstante, o Prefeito Municipal de Poços de Caldas, por acto de outubro de 1931, determinou que a concessão de licença para exploração de jogos geralmente permittidos, será concedida mediante o pagamento apenas da taxa especial de 30:000$000, em duas prestações semestraes.

Tendo a Companhia recorrido desse acto para o Presidente do Estado, com base no art. 31 do Codigo dos Interventores, o referido Presidente, dizendo ter em vista pareceres de eminentes jurisconsultos e do advogado geral do Estado, "todos elles unanimes em considerar manifestamente nulla e inoperante a clausula 11.ª do contrato", negou provimento ao recurso da Companhia, e deu vigor ao acto impugnado.

E' manifesto que o Estado de Minas violou a clausula 11.ª referida. Julgou-se com o direito de lhe negar obediencia, annullando-a por seu proprio acto.

Podia fazel-o? E' claro que não. E' um principio fundamental na theoria das obrigações que os contratos, legalmente formados, têm força de lei para aquelles que os celebraram. Não pódem os contratos ser revogados ou annullados, senão por mutuo consenso das partes, ou por decisão judicial.

Este principio, consagrado em todas as legislações, é tão antigo como o proprio Direito. Proclamam-no os Romanos como o direito natural (Mayna, Dir. Rom. vol. 2.º § 207).

O Codigo Civil francez inscreveu-o deliberadamente no artigo 1.334:

> **"Les conventions legalement formées tiennet lieu de loi entre les parties."**

Preceito que os italianos traduziram, completando:

> **"I contratti legalmente formati hanno forza di legge per coloro che li hanno fatto. Non possono essere rivocati che per mutuo consenso, o per cause autorizzate dalla legge."**

No velho direito portuguez, este preceito era um axioma ou logar commum:

> "Os contratos recebem lei da convenção das partes **(Contractus ex conventione partium legem accipiunt)**
>
> "Os contratos a fazer são de vontade; depois de feitos são de necessidade **(Contractus ab initio sunt voluntatis; ex post facto necessitatis).**
>
> "Contratos devem os contrahentes cumprir em sua integridade.
>
> (Teixeira de Freitas, Regras de Direito, pags. 59-60 e 283.)"

O Codigo Civil não revogou, antes reaffirmou esse direito, quando dispoz no art. 1.056 que "não cumprindo a obrigação, ou deixando de cumpril-a pelo modo e no tempo devidos, responde o devedor por perdas e damnos".

* * *

A' regra exposta não fogem os contratos quando celebrados pelo Estado.

Quando a administração publica contrata, não funcciona como poder publico, não exerce acto de imperio, nem exige obediencia; obra como pessoa juridica, pondo-se em contacto com a actividade livre dos particulares. O contrato é debatido, rejeitado, ou aceito livremente por ambos os contratantes, e géra para elles o direito de obrigação. Este acto, portanto, por sua natureza, pertence á esphera do direito privado, e á alçada da autoridade judiciaria (RIBAS, **Dir. Adm. Brasil.**, pag. 173. VISCONDE DO URUGUAY, **Ensaios de Dir. Adm.**, vol. 1.º pag. 604).

Se a administração pudesse alterar ou annullar o contrato, ou deixar de executal-o, a sua existencia e validade juridica ficariam dependendo exclusivamente da sua vontade, o que é contrario ao direito, dado que, como já ficou dito, o contrato faz lei entre as partes **(contractus ex conventione partium legem accipiunt)**, e deve ser julgado conforme os principios do direito privado.

"Além da honra (opinava a Secção de Fazenda do Conselho de Estado — resolução de 22 de julho de 1871), os contratos têm a garantia da consciencia; são leis privadas entre as partes; e da sua infracção resulta, sem duvida, o dever de plena indemnização. Desde que os poderes publicos descem de seu imperio para a posição de contratantes, nivelam-se, em face do direito, com a outra parte, e respeito da sua convenção, e perdem a faculdade de alterar ou revogar o proprio acto, por mêro arbitrio ou poder discricionario.

Não foi apenas nessa Resolução que se consagrou o principio inconcusso da responsabilidade contratual do Estado. As decisões imperiaes neste sentido foram em grande numero. O Aviso de 26 de Janeiro de 1867, dando execução á Resolução de 22 de Dezembro do anno anterior, assim se exprimia:

"Quando o Estado funcciona como pessoa civil, contratando com um particular, sujeita-se, como qualquer cidadão, á lei privada e ao poder judiciario."

E' farta nesta materia a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, e questão pacifica na doutrina dos jurisconsultos nacionaes e extrangeiros. Veja-se AMARO CAVALCANTI, **Responsabilidade Civil do Estado.**

Quando o Estado se constitue parte num acto juridico, são-lhe applicaveis os mesmos preceitos de direito que se applicam ás pessoas privadas, em identicas circumstancias.

> "When a State becomes party to a contract, the same rules of are applied to it as to private persons under like circumstances.
>
> When properly brought into the form of litigation, no right of immunity can be asserted as an incident of sovereighty. **Digest U. S. Sup. Court Reports. 2.º, 1.079.**"

Ora ninguem póde, por este acto proprio, exclusivo, declarar nullo ou inexistente um contrato, ou qualquer de suas clausulas.

Certamente que ha contratos nullos e annullaveis, assim definidos nos arts. 145 e 147 do Codigo Civil. Mas qualquer dessas nullidades, ou seja de pleno direito, ou dependente de rescisão, não póde ser decretada pela propria parte. A nullidade só pelo Juiz póde ser pronunciada.

As partes pódem **allegar** a nullidade; mas só o Juiz póde **pronuncial-a** (Cod. Civ. arts. 146 a 152).

O direito brasileiro não reconhece os chamados "actos inexistentes". No nosso direito, só se reconhecem os actos **nullos** (art. 145) e os **annullaveis** (art. 147). Qualquer delles prevalece, e tem força obrigatoria, emquanto o **Juiz** não pronunciar a sua nullidade.

Deixando de cumprir e respeitar a clausula 11.ª do contrato, o Estado de Minas infringe o contrato, e, portanto, deve responder por todas as perdas e damnos dahi provindos á Companhia. Póde esta cumular com o pedido de perdas e damnos o de rescisão do contrato, com fundamento no paragrapho unico do art. 1.092 do Codigo Civil.

V

Não enxergo nullidade nenhuma na clausula 11.ª do contrato em exame, quer em face do art. 146 do Codigo Civil, quer do art. 147. A clausula não é nulla, nem annullavel.

O que allegou o Conselho Consultivo de Poços de Caldas, cuja opinião foi adoptada pelo Prefeito, é que a supradita clausula conferè á Companhia um **monopolio**, "que infringe clamorosamente a declaração contida no § 24 do art. 72 da Constituição da Republica, garantidora da liberdade individual".

Basta lêr-se o texto invocado, para se verificar a improcedencia do motivo. O que a Constituição, nesse § 24 do art. 72 garante é o livre exercicio **de qualquer profissão, moral**, intellectual ou industrial.

Ora, **jogar**, ou melhor **explorar** uma casa de jogo não é **profissão licita**; não é qualquer profissão, moral, intellectual ou industrial cujo exercicio esteja garantido por lei; antes é um facto prohibido e punido pela lei — Cod. Penal, art. 369. Ninguem póde invocar as garantias da lei para praticar uma contravenção; a **profissão, para ter** o seu exercicio garantido, ha de ser **licita.** E licito não é — ter casa de tavolagem.

Além disso, o Governo do Estado, aceitando este argumento, e, na sua conformidade, negando provimento ao recurso que a Companhia interpoz para elle do acto do Prefeito, permittindo a abertura e exploração de casas de tavolagem com despreso da clausula contratual, ampliou demasiadamente, e desnaturou a noção do vocabulo **monopolio.**

Nesta materia, ninguem póde olvidar a eloquente lição do insigne Ruy Barbosa num famoso opusculo, a que denominou "Os privilegios exclusivos na jurisprudencia constitucional dos Estados Unidos".

Só dessa notavel monographia os seguintes conceitos, que della extraio com o respeito devido a tão poderosa mentalidade:

> "Na sua acepção natural e primitiva, dão por esse nome (monopolio) os privilegios que recáem sobre manifestações da actividade humana, **communs, ao dominio de todos**, mas a elle subtraidas, para constituirem patrimonio exclusivo de um individuo ou de uma associação, favorecidos por alguma concessão odiosa do poder. Mediante ella se retiram á livre exploração do trabalho, da iniciativa, do engenho individual, certos e determinados ramos do commercio ou da industria que, arredada absolutamente a concurrencia natural, se vão concentrar unicamente nas mãos dos privilegiados. Ninguem senão elles, dahi em deante, cultivará certas lavouras, manufacturará certos artefactos, ou commerciará em certos productos.
>
> "Eis o monopolio, no sentido injuridico, nefasto, oppressivo, condemnado pela nossa Constituição, quando, no art. 72 n. 24, assegura o livre exercicio de qualquer profissão industrial, quando afiança o respeito a todo o genero de trabalho, cultura, industria ou commercio, não opposto (attenda-se) "não opposto aos costumes publicos, á segurança e á saude dos cidadãos.
>
> "Mas, por uma extensão que não corresponde á sua origem, se tem ampliado o vocabulo á situação, **absolutamente diversa**, nos seus elementos assim materiaes como legaes, **de outros privilegios, que, não desfalcando por modo algum o territorio do direito individual**, confiam a individuos ou corporações especiaes o exercicio exclusivo de certas faculdades, reservadas, de seu natural, ao uso da administração, no paiz, no Estado, ou no municipio, e por ella delegadas, em troco de certas compensações, a esses concessionarios privativos. E' o que se dá com as empresas publicas organizadas para distribuir, nas cidades, a illuminação, a agua, os esgotos, a força mecanica.
>
> "São **privilegios exclusivos**, mas não **monopolios** na significação má e funesta da palavra. Contra elles não milita a objecção constitucional; porque, evidentemente, não se obsta a nenhuma profissão industrial, não se arrebata ao exercicio do direito individual nenhum commercio, nenhuma industria, nenhum trabalho seu."

Ruy illustra suas conclusões com a opinião dos mais notaveis constitucionalistas americanos e com decisões da Suprema Côrte. Dentre aquelles nomearemos — Abbott, Bacch, Spelling, Cooley, Tiedanan, Byron Elliot, William Elliot, Dillon, Ernst Freund, Boutwell, Summer Maine, e outros mais.

Quem pretender obter uma noção mais extensa da materia consultará com proveito o vol. XIX do **"Ruling Case Law"**, edição da "The Laweyrs Cooperative Publishing Co." Ahi ver-se-á como a theoria desenvolvida pelo immortal Ruy Barbosa recebeu a consagração das sentenças da Suprema Côrte dos Estados Unidos.

Ninguem póde pretender o exercicio de jogos como uma profissão ou como um direito sob o palladio do § 24 do art. 72 da Constituição. Só póde explorar jogos a pessoa á qual o Estado confere essa faculdade. Fazendo essa concessão a uma pessoa ou a uma corporação, o Estado não offende o direito de ninguem.

Por isso não considero nulla e inoperante, em face do § 24 do art. 72 da Constituição, a clausula 11ª do contrato celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Companhia Brasil de Grandes Hoteis.

VI

Já ficou dito que o Estado, quando contrata, não funcciona como poder publico, mas obra como pessoa juridica, no mesmo nivel da outra parte contratante, e, como esta, sujeito ás leis do direito privado. Reduzido assim á posição de contratante segundo o direito privado, incorre, pelas obrigações contrahidas, quando as infringir, ou descumprir, nas sancções civis commináveis á transgressão e inobservancia dos contratos.

Lê-se na American and English **Encyclopedia of Law**, vol. XV, pag. 1.033:

> "Toda a concessão de um privilegio exclusivo envolve o contrato de não revogar essa concessão, e mais o de não fazer concessão do mesmo privilegio a outrem".

Ninguem póde, particular ou Governo, desligar-se por sua propria e isolada deliberação do vinculo contratual. Se o contrato é nullo ou annullavel, o unico direito que a lei outorga ao contratante, que das suas obrigações se quer libertar, é o de pedir, pelos meios adequados, o pronunciamento da nullidade ao poder judiciario. O contrato prevalecerá, com todas as suas consequencias, emquanto o Judiciario não tiver proferido sobre elle a sua ultima palavra.

VII

A Companhia não está obrigada a pagar sellos de diversões, taxas e impostos, para funccionamento do Cine-Theatro localizado dentro do edificio do Casino.

Não admitte outra interpretação a clausula 10ª. Consigna ella a isenção total de impostos e taxas relativos **"á exploração dos serviços inherentes aos predios arrendados"**.

Entende o douto advogado geral do Estado que a clausula, que concede isenção de impostos e taxas, deve ser entendida **stricto sensu**, afastada a interpretação por inferencia ou extensão, de modo que nella só se comprehende aquillo que nella explicitamente se consignou.

Data venia, não me parece procedente a impugnativa.

Em primeiro logar, a referencia á isenção absoluta é clara, quando se trata da **"exploração dos serviços inherentes aos predios arrendados"**, e, portanto, **á exploração do cine-theatro, que é um serviço inherente a um dos predios, o Casino.**

Em segundo logar, o douto jurista mineiro confundiu a extensão por analogia, com a interpretação extensiva por força de comprehensão, a inducção. Neste particular, me remetterei a PAULA BAPTISTA, **Hermeneutica Juridica**, § 45, a CARLOS MAXIMILIANO, **Herme. e applic. do direito**, e a DONAT, **Th. da Interp. das Leis**, regras IX e XIV, porque regras identicas se applicam á interpretação dos contratos.

VIII

O Estado obrigou-se expressamente, na clausula 20ª, a renovar annualmente o seguro dos predios, moveis, adornos, etc, de modo que, tantos os predios como as installações sejam sempre segurados em Companhia de reconhecida idoneidade.

Não vejo como se possa o Estado fugir a esta obrigação.

Trata-se de um contrato bilateral; e nesta especie de contratos, a parte lesada pelo inadimplemento póde requerer a rescisão do contrato com perdas e damnos **(Cod. Civil, art. 1.092, § unico e M. I. CARVALHO DE MENDONÇA, Dout. e Prat. das Obrig., vol. 2º ns. 643 e segs.).**

E' este o meu parecer, em resposta ás oito perguntas formuladas na consulta

(a) ASTOLPHO REZENDE

Rio, 4 de abril de 1932.

PARECER

do exmo sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Consentindo na cessão feita pelo primitivo arrendatario e concessionario, o Estado de Minas Geraes, por escriptura de 26 de Maio de 1930, contratou com a "Comp. Brasil de Grandes Hoteis", estabelecida na Capital Federal, o arrendamento por 20 annos do Hotel e Casino de Poços de Caldas e a exploração dos serviços e diversões a que se destinavam os dois estabelecimentos.

Na clausula 17.ª desse contrato ficou estabelecido:

> **"Si no fim de quatro mezes a contar da data deste não fôr completamente inaugurado o Casino e não estiver o Hotel perfeitamente apparelhado para receber cento e cincoenta hospedes no minimo, com a completa installação ao menos de cem dormitorios, pagará a arrendataria ao Estado de Minas a multa de 200 contos de réis."**
>
> **"A inauguração total do Hotel, Casino e dependencias será feita doze mezes depois da entrega official pelo Governo do Estado destes estabelecimentos completa e perfeitamente acabados".**

Desta clausula, em harmonia com outras resulta inequivocamente:

De um lado, que os dois edificios seriam desde logo, no estado em que se achavam, ainda inacabados, posto á disposição da arrendataria, afim de que pudesse ella, no curto prazo de quatro mezes, iniciar a exploração parcial do serviço;

De outro, que o Estado proseguiria nas obras necessarias ao completo e perfeito acabamento, obrigando-se a entregal-os officialmente, afim de que no prazo de 12 mezes se fizesse a inauguração total e definitiva de ambos.

A primeira obrigação foi cumprida por ambas as partes e até hoje não deu motivo a qualquer reclamação.

Outro tanto não succedeu com a segunda: Sem embargo das reclamações da arrendataria, e apezar de serem decorridos mais de 22 mezes, o Estado nem cuidou do proseguimento das obras projectadas e iniciadas, nem se propoz fazer a entrega official promettida.

A vistoria judicial, cuja certidão acompanha a consulta, fez prova desta commissão, que está impedindo a plena execução do contrato e demais revelou nas obras concluidas, vicios e defeitos que lhes prejudicam o destino.

Tem por esta forma o Estado arrendante e concedente procrastinado o cumprimento das duas obrigações, essenciaes e expressamente assumidas — **de concluir as obras e de entregar os dois estabelecimentos arrendados perfeitamente acabados.**

Não estabeleceu o contrato o prazo dentro do qual seriam cumpridas as duas obrigações mas nem por isso se ha de entender que pódem ser indefinidamente procrastinadas, sendo como é, a primeira das obrigações do locador — **entregar a coisa alugada com as suas pertenças, em estado de servir ao uso a que se destina".** (Cod. Civil art. 1.189).

Em nosso antigo direito era ponto controvertido — se em havendo prazo estipulado para o vencimento da obrigação podia ou não ser dispensada a interpellação — para que se considerasse inadimplemento o devedor.

No caso porém de não existir estipulação de prazo, a doutrina e a jurisprudencia eram accórdes em exigir a interpellação e a fixação de um termo, se a propria natureza da obrigação o exigia

(C. Telles — Dig. Por. artigos 364 e 366, C. Bevilaqua — obs. § 36 — L. de Almeida obrg. § 33 — C. Mendonça — — Theoria e Pratica nº. 262, Espinola — Systema — V. 2, pag. 331, Sentenças de 1? de Junho de 1912 e de 27 de Julho de 1914, Acc. do S. Tribunal de 1 de Agosto de 1919).

O Codigo Civil resolveu a duvida concernente ao primeiro caso disposto no art. 960 — **O inadimplemento da obrigação positiva e liquida, no seu termo, constitue de pleno direito em mora o devedor.**

Quanto ao segundo, não alterou e antes consagrou o direito então vigente, dispondo: No art. 127 — Os actos entre vivos, sem prazo, são exequiveis desde logo, salvo se a execução tiver de ser feita em logar diverso **ou depender de tempo**; e no § do citado art. 960 "não havendo prazo assignado começa ella (a mora) desde a interpellação, notificação ou protesto".

No caso da consulta, trata-se de uma obrigação para que se não estipulou prazo, mas que no proprio consenso das partes deixava de ser exequivel desde logo e que por sua natureza depende de tempo.

Assim, penso que cumpre á arrendataria notificar o locador, assignando-lhe prazo para que corrija e termine as obras a que se obrigou e faça a entrega official dos predios e suas dependencias, sob pena de rescisão do contrato e de pagar perdas e damnos.

O fôro competente será o de Bello Horizonte, por força da clausula 23 do contrato, mas o fôro federal, por força de dispositivo constitucional insusceptivel de alteração por accordo particular, segundo a jurisprudencia pacifica do Supremo Tribunal.

Tenho por esta forma respondido ao segundo e ao terceiro quesito da consulta.

. . . .

Quanto ao 1º — De presumir seria que, devendo a fiscalização do Governo acompanhar a exploração dos serviços contratados desde seu inicio, desde logo estaria a contratante obrigada a entrar com as quotas destinadas ao custeio da fiscalização.

Assim porém não entenderam as partes.

Como se viu, a clasula 17 cogitou de duas inaugurações: uma **parcial** dentro dos quatros mezes subsequentes ao contrato; outra **total** até os 12 mezes seguintes á **"entrega official pelo Governo dos estabelecimentos completa e perfeitamente acabados"**.

E' a clausula 9 que institue a obrigação de contribuir a concessionaria para a fiscalização com a quota annual de 12 contos de réis.

Se tivesse querido que esta contribuição fosse prestada desde o inicio da exploração, teria dito simplesmente —: **Para este serviço a arrendataria recolherá adeantadamente a partir da inauguração...**

Assim porém não disse: Restringiu, particularizou a inauguração a que se queria referir, de vez que o contrato cogitava de duas. Não seria de qualquer dellas mas sómente da "inauguração official".

> **"Para esse serviço de fiscalização a arrendataria recolherá adeantadamente a partir da inauguração official das installações e por semestre a quota annual de 12:000$000".**

Ora das duas inaugurações de que trata a clausula 17, uma parcial, antes de se acharem completas as installações, e sem a entrega official dos edificios, e outra total depois de terminadas as obras e após a **entrega official**, é fóra de duvida que só á segunda compete a designação **"official"**. Se ha uma entrega official, só a inauguração que a esta entrega ficou subordinada se póde qualificar de official.

Na clausula primeira, para determinar o tempo de duração do contrato, se usa já da mesma formula — **"inauguração official"**, que outra não póde ser senão a inauguração prevista para depois da entrega official dos dois immoveis, integralmente concluidos; até porque são objecto do contrato, não o Casino e Hotel no estado em que se achavam, mas, segundo ahi se declara, "o Hotel e Casino com todas as suas installações **completas** constantes de agua, luz, esgoto, cozinhas, frigorificos, telephones, elevadores, lavanderia e demais dependencias".

Desde que **até** hoje se não fez esta inauguração por culpa do Estado, que não terminou as obras nem entregou officialmente os edificios, parece-me fóra de duvida que não estava nem está a concessionaria na obrigação de entrar com a quota de fiscalização, que pela clausula 5ª só seria devida a partir da inauguração official, que pressupõe necessaria a prevista entrega official dos predios e suas dependencias.

. . . .

O contrato não dissimula e antes expressamente confessa nas clausulas 11 e 12 a intenção de assegurar á arrendataria e concessionaria a exclusividade das diversões e jogos objecto da concessão, mediante exigencia que impediriam ou pelo menos difficultariam a concurrencia de terceiros, exigencias todas ellas comprehendidas nas faculdades do Governo.

Essa exclusividade não constitue entretanto um monopolio no sentido juridico, vedado pela nossa Constituição, quando no art. 72 numero 24 assegura o livre exercicio de qualquer profissão industrial.

A distincção entre privilegios exclusivos, que nada tem de odiosos e de oppressivos e que não raro se mostram necessarios, e os monopolios, universalmente condemnados, está claramente assignalada por Cooley quando, depois de referir as decisões tomadas pela Suprema Côrte em differentes casos, adverte:

> **"These; however, were monopolies in the ordinary occupation of life; end the decision upon them would not affect the special privileges most commonly granted. Where the grant is of a franchise wich would not otherwise exist, no question can be made of the right of the State to make it exclusive unless the constitution of the State forbids it; because, in contemplation of law, no one is wranged when he is**

(Continua na 15ª pag.)

A QUESTÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO PALACE-HOTEL E CASINO DE POÇOS DE CALDAS

(Continuação da 14ª pag.)

only excluded that to wich he never had any right. (Const. limit. 401)".

Ora no caso trata-se, como já se accentuou, de um arrendamento, que por sua natureza implica a exclusividade e de uma concessão, que podia ou não ser exclusiva, porque recae sobre actividades que não constituem direito commum a todos, e cujo exercicio depende de concessão do Estado.

Cabe aqui a observação de Spelling:

"E' da essencia de um contrato que institue monopolio o conferir a uma ou mais pessoas o privilegio exclusivo de praticarem o que outras, a não ser este contrato, lograriam o mesmo direito de fazer **"it must be an invasion of a common right".**

"Está visto que nem todas as concessões cream monopolios, ainda que sejam exclusivas, **for the grant may be of privilege or franchise that is, of necessity, in some measure, of the nature of a monopoly—** (Trust anda monopolies 100)".

Esta é não só a doutrina, mas tambem a jurisprudencia universal, podendo ser em seu abono invocados innumeros accordãos do nosso Supremo Tribunal, alguns em casos que tiveram a mais alta notoriedade.

O que a Constituição assegura é o "Livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial", o que ella veda assim implicitamente, é que se desfalque o patrimonio juridico commum, retirando della, para o uso e gozo exclusivo de um, aquillo que está facultado a todos.

A clausula 11 não se refere a actos que constituem "qualquer profissão", mas a uma classe de actividades dependentes de um favor, de uma mercê do Estado, que de regra, aqui como em toda parte, por conveniencias de ordem publica, se reserva a faculdade de restringil-as, limitando a concessão a uma ou a determinadas pessoas. Não ha portanto como, nem porque considerar aqui a exclusividade de monopolio e ainda menos ver nella uma infracção da invocada garantia constitucional.

Valida como é, pelas razões expostas, a clausula 11 do contrato de 26 de maio, não vejo como se possa o Estado contratante exhimir da responsabilidade decorrente do acto de seu preposto, o Prefeito de Poços de Caldas que, deliberadamente a está infringindo, com a concessão a terceiros, daquillo que segundo o contrato seria exclusivo da concessionaria.

Tão restrictamente se quiz o proprio Estado jungir a esta obrigação que se comprometteu a guardal-a, mesmo num caso em que poderia appellar para **a força maior,** no "caso do Governo Federal regulamentar o jogo e de esta regulamentação prejudicar os interesses da arrendataria, fazendo desapparecer em parte ou totalmente a exclusividade que lhe era assegurada". Neste caso reconheceu á concessionaria a faculdade de rescindir o contrato e reclamar uma indemnização. (Clausula 12).

Ficou assim dito e entendido que a exclusividade era essencial ao contrato, que o seu desapparecimento daria logar a rescisão e sujeitaria o Estado a perdas e damnos, ainda quando procedente de acto de terceiro.

Como maioria da razão, se ha de reconhecer á concessionaria o direito de rescindir o contrato e de reclamar perdas e damnos se a exclusividade que lhe foi promettida, deixou de ser assegurada por acto de um preposto seu, de mais a mais confirmado em recurso pelo Presidente do Estado.

Só ha observar que, neste caso de flagrante culpa contratual, já não poderá o Estado se beneficiar com as regras estabelecidas para a indemnização na clausula 12, restricta ao caso de se tornar impossivel o contrato por facto estranho á vontade de concedente; e que assim a indemnização terá de corresponder ao valor dos prejuizos e dos lucros cessantes devidamente apurados.

Respondo pois aos dois itens do 4º quesito affirmativamente e negativamente ao 5º, ficando prejudicado o 6º que suppõe a resposta affirmativa do anterior.

. . . .

Dispõe a clausula 10:

"A arrendataria, durante a vigencia do presente contrato, fica isenta do pagamento dos impostos estaduaes e municipaes relativos a industrias e profissões e outras semelhantes bem como taxa de pena de agua, e esgotos relativos aos predios arrendados e a exploração dos serviços a elles inherentes, sujeitando-se porém a taxa de força e luz".

Ninguem, que de boa fé, procure na clasula transcripta, a intenção das partes, terá duvida de que nella se quis estabelecer foi o beneficio da isenção dos impostos estaduaes e municipaes que gravassem ou viessem a gravar os serviços da natureza dos que ficaram pertencendo a concessão, e não só a isenção dos impostos mas até das taxas remuneratorias de serviços a cargo da autoridade publica, exceptuados apenas os de força e luz.

E' o que está dito na clausula e confirmado na excepção do seu ultimo termo, e para dizel-o, não vejo de que outra formula mais clara e precisa se poderia usar.

Respondo portanto ao 7º quesito: A Companhia tem, com fundamento nesta clasula, o direito de recusar o pagamento dos sellos de diversões, taxas e impostos para funccionamento do Cine-Theatro localizado dentro do edificio do Casino, e de repetir as importancias por ventura pagas; bem como o de pedir rescisão e perdas e damnos.

Segundo o contrato primitivo pertenceriam ao Estado, ficando a arrendataria como mera depositaria, o mobiliario, adornos, louças, tapeçarias, crystaes e prataria com que se obrigaram a montar e guarnecer os predios arrendados e suas dependencias. (Clausula 7). Dahi seria licito concluir que o seguro estipulado na clausula 20 consultava precipua senão exclusivamente ao interesse do Estado, que o tomou a seu cargo, reservando-se o direito de escolher a Companhia seguradora.

Aquella clausula foi entretanto revogada pela escriptura de rectificação e ratificação de 29 de janeiro de 1931 que transferiu á arrendataria a propriedade daquelles moveis então avaliados em .. .. .. 3.000:000$000, recebendo o Estado immediatamente a importancia de 300:000$000 cujos juros pelo tempo de duração do contrato excederiam áquella importancia.

Desde então se modificou a situação e, continuando o Estado pela clausula XX, que não foi alterada, com o encargo de fazer e renovar os seguros, já não podia invocar o seu interesse para exculpar-se do inadimplemento da condição.

Deixando de renovar o seguro, expoz a arrendataria aos riscos de que se obrigou a premunil-a, violou ainda uma vez o contrato e deu mais um motivo a sua rescisão.

S. M. J.

D. Federal, 6 de abril de 1932.

(a) A. PIRES E ALBUQUERQUE

PARECER DO EXMO. SR. DOUTOR EPITACIO PESSOA

I

A 26 de Maio de 1930, o Estado de Minas Geraes contratou com a Companhia B. de Grandes Hoteis o arrendamento do Hotel e Casino de Poços de Caldas com **"todas as suas installações completas".**

Pela clausula 9.ª do contrato, devia a Companhia, "para o serviço de fiscalização, recolher adiantadamente, **a partir da inauguração official das installações,** a quota annual de doze contos de réis."

Quaes as installações de que fala esta clausula e em que época tinham que ser inauguradas?

Pela clausula 17.ª, **no fim de quatro mezes** o Casino devia ser "completamente inaugurado" e o Hotel "perfeitamente apparelhado para receber 150 hospedes no minimo, com a completa installação ao menos de 100 dormitorios".

Mas esta seria uma inauguração parcial e provisoria. A inauguração integral e definitiva viria depois, quando **"todas as installações completas"** fossem **officialmente** entregues á Companhia pelo Governo do Estado.

E' o que dispõe a mesma clausula 17.ª:

"A inauguração **total do Hotel, Casino e dependencias** será feita doze mezes depois da entrega **official,** pelo Governo do Estado, destes estabelecimentos **completa e perfeitamente acabados".**

Ora, determinando a clausula 9.ª que a quota de fiscalização será recolhida a partir da inauguração official **das installações,** não fazendo a este respeito nenhuma especificação nem restricção, claro é que se refere á inauguração de **todas as installações** que fazem objecto do contrato, de **"todas as installações completas"** de que fala a clausula 1.ª, isto é, do Casino, Hotel e dependencias.

Por conseguinte, só depois de concluidos e entregues officialmente o Hotel, o Casino e as dependencias é que, decorridos doze mezes, se fará "a inauguração official das installações", e a Companhia ficará obrigada a entrar com a quota de fiscalização. De sórte que, si as obras não estão ainda terminadas, como assegura a consulta e o comprova a vistoria **ad perpetuam rei memoriam** que a instrue, é fóra de duvida que ainda não chegou o momento de recolher a Companhia aquella quota.

Seria talvez mais conveniente ao Estado que o "serviço" do Casino fosse fiscalizado desde o seu inicio e não tivesse que aguardar a inauguração, muito posterior, do Hotel e dependencias; mas não é isto o que resulta da letra do contrato, occorrendo ao demais a circumstancia de que tambem o edificio do Casino ainda não está acabado.

Respondo pois, ao primeiro quesito:

Não havendo ainda o Estado entregado "officialmente" á Companhia **todos** os edificios "completa e perfeitamente acabados", não está ainda a Companhia obrigada a entrar com a quota de fiscalização prevista na clausula 9.ª do contrato.

II

O contrato não marcou o prazo dentro do qual o Estado devia fazer entrega á Companhia dos edificios e dependencias.

Trata-se, pois, de uma obrigação **sem prazo.**

"Os actos entre vivos, **sem prazo,** dispõe o Codigo Civil, art. 127, são exequiveis desde logo, **salvo se a execução... depende do tempo".**

E' o que occorre na hypothese **da consulta:** a conclusão dos edificios nella **referidos** depende evidentemente de prazo mais ou menos longo, conforme a importancia das obras e outras circumstancias.

Em taes casos e mediante notificação judicial assigna-se prazo ao devedor para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 960 do Codigo Civil: "O inadimplemento da obrigação, positiva e liquida, no seu termo constitue de pleno direito em móra o devedor. **Não havendo prazo assignado, começa ella desde** a interpellação, **notificação** ou protesto".

A notificação póde ser feita com a comminação de perdas e damnos e rescisão do contrato (Codigo Civil, art. 1.092, § unico).

Eis, pois, a minha resposta aos quesitos ns. 2 e 3:

Não havendo sido até esta data entregue officialmente as obras que aliás ainda não estão terminadas como prova a vistoria annexa á consulta póde a Companhia notificar o Estado para dentro do prazo que será fixado entregar os edificios, sob pena de rescisão do contrato, perdas e damnos.

III

Para assegurar á Companhia, em garantia dos avultados capitaes que ia empregar, o direito, tanto quanto possivel exclusivo, á exploração das diversões e jogos do Casino, obrigou-se o Estado a tributar, com o imposto annual de licença de quinhentos contos de réis as casas congeneres que se quizessem fundar no municipio de Poços de Caldas, ficando ainda os pretendentes sujeitos á condição prévia de construirem predios identicos ao do Casino e mobilial-os com o mesmo luxo (claus. 11.ª).

Apezar dos termos claros e imperativos dessa obrigação livremente assumida pelo Governo do Estado, o actual Prefeito de Caldas vem concedendo licença para jogos e diversões em qualquer edificio, desde que reuna condições de hygiene e segurança, e fixou em trinta contos annuaes a taxa de licença, sob o fundamento de que a exigencia de casas identicas ao Casino e a taxa (aliás de cincoenta e não de quinhentos contos) fixada em lei municipal anterior, instituiam um monopolio infringente do art. 72 § 24 da Constituição.

Destes actos recorreu a Companhia para o Governo do Estado, que depois de os suspender para maior estudo, os confirmou afinal por ser effectivamente "nulla e inoperante" a clausula 11.ª acima referida.

Isto posto, passo a examinar os quesitos ns. 4 e 5.

Os actos do Prefeito de Caldas violam manifestamente o pactuado na clausula 11.ª do contrato: esta exige que as novas casas de diversões e jogos sejam identicas ao Casino, como este luxuosamente mobiliadas e paguem uma licença de quinhentos contos; o Prefeito contenta-se com qualquer edificio e uma licença de trinta contos. E' flagrante a opposição.

Tendo o Governo confirmado estes actos e assumido assim, como autoridade superior e instancia legal de recurso, a responsabilidade delles, obvio tambem é que contra o Estado tem a Companhia o direito de demandar a rescisão do contracto e a composição dos damnos soffridos. "Não cumprindo a obrigação, ou deixando de cumpril-a pelo modo e no tempo devidos, responde o devedor por perdas e damnos" (Cod. Civ., art. 1.056). "A parte lesada pelo inadimplemento (da obrigação) póde requerer a rescisão do contrato com perdas e damnos" (Cod. Civ., art. 1.092, § unico).

Allega o Governo que a clausula 11.ª é "nulla e inoperante". Sem duvida pelas razões que dá o Prefeito, isto é, por instituir um monopolio e offender assim a Constituição, art. 72, § 24.

Não me parece, entretanto, que no caso se trate propriamente de um daquelles monopolios que a Constituição condemna.

O monopolio prohibido é o que confere a uma só pessoa, natural ou juridica, o exercicio de actividades que são do uso commum de todas. Não é a **autorização** dada para o emprego de certas faculdades, que só pódem ser exercitadas com permissão prévia do poder publico. Para que se dê o monopolio, é indispensavel que, **antes** do acto a que é elle imputado, todas as pessoas estejam, ou tenham o direito de estar, no gozo das liberdades ou faculdades previstas no dito acto, de sorte que o que o caracteriza é precisamente o facto de "constituir a invasão de um direito commum". **Privilegios exclusivos, concessões, autorizações** — qualquer destes actos póde excluir a idéa de communhão, sem que por isto incorra na tacha de monopolio. São actos de autoridade, que não pertencem ao dominio juridico dos particulares, que residem originariamente no poder publico e cujo exercicio depende por isto mesmo de concessão ou autorização prévia deste poder.

Estas noções encontram-se hoje em todos os livros de doutrina e de jurisprudencia. No tocante ao direito americano, por exemplo, tão proximo neste ponto do nosso direito, Ruy Barbosa, com a sua proficiencia sem par e apoiado nas maiores autoridades, as expoz minudentemente em pareceres memoraveis — "Os Privilegios Exclusivos", "Monopolio" e outros.

Ora, no caso da consulta, trata-se da "exploração" luxuosa de um Casino, concedida **por contrato** a determinada empreza, mediante o pagamento de elevada somma. Entre as clausulas do contrato, entre as vantagens promettidas á arrendataria para habilital-a a fazer face aos pesados encargos que lhe são impostos, **está a** de difficultar o Governo (nem mesmo de impedir) a fundação, no municipio, de casas congeneres, exigindo destas uma forte taxa de licença e outros onus — condição **sine quâ** da exequibilidade do contrato. Mas a exploração de Casinos, só o Governo póde concedel-a ou autorizal-a: não é coisa que qualquer individuo ou empreza tenha o direito de fazer sem autorização. Nem ninguem em Poços de Caldas os estava explorando nas condições do contrato. Faculdade propria do Governo, elle tem a liberdade de outorgal-a mediante as condições que entender, segundo as "conveniencias do Estado, interessado em que as suas estações de aguas sejam conhecidas, frequentadas e uteis á saude de todos que as procuram, e tambem da administração publica, empenhada em haver os juros do capital empregado na construcção do Casino e proporcionar á população conforto e bem estar. No uso dessa faculdade ou na defesa desses interesses poderá haver zelo mais ou menos excessivo, mas não ha offensa a nenhum direito ou profissão.

A' vista das razões expostas, declaro em resposta aos quesitos ns. 4 e 5:

"Os actos do Prefeito de Poços de Caldas acima referidos infringem a clausula 11.ª do contrato. Por elles responde o Governo do Estado que os confirmou. A dita clausula não póde ser considerada nulla e inoperante.

IV

O 6.º quesito está prejudicado com a resposta dada aos dois anteriores.

V

A clausula 10.ª do contrato dispõe:

"A arrendataria, durante o tempo da vigencia do presente contrato, **fica** isenta do pagamento dos impostos estaduaes e municipaes relativos a industrias e profissões e **outros semelhantes,** bem como da taxa de penna de agua e esgotos relativos aos predios arrendados e á exploração dos serviços a elles inherentes, sujeitando-se, porém, á taxa de força e luz".

Não obstante esta clausula, o Chefe de Policia do Estado declarou ao seu delegado em Poços de Caldas que "a Companhia não está isenta do pagamento de sellos de **diversões,** taxa de **licença** e **impostos** para **funccionamento** de um **cine-theatro dentro do edificio do Casino".** Esta ordem apoiou-se no parecer do Advogado Geral do Estado, para quem "os sellos, taxas e impostos devidos **para a realização de espectaculos e funccionamento de casas de diversões"** não se incluem entre os "impostos estaduaes e municipaes relativos a industrias e profissões e **outros semelhantes,** referentes á exploração dos serviços que fazem objecto do contrato".

A razão, **data venia,** não me parece procedente, visto que "a exploração dos serviços que fazem objecto do contrato" comprehenda precisamente o **funccionamento do Casino como casa de diversões.** Si taes casas estão sujeitas ao imposto de industrias e profissões, como se deprehende da consulta e do parecer acima citado; se o contrato isentou desse imposto a casa de diversões chamada Casino; se não limitou a isto o favor e, pelo contrario, o entendeu tambem aos **impostos semelhantes** que recáem sobre casas de diversões, não vejo por que não devam ser considerados entre estes "os sellos de diversões, taxas de licença e impostos" devidos precisamente "para a realização de espectaculos e funccionamento de ditas casas". Difficilmente se concebe que possa haver tributos mais **semelhantes** ao que paga o **exercicio** da industria ou profissão de casas de diversões do que os sellos, licenças e impostos a que, para **funccionarem,** estão sujeitas estas mesmas casas.

Assim, ao menos que na especificação das diversões do Casino, acaso combinada entre as partes contratantes, não figure nem possa ser incluido um cine-theatro, não me parece fundada a recusa da isenção a que se refere o 7.º quesito, ao qual, por conseguinte, respondo:

A exigencia de taes sellos, licenças e impostos importa o não cumprimento da obrigação contida na clausula 10.ª e dá direito á Companhia de pleitear a isenção ou a rescisão do contrato (Cod. Civ. artigos 1.056 e 1.092, § unico).

VI

Ao 8.º quesito:

O Estado obrigou-se pelo seguro dos predios, moveis, adornos, etc., mencionados no contrato (clausula 20.ª) e a renoval-o annualmente. Deixou, porém, no anno seguinte, de cumprir esta obrigação, violando assim o pactuado e dando direito á Companhia de propor a rescisão do contrato com restricção das quantias por ella pagas, perdas e damnos (Cod. Civ., arts. cits.)

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1932.

a) **Epitacio PESSOA,**

PARECER DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO SA' PEREIRA

PRIMEIRO QUESITO

Não tendo se dado a **entrega official,** a que se refere a clausula 17.ª, pelo Governo de Minas Geraes, dos estabelecimento (Hotel e Casino de Poços de Caldas) completa e perfeitamente acabados, estava a Companhia na obrigação de entrar com a quota de fiscalização de que cogita a clausula 9.ª do contrato?

EXAME DA QUESTÃO

Da redacção do quesito se vê que a consulente subordina a sua obrigação de entrar com a quota de fiscalização, de que cogita a clausula 9.ª, á obrigação correlata da entrega **official,** pelo Estado de Minas, dos edificios do Hotel e do Casino **completa e perfeitamente acabados,** conforme se estipulou na clausula 17.ª.

Para reconstituir o raciocinio, que naturalmente a consulente formulou para poder estabelecer aquella subordinação, convém transcrever as duas clausulas:

"Clausula 9.ª — "Para a fiscalização do serviço do Casino e Palace Hotel, a arrendataria porá á disposição do fiscal que o Governo nomear para tal fim todas as dependencias dos edificios.

"Para esse serviço de fiscalização a arrendataria recolherá adeantadamente, a partir da inauguração official das installações e por semestre, a quota annual de doze contos de réis.

"Clausula 17.ª — Se no fim de quatro mezes a contar da data deste não for completamente inaugurado o Casino e não estiver o Hotel perfeitamente apparelhado para receber cento e cincoenta hospedes no minimo, com a completa installação ao menos de cem dormitorios, pagará a arrendataria ao Estado de Minas a multa de Rs. 200:000$000.

"A inauguração total do Hotel, Casino e dependencias será feita doze mezes depois da entrega official pelo Governo do Estado destes estabelecimentos completa e perfeitamente acabados.

Gryphamos, nas duas clausulas, os dois periodos dos quaes a consulente teria tirado as premissas sobre as quaes, naturalmente, armou o seu raciocinio, que assim se articulará:

1.º — Se a partir da inauguração official é que a quota de fiscalização **será** recolhida (clausula 9.ª):

2.º — Si a inauguração total do Hotel, Casino e dependencias será feita doze mezes depois da entrega official, pelo Governo do Estado, destes estabelecimentos completa e perfeitamente acabados (clausula 17.ª);

Conclusão — Não se podendo admittir uma inauguração **official** (clausula 9.ª), antes entrega **official** (clausula 17.ª), segue-se que sómente a partir daquella inauguração **official** começará a ser recolhida a quóta de fiscalização e que, consequentemente, só desta data começará a existir para a consulente a obrigação de recolhel-a aos cofres do Estado.

Se recorremos ao contrato inicial teremos o verdadeiro sentido da clausula 9.ª, e por elle veremos que ao raciocinio da consulente não fallece base.

Dizia, no contrato originario, a Clausula 13.ª — Para fiscalização dos serviços relativos á exploração do Casino e Palace Hotel, o arrendatario porá á disposição do fiscal nomeado pelo Governo todas as dependencias dos edificios e a sua escripta, sempre que fôr necessario e que o fiscal o exigir, recolhendo, adeantadamente e por semestre, a quota annual de doze contos de réis (12:000$000), destinada ao pagamento do funccionario incumbido da fiscalização.

Como se vê, nenhum termo inicial se marcava ao cumprimento desta obrigação.

Eis que sobrevem a escriptura de 26 de Maio de 1930, e na clausula 9.ª esse termo inicial se fixa por estas palavras — "a partir da inauguração official".

Modificou-se a clausula, deu-se-lhe um termo inicial, o que ella não tinha. Esta modificação foi necessariamente intencional. E como a nova clausula tudo conservou da substituida, menos o seu silencio sobre o termo inicial da obrigação, segue-se que foi intenção dos contraentes subordinar a exigibilidade dessa obrigação ao termo inicial que fixaram. Qual foi elle? A inauguração official das installações, como está expresso.

Das installações é uma phrase plural e generica; comprehenderá, portanto, **todas** as installações e não esta ou aquella.

Que terá occorrido quando **todas** as installações forem inauguradas? Ter-se-á realizado a inauguração **total** dessas installações.

Exactamente a esta é que se refere a clausula 9.ª, no trecho acima sublinhado.

Mas, quando essa inauguração se verificará? Dil-o a mesma clausula: "Doze mezes depois da entrega official pelo Governo do Estado destes estabelecimentos, **completa e perfeitamente acabados".** Está, portanto, nas mãos do Governo de Minas marcar o dia em que esses doze mezes começarão a correr, entregando officialmente esses edificios, nas condições ajustadas.

Sómente num ponto alterando a clausula identica anterior, e fazendo-o para dizer que a obrigação concernente á fiscalização começaria "a partir da inauguração official", manifestaram as partes, inequivocamente, a sua intenção.

E, uma vez esta conhecida, prevalecerá, contra o enredo possivel das palavras, a regra de interpretação que nos ministra o Cod. Civil, no

Art. 85 — Nas declarações de vontade se attenderá mais á sua intenção que ao sentido literal da linguagem.

Não é, por conseguinte, destituida de fundamento a questão formulada no primeiro quesito.

Na peor hypothese para a consulente, a questão seria duvidosa, e ella o é para o proprio Estado.

Realmente, da correspondencia entre as partes contratantes, vemos que desta duvida tambem partilhava a Administração, que, tendo ficado com a palavra para decidir o caso, se remetteu ao silencio, deixando a Companhia sem saber qual a interpretação que, afinal, ella dava á clausula em questão.

Se ha duvida quanto ao momento em que a obrigação se deva cumprir, esta, ainda assim, se nos poderá apresentar como liquida, porque:

"Considera-se liquida a obrigação certa, quanto á sua existencia, e determinada, quanto ao seu objecto." (Cod. Civ., art. 1.533.)

mas não exigivel, pois lhe falta o seu **termo,** e, por **não havel-a** cumprido, **não incorreu a Companhia, de pleno direito, em mora,** porquanto só

"O inadimplemento **da obrigação, positiva e liquida, no seu termo, constitue de pleno direito, em móra o devedor."** (Cod. Civ., art. 960.)

Não fôra assim, isto é, **estivesse** convencido o Estado de **que, não a partir da inauguração** official, mas desde a data do contrato, devesse a Companhia a quota de fiscalização, e certamente lhe teria aplicado a multa, prevista na clausula 14.ª, para semelhantes infracções.

RESPOSTA — De accôrdo com o que acabamos de expôr, nenhuma duvida temos em responder negativamente ao primeiro quesito.

SEGUNDO QUESITO

Tendo-se em vista o resultado da vistoria **ad perpetuam rei memoriam e as clausulas 1ª e 17ª** do contrato, está o Governo do Estado de Minas Geraes inadiplemente?

EXAME DA QUESTÃO — Na clausula primeira se especifica, como "objecto do contrato de concessão, o Palace Hotel e Casino de Poços de Caldas, com todas as suas installações completas, constantes de agua, luz, esgoto, cozinhas, frigorificos, telephone, elevadores, lavanderia annexa ao Hotel Moderno e demais dependencias, obrigando-se a Companhia arrendataria, ou a empresa que ella organizar para a exploração desta concessão, a mobilar, por sua conta, os referidos Hotel e Casino".

Na clausula 17ª se dispõe que "a inauguração total do Hotel, Casino e dependencias será feita doze mezes depois da entrega official, pelo Governo do Estado, destes estabelecimentos, completa e perfeitamente acabados".

Nenhuma duvida póde haver sobre a obrigação assumida pelo Governo do Estado. Elle tem de entregar aquelles edificios, com as suas installações necessarias, completa e perfeitamente acabadas.

Tratando-se de um contrato de locação, a obrigação do locador consiste não sómente em entregar a coisa alugada, mas em entregal-a "em estado de servir ao uso a que **se destina,** salvo clausula expressa em contrario", como está disposto no art. 1.189, n. I, do Cod. Civil.

Tratando especialmente da locação de predios, dispõe o Codigo, no art. 1.206, que "incumbirão ao locador, salvo clausula expressa, em contrario, todas as reparações de que o predio necessitar".

A vistoria, que temos presente, prova que os predios foram entregues faltando-lhes installações essenciaes, de modo que não estão em estado de servir **cabalmente** ao uso a que se destinam, "necessitam de reparações", emfim, ainda não estão completa e perfeitamente acabados.

A fonte da obrigação, num como noutro caso, é a lei; mas não se **trata, na especie,** de um "jus cogens", e sim de leis não "coactivas", as quaes "toleram que a relação juridica, a que se applicam, seja regulada de outro modo, ou então só tenham effeito quando assim o determina a vontade privada". (Espinola, Systema, v. I, p. 74.)

A cautela do legislador, nos dois casos — "salvo clausula expressa em contrario" — mostra que em ambos era permittido ás partes regularem differentemente as suas relações contractuaes, isto é, no primeiro, poder-se-ia ter pactuado não ficar o locador obrigado "a entregar a coisa locada em estado de servir ao uso a que se destina"; e, no segundo, não lhe caberem tão pouco "todas as reparações que o predio necessitar".

Para que naquellas obrigações incorra o locador, toda estipulação é superflua, porque a propria lei as impõe; para que, porém, nellas não incorra, é mistér clausula expressa contraria aos dispositivos legaes, pois que, neste caso, é o proprio legislador que autoriza as partes a substituirem, pela disposição do contrato, a disposição da lei.

"Obbligazione che il contratto di locazione, per **essenza o per natura sua e senza bisogno di speciale stipulazione, impone al locatore, sono tre, cioè:**

1º — L'obbligazione di consegnare al conduttore la cosa locata;

2º — L'obbligazione di mantenerla in stato di servire al lu'uso per cui venne locata;

3º — L'obbligazione di garantire al conduttore il pratico godimento per tutto il tempo della locazione. (Pacifici-Mazzoni — **Instituzioni,** v. V, parte II, p. 21, n. 164.)

Pouco importa ao caso que a obrigação seja contratual ou legal, porque, qualquer que ella seja, quem não a cumpre é inadimplente.

Na hypothese vertente, quem a não cumpriu foi o locador, isto é, o Estado de Minas.

Resposta — Respondemos, portanto, affirmativamente ao segundo quesito.

TERCEIRO QUESITO

Para a proposição da acção de rescisão do contrato, por inadimplemento, por parte do Governo do Estado de Minas Geraes, das clausulas 1ª e 17ª (não entrega dos edificios arrendados completa e perfeitamente acabados), torna-se necessaria uma notificação a respeito ou outra qualquer medida judicial, além da vistoria?

Exame da questão — E' consequencia geral da inexecução das obrigações que, "não cumprindo a obrigação, ou deixando de cumpril-a pelo modo e no tempo devidos, responde o devedor por perdas e damnos". (Cod. Civ., artigo 1.056)

No caso vertente, porém, trata-se de um contrato bilateral, e, para os desta classe, especialmente dispõe o Codigo Civil, no

Art. 1.092, paragrapho unico — A parte lesada pelo inadimplemento póde requerer a rescisão do contrato com perdas e damnos.

A condição resolutiva, em geral inherente aos contratos, "póde ser expressa ou tacita: operando, no primeiro caso, de pleno direito, e por interpellação judicial, no segundo". (Cod. Civil, art. 119, paragrapho unico.)

No contrato que apreciamos, a condição resolutiva é tacita: operará, portanto, mediante interpellação judicial.

Na consulta, estão reunidas as duas clausulas 1ª e 17ª, como constituindo a mesma hypothese juridica, cuja expressão unitaria se releva pela phrase encerrada no parenthesis: "Não entrega dos edificios arrendados, completa e perfeitamente acabados".

Cumpre, entretanto, distinguir.

Com a clausula 1ª se caracteriza o contrato que os contraentes vão assignar — é um contrato de locação de predios. Por este contrato, desde que o firme, é o locador obrigado a entregar os predios "em estado de servir ao uso a que se destinam". (Cod. Civil, artigo 1.189, n. I.)

Ahi temos uma obrigação legal, que nasce com o contrato, razão por que dispõe o Codigo Civil, no

Art. 1.207 — O locatario tem direito a exigir do senhorio, quando este lhe entrega o predio, relação escripta do seu estado.

No caso vertente assim não se procedeu, mas isto não prejudica, porque, tratando-se de factos permanentes, e não transeuntes, a todo tempo, por uma vistoria, seria facil verificar e comprovar o facto.

Para propôr acção rescisoria do contrato por este motivo, não é necessaria nenhuma interpellação.

Não intervem aqui a necessidade **de fixar-se um prazo que se não fixou** no contrato, porque a obrigação é contemporanea do contrato, nasce com o contrato. A vistoria **ad perpetuam** basta, com o contrato, a instruir a acção para rescindil-o.

A hypothese da clausula 17ª já não é a mesma.

Nesta se trata de predios por construir e que, ou se integrem nos já em parte construidos, ou delles se distingam, constituem o objecto do contrato.

Para a construcção desses edificio não ha termo prefixado, mas, quando ás obrigações não se fixa um prazo no contrato, elle é fixado na lei.

Dispõe o nosso Codigo Commercial, no

Art. 137. Toda a obrigação mercantil que não tiver prazo certo estipulado pelas partes, ou marcado neste Codigo será exequivel dez dias depois da sua data.

Em nosso direito civil anterior ao Codigo, regia a especie a Ord. do L. 4º, Tit. 50, n. 1, que assim dispõe:

"E esta coisa assim emprestada deve tornar o devedor ao tempo e prazo, que lhe for posto, e não sendo declarado tempo, cada vez que acrédor lha pedir, e desse tempo fica constituido em mora. O qual se não deve entender logo, porque seria vão e frustratorio o beneficio, se logo se houvesse de pedir o que se empresta; pelo que se darão ao devedor dez dias de espaço, como se dão ao que se obriga a pagar alguma coisa sem declaração de tempo, ou dilação, ou mais espaço, se ao julgador parecer assim, segundo a qualidade das pessoas, tempo e logar. Mas, se a circumstancia da coisa, ou do logar, onde se havia de pagar, trouxesse dilação, esperar-se-á que se acabe; assim como, se um emprestasse a outro em Lisboa cem cruzados para lhos pagar em Braga, ainda que não dissesse quando, dar-se-á tanto tempo, que boamente possa ir a Braga, para lhos dar lá. E se um emprestasse a outro trigo ou vinho para lho pagar de sua herdade, entender-se-á que espere tanto, até que della haja a primeira novidade".

Desta ordenação e do art. 137 do Cod. Commercial é que Carlos de Carvalho, na sua Nova Consolidação, tira o conteu'do do

"Art. 892. A obrigação sem prazo considera-se vencida findos dez dias, se as circumstancias da mesma obrigação não impuzerem maior dilação, caso em que esperar-se-á que ella se acabe.

O nosso legislador foi mais fiel ao pensamento da Ord. acima transcripta, dispondo no Codigo Civil.

"Art. 127. Os actos entre vivos, sem prazo, são exequiveis desde logo, salvo se a execução tiver de ser feita em logar diverso ou **depender de tempo.**

No caso vertente, esta ultima hypothese se verifica, e portanto é necessario que um prazo razoavel, dentro do qual possa o Estado de Minas cumprir a sua obrigação, lhe seja judicialmente assignado.

Teremos então uma obrigação positiva e liquida, porque "certa, quanto á sua existencia, e determinada, quanto ao seu objecto" (Cod. Civil, art. 1533) "cujo inadimplemento, no seu termo (o prazo fixado pelo juiz) constitue de pleno direito em mora o devedor" (art. 960).

Não será mais preciso interpellação nenhuma, por que o termo, por si, interpella — **dies interpellat pro homine.** (art. 960). Mas, se preferir exaggerar nas cautelas, nada obsta que isto mesmo diga a Companhia ao Estado quando da fixação judicial do termo.

Comprehenda-se bem: Não é com a interpellação que neste caso, o devedor fica de pleno direito em mora, mas com o advento do termo, que lhe tiver marcado o juiz, porque aqui occorre uma circumstancia de tempo que impossibilita materialmente o devedor de instantaneamente, se interpellado, cumprir a obrigação. Seria ir de encontro á razão natural exigir que em obrigação, sem prazo, de construir palacios, estes surgissem da noite para o dia, perfeitos e acabados, pelo só effeito da interpellação. Um prazo ha de haver, quem o ha de fixar terá de ser o juiz, e a obrigação, assim integrada em todos os seus elementos, já não necessitará, para a sua exequibilidade e para a constituição da mora, do remedio da interpellação, como acima dissemos.

Resposta — Respondemos, portanto, ao terceiro quesito, distinguindo: A acção de rescisão, por não ter o locador entregue os edificios em estado de servir ao uso a que se destinam, independe de interpellação. A mesma acção, por não ter o locador construido os edificios que se obrigara a construir e, desde logo constituiram objecto da locação, reclama notificação previa do prazo razoavel que, para construil-os, for judicialmente marcado. Extincto este prazo, nenhuma interpellação será mais necessaria.

QUARTO QUESITO

Os actos pelo prefeito de Poços de Caldas, referidos na exposição, importaram em violação do pactuado na clausula 11.ª do contrato? Tendo o Governo do Estado de Minas Geraes mantido aquelles actos, tem a Companhia o direito de propor a respeito a respectiva acção de rescisão do contrato, e está obrigado o Estado a reparar o damno?

EXAME DA QUESTÃO

A clausula 11.ª do contrato é deste teôr:

"Para garantir á arrendataria a exclusividade das diversões e jogos do Casino, obriga-se o Governo do Estado a tributar as casas congeneres no Municipio de Poços de Caldas, com o imposto de licença de quinhentos contos de réis, no minimo, por anno, recolhido previamente ao Thesouro do Estado, de uma só vez, em moeda corrente do paiz.

"Além desse imposto, o pretendente a exploração de jogos e diversões feitas em o Casino terá que construir previamente, e para que tal licença seja concedida, predio identico ao que ora é arrendado para taes jogos e diversões, mobiliando com luxo igual ao do Casino".

Não ha duvida que, com as condições estabelecidas nesta clausula, de todo se impossibilitava a concurrencia e a exclusividade da exploração do jogo era efficazmente assegurada á Companhia.

Não ha duvida tambem que os actos do prefeito de Poços de Caldas, a que se refere a consulta, fazem taboa raza dessa clausula e extinguem a exclusividade.

Revogou o prefeito a lei municipal n. 240 de 30 de dezembro de 1929 pela qual, a concessão de licença para exploração de cabarets e jogos geralmente permittidos nas estancias hydromineraes dependeria das seguintes condições: 1) edificio identico ao Casino; 2) afastamento de qualquer habitação, por trinta metros, no minimo; 3) imposto de cincoenta contos de réis.

Revogou-a, baseado num parecer do Conselho Consultivo de Poços de Caldas, em que se lhe aconselhava a revogação porque a lei 240, "pela via obliqua de condições praticamente prohibitivas, instituiu um monopolio que infringe clamorosamente a declaração contida no § 24 do art. 72 da Constituição da Republica, garantidora da liberdade individual."

Revogando-a, reduziu o prefeito as condições da concessão a uma unica — o pagamento de trinta contos annuaes, em duas prestações semestraes.

Deste acto recorreu a Companhia para o Governo do Estado que, provisoriamente o suspendeu, e depois, julgando definitivamento o recurso lhe negou provimento, para manter o acto recorrido "tendo em vista os pareceres de eminentes jurisconsultos e do sr. advogado geral do Estado, todos elles unanimes em considerar manifestamente nulla e inoperante a clausula 11ª do contrato assignado entre o Estado e essa Companhia."

Baseado nesta decisão, o prefeito, por acto de 17 de março de 1932, baixou a taxa da concessão de licença para quinze contos de réis.

Por este resumo se vê que são liquidos os seguintes pontos:

1) — Os actos do prefeito foram sanccionados pelo Estado;

2) — O Estado declarou nulla e inoperante a clausula n. 11 do contrato intervindo entre elle e a Companhia;

3) — Aquelles actos e esta declaração violam a clausula indicada.

Estas conclusões independem de discussão, resultam da materialidade dos factos. O que requer discussão é a legitimidade dessa violação e que consequencias, sendo illegetima, juridicamente della resultam.

Diz o prefeito que a lei municipal 240, respeitante á citada clausula 11ª, "institue praticamente um monopolio, e, por instituil-o, infringe o § 24 do art. 72 da Constituição da Republica, garantidora da liberdade individual".

Diz o Estado que a clausula 11.ª é, para elle, "manifestamente nulla e inoperante" porque unanimemente assim pensam "o advogado geral do Estado e eminentes jurisconsultos."

Não se sabe a razão porque ella é "nulla e inoperante", se é por offender o § 24 do art. 72 da Constituição Federal, como quer o prefeito de Poços de Caldas, ou por alguma outra razão de mór valia.

Assim, corre-nos o dever de examinar a que é allegada e quanto á occulta, ficar no terreno inconsistente das conjecturas.

Quando a Constituição, no artigo 72 § 24, declara que "é garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial", não impede de forma alguma que o Estado attribua a uma pessoa physica ou moral a exclusividade de certas actividades, que se não possam exercitar senão mediante a sua autorização ou concessão.

O nosso dispositivo tem as suas origens longinquas nas Constituições francezas da Revolução de 1789 e na Constituição americana, e as suas origens proximas no projecto da nossa primeira Constituinte e na Constituição Imperial.

Assim que, a Constituição de 1791, art. 17, al. 2ª da Declaração dos direitos do homem e do cidadão, prescrevia:

"Il n'y a plus ni jurandes, ni corporations de professions, arts et métiers".

E a de 24 de junho de 1793, no seu art. 17:

"Nul genre de travail, de culture, de commerce, ne peut être interdit à l'industrie des citoyens".

Os principios consagrados nestes textos tiveram, entre nós, a sua expressão legislativa no Projecto da 1ª Constituinte, arts. 17 e 18, e nos §§ 24 e 25 do art. 179 da Constituição Imperial e, finalmente, no § 24 do art. 72 da Constituição de 24 de fevereiro. E' preciso conhecer a situação do trabalho na Europa medieval até a Revolução, defeso a quem não pertencesse a uma corporação, o modo por que os membros dessas corporações se recrutavam, a verdadeira escravidão a que ficavam sujeitos, os mil entraves sociaes, burocraticos e fiscaes que pejavam toda a actividade profissional, para se ter a noção exacta do alcance do nosso texto constitucional. Preciso é ainda ter em conta o sentido que lhe advém do seu parentesco americano, uma vez que da America do Norte adoptamos o regime.

Neste particular, pode-se dizer que Ruy Barbosa tudo fez, e que, depois delle, nada ha por fazer, maximé quando, em varios arestos, o Supremo Tribunal lhe consagrou as conclusões.

Assim construida a doutrina e firmada a jurisprudencia, podemos formular o principio que lhes sirva de synthese final e delimite o campo de applicação do parag. 24 do art. 72 da Constituição.

Toda a vez que se trate duma actividade individual autonoma, e livre da autorização do Estado, se este a confere exclusivamente a uma pessôa, haverá monopolio e violado terá sido aquelle dispositivo. Se, porém, a vontade individual não é autonoma, e para exercitar-se necessita da autoridade do Estado, nenhuma violação do nosso texto existe, no sómente permittir elle que determinada pessoa exclusivamente a exercite.

Na primeira hypothese, teria o Estado cerceado a liberdade individual com a invasão do territorio em que ella nenhuma intromissão pode tolerar.

Na segunda, elle se teria mantido dentro na sua propria esphera, concedendo ou recusando aquillo que sómente elle pode conceder ou recusar, e concedendo-o sómente a esta ou áquella pessoa.

No caso vertente, violado teria sido o nosso texto, se o Estado de Minas houvera concedido á Companhia a exclusividade da industria de hoteis em Poços de Caldas, porque ahi temos uma expressão do trabalho humano que toda se contém no circulo da actividade individual, que a Constituição fechou á penetração autoritaria do Estado.

A exclusividade, porém, versa sómente sobre os jogos que se permittem nas estancias hydro-mineraes.

E como o jogo de azar só se purga de sua macula contravencional quando o Estado o autoriza, manifesto se faz não constituir monopolio, da especie dos que o texto constitucional prohibe, a exclusividade da concessão que alguem haja obtido do Estado para exploral-o numa estancia hydro-mineral, em troca de pesados favores ao Estado e á população.

Se, portanto, a razão que levou o Estado de Minas a reputar "nulla e inoperante" a clausula 11ª do seu contrato com a Companhia, foi a mesma excogitada pelo Conselho Consultivo de Poços de Caldas e esposada pelo seu prefeito, nenhuma ella é, porque a doutrina e a jurisprudencia consorciadas já firmaram a interpretação pacifica do § 24 do art. 72 da Constituição, no sentido de não ser o mesmo applicavel a privilegios exclusivos da natureza do que se contém no contrato em questão.

Seria arriscado formular hypotheses sobre qual tenha sido, se não foi esta, a razão que logrou congregar, em impressionante unanimidade, os eminentes jurisconsultos consultados pelo Estado e o seu illustre advogado official.

Podemos, todavia, conjecturar da expressão "nulla e inoperante", que se trata duma nullidade absoluta e de pleno direito, no regime do reg. 737 de 1850, ou simplesmente absoluta, no regime do Codigo Civil.

Em que essa nullidade consiste, qual o defeito que a engendra, qual o dispositivo legal que a pronuncia, nada sabemos, e sobre o nada nenhum raciocinio se pode construir.

Sobre o que não ha duvida, porém, é que, baseada na decisão do

(Continua na 16ª pag.)

A QUESTÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO PALACE-HOTEL E CASINO DE POÇOS DE CALDAS

(Continuação da 15ª pag.)

governo do Estado, sobre o recurso dos actos do prefeito de Poços de Caldas, póde a Companhia propor a acção rescisoria do contrato, e delle haver perdas e damnos.

Trata-se para o Estado duma obrigação de fazer e que só elle podia fazer. Não sómente elle a não faz, como faz justamente o contrario, isto é, não sómente não impõe a taxação de quinhentos contos, ao edificio e installação identicos aos do Casino, aos que se propõem a concorrer como a Companhia, como até rebaixa a taxação á somma convidativa de trinta contos, e, quanto ás condições de construcção, luxo e conforto dos edificios, faz tabula raza.

Ora, nas obrigações de fazer, "se a prestação do facto se impossibilitar por culpa do devedor, responderá este pelas perdas e damnos" (Cod. Civil, art. 879).

E como se trate de contrato bilateral, "a parte lesada pelo inadimplemento pode requerer a rescisão do contrato com perdas e damnos". (Cod. Civil, art. 1.092, paragrapho unico).

Estas as conclusões extrictamente logicas do inadimplemento, mas neste particular, tão cautelosos foram os contratantes em resguardar a Companhia de possiveis prejuizos ao grande capital, que ia inverter neste negocio, que previniram, na clausula 12ª, a hypothese de vir o Governo Federal a regulamentar o jogo e com esta regulamentação ser ella prejudicada.

Assim que, nessa clausula, reconheceu o governo do Estado á Companhia o direito de rescindir o contrato, e se obrigou a indemnisal-a pela forma que, na mesma clausula, se estabelece pormenorisadamente.

RESPOSTA

Em vista do exposto, respondemos ao quarto quesito:

1) a clausula 11ª do contrato foi violada pelo Estado de Minas;

2) a Companhia tem o direito de pedir em juizo a rescisão do contrato, e de haver perdas e damnos.

QUINTO QUESITO

Póde-se considerar como nulla e inoperante a clausula 11ª do contrato de 26 de maio de 1930, ratificado pelo de 29 de janeiro de 1931?

EXAME DA QUESTÃO

No estudo do quesito antecedente já, em parte, attendemos á materia deste, de fórma que, agora, pouco temos que dizer.

Ha um principio, que applicamos na interpretação das leis e dos regulamentos, que tambem é applicavel aos contratos.

Tendo em vista a sua constitucionalidade, presumimos sempre que um dispositivo legal é constitucional; tendo em vista a sua legalidade, presumimos sempre que um dispositivo regulamentar é legal; tendo em vista a sua validade, presumimos sempre que uma clausula contratual é valida. Se assim não fôra, todos se poderiam forrar ao cumprimento da lei, por averbal-a de inconstitucional; do regulamento, por averbal-o de illegal; e do contrato, por averbar de nulla e inoperante esta ou aquella de suas clausulas.

Porque se trata de uma presumpção, ella cederá á prova em contrario, mas é preciso que esta prova se faça, e é perante a Justiça que ella se fará.

A esta recorrerá a parte prejudicada com o inadimplemento, e então adduzirá o inadimplente as razões que teve para não cumprir o contrato e o juiz, resolvendo sobre a nullidade, a pronunciará ou não, e condemnará ou não o inadimplente a perdas e damnos.

No caso vertente, como já observamos, não diz o Estado de Minas porque considera a clausula 11ª nulla e inoperante.

Não tem a Companhia a obrigação de provar o contrario, porque a seu favor milita a presumpção de validade da clausula.

Seria temerario anteciparmos qualquer opinião sobre as razões em que se terá baseado o governo de Minas para consideral-a nulla.

De exame, porém, a que a submettemos, não vemos por onde assim consideral-a.

No acto juridico, que a encerra, não interveiu pessoa absolutamente incapaz;

o seu objecto não é illicito ou impossivel;

a fórma de que elle se reveste, é a legal;

nenhuma solemnidade essencial foi preterida;

a lei, taxativamente, não o declara nullo (Cod. Civil, art. 145).

Não sabemos onde assentar-lhe a nullidade. O illustre advogado official do Estado e os eminentes jurisconsultos consultados o sabem, mas do que elles sabem nós nada sabemos. E' preciso esperar.

RESPOSTA — Em nossa opinião, a clausula 11ª não é nulla e inoperante.

SEXTO QUESITO

Na hypothese de uma resposta affirmativa ao quesito anterior, póde o proprio governo do Estado de Minas Geraes deixar de cumprir a obrigação que assumiu na referida clausula 11ª, tanto mais quanto expressamente ratificou-a pela escriptura de 29 de janeiro de 1931 e se, em virtude de tal ratificação, recebeu a importancia de trezentos contos de réis, sem que isso importe em violação ou inadimplemento do contrato, com todas as consequencias resultantes deste inadimplemento?

EXAME DA QUESTÃO

Esta questão, a rigor, está prejudicada com a resposta ao precedente, mas bem se vê que a consulente o que quer saber é se a atitude do Estado de Minas é juridicamente aceitavel, admittida a hypothese de ser nulla e inoperante aquella clausula.

Tal clausula se póde recusar ao cumprimento de um contrato, ou de alguma de suas clausulas, por consideral-os eivados de nullidade absoluta, mas é claro, acarretando com as consequencias. Póde propor acção para que o juiz pronuncie a nullidade, como póde simplesmente recusar-se a cumprir o contrato ou a clausula, deixando que a outra parte tome a iniciativa de propor acção, para constrangel-o a cumpril-os ou a prestar perdas e damnos, e então, em defesa, allegará a nullidade absoluta do contrato ou da clausula.

Assim que, dispunha o Reg. 737 de 1850, art. 686, § 4º:

"A nullidade de pleno direito póde ser allegada e pronunciada por meio da acção ou defesa", e, actualmente, dispõe o Cod. Civ. que "as nullidades do art. 145 podem ser allegadas por qualquer interessado" (art. 146), e entre estes, em primeiro logar, estarão os proprios contratantes.

O que ha é que, se qualquer interessado a póde allegar, somente o juiz a póde declarar. Poderá allegal-o o interessado propondo uma acção, ou defendendo-se numa acção, que necessariamente terminará pela sentença do juiz declarando ou não a nullidade.

Tanto a parte que allega como a que nega a nullidade póde tomar a iniciativa de provocar a decisão do juiz; é natural que a tome aquella que maior necessidade della tiver; simples questão de interesse e tactica judiciaria. Se o Governo de Minas está certo que a clausula 11ª é nulla, poderá agir como autor, propondo uma acção para que a nullidade seja declarada pelo juiz, ou defender-se, como réo, na acção que compellirá a Companhia a propor, negando-se a cumprir aquella clausula.

Essas differentes posições são do interesse meramente processual, e em nada influem sobre a natureza da relação controvertida.

A clausula não será valida ou nulla porque a acção seja proposta pela Companhia ou pelo Estado de Minas.

As circumstancias que no quesito se revelam não têm tão pouco importancia neste caso.

Quanto á ratificação, se a clausula, como allega o Estado de Minas, é nulla, a ratificação de obrigação nulla é tão nulla como a propria obrigação ratificada.

Quanto ao recebimento immediato por parte do Estado da quantia de trezentos contos de réis, por esta prestação do contrato a reversão, findo o contrato, de todo o mobiliario do Casino e do Hotel. Rescindido por sentença o contrato, terá o Estado de restituir esta importancia, mas o tel-a recebido não influe sobre a qualificação da clausula.

Não são porém essas circumstancias que tornam o Estado de Minas inadimplente, mas o facto de haver encampado os actos do prefeito de Poços de Caldas, flagrantemente violadores do contrato, subrogando-se assim na sua responsabilidade, e mais ainda, haver em acto official declarado não cumprir a clausula 11ª por consideral-a nulla e inoperante.

A sua situação de inadimplente é portanto um facto; se tinha o direito de nella voluntariamente collocar-se, só a Justiça poderá dizer.

Si et in quantum, elle está sob a sancção do art. 1.056 do Cod. Civil: "Não cumprindo a obrigação, ou deixando de cumpril-a pelo modo e no tempo devidos, responde o devedor por perdas e damnos".

Resposta. Respondemos, portanto, ao sexto quesito que o Estado de Minas é inadimplente e que sendo válida, em nossa opinião, a clausula 11ª, elle terá de ressarcir perdas e damnos.

SETIMO QUESITO

A exigencia feita pelo Estado, quanto á obrigação da Companhia de pagar sellos de diversões, taxas e impostos para funccionamento do Cine-Theatro localizado dentro do edificio do Casino, importa na violação da clausula 10ª do contrato, dando direito á Companhia de propôr a rescisão deste?

EXAME DA QUESTÃO

A clausula contratual a que se refere o quesito está concebida nos seguintes termos:

10: "A arrendataria, durante a vigencia do presente contrato, fica isenta do pagamento dos impostos estaduaes e municipaes relativos a industrias e profissões e outros semelhantes, bem como taxa de pena dagua e esgotos, relativos aos predios arrendados e á exploração dos serviços a elles inherentes, sujeitando-se, porém, á taxa de força e luz".

Não ha duvida que as isenções de impostos e taxas devem ser interpretadas restrictivamente, mas quando a clausula que as contem é susceptivel de interpretação restrictiva. Aqui não o é, porque a generalização está na sua letra e está no seu espirito.

Vejamos quanto á letra.

Quem quizer abrir em Poços de Caldas um cine-theatro ha de pagar um imposto de industria e profissão e, mais ainda, "sellos, taxas e impostos que, segundo o Reg. Policial são devidos, para a realização de espectaculos e funccionamento de casas de diversões". Parece que, portanto, pessoa que exercer a industria consistente na exploração de um cine-theatro tem de pagar esses sellos, essas taxas e esses impostos. Em que se differenciam elles do proprio imposto de industria e profissão? No destinarem a fins differentes? Mas não é a destinação dos impostos e das taxas cobrados pelo Estado que os distingue entre si, mas, como os distingue entre si.

Que elles, porém, por este criterio se possam distinguir, isto não impede que se possam assemelhar, por que distincção não implica dissemelhança.

Ora, sellos, taxas e impostos, sem o pagamento dos quaes uma industria qualquer não póde funccionar, são necessariamente semelhantes a um imposto sem o pagamento do qual a mesma industria não se póde exercer, e a letra do contrato isenta a Companhia, na exploração do Casino, do imposto de industria e profissão e de outros semelhantes.

A' não serem os acima mencionados, que outros impostos semelhantes seriam estes?

Não é só. Para comprehender na isenção impostos dissemelhantes, o Estado os nomeou — "bem como taxa de pena dagua e esgotos", e para desta extensão excluir um outro, expressamente o fez — sujeitando-se, porém, á taxa de força e luz".

Na propria letra do contrato está a generalidade da isenção.

E tambem está no seu espirito. Qual a finalidade do Casino? Tornar-se um centro de attracção, e para isto é intuitivo que deverá ter um centro de diversões. E' preciso que os hospedes do Hotel, arrendado pelo Estado, encontrem no Casino que o completa, não sómente o jogo, como attracção, mas tambem todas as diversões que tornam um estabelecimento deste genero attraente e a estancia hydro-mineral, em que elle funcciona, agradavel e convidativa.

O Estado procura alcançar este desideratum, estimulando a Empresa, a quem deu a concessão, a estabelecer todas as diversões capazes de distrahir os seus hospedes, e a estimula isentando-a do imposto de industrias e profissões e outros semelhantes.

Tudo concorre, portanto, a impedir que se interprete a clausula 10ª do contrato como o fez o governo de Minas.

O acto do delegado de policia de Poços de Caldas, em virtude de consulta ao advogado geral do Estado e aos Secretarios da Agricultura, Industria e Commercio, notificando a Companhia de que "não permittirá qualquer representação theatral ou cinematographica", sem o pagamento daquelles impostos e taxas, viola a citada clausula 10ª, o que autoriza a Companhia a: — 1) ou pedir judicialmente o seu cumprimento, com as perdas e damnos (art. 1.056 do Cod. Civ.) ou 2) ou pedir a rescisão do contrato com perdas e damnos (Cod. Civ., art. 1.092, paragr. unico).

Resposta — Respondemos affirmativamente ao setimo quesito.

OITAVO QUESITO

A não renovação, por parte do Estado, do seguro de que cogita a clausula 20ª, importa na violação do que ficou pactuado na dita clausula, e dá direito á Companhia a propôr a rescisão do contrato?

EXAME DA QUESTÃO

A clausula 20ª é do seguinte teôr:

Os seguros sobre os predios, moveis, adornos, pertenças, emfim todas as installações que os guarnecem, serão feitos pelo Estado, que se obriga a renoval-os annualmente de modo que tanto os predios como as installações sejam sempre seguradas em Companhia de reconhecida idoneidade a juizo do Estado.

O Estado recusou-se a cumprir esta clausula e a sua recusa está cumprida e officialmente provada. A clausula é tão clara e a recusa tão formal, que nada ha que examinar.

Resposta — Respondemos affirmativamente a este quesito, reportando-nos aos arts. do Codigo Civil já indicados no exame do quesito antecedente.

Este é o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932. — (a) **Dr. Virgilio de Sá Pereira.**

PARECER DO EXMO SR. DR. ALFREDO BERNARDES DA SILVA

I

Da exposição da consulta e do que consta dos demais documentos, por cópia, annexos, verifica-se o seguinte:

1º) **A COMPANHIA BRASIL DE GRANDES HOTEIS** com séde nesta Capital Federal, obteve por escriptura publica de cessão de 8 de abril de 1930, em notas do tabellião Roquette, do 10º officio da cidade do Rio de Janeiro, o contrato de concessão de arrendamento do Hotel e Casino de Poços de Caldas, pactuado em 2 de setembro de 1929, entre o concessionario cedente — Manoel Alves Caldeira Junior e o Estado de Minas Geraes.

2º **Por escriptura publica de 26 de maio de 1930** em notas do tabellião Evaristo Vieira, do 4º officio da cidade de Bello Horizonte, a **Companhia Brasil de Grandes Hoteis**, concessionaria arrendataria, celebrou com o Estado de Minas Geraes a **modificação** do referido contrato de concessão do arrendamento, e, entre outros pactos, convencionaram os seguintes:

a) a **prorogação por mais cinco** (5) annos do prazo da locação que, dessa arte, ficará elevado a 20 annos, a contar da data da inauguração official do Casino (claus. 1ª);

b) o **objecto do contrato** comprehendida o arrendamento do **Palace Hotel e Casino de Poços de Caldas, com todas as suas installações completas**, constantes de agua, luz, esgoto, cozinhas, frigorificos, telephones, elevadores, lavanderia annexa ao Hotel Moderno e demais dependencias (claus. 1ª.);

c) o **fornecimento** pela **Companhia concessionaria do mobiliario completo** de todas as suas dependencias, adornos, rouparia, tapeçarias, louças, crystaes e prataria, para servir irreprehensivel de um hotel optimo e exemplar, tomando por typo o mobiliario e installações dos hoteis — **Gloria e Copacabana** (clausulas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.);

d) **inauguração total do Hotel, Casino e demais dependencias**, deverá ter logar **12 mezes** depois da **entrega official pelo Governo do Estado de Minas Geraes**, dos referidos estabelecimentos, **completa e perfeitamente acabados** (claus. 17ª.);

e) **inauguração parcial**, dentro de 4 mezes, **a contar da data da presente escriptura publica modificativa** do contrato de arrendamento, **de 26 de maio de 1930**, (se antes não tiver sido **inaugurado** total ou integralmente dos alludidos **estabelecimentos, completa e perfeitamente acabados**), consistindo a dita **inauguração parcial** no apparelhamento perfeito, tanto do **Hotel**, como do **Casino**, para receber **150 hospedes**, no minimo, com a **installação completa**, ao menos de **100 dormitorios**, sob pena do pagamento da multa de 200:000$000 (claus. 17ª);

f) **reversão, independente de indemnização** não só dos estabelecimentos arrendados, mas tambem, **de todo o mobiliario, adornos, louças, tapeçarias, crystaes e prataria**, com que a Companhia concessionaria se obrigou a guarnecer os predios locados;

g) a **fiscalização** do serviço do Casino e do Palace Hotel, **obrigando-se a Companhia arrendataria** a recolher adeantadamente em duas prestações semestraes a quota annual de **12:000$000**, a partir da **inauguração official das installações**, tendo em vista a alludida **fiscalização a perfeita execução** das clausulas do contrato de locação, (claus. 7ª.);

h) o **pagamento** da quantia de 6.000:000$, como preço total do arrendamento pago em **prestações**, conforme se dispõe na clausula 6ª, a começar do 5º anno da data da inauguração, sob pena de rescisão independente de interpellação judicial, (clausula 6ª);

i) a **isenção**, durante a vigencia do contrato de concessão de arrendamento, **em favor da Companhia concessionaria**, do pagamento de **impostos estaduaes e municipaes**, relativos a **industrias e profissões** e outros **semelhantes**, bem como da taxa de **pena d'agua e esgotos**, relativos aos predios arrendados e a exploração dos serviços a elles inherentes, com **excepção** porém, da **taxa de força e luz**, (claus. 10ª);

j) a **concessão exclusiva das diversões e jogos do Casino garantida** pela obrigação que assume o Governo do **Estado de Minas Geraes**, — de tributar as casas congeneres no **municipio de Poços de Caldas** com o imposto de licença de **500:000$**, no minimo por anno, ficando dependendo, tambem, **a concessão** da alludida licença ao **pretendente** da exploração de jogos e diversões fóra do Casino, da construcção prévia de **predio identico** ao que presentemente é arrendado á Companhia, com taes jogos e diversões e **mobiliado com luxo igual ao do Casino** (clausula 11ª);

k) a **garantia** do contrato de concessão **com indemnização e faculdade** para o Governo Federal, regulamentar o jogo, prejudicando total ou parcialmente os interesses da Companhia, com a suppressão da **exclusividade** que lhe é assegurada, calculada a indemnização nos termos da clausula 12ª.

3º) **Por escriptura publica de 29 de janeiro de 1931**, em notas do tabellião Ferreira de Carvalho, do 4º officio da cidade de Bello Horizonte, foi modificada em algumas das suas clausulas e **ratificada** quanto as demais, tendo estipulado as seguintes clausulas:

a) **a renuncia** por parte do **Governo do Estado de Minas Geraes, a reversão gratuita**, findo o prazo do contrato de concessão de arrendamento, de todo o **mobiliario e demais bens** que guarnecem o **Palace Hotel e o Casino**, referidos na clausula 2ª, cuja plena propriedade, desde já é transferida á **Companhia concessionaria**, mediante o pagamento de Rs. 300:000$, em **moeda corrente** ao Governo do Estado de Minas Geraes, por isso competente quitação, appropriando dessa arte, as clausulas 2ª, 3ª e 4ª da citada escriptura publica de 26 de maio de 1930;

b) **restituição dos estabelecimentos arrendados, findo o prazo** do contrato de concessão ou da sua prorogação, conforme ficou pactuado, sem indemnização alguma, ficando o Governo do Estado com a faculdade de **adquirir os bens moveis** etc. de propriedade da Companhia concessionaria, se então, existirem, mediante competente avaliação, na fórma legal;

c) **a rescisão antecipada** do contrato de concessão, dará logar á indemnização, regulada em **Juizo Arbitral**, tendo-se em vista **o tempo que faltar** para a terminação do contrato, exceptuado o disposto na clausula 12ª do contrato de concessão, de 26 de maio de 1930.

d) garantia da **exclusividade do funccionamento** dentro do **Palace Hotel, do estabelecimento balneario de aguas sulfurosas, não podendo ser conferida** a alludida concessão **a outro hotel**, nem renovada a feita ao Grande Hotel e, tambem, a garantia do direito de explorar a Companhia concessionaria os banhos de aguas sulfurosas nos **banheiros**, já installados **nos seus apartamentos** de luxo do 1º e 2º andares do **Palace Hotel**, com a **gratuidade do fornecimento** das aguas thermaes necessarias á exploração dos mencionados banheiros, ficando dessa arte, **modificadas as clausulas 7ª e 12ª, e ratificadas todas as demais clausulas** do citado contrato de concessão, de 26 de maio de 1930.

4º) a Companhia concessionaria **tomou posse** do Hotel **e Casino** e respectivas dependencias, afim de **cumprir** o pactuado na **clausula 17ª, não tendo sido possivel**, até agora, **a inauguração official**, (vide clausula 9ª), **porque o Governo do Estado** apesar de **reiteiradas reclamações** por parte da Companhia concessionaria, **não concluiu todas as obras das installações completas** de elevadores, esgoto, cozinhas, etc. (vide clausulas 1ª e 17ª), razão pela qual ainda não teve lugar a **entrega official** dos estabelecimentos arrendados, afim de seguir se **a inauguração official**, segundo determina a citada clausula 7ª, do contrato de 26 de maio de 1930.

Esse **retardamento na conclusão das obras** motivou, por parte da Companhia concessionaria, a medida de uma vistoria **ad perpetuam rei memoriam**, em que ficou demonstrada **o inadimplemento** daquella condição.

5º) outrosim, o Estado de Minas Geraes que se obrigara **a garantir a exclusividade** das diversões e dos jogos do Casino e a **tributar e onerar as casas congeneres** no Municipio de Poços de Caldas, na fórma pactuada na clausula 11ª do contrato de concessão de 26 de maio de 1930, approvou em grão de recurso, **o acto n. 11 do Prefeito Municipal de 10 de outubro de 1931**, que revogou a lei municipal n. 240 de 30 de dezembro de 1929, por ser attentatoria da liberdade individual, instituindo um **monopolio, autorisando** dessa arte, **a exploração de jogos e diversões** mediante o pagamento da taxa de rs. 30:000$000, **com grave violação** do pactuado na **clausula** 11ª do contrato de concessão, de 26 de maio de 1930, seguindo-se ao alludido **acto n. 11** um outro **addicional** sob n. 29, de 17 de março de 1932, em que mais reduzida foi a importancia da licença ás casas congeneres que pretendem explorar **jogos e diversões, em concurrencia** com a Companhia concessionaria, sem a observancia do convencionado na citada clausula 11ª do contrato de concessão de 26 de maio de 1930.

6º) A Companhia concessionaria **isenta pela clausula 10ª** do citado contracto de concessão, de 26 de maio de 1930, do pagamento de **impostos estaduaes e municipaes foi intimada a pagar**, por exigencia do Chefe de Policia do Estado de Minas, o imposto de **sellos de diversões, taxa de licença e impostos** para funccionamento de um **Cine-Theatro**, dentro do edificio do Casino, confirmada essa exigencia pelo Secretario de Agricultura do Estado.

7º) Outrosim, o Estado de Minas Geraes deixou de renovar o seguro dos predios, moveis, adornos, pertences e de todas as installações, a que **ficou obrigado pela** clausula 20ª do citado contrato de concessão, de 26 de maio de 1930; renovação essa que, **por esse motivo**, foi feita pela Companhia concessionaria, para vigorar no decurso do presente anno de 1932.

A' vista do exposto formulou a consulente — Companhia concessionaria os quesitos **infra** transcriptos e a que singularmente, respondo nos **itens** seguintes.

II

PRIMEIRO QUESITO

Não se tendo dado a **entrega official** a que se refere a clausula 17ª pelo governo do Estado de Minas Geraes, dos estabelecimentos **(Hotel e Casino, de Poços de Caldas)**, completa e perfeitamente acabados estava a Companhia na obrigação de entrar com a quota de fiscalização de que cogita a clausula 9ª do contracto?

RESPOSTA

Segundo a citada clausula 17ª do contrato de concessão, dois são os modos **de entrega** dos estabelecimentos e demais dependencias:

1º) **entrega** simples á Companhia concessionaria para que esta, **dentro do prazo de 4 mezes**, a partir da data do contrato de concessão (26 de maio de 1930), apparelhe o **Hotel e o Casino** para receber, no minimo, 150 hospedes com **a** completa installação, pelo menos de 100 dormitorios.

2º) **Entrega official** dos alludidos estabelecimentos, com **todas as installações completa e perfeitamente acabadas**, como se convencionou na clausula 1ª do dito contrato de concessão.

3º) **A inauguração official** do Hotel, Casino e dependencias terá logar 12 mezes após a referida **entrega official**, como expressamente determina a citada clausula 17a.

Nessas condições, de accordo com o pactuado na **clausula 9ª** do citado contrato de concessão, **sómente depois da inauguração official**, isto é, decorridos 12 mezes da **entrega official**, é que a Companhia concessionaria **começará a recolher** aos cofres do Estado, a quota annual de **12:000$000**, em prestações semestraes.

Portanto, não tendo ainda sido feita a **inauguração official**, por culpa exclusiva do governo do Estado, **não incorreu em móra** a Companhia concessionaria **por não ter recolhido** a alludida **quota annual** para a fiscalização.

III

SEGUNDO QUESITO

Tendo-se em vista o resultado da vistoria **ad perpetuam rei memoriam** e as clausulas 1ª e 17ª do contrato, está o governo do Estado de Minas Geraes inadimplente?

RESPOSTA

De accôrdo com as respostas dos peritos na alludida vistoria **ad perpetuam rei memoriam**, annexas por cópia, se verifica que ainda não estão concluidas as obras de muitas installações, a que se **obrigara o governo do Estado** nas clausulas 1ª e 17ª, sendo que algumas das installações já concluidas não offerecem **plena garantia de serviços permanentes** (resposta 21ª), faltando outrosim, **installações de elevadores no Casino**, cujo accesso aos **pavimentos superiores e galerias dos salões, ainda presentemente, tem logar por meio de escadas**, demasiadamente compridas e altas (resposta 20ª).

Accresce que os peritos constataram graves defeitos nas paredes internas e externas e em varios compartimentos dos predios e deficiencias de canalização, etc., donde se conclue que o governo do Estado deve ser considerado como inadimplente, porque nada justifica, depois do **decurso de quasi 2 annos**, a partir de 26 de maio de 1930, data do contrato de concessão, a **demora** na conclusão dessas **installações necessarias ao funccionamento regular** dos estabelecimentos arrendados, de accordo com a **obrigação** assumida pela Companhia concessionaria e por ella **executada dentro do prazo de 4 mezes**, fixado na citada clausula 17ª, **in principio** do contrato de concessão.

IV

TERCEIRO QUESITO

Para proposição da acção de rescisão do contrato, por inadimplemento por parte do governo do Estado de Minas Geraes, das clausulas 1ª e 17ª do contrato **(não entrega dos edificios arrendados completa e perfeitamente acabados)**, torna-se necessario uma notificação a respeito, ou outra qualquer medida judicial, além da vistoria?

RESPOSTA

Tendo sido requerida **a vistoria ad perpetuam rei memoriam**, exactamente para constatar que o **Estado de Minas Geraes** deixára de executar as obras das **installações necessarias ao completo e perfeito** apparelhamento dos estabelecimentos arrendados, apesar do decurso **de quasi dois annos, é a** referida vistoria, por si só, **a prova de ser inadimplente** o Estado de Minas Geraes, dispensada, portanto, **a** interpellação judicial para **constituição da móra** em que incorreu o Estado de Minas Geraes.

QUARTO QUESITO

Os actos **praticados pelo** prefeito de Poços de Caldas, **referidos** na exposição, importaram em violação do pactuado na clausula 11ª do contrato?

Tendo o governo do Estado de Minas Geraes mantido aquelles actos, tem a Companhia o direito de propor a respectiva acção de rescisão do contrato, e está obrigado o Estado a reparar o damno?

QUINTO QUESITO

Póde-se considerar como nulla e inoperante **a clausula 11ª** do contrato de 26 de maio de 1930, ratificada pelo de 29 de janeiro de 1931?

SEXTO QUESITO

Na hypothese de uma resposta affirmativa ao quesito anterior, póde o proprio governo do Estado de Minas Geraes deixar de cumprir a obrigação que assumiu na referida clausula 11ª, tanto mais quanto expressamente ratificou-a pela escriptura de 29 de janeiro de 1931 e se, em virtude de tal ratificação, recebeu a importancia de trezentos contos de réis, sem que isso importe em violação ou inadimplemento do contrato, com todas as consequencias resultantes deste inadimplemento?

RESPOSTA

§ 1º

O contrato de concessão do arrendamento foi celebrado pelo Estado de Minas Geraes, segundo a escriptura publica de 26 de maio de 1930, antes do triumpho da revolução de 3 de outubro de 1930, e **foi modificado e ratificado** pelo mesmo **governo do Estado de Minas Geraes**, segundo a citada escriptura publica de 29 de janeiro de 1931, **então revestido de poderes discricionarios, ex-vi do artigo 11 § 2 do decreto institucional do Governo Provisorio, n. 19.398 — de 11 de novembro de 1930.**

Nessas condições, **o governo do Estado de Minas Geraes**, de accordo com o art. 11 § 6 do referido dec. n. 19.398 — de 11 de novembro de 1930, resolveu **modificar e ratificar** pela citada escriptura publica de 29 de novembro de 1931, o mencionado **contrato de concessão de arrendamento, ex-vi** da citada escriptura publica de 26 de maio de 1930, e, dessa arte, respeitados os **direitos adquiridos** da Companhia concessionaria, **ficou em inteiro vigor** o alludido **contrato de concessão de arrendamento**, de accordo com o pactuado nas citadas escripturas publicas de 26 de maio de 1930 e de 29 de janeiro de 1931, como dispõe o art. 7º di citado decr. n. 19.398 — de 11 de novembro de 1930 que instituiu o Governo Provisorio.

A mencionada **ratificação** pela escriptura publica de 29 de janeiro de 1931, **abrangeu**, entre outras, **a clausula 11ª** do contrato de concessão, segundo a citada **escriptura publica de 26 de maio de 1930**.

Portanto, nem a **Prefeitura Municipal** de Poços de Caldas **podia expedir o Acto n. 11 de 10 de outubro de 1931**, revogatorio da lei municipal n. 240 de 30 de dezembro de 1929, **para conceder e reduzir** a taxa de licença para o jogo e diversões, e, muito menos, o **governo do Estado de Minas Geraes approvar**, em grão de recurso administrativo, o referido **Acto numero 11 de 10 de outubro de 1931**, sanccionando, dessa arte, a **flagrante violação** do pactuado na alludida **clausula 11** do contrato de concessão de 26 de maio de 1930, que elle se obrigára a garantir a sua execução, e ainda, mais uma vez, **confirmára na citada escriptura publica de 29 de janeiro de 1931**, em que, tambem, renunciára **á reversão, findo o prazo do dito contrato de concessão**, do **mobiliario completo** de todas as dependencias do Hotel e Casino, **adornos, rouparia, tapeçarias, prataria**, etc., etc., que guarnecem, **recebendo, nesse acto**, o governo do Estado de Minas Geraes, a quantia de **Rs. 300:000$**, pelo que a Companhia concessionaria, dispensada da clausula de reversão, passou **a** possuir **em plena propriedade**, os alludidos mobiliarios e demais objectos, acima indicados, os quaes, comtudo, de accordo com o pacto modificativo, **poderão ser adquiridos**, no termo do contrato de concessão, pelo governo do Estado, mediante indemnização fixada em avaliação na fórma legal.

Assim, tem a Companhia concessionaria **perfeito direito de pleitear a rescisão** do contrato de concessão para haver a competente **indemnização das perdas e interesses, cum omni causa**, isto é, com todas as pronunciações de direito, devendo a competente acção ser intentada contra o Estado de Minas Geraes.

§ 2º

Constituindo materia de contravenção penal os **jogos de azar** (art. 369 do Cod. Penal), a **exploração** desses jogos, geralmente considerados licitos, **sómente** póde ser permittida mediante concessão da **Administração Publica**, que tem o arbitrio de negal-a ou concedel-a, fixando as condições de exercicio, com ou sem exclusividade e com as **necessarias restricções** a bem da ordem e da moralidade publicas, principalmente **nas estações hydro-mineraes e thermaes** do interior do paiz, como consta de varios decretos **legislativos e executivos** federaes e dos respectivos **poderes legislativos e executivos dos Estados**, o que é confirmado pela citada clausula 11ª do contrato de concessão de 26 de maio de 1930, ratificada pelo contrato modificativo e ratificativo de 29 de janeiro de 1931 e da propria lei municipal **n. 240, de 30 de dezembro de 1929**, e do mencionado **Acto n. 11, de 10 de outubro de 1931**, expedido pelo prefeito municipal de Poços de Caldas, que **revogou** aquella citada lei municipal n. 240, de 1929, estabelecendo **outras condições** para a concessão de jogos permittidos, em **flagrante contradicção** com o pactuado na citada **clausula 11** do contrato de concessão de 26 de maio de 1930 e ratificado pelo contrato de 29 de janeiro de 1931, cuja **nullidade** foi pronunciada, sob o **especioso fundamento de infringir o dispositivo do § 24 do art. 72 da Constituição Federal**, garantidor do **livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial**.

Ora, ninguem, **de bôa fé e com rasoaveis conhecimentos juridicos**, affirmará que **a exploração de jogos de azar**, ainda quando licitos, possa **ser livremente exercida** e equiparada **a** qualquer profissão moral, industrial, commercial ou intellectual.

Nessas condições, **a citada clausula 11ª do contrato de concessão** de 26 de maio de 1930, **ratificado** pelo de 29 de janeiro de 1931, **não é nulla nem inoperante**, tendo, pois, toda **a efficacia juridica**, tanto que, violada, como foi, pelo citado **Acto n. 11, de 10 de outubro de 1931**, autoriza a Companhia concessionaria a demandar **a rescisão** do contrato e **a pedir a condemnação do Estado de Minas Geraes** nas perdas e interesses, porque, devendo **revogal-o**, em virtude da obrigação que assumira na citada clausula 11, preferiu **approval-o, em grão de recurso administrativo**.

VI

SETIMO QUESITO

A exigencia feita pelo Estado, quanto á obrigação da Companhia, de pagar sellos de diversões, taxas e impostos, para funccionamento do **Cine-Theatro** localizado dentro do **Edificio do Casino**, importa na violação da clausula 10ª do contrato, dando direito, á Companhia, de propôr a rescisão deste?

OITAVO QUESITO

A não renovação, por parte do Estado, do seguro de que cogita a clausula 20ª, importa na violação do que ficou pactuado na dita clausula, e dá direito, á Companhia, a propôr a rescisão do contrato?

RESPOSTA

§ 1º

Não ha duvida que, nos **termos expressos** da citada clausula 10ª, a Companhia concessionaria **está isenta de pagar os impostos** a que se allude no 7º quesito, por se tratar da **exploração de serviço** inherente a um dos estabelecimentos arrendados, qual seja o **Casino**, entre cujas diversões está, certamente, **a** exploração do **um Cine-Theatro**.

Portanto, **a exigencia**, por parte do Estado de Minas Geraes, **do pagamento dos alludidos impostos**, relativos ao funccionamento do **Cine-Theatro**, constitue violação do pactuado na clausula 10ª do contrato, e, dessa arte, autorisando a propositura **da acção de rescisão do contrato e** consequente **indemnização** de perdas e interesses.

§ 3º

Constitue, tambem, **infracção** do pactuado na clausula 20ª do contrato de concessão o facto de **não ter o Governo do Estado** renovado o contrado de seguro dos **predios arrendados e dependencias, com todo o seu mobiliario** e objectos de adorno, etc., **a se vencer** em 31 de dezembro de 1931, **apesar da carta que**, em 26 de dezembro de 1931, lhe dirigiu a **Companhia concessionaria**, avisando-o do cumprimento dessa obrigação contratual, pelo que teve a **Companhia concessionaria** de **renovar**, á sua custa, o mencionado seguro, o que foi communicado ao **Governo do Estado**, em carta de 8 de janeiro de 1932, constituindo-o, ao mesmo tempo, em móra pelo inadimplementod a citada clausula 20ª do contrato de concessão.

Portanto, mais uma **flagrante violação** de clausula do **contrato de concessão** de 26 de maio de 1930, ratificado pelo de 29 de janeiro de 1931, **a se addicionar** ás demais, acima apontadas, e que constituirão **os artigos da petição inicial** da acção de rescisão e consequente **indemnização** das perdas e interesses.

Tenho, por essa fórma, respondido aos quesitos propostos e concluido o presente parecer.

Pro Veritate.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1932. — (a) O advogado — **Dr. Alfredo Bernardes da Silva.**

PARECER DO EXMO. SR. DR. CARLOS MAXIMILIANO

O caso concreto a que se refere a consulta, é, em resumo, o seguinte:

O governo do Estado de Minas Geraes, com o elevado intuito de possuir uma estação balnearia e thermal em condições de rivalizar com as melhores do mundo, inverteu, em Poços de Caldas, milhares de contos de réis em edificações sumptuosas, e deliberou confiar a exploração de tudo a quem se obrigasse a pagar somma avultada e montasse, na pequena cidade, um hotel com o luxo e o conforto prodigalizados em dois outros que são os melhores do populoso e opulento Rio de Janeiro, e talvez sem par na America do Sul. Como animação, para um negocio tão vultoso e algo arriscado, concedeu um privilegio por vinte annos e se obrigou a criar pesado imposto sobre os similares, quando o audaz emprehendimento se tornasse rendoso e attraisse concurrentes, ficando isento daquelle onus o batedor do caminho, o iniciador da empresa, o realizador primitivo e corajoso da alevantada idéa. **O contrato original foi ractificado, com pequenas modificações, feitas de mutuo accordo, entre as partes interessadas, pelo actual Governo de Minas Geraes, que, depois, annullou a clausula em que se compromettia a assegurar ao co-obrigado uma posição melhor do que a dos seus concurrentes provaveis no futuro, e faltou ao cumprimento de outras.** Por estes motivos, o concessionario pretende rescindir judicialmente o contrato e reclamar a indemnização de perdas e damnos.

Obrigou-se o Estado: a) pelas clausulas 1ª e 17ª, como todo locador, a entregar o immovel arrendado (Hotel e Casino) — "completa e perfeitamente acabados", "com todas as suas installações completas" (o que uma vistoria evidenciou não estar concluido até o presente;

b) pela clausula 11ª, quem quizesse explorar os mesmos jogos e divertimentos facultados no Casino, seria obrigado ao imposto de quinhentos contos de réis annuaes (do qual ficaria isento o actual contratante) e ainda teria que montar um estabelecimento nas proporções do construido pelo Governo e mobilado pelo arrendatario (clausula esta revogada pelo Governo do Estado, que ao mesmo tempo facultou reduzir-se o tributo referido, primeiramente, a trinta, mais tarde a quinze contos annuaes);

c) pela clausula 10ª, ficaria o concessionario isento de todos os impostos estaduaes e municipaes relativos a — **industrias e profissões e OUTROS SEMELHANTES**, bem como da taxa de pena d'agua e esgotos (porém o mesmo Governo, por intermedio de funccionario seu explicitamente autorizado, cobrou **LICENÇA** e outros impostos para o funccionamento de um Cine-Theatro dentro do edificio do Casino);

d) pela clausula 20ª, se obrigou o Estado a pôr e manter no seguro o estabelecimento, moveis e adornos, isto é, o que a elle pertencia, e o que era do concessionario (entretanto não renovou o seguro, apesar de provocado pelas reclamações do contratante).

SOLUÇÃO

Preliminarmente: quando o Estado transfere parte do seu patrimonio, ou a exploração e realização de um serviço publico, abandona as eminencias de poder soberano ou autonomo; não age no papel de **autoridade**, pratica simples actos de **gestão**; obriga-se como os individuos, desce ao nivel da outra parte contratante. Não ha superior, nem inferior; igualam-se as posições; restam apenas credor e devedor, e, se a convenção é bilateral, os direitos e deveres são correlatos, cada um dos signatarios é ao mesmo tempo credor e devedor, tal qual succede entre particulares nas relações civis. E' esta a lição dos mais prestigiosos expositores do Direito, como passamos a demonstrar.

A assencia de um acto juridico jámais varia segundo a natureza da pessoa da qual emana: quer provenha do Estado, quer de individuo, o acto sinalagmatico produz a reciprocidade nas obrigações.

> **"L'acte juridique a une certaine nature qu'il s'agit de déterminer; mais nous ne concervons pas que cet puisse avoir une nature différente suivant la personne de laquelle il émane. Le contrat notamment a un certain caractére qu'il conserve toujours." (LEON DUGUIT — TRAITE' de Droit Constitutionnel)**, vol. I, pag. 64).

Quanto aos actos de soberania, **de autoridade ou de imperio**, o Estado só se rege pelo Direito Publico; em se tratando, porém, da realização de serviços (publicos) e das concessões ou convenções, elle obedece ás normas communs, salvo na parte em que a lei as tenha explicitamente afastado.

> **Les actes de puissance publique, dans les quels l'Etat invoque les droits de souveraineté qui lui appartiennent, restent tout á fait en dehors ducercle du droit privé. Mais les simples actes de gestion, ceux que l'Etat, même dans un but d'intérêt général, accomplit sans avoir besoin d'invoquer sa souveraineté, sont en principe du domaine du droit privé. Le droit public ne contient pas une réglementation détaillée de ces actes; il ne renferme á leur égard que des dispositions spéciales, dérogant au droit commun" (ORBAN — Le Droit Constitutionnel de la Belgique**, vol. II, pag. 182).

Ora as **disposiçõe ESPECIAES, derogatorias do Direito commum**— se interpretam e applicam — **estrictamente**, apenas aos casos **especificados** (Codigo Civil, Introd., art. 6º; C. **MAXIMILIANO — Hermeneutica** ns. 270-72). Portanto, insistimos, salvo em casos explicitos, prevalecem, na integra, os preceitos formulados para as relações juridicas entre particulares.

> **"On remarquera que la nature de l'acte n'est pas modifiée par la qualité de l'auteur de l'acte. Ainsi le Parlement accomplit un acte créateur de situation juridique individuelle lorsqu'il approuve une convention financière avec une société, compagnie de chemins de fer, par exemple" (GASTON JEZE — Les Principes Générale du Droit Administratif, 2ª ed.**, pag. 27).

O contrato, sobretudo, se orienta precipuamente, pelas regras do Direito Privado, quanto aos direitos e deveres dos pactuantes, embora celebrados entre particulares e **a** Fazenda, federal ou do Estado.

> **"Come il provedimento (Verfugung) é la categoria prevalente del diritto publico e la Vereinbarung una forma giuridica che si adatta ugualmente al diritto publico ed al privato, cosi il contratto appartieno prevalentemente al diritto privato. Il contratto presuppone sempre due volontá indipendenti fra loro, le quali, giusta le norme del diritto obbiettivo, si legano giuridicamente mediante una scambievole dichiarazione. DI QUALUNQUE NATURA SIANO LE PERSONE, E QUALE LE SCOPO PER CUI SI OBLIGANO E' AFFATTO INDIFFERENTE" (GIORGIO JELLINEK — Sistema del diritto Publici Subbiettivi,. tra. VITAGLIANO**, pag. 229).

Neste particular, pululam as opiniões favoraveis á nossa these.

> **"Les actes et contrats que passent les administrations pour leur domaine privé, ou même pour ceux de leurs services qui sont gérés d'une façon domaniale, sont traités en principe d'aprés les régles du droit civil" (MAURICE HAURIOU — Précis de Droit Administratif**, 8.ª ed., p. 89).

> **"Devesi riconoscere che la responsabilitá civile, appunto perché tutela e guarentigia d'ogni diritto subbiettivo avente contenuto direttamente od indirettamente patrimoniale, appunto perché sanzione comminata per la mancata osservanza di diritto siffatto; non puó limitarsi a questa od a quella categoria di soggetti, di rapporti e di atti" (ADOLFO GIAQUINTO — La Responsabilitá degli Enti Publici**, 2ª. ed., vol. I, n. 61).

> **"Cominciamo con l'osservare anzitutto che se il codice civile prevalentemente disciplina la vita privata ed i rapporti della sfera economico-patrimoniale, non é, per altro, a ritenere che sia questa l'esclusiva sua efficienza, per modoché possa dirsi un vero e próprio Codice di diritto privato; gli si attribui invece l'attuale denominazione, assai più comprensiva" (GIAQUINTO**, v. I, n. 71).

Prosigamos na documentação scientifica:

> **"Per non parlare che delle principale teoriche in proposito, vi fuche, distinguendo fra atti JURE IMEPERII ed atti JURE GESTIONIS, l'ammise solo per questi ultimi regolati pur sempre dalla legge civile, mentre la negó per i primi, nei quali lo Stato — si produce come un'incarnazione della sovranitá e nella sua personalitá politica" (ARISTIDE DI PISA — Le Dottrine piú recenti intorno ai Diritti Pubblici Subbiettivi**, pags. 70-71, apoiado, quanto ao parecer transcrito, em **BONASI — Della Responsabilitá dei Ministri e degli altri ufficiali pubblici**, paginas 449 e segs.).

> **"Quando esercita la funzione GIURIDICA o AMMINISTRATIVA, di gestione, lo Stato agisce como persona privata e la sua responsabilitá é soggetta alla legge generale" (CHIRONI — Colpa Contratuale**, pag. 502).

Não se nega ter, na feitura dos actos de gestão, TAMBEM a sua actuação o Direito Publico: para fixar a competencia, por exemplo, determinar a obediencia integral á lei de autorização, exigir a concorrencia publica; nada disso, entretanto, exclue a applicabilidade das normas civis quanto ás relações proprias de credor e devedor, fixadas pelo contrato, entre o Estado e particulares.

> **"Les aptitudes passives de l'Etat sont: la capacité d'être obligé et obligeable, la capacité de souffrir des obligations, la capacité de contracter des obligations" (COMBOTHECRA — La Conception Juridique de L'ETAT**, p. 843).

O Estado não — manda, simplesmente: tambem contrae compromissos, obriga-se; em vez de actuar como autoridade, compromette-se como qualquer particular.

"Ogni nuovo dovere dell'in-

(Continua na 17ª pag.)

A QUESTÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO PALACE-HOTEL E CASINO DE POÇOS DE CALDAS

(Continuação da 16ª pag.)

diviso verso lo Stato riposa sopra una maggiore soggezione. Siffata soggezione può trovare fondamento nella legge, e in tal caso nasce giuridicamente un dovere generale di servizio pubblico; dove questo dovere non esiste, il contratto é l'unico mezzo giuridico per costituire giuridicamente siffata soggezione. Ciò é una semplice conseguenza del riconoscimento da parte dello Stato dello STATUS LIBERTATIS, nel limiti del quale, Stato ed individui sono del tutto independenti fra loro e perciò si presentano COMO UGUALI". — Systema cit., p. 230).

"A idéa de contrato é exclusiva da de superior para inferior" — foi a doutrina triumphante no Brasil, desde a Resolução de Consulta do Conselho de Estado, de 22 de Dezembro de 1866, confirmada e ampliada pela de 3 de Julho de 1871, Secção de Fazenda.

Opinára o CONSELHEIRO LAFAYETTE:

"Quando a administração publica celebra algum contrato com um particular, ainda para serviço publico, ella desce ao plano em que figura a outra parte, e fica em tudo sujeita ao Direito Civil e ao Poder Judiciario" (apud MARTINHO GARCEZ — Nullidades dos Actos Juridicos, 2.ª ed., 2.º vol., pags. 104-05).

No mesmo volume se nos deparam as conhecidas palavras de RUY BARBOSA (p. 105):

"Se ha noção corriqueira inconcussa e universal, em materia de contratos, assim ante o Direito Civil, como ante o Direito Administrativo, é a de que a administração publica nos contratos que celebra com particulares, a estes se equipara, ainda na esphera do Direito commum, a cujos principios fica obrigada como os outros contratantes".

Em amparo da boa doutrina ainda póde ser invocado o Accordão da Primeira Camara da Côrte de Appellação, do Districto Federal, de 19 de Novembro do 1906, in Revista de Direito, v. 3º, pags. 137-49.

Nem se objete a circumstancia de não agir o Estado por si, directamente, e, sim, por intermedio de preposto seu: elle responde, como o particular, pelos actos dos seus prepostos (CHIRONI, op. cit., ns. 212 e segs., pags. 490 e segs.).

Em virtude dos principios estabelecidos, não cabe ao Estado, cujas attribuições discricionarias se não dilatam até o caso em apreço, a faculdade de alterar, annular ou revogar, em parte siquer, um contrato firmado com particulares.

Unicamente interessa saber que mediante la concurrencia de determinadas circunstancias, los actos, originariamente discrecionales, puedem convertirse en REGLADOS, SIENDO UN CASO muy especial el que se produce por consecuencia de un contrato, pues aun cuando éste hubiera podido ser originariamente exteriorización de una faculdad discrecional de la Administración, posteriormente las que ejercitara, en relación con la materia contratual, serian ya de natureza REGLADA, en las cuales la Administración no puede invocar sus faculdades discrecionales para apartarse de lo convenido" RECAREDO VELASCO, catedratico de Direito Administrativo na Universidade de Madrid. — (El Acto Administrativo, 1929, pags. 162-63).

"Aucun organe de l'E'tat ne peut porter atteinte à un contrat, pas même le parlement. L'acte par lequel un organe ou agent de l'État, même le parlament, supprimerait ou modifierait une obligation contractuelle s'imposant à l'État, serait sans valeur, une sorte de voie de fait et les tribunaux devraient condamner l'État comme si cet acte n'éxistait pas. Le contrat est un acte juridique ayant le même caractere en droit public et en droit privé; ou plutôt il n'y a point de distinction à faire entre le droit public et le droit privé et l'État est tenu par les contrats qu'il a passés COMME L'EST UN SIMPLE PARTICULIER". (DUGUIT — Les Transformations du Droit Public, ps. 163-64).

Vêde bem: nem sequer onde prepondera a omnipotencia parlamentar, é licito ás Camaras ou ao Executivo, supprimir, ou apenas modificar, uma obrigação contratual; se acaso transgridem este postulado, o seu acto não tem efficiencia; os tribunaes impõem o cumprimento integral do acto juridico; prevalecem, na especie, as normas de Direito commum.

Existe um direito adquirido, sagrado, intangivel, em pról do concessionario de serviço publico, explorador ou arrendatario de bens ou privilegios exclusivos assegurados pelo Estado em acto bilateral.

"Dans le cas de concessions de travaux publics, on reconnait au concessionnaire un droit acquis à la jouissance de sa concession pendant toute la toute la durée de son contrat". (HAURIOU, op. cit. p. 815).

"Donc la convention qui stipule, au profit de tel individu ou de telle société, le PRIVILEGE EXCLUSIF, crée au profit du concessionnaire une situation juridique individuelle, INTANGIBLE". ((GASTON JEZE, op. cit, pag. 294).

"Deve a clausula (constitucional) ser considerada como inhibindo o Estado de alterar (ou diminuir) as obrigações decorrentes de contrato entre dois individuos, porém excluindo de tal inhibição os contratos com elle proprio celebrado? Nem sequer as palavras do texto acolhem semelhante distincção". (COOLEY — A Treatise on the Constitutional Limitations, 7ª ed., p. 385).

"Is the clause to be considered as inhibiting the State from impairing the obligation of contracts between two individuals, but as excluding from that inhibition contracts made with itself? The Words themselves contain no such distinction".

Norteia-se pelo mesmo postulado a mente esclarecida dos mestres brasileiros. Eis o que expõe o VISCONDE DO URUGUAY — Ensaio sobre o Direito Administrativo; vol. I, 91:

"Feita uma concessão pela administração, o objecto concedido torna-se propriedade do outorgado. A violação OU REVOGAÇAO desse acto administrativo constitue a violação de um direito adquirido, e a reclamação e discussão torna se então CONTENCIOSA".

Ensinára o CONSELHEIRO A. J. RIBAS — Direito Administrativo Brasileiro, pag. 137:

"A jurisdicção graciosa é essencialmente discricionaria. Não succede o mesmo com a jurisdicção contenciosa: pois, falando-lhe os administrados em nome de seus direitos, ella (administração) é obrigada a attendel-os e a respeitar estes direitos, cingindo-se aos textos das leis, regulamentos e CONTRATOS donde elles emanam".

No Parecer já citadq, assim se refere LAFAYETTE á administração:

"Não lhe é, pois, licito assumir mais tarde as suas faculdades de Poder Publico e MODIFICAR, ALTERAR, DEROGAR OU ANNULLAR o contrato. Se assim fôra, o contrato com a administração publica não seria contrato, porque a sua existencia e vigor dependeriam da vontade de uma das partes".

Com a habitual amplitude, assim se externa o vibrante RUY BARBOSA:

"Um dos vinculos inherentes a todo contrato, para que de contrato haja o nome, é o que liga as duas partes uma á outra, de modo tal que o não possam romper senão por mutuo accordo ou intervenção da Justiça. Caso desta lei absoluta se eximisse a autoridade publica, della nunca se poderia dizer que contratasse. Logo, porém, que contrata, é que voluntariamente renuncia a entidade publica, e, REDUZIDA A PESSOA CIVIL, se submette á responsabilidade civil, com todas as suas consequencias, uma das quaes é SER CAPTIVA DO CONTRATO, emquanto não renunciado pelo outro contratante, ou annullado PELOS TRIBUNAES (apud, MARTINHO GARCEZ, loco cit.).

No mesmo sentido foi prolatado o Accordão, citado, de 19 de Nov. de 1906, da Primeira Camara da Côrte de Appellação do Districto Federal.

O illuminado Conselho de Estado do Imperio do Brasil, na Resolução de 26 de Julho de 1871, exarou este ensinamento:

"1º — Os poderes politicos do Brasil são delegados de um povo serio e honrado, cuja fé e promessa tem valor e realidade; 2º. — os contratos, além da honra, têm a garantia da consciencia, são leis privadas entre as partes, e de sua infracção resulta sem duvida o DEVER DE PLENA INDEMNIZAÇAO; 3º. — desde que os poderes publicos descem de seu imperio para a posição de contratantes, NIVELAM-SE EM FACE DO DIREITO com a outra parte a respeito de sua convenção, e perdem a faculdade de ALTERAR OU DEROGAR o seu proprio acto por mero arbitrio, ou poder discricionario" (Consultas da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, vol. VII, pag. 21).

Uma vez que foi exhaustivamente demonstrado ficar o Estado submettido ás normas communs quando contratada sobre os seus bens ou ácerca de serviço publico, é opportuno esclarecer que, neste particular, os expositores do Direito Civil corroboram quanto aduzimos de fonte diversa, do Direito Administrativo.

Já os Romanos achavam ser o mais natural dar-se a rescisão, ou alteração, pelo mesmo processo pelo qual se obrigaram os interessados: Nihil tam naturale est quam eo genere quidque dissolvere, quo colligatum est (ULPIANO, em o Digesto, liv. 50, tit. 17 de regulis juris, fragmento 35). Logo o processo mais logico e equanime de reforma seria a lavratura de novo acto, por mutuo consenso.

"Desde que o accordo das vontades determine o estabelecimento de uma obrigação ou de obrigações reciprocas, só um novo accordo poderá desfazer ou alterar esse estado de coisas". (EDUARDO ESPINOLA — Obrigações, p. 651).

"Tratando-se de contrato bilateral, uma das partes não pode rompel-o sem anuencia da outra" (Accordão do Trib. de Just. de S. Paulo, de 2 de Maio 1919, apud LYCURGO LEITE — Codigo Civil Annotado, nota 1026).

Estabelecida uma obrigação contratual, o vinculo assim constituido não póde dissolver-se OU MODIFICAR-SE por vontade duma das partes; torna-se para esse effeito necessario o accordo dellas, sempre que a lei não disponha o contrario" (ALVES MOREIRA — Obrigações, n. 194, p. 600).

"Il contratto, legge particulares, risulta dal vicendevole consenso delle parti. Nulla ha dunque di piu' naturale che questo consenso medesimo possa rivocarlo" (GIOVANNI LOMANACO — Instituzioni di Diretto Civile Italiano, 2ª. ed., vol. V, pag. 71).

"Est-ce que, en effet, les conventions tiendraient lieu de loi aux parties qui les ont faites, si chacune d'elles pouvaint, à son gré, s'en départir! La régle est donc qu'elles ne peuvent pas être révoquées; si ce n'est que DE LEUR CONSENTIMENT MUTUEL" (DEMOLOMBE — Cours de Code Napoleón, vol. 24, n. 390).

Até mesmo no caso de obrigação affiançada, o simples co-responsavel, o fiador, fica exhonerado quando fazem, sem o seu previo assentimento, qualquer alteração no contrato: any change in the contract without the surety's consent releases him (THEOPHILUS PARSONS — The Law of Contracts, 9a. ed. vol. II, nota 1 á pag. 17, onde invoca 3 julgados em apoio do parecer exposto).

A hypothese offerece um lado de excepcional importancia: toda grande empresa é apoiada e financiada por um banco; cauciona, até, all, o seu contrato, afim de levantar capitaes; como poderia isto acontecer e perdurar, se fosse licito a uma das partes, sem novo accordo e assentimento do credor, supprimir uma das clausulas lucrativas?

—

Se nullidade existe e algum dos interessados não a reconhece, ao Judiciario incumbe afinal pronuncial-a, pelos meios regulares: é a lição decorrente do trecho, transcripto, de RUY BARBOSA, apoiado pela torrente dos doutos; e, se não é trilhado este caminho seguro, corre o prejudicado ao pretorio; este o acolhe e faz justiça.

Per noi tutti gli atti amministrativi possono venire a conoscenza del giudice quando ledono dei diritti subbiettivi" (GIOVANNI SALEMI — La cosi detta Responsabilità per atti legittimi della Publica Amministrazione, pag. 14).

"Na Republica, estabelecida a competencia do Poder Judiciario para conhecer, em geral, dos actos dos outros poderes, toda vez que se allega a lesão de direitos individuaes por parte do Estado, não seria preciso dizer que este se acha sujeito judicialmente pelos damnos ex-contractu segundo OS PRINCIPIOS DO DIREITO CIVIL" (AMARO CAVALCANTI — Responsabilidade Civil do Estado, n. 68 e p. 531).

"Toute nullité doit, en règle générale, être prononcée par jugement. Les actes entachés de nullité restent donc efficaces tant que l'annulation n'en a point été prononcée par le juge" (AUDRY & RAU, FALCIMAIGE e GAULT — Cours de Droit Civil Français, vol. I, § 37, p. 184).

—

Talvez se objecte que na actualidade vige, em caracter provisorio, doutrina diversa, em consequencia da Revolução reparadora e triumphante.

Ha meia verdade, apenas, em semelhante assertiva.

A Lei Organica do Governo Provisorio, Decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, estabeleceu, no artigo 7º:

"Continuam em inteiro vigor, na forma das leis applicaveis, as obrigações e os direitos resultantes de contratos, de concessões ou outras outorgas, com a União, os Estados, os municipios, o Districto Federal e o Territorio do Acre, salvo os que, SUBMETTIDOS A REVISAO, contravenham ao interesse publico E á moralidade administrativa".

Para se dar a annulação ou modificação administrativa de um contracto, se exigem, pois, tres requisitos: 1º — ser o mesmo submettido a revisão; 2º — contrariar o interesse publico; 3º. — e, TAMBEM contrariar á moralidade administrativa.

A lei nova não revogou, na integra, o Direito anterior; não attribuiu á Administração a amplitude do poder pertencente outrora ao Judiciario, em materia de contratos com o Poder Publico; pois condicionou, restringiu a faculdade concedida; deu-a, porém a titulo EXCEPCIONAL, em casos raros e especificados.

Pois bem; não foi observada, no seu prescripto rigor.

Primeiro: não se deu "REVISAO nenhuma, do contracto. O Prefeito de Poços de Caldas, por um acto seu, exclusivo, outorgou a todo aquelle que pagasse 30:000$, o mesmo privilegio attribuido pelo Governo do Estado só á Companhia exploradora do Casino daquella cidade. Annullou, pois, IMPLICITAMENTE uma clausula do contrato celebrado, não pela Prefeitura, mas — pelo Estado.

A REVISAO, imposta em lei, seria menos clamorosa; porquanto o interessado seria chamado; haveria a defesa; o debate previo, e, possivelmente, até as concessões mutuas, o accordo. O que se deu, foi o desrespeito flagrante, autoritario, do direito alheio.

A' falta do requisito outra nullidade do acto da Prefeitura é accrescida; a decorrente da INCOMPETENCIA: Prefeito Municipal não revisa, altera, modifica ou annulla um acto — DO GOVERNO DO ESTADO.

Quanto á moralidade do monopolio do jogo, o criterio, a respeito, se nos antolha inseguro, muito vario. A Suissa, povo modelo em assumptos de moral publica e privada, concedia aquelle privilegio aos concessionarios de KURSAAL, especie de casino dos lugares de villegiatura. Nós os vimos, em pleno funccionamento, em 1913, em Genebra, e, em 1929, em Lucerna. O mesmo acontece em Ostende, apesar do rigor moralista do Governo Belga após a Guerra, que trouxe o predominio dos socialistas. Mussolini, exigente a ponto de regular o vestuario feminino, facultou a concessão de jogo em estação balnear proxima á fronteira, e fez calarem os protestos, por meio de argumentos indiscutiveis em amparo da excepção. Emfim, a propria Prefeitura de Poços de Caldas, no mesmo acto n. 11, concede o privilegio para manter jogo a todo aquelle que pagar .... 30:000$000 annuaes. O Estado de Minas e quasi todos os outros asseguram privilegio de loteria, que é um jogo, somente jogo, nada mais. Emfim, o art. 1º da lei Municipal n. 240 proclama que os jogos são — "geralmente permittidos nas estancias hydro-mineraes do Estado". Logo, segundo o criterio UNIVERSAL, e, tambem, conforme o PARTICULAR DOS GOVERNOS DE MINAS GERAES, não é immoral a concessão do privilegio de exploração do jogo nos logares de villegiatura, nas praias e nas estancias hydro-mineraes.

Falta, portanto, em absoluto, o terceiro fundamento para a annullação da clausula 11ª do contrato entre o Estado e a Companhia dos Grandes Hoteis.

Nem sequer o segundo fundamento — o interesse publico apoia a mutilação do contrato; ao contrario, foi o interesse publico a base da excepção aberta em toda parte, como o demonstrou exhaustivamente Mussolini.

—

Nem se aduza a evasiva de que o acto do Prefeito foi homologado pelo Governo do Estado, ao negar provimento ao recurso da Companhia, ficando, assim, implicitamente, ratificado.

Começamos por achar discutivel a ratificação IMPLICITA (Codigo Civil, art. 149). Excusa alongarmos este Parecer com digressões a tal respeito, uma vez que o pretenso ratificador, o Governo do Estado — tambem era INCOMPETENTE. Sim, elle interferiu em 9 de Novembro de 1931, ao receber a reclamação da Companhia. Em 17 de Dezembro mandou SUSTAR o acto n. 11, do Prefeito. A 18 de Março de 1932 communicou á Companhia haver negado provimento ao recurso pela mesma interposto contra a deliberação da edilidade.

Ora, precisamente, para obviar aos perigos, para os direitos de nacionaes e estrangeiros e para o credito do paiz, perigos estes advindos da inconsiderada repulsa aos contratos existentes, baixou o Governo Provisorio uma norma providencial, o chamado Codigo dos Interventores — Decreto n. 20.348, de 29 de Agosto de 1931, que preceitu'a:

"Art. II. — E' vedado AOS GOVERNOS DOS ESTADOS, COMO AOS DOS MUNICIPIOS, sem PREVIA E EXPRESSA autorização do Governo Provisorio, mediante parecer ANTERIOR do Conselho Consultivo: c) rescindir ou declarar caducidade de qualquer contrato ou CONCESSAO que venha a ser reconhecida illegal, ou contraria ao interesse publico ou á moralidade administrativa".

Foi ouvido, pelo prefeito, o Conselho Consultivo — DO MUNICIPIO; o interventor não ouviu — O DO ESTADO: mais ainda: não se deu, nem se pediu sequer — a autorização PREVIA E EXPRESSA do Governo Provisorio. Logo, nem sequer as leis provisorias do regimen discricionario sanam o acto do Governo do Estado, annullando, sem ordem judiciaria, uma clausula de contrato bilateral. Houve abuso de poder, do qual os tribunaes poderão tomar conhecimento em tempo opportuno e pelos meios regulares. O governo do Estado agiu em plena vigencia do Codigo dos Interventores e em desaccôrdo com o mesmo. Se acaso nega applicabilidade áquelle texto coercitivo, então ipso facto se considera submettido ao Direito anterior, que ao Judiciario, e só a elle, attribuia competencia para declarar nulla uma clausula de contrato sinalagmatico, celebrado entre a administração e particulares. Não ha como fugir ás duas pontas do dilemma: e, em qualquer hypothese, cairá por terra, nos pretorios, a violação do contrato, o desrespeito ás suas determinações explicitas, a revogação parcial do convencionado por accôrdo mutuo.

O proprio decreto n. 20.348 é, quanto á falta em exame, verdadeiramente fulminante. Eis o texto do art. 29: "São nullos DE PLENO DIREITO os actos do governo estadual, municipal ou do Districto Federal praticados de ora em deante que transgredirem QUALQUER DISPOSITIVO deste decreto, assim como os que versarem sobre material de competencia federal, especialmente sobre relações de Direito Privado".

Portanto o acto revogatorio da clausula 11ª é NULLO DE PLENO DIREITO, é NENHUM, é como se jámais existira. Está de pé o contrato NA INTEGRA: cabe ás duas partes o dever inilludivel de o cumprir.

—

O governo do Estado, no officio endereçado á Companhia, não mencionou as razões pelas quaes negou provimento ao recurso contra o acto da edilidade; porém o Conselho Consultivo de Poços de Caldas adduziu uma — redundar o imposto sobre novos exploradores dos mesmos jogos e divertimentos — em verdadeiro monopolio em pról dos actuaes concessionarios. Não invoca motivo algum de ordem moral, nem poderia fazel-o; pois elle proprio suggeriu que se fizesse fonte de renda, para o erario local, a licença para abrir casas de jogo.

Neste particular, a lei e a pratica administrativas são, como se mostrou já, menos rigorosas que o Direito Privado.

"Segundo o Codigo Civil, é absolutamente nullo o acto juridico desde que seja contrario á ordem publica ou aos bons costumes. Não se applica este principio ao acto administrativo. Estabelecido acharse a Administração investida de um poder de constatação authentica, naturalmente é de presumir que haja ella propria constatado, antes de emittir o seu acto, que elle não contraria nem a ordem publica nem os bons costumes" — (YORODZUODA, professor da Universidade de Kioto,—Principes de Droit Administratif du Japon, 1928, pag. 94).

"D'aprés le Code Civil, est absolument nul l'acte juridique qui est contraire à l'ordre public ou aux bonnes moeurs. Ce principe ne s'applique pas à l'acte administratif. Etant donné que l'administration est investie d'un pouvoin de constatation authentique, il est naturellement à presumer qu'elle a constaté elle-même, avant d'émettre son acte, qu'il ne contrarie ni l'ordre public ni les bonnes moeurs".

O professor ODA é membro da Academia Imperial do Japão e juiz da Côrte de Justiça Internacional de Haya.

Não existe, tão pouco, a eiva de monopolio.

O que moveu o governo de Minas Geraes, ao fazer a concessão, foi o nobre intuito de dotar Poços de Caldas de Hotel e Casino capazes de rivalizar com os mais elegantes do orbe, conforme já asseverámos. Para isso, realizou obra monumental e, como animação á empresa arriscadissima, assegurou que lançaria pesado imposto sobre explorações congeneres, isentando do mesmo o primeiro concessionario. Este, entretanto, não recebeu um tal favor, de mão beijada. Obrigava-se a pôr no Hotel moveis, adornos e prataria iguaes aos dos dois mais luxuosos hoteis do Brasil, se não da America do Sul; pagaria seis mil e seiscentos contos (6.600:000$000), em vinte annos, isto é, a média de TREZENTOS E TRINTA CONTOS annuaes, que, sommados aos juros do capital empregado em mobiliario, adornos e prataria, deveriam subir, approximadamente, a 500:000$000; e, ainda, haveria as despezas de conservação do edificio (ordinariamente da incumbencia do proprietario) bem como a obrigação de dar ao Estado VINTE POR CENTO dos lucros, depois de resgatado o capital, e a gastar, em reclames da estação hydro-mineral, no minimo, VINTE E CINCO CONTOS POR ANNO. Tudo isso aproveitaria ao Estado, a Poços de Caldas e a quantos ali fossem tentar negocios.

Pois bem; um terceiro só se apresentaria depois de verificar haver o primeiro concessionario deixado de perder dinheiro e começado a ganhar; só entraria em igual negocio com lucro quasi certo, graças ao alheio esforço, de certo não sufficientemente remunerado desde o primeiro dia. Era justo, pois; justissimo, que alguma vantagem se assegurasse ao corajoso desbravador do terreno, como fazem todas as administrações esclarecidas; foi o que fez o honestissimo, escrupuloso e habil sr. Antonio Carlos.

Se o governo actual achava demasiada a exigencia de 500 contos accrescidos á obrigação de fazer um Casino igual, deveria, antes, propôr modificação razoavel no contrato. Nesse caso, já a questão não seria de validade intrinseca da clausula 11ª, porém de approximar um pouco mais o nivel das posições dos varios concessarios: não se negaria a justiça da exigencia; apenas a considerariam demasiada. Resalta, aliás, igual conclusão dos actos da Prefeitura, embora, sob outro aspecto, um tanto paradoxaes: não tornou LIVRE a exploração de Casino; concedia a quem pagasse 30:000$000; reduziu a exigencia a 15:000$000. Logo a concessão restricta não é, no proprio conceito do governo, illegal.

Resultou, porém, desigualdade clamorosa, injustiça evidente; pois o primeiro concessionario, o que mais merecia, o propagandista forçado das excellencias da estação hydro-mineral, paga 330:000$; os outros — 15:000$000 !

Insistimos na affirmativa de que o Estado não teve em mira prodigalizar immerecidos favores; porém animar, favonear o surto da industria hoteleira á moderna, provida de luxo, conforto e diversões.

"Jamais se entendeu que a prohibição de tributar desigualmente impedisse o Estado de ajustar o seu systema de taxar de modo mais conveniente e razoavel: não se teve em mira compellir o governo a adoptar uma regra de ferro, sobre a igualdade, que tornasse inuteis ou inviaveis aquellas discriminações exigidas pelo proprio interesse superior da sociedade e indispensaveis para ANIMAR o surto de industrias uteis ou necessarias" (COOLEY — A tratise on the Law of Taxation, 3ª ed., v. I, paginas 72-73).

"This prohibition was not intended to prevent a state from adjusting its system of taxation in all proper and reasonable ways: it was not intended to compel the state to adopt an iron rule of equal taxation; it would render nugatory those descriminations which the best interests of society require, which are necessary for the encouragement of needed and useful industries".

Mais decisivo ainda, se mostra o professor da Universidade de Michigan na pag. 13 do vol. citado:

No lançamento de impostos, póde-se ter em vista o proposito de ANIMAR um ramo de industria ou commercio, EMBORA A CUSTA DE OUTROS".

"In the laying of taxes, one purpose had in view may be to ENCOURAGE one branch of industry or trade, THOUGH AT THE EXPENSE OF OTHERS".

Não se limitou o Estado á rescisão arbitraria da clausula 11ª; desrespeitou mais tres, ou, melhor, quatro, flagrantemente: as clausulas 1ª e 17ª, obrigavam-no a entregar o immovel e dependencias — "completa e perfeitamente acabados", "com todas as suas installações completas", dever, aliás, de todo locador (Codigo Civil, art 1.189), o que uma vistoria evidenciou não ter sido feito até hoje; a clausula 10ª isentava o concessionario de todos os impostos estaduaes e municipaes relativos a INDUSTRIAS E PROFISSÕES E SEMELHANTES; entretanto reclamaram imposto DE LICENÇA e outros, para o funccionamento do Cinema (que funcciona) dentro do Casino; a clausula 20ª obrigava o Estado a pôr e manter no seguro o estabelecimento, mobilias e adornos, e o seguro não tem sido renovado, maugrado as reclamações do interessado.

E' direito inconcusso do concessionario o gozo INTEGRAL do contrato, o cumprimento, por parte do outorgante, de todas as clausulas a que espontaneamente se obrigou.

"Os contratos legalmente celebrados devem ser pontualmente cumpridos. Uma vez formado legalmente o vinculo obrigatorio, o devedor fica constituido na necessidade de proceder em harmonia com elle, tendo de cumprir, nos precisos termos em que a obrigação foi estabelecida, a prestação a que ella respeita, sob pena de ficar responsavel pela indemnização dos damnos". (ALVES MOREIRA, op. cit., pags. 83-84).

Desde pois, que uma das partes falta, deixa de observar uma, duas ou tres clausulas; ha inadimplemento.

"Como não é admissivel o pagamento parcial, assim tambem, além da excepção non adimpleti contractus para o caso de inexecução de uma das partes, existe a excepção non rite adimpleti contractus para o caso de exigir o contrato a parte que não tiver executado COMPLETAMENTE as obrigações de que era devedora" (M. I. CARVALHO DE MENDONÇA — Obrigações, v. II, 2ª ed., n. 643).

"O inadimplemento se dá quando uma das partes deixa de cumprir uma das clausulas que lhe diz respeito, quer haja, quer não, culpa de sua parte" (LYCURGO LEITE, op. cit., nota 1.038, deduzida de Accordão do Trib. de Just. de São Paulo, de 1º de fevereiro 1922)

Em sentido igual se processa o Direito estrangeiro.

"Le principe est que celui qui assume un engagement est tenu de l'exécuter dans la mesure de son obligation. S'il ne l'exécute pas ou s'il NE EXÉCUTE QU'IMPARFAITEMENT, il s'expose à des conquences modifiant, ou aggravant même sa situations primitive à l'égard du créancier qui subira en général une perte et qui peut être empêché en outre de réalizer un profit" (VIRGILE ROSSEL — Manuel du Droit Fédéral des Obligations, v. I, 202)).

"En resumen, la prestación debida ha de ser EXACTA E INTEGRALMENNTE cumplida (C. VALVERDE & VALVERDE — Tratado de Derecho Civil Español, v. III, p. 84).

"Il n'est pas nécessaire que l'inéxecution soit complète. Une inexécution simplement PARTIELLE pourra motiver l'exercice de l'action en résolution. Il faut en effet partir de ce principe que l'obligation, même susceptible de division, doit être exécutée entre le créancier et le débiteur comme si elle tait indivisible" (THEOPHILE HUC — Commentaire du Code Civil, v. VII, n. 269).

"Esigendo la legge l'adempimento ESATTO dell'obbligazione, vuole cio che l'obligazione si adempia nel modo indicato dalla convenzione da cui deriva, e non diversamente; ond'è che il debitore non può ricorrere ad ALCUNA ECCEZIONE O PRETESTO per sottrarsi all'adempimento ESATTO dell'obbligazione legalmente contratta" (FRANCESCO RICCI — Corso di Diritto Civile, 2ª ed., v. VI, n. 197).

Até na China se considera inilludivel uma tal obrigação do contratante — de cumprir á risca o estipulado:

"Art. 227 — Si le débiteur manque à exécuter l'obligation OU NE L'EXECUTE PAS EN TOTALITÉ, le créancier peut requérir du Tribunal l'exécution forcée et exiger la réparation du préjudice" (Code Civil de la République de Chine, trad. TCHONG-CHAN, parte das Obrigações, posta em vigor em 5 de maio de 1930).

Não se objecte o referirem-se AO DEVEDOR os trechos citados em sua maioria; pois, em contrato bilateral, as obrigações são RECIPROCAS; o credor é, por sua vez, devedor e vice-versa.

"Contrato bilateral é uma especie articular de contrato, em que são ESSENCIAES a prestação e a contraprestação. De modo que ha contrato bilateral sempre que as partes se obriguem RECIPROCAMENTE — ultro citroque obligationum, na phrase de Ulpiano" (M. J. CARVALHO DE MENDONÇA, v. II, cit., n. 637).

Lição igual é a de CLOVIS BEVILACQUA — Codigo Civil Commentado, v. IV, obs. 1 ao art. 1.092.

"Se il creditore é pure debitore, e questi nello stesso tempo é creditore verso il primo, l'obbligazione si direbbe BILATERALE" (FRANCESCO DE FILIPPIS — Corso di Diritto Civile Italiano Comparnto, v. V, n. 24). "La bilateralidad o reciprocidad de las obligaciones supone desde luego que los dos sujetos, términos necesarios de le relación obligatoria, sean a la vez deudores y acredores el uno del otro" (MANRESA Y NAVARRO — Comentarios al Código Civil Español, v. 8º, p. 142, 4ª ed.).

No mesmo sentido VALVERDE, v. III, p. 296.

—

Relava obtemperar que o contrato é lei entre as partes: fixa elle proprio os direitos E DEVERES DE UMA E OUTRA; outorgante e outorgado têm como um evangelho o conteudo exacto de todas as clausulas; não ha superior nem inferior, porém COOBRIGADOS, apenas.

"Quando a concessão assenta num contrato, este se torna A LEI ENTRE O PODER PUBLICO CONCEDENTE E O CONCESSIONARIO, do mesmo modo que se fosse celebrado entre dois individuos particulares, a dizer, as estipulações clausulas e condições, constantes do instrumento, ficam sendo a regra e a medida dos direitos dos contratantes, salvas tão somente as excepções implicitas, inherentes á qualidade essencial do poder publico" (AMARO CAVALCANTI — Responsabilidade Civil do Estado, p. 573, n. 93 b).

"Sendo os contratos a fonte das obrigações que por elles se estabelecem, para se determinarem os effeitos dos contratos deve attender-se, EM PRIMEIRO LUGAR ao que nestes é expresso" (ALVES MOREIRA, op. cit., p. 598).

"La Administración no puede invocar sus faculdades discrecionarias para apartarse de lo convenido, pues en materia de contratos éstos CONSTITUEN UNA LEY PARA LAS PARTES que en ellos intervinieran, y su voluntad queda limitada por las CLAUSULAS QUE HUBIEREN ESTABELECIDO, CUALQUIERA QUE SEAN LAS ENTIDADES que celebren aquellos actos" (VELASCO, op. cit., pag. 163). O escriptor invoca sentenças da Côrte Suprema de Hespanha, de 18 abril 1891, 20 out. 1899, 13 julho 1901 e 26 out. 1921.

"I contratti legalmente formati hanno forza di legge per coloro, che li hanno fatti. E' opportuno notare come il principio DOMINANTE del diritto moderno sia di lasciare LA PIU' GRANDE LIBERTA' ai contraenti, e per ciò stesso LA PIU' GRANDE EFFICACIA ALLA LORO VOLONTA' in tutto quello che è lecito" (GIORGIO GIORGI — Teoria delle OBLIGAZIONI, 7ª ed., vol. IV, n. 197).

Não sómente deriva de tal postulado a obrigatoriedade integral do contrato; mas tambem o facto de ser o proprio texto da convenção bilateral o roteiro seguro e o fundamento precipuo para dirimir todas as duvidas relativas aos direitos e deveres das partes.

"Dal principio, che i contratti legalmente formati hanno forza di legge per coloro che li hanno fatti, deriva, tra le altre, questa consequenza che, innanzi tutto, devesi aver riguardo al contratto stesso nel decidere le questioni che possono insorgere sui rapporti che le parti hanno inteso stabilire fra loro. Solo nel caso di insufficienza o di oscurità del contratto si deve applicare la legge DECLARATIVA, che stabilisce i criteri ermeneutici per quella determinata spesie di contratto" (LOMONACO, vol. V, p. 70).

Ensinamento igual nos deixou DEMOLOMBE, vol. 24º, n. 389:

"Du principe que les conventions tiennent lieu de loi aux parties qui les ont faites, il faut conclure que c'est, AVANT TOUT, d'aprés la convention elle-même, que doivent être décidées les questions que peuvent s'élever sur les relations que ces parties ont entendu établir entre elles; et ce n'est qu'en cas d'insuffisanse ou d'obscurité de la convention, qu'il y a lieu d'appliquer la loi PERMISSIVE, ou plutôt DE'CLARATIVE, qui aurait elle-même posé, d'avance, des régles d'interprétation sur l'espèce de convencion, dont il s'agit".

Só no silencio ou obscuridade do conjunto de clausulas, se procuram fóra do seu texto elementos para o comprehender e applicar correctamente; é a lição dos veneraveis doutos.

Orientem-se pela boa doutrina os Accordãos da Primeira Camara da Côrte de Appellação do Districto Federal, de 19 de novembro de 1906, e do Supremo Tribunal, de 17 de maio de 1911, in Revista de Direito, vol. 3º pags. 137-44 e vol. 22, ps. 118-26.

"Este (poder publico) que seja previdente em resalvar no contrato as faculdades que reserva, relativamente aos favores concedidos; porquanto, uma vez perfeito e acabado o acto juridico, E DESTE QUE DEVEM DECORRER OS DIREITOS E OS SEUS EFFEITOS CONSEQUENTES, tanto para o poder concedente, como para o concessionario" (AMARO CAVALCANTI, op. cit., n. 93 b, pag. 573).

Desde que o Estado faltou ao cumprimento de diversas clausulas do contrato, contra elle assiste ao concessionario o direito de rescindir a convenção e reclamar a indemnização de perdas e damnos, ou, melhor, dos lucros cessantes.

"El principio general es que los derechos subjetivos condicionam la actividad de la Administración, y producen UN DERECHO A INDEMNIZACIÓN (VELASCO, op. cit., pgs. 279).

Ainda mesmo que o acto governamental seja, em si, regular, obriga a indemnizar perdas e damnos, desde que viola as normas fixadas em convenção.

"Lorsque l'acte incriminé n'est pas infecté d'un autre vice que de celui d'être contraire aux obligations résultant du contrat, etc qu'il est d'ailleurs régulier, et rentre dans les pouvoirs de l'autorité qui l'a pris, le droit de la partie lésée se résoud généralement EN DROIT A' INDEMNITE" (PIERRE DARESTE — Les Voies de Recours contre les Actes de la Puissance Publique, § 64, p. 242).

"Se lo Stato é libero dentro la sfera, sia pur lata, della sua azione legittima, se la passa ED OFFENDE IL DIRITTO ALTRUI DEVE RIPARARLO" (DI PISA, op. cit., pags. 70-71).

"O que se obrigou a prestar algum facto e deixou de o prestar, ou não o prestou conforme o estipulado, responde pela indemnização de perdas e damnos" (ALVES MOREIRA, op. cit., n. 28, p. 83).

"Il inadempimento, giusta i concetti esposti intorno l'entità della COLPA, costituisce INGIURIA pel creditore il cui diritto ne ha ofesa; e come l'INGIURIA COLPOSA genera la RESPONSABILITA', così questa toglie apparenza concreta nell'obbligazione di RIPARARE che vi é contenuta (CHIRONI, op. cit., n. 247).

"Se l'obbligazione non si adempie, il creditore ha il diritto di esigere dal debitore IL RISARCIMENTO DEL DANNO (RICCI, vol. VI, n. 197).

Não se olvide que nos contratos bilateraes o credor é, por sua vez, devedor, e este equiparado integralmente.

"La mora del acreedor se rige por las mismas reglas que la del deudor, en cuenta a su constitución, efectos y cesación" (RAYMUNDO SALVAT — Tratado de Derecho Civil Argentino — Obligaciones en general, n. 111).

Todo contrato sinalagmatico presuppõe o pacto commissorio tacito, ou — condição resolutiva tacita, isto é, a rescisão como consequencia do inadimplemento.

"Alla serie degli effetti derivanti in generale dal contratti si ricongiungono pure la eccezione DEL NON ADEMPITO CONTRATTO, e la CONDIZIONE RISOLUTIVA TACITA. L'altro effetto della condizione risolutiva abbiamo già detto essere il RISARCIMENTO DEI DANNI a pro della parte che fa risolvere il contratto" (GIORGI, v. IV, ns. 199 e 323).

Não é outra a orientação doutrinal dos mestres allemães.

"Quando uma das partes é tardia no cumprimento das suas obrigações e por isto é pela outra constituida em mora, resultam as consequencias juridicas mencionadas no § 162 (resarcimento de perdas e damnos). (CARL CROME — System des Deutschen BURGERLICHEN RECHTS, vol. II, § 171).

"Wenn die eine Partei in Erfullung ihrer Verbindlichkeiten saumig und dieserhalb von der anderen in Verzug gesetot ist, so treten die oben § 162 besprochenen Rechtsfolgen ein".

Pelo Direito Allemão, a parte tem a escolha — de rescindir ou haver o resarcimento de perdas e damnos (PLANCK'S — Kommentar zum burgerlichen Gesetzbuch, vol. II, parte 1ª, p. 390); pelo brasileiro e da maioria dos povos cultos, cabe ao concessionario direito As DUAS COISAS — RESARCIMENTO e RESCISÃO. Evidentemente o legislador patrio optou pelos modelos francez e italiano, que asseguram a dupla regalia do contratante prejudicado pela mora, ou inadimplemento definitivo. Determina:

"Art. 1.092 § Unico — A parte lesada pelo inadimplemento pode requerer a rescisão do contrato COM perdas e damnos".

"A parte que cumpriu, pode considerar rescindido o contrato pelo facto de a outra parte não haver cumprido, repetindo o que haja pago e pedindo a indemnização de perdas e damnos pelo não cumprimento (ALVES MOREIRA, op. cit., p. 609).

"La partie qui demande la resolution du contrat en vertu de l'art. 1.184, peut réclamer EN MEME TEMPS des dommages-interets" (HUC, vol. VII, n. 278).

O art. 1.184, francez, é a fonte do 1.092, brasileiro.

"La partie qui demande la résolution, peut réclamer des dommages et intérets" (F. LAURENT — Principes de Droit Civil, 4ª ed., vol. 17, n. 155).

"Si l'inexécution du contrat constitue une faute, et s'il en est résulté un préjudice pour l'autre partie, celle-ci, soit qu'elle demande l'execution, soit qu'elle demande LA RESOLUTION, pourra EN MEME TEMPS obtenir des dommages-interêts" (AUBRY & RAU, FALCIMAIGNE E GAULT, vol. IV, § 302, p. 130).

Manifestam-se de accordo os mestres italianos.

"La parte inadempiente é tenuta verso l'altra ai danni, secondo dispone l'art. 1.165, tanto nel caso in cui questa domandi la RISOLUZIONE DEL CONTRATO, quanto nell'altro in cui ne chiegga l'adempimento" (RICCI, v. VI, n. 127).

"La legge ha unito alla risoluzione anche l'indennità" (G. P. CHIRONI — Istituzione di Diritto Civile Italiano, 2ª ed., vol. II, § 280, p. 60).

Tal parecer é sufragado por MANRESA Y NAVARRO, vol. VIII, p. 146:

"El perjudicado or el incumplimiento de las obligaciones reciprocas tiene el derecho de optar entre el cumplimiento o LA RESOLUCIÓN de la obligación CON EL RESARCIMIENTO DE DANOS Y ABONO DE INTERESES en ambos casos".

Encontra-se lição igual em Valverde v. III p. 136.

Embora CHIRONI (loco cit.) se antolhe mais acorde com o rigor dos principios dar-se, como na Allemanha, a opção entre o pedido de rescisão e o de resarcimento de perdas e damnos, os codigos civis mais modernos se orientam, como o Brasileiro, no sentido de attribuir o duplo direito ao prejudicado pela falta do outro contractante — rescisão E pagamento dos lucros cessantes. E' o que se depara no Codigo Japonez, arts. 420 e 545; no Uruguay, varias vezes revisto, art. 1.431é no Venezuelano, de 1916, art. 1.231; no Tchecoslovachio, artigo 921; no Mexicano de 1928, artigo 1.949; no Sovietico, art. 145, e no Chinez, art. 260. Dispuzeram de igual modo: o Francez, art. 1.184; o Italiano, art. 1.165; o Hespanhol, art. 1.124; o Hollandez, art. 1.303, e o Chileno, art. 1.439.

Sob a denominação de perdas e damnos, a que se referem os repositorios de normas civis, se comprehendem os LUCROS CESSANTES.

"Essi (i danni) quindi comprendono la perdita che l'inesecuzione di essa cagiona al creditore, e il guadagno di cui lo priva; quela suole chiamarsi DANNO POSITIVO e EMERGENTE; il secondo DANNO NEGATIVO o LUCRO CESSANTE" (PACIFICI — MAZZONI — Istituzioni di Diritto Civile, 3ª ed., v. IV, n. 102).

"Los danos e intereses comprenden, pues, un doble elemento; 1º las pérdidas que el acreedor haya sufrido a consequencia de la inejecución de la obligación, designadas en doctrina con los términos dano emergente (DAMNUM EMERGENS); 2º las utilidades que haya dejado de percibir, llamadas lucro cessante (LUCRUM CESSANS (SALVAT — Obligaciones, n. 81).

Os danos a serem reparados abrangem tambem o lucro cessante. Este comprehende o que o prejudicado teria grangeado, se não houvessem occorrido as circumstancias que obrigaram ao resarcimento" (PLANCK, vol. II, 1ª Parte, p. 96, commentario ao § 252).

"Der zu ersetzende Schaden um fassat auch den entgangenen Gewinn. Os ein Gewinn entgangen ist, hangt was der Beschadigte getan Hatte, wenn der zum Schadensersatze verpflichtende Umstand nicht eingetreten ware".

"A parte que foi attingida pela quebra do contrato, deve ser collocada, tanto quanto o dinheiro o pode conseguir, na mesma situação, relativamente aos damnos, em a qual ella ficaria se o contrato fôra cumprido" CLARK — Handbook of the Law of Contracts; 3ª edição, p. 608).

"A party who has been injured by a breach of contract, is, so far as money can do it, to be placed in the same situation, with respect to damages, as if the contract hand been performed".

O faltoso paga o que outro lucraria se o contrato houvesse sido rigorosamente observado. CLARK deduz da Common Law a regra exposta, o que tambem faz PARSONS, vol. II, p. 169, notas a e b. O mesmo principio o jurisconsulto PAULO expuzera no Digesto, liv. 46, tit. 8º — ratam rem haberi, et de ratiabi tatione, fragmento 13.

—

Cumpre resaltar que o Estado estava obrigando EM PRIMEIRO LOGAR, visto o contrato envolver uma locação; o primeiro dever a cumprir é o do locador — de entregar o immovel nas condições previstas pelo contrato e de modo que sirva plenamente para o objectivo colli-

(Continua na 18ª pag.)

A QUESTÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO PALACE-HOTEL E CASINO DE POÇOS DE CALDAS

(Continuação da 17ª pag.)

mado (Codigo Civil, art. 1.182, numero 1).

"O locador é obrigado, independentemente de convenção especial e pela indole do contrato; a) a entregar ao locatario a coisa e seus accessorios em estado de servir ao seu destino, no tempo e na fórma do contrato" (M. I. CARVALHO DE MENDONÇA — Contratos no Direito Civil, vol. II, numero 178).

No mesmo sentido se pronuncia VALVERDE, vol. III, p. 423:

"El arrendador, por tanto, debe entregar la cosa con todos los accesorios de la misma SEAN NECESARIOS PARA SU USO ORDINARIO. Claro es, que el incumplimiento de esta obligación de entregar la cosa, da derecho al arrendatario a la CORRESPONDIENTE RECLAMACIÓN DE PREJUICIOS".

Ora a vistoria evidenciou não haver sido feita a entrega do immovel completo como o contrato prevê; e esta entrega é, ou devia ser, o primeiro acto da execução, anterior a qualquer um do arrendatario.

"La obligación del arrendador de entregar la cosa al arrendatario es de las esenciales, de las que no pueden ser negadas por la libre voluntad de las partes, pues esa entrega es la CONDICION PRIMERA E INDISPENSABLE del gose y uso que ha de tener el arrendatario" "MANRESA Y NAVARRO, vol. X, 4ª ed., 1931, p. 465).

Vêde bem: nem sequer uma clausula especial, acordada pelos interessados, libertaria o arrendador do dever primordial de, antes de mais nada, entregar o immovel completo para o uso a que se destinava.

Não é outra a lição dos professores teutos:

"A obrigação (do locador) abrange — a da entrega da coisa ao locatario NO COMEÇO do prazo do arrendamento e em condições de servirem para o uso convencionado (CROME, vol. II, § 235, p. 537).

"Die Verpflichtung (des Vermiethers) umfasst 1. die Verpflichtung zur ueberlassung der Sache an den Miether bei Beginn der Miethzeit in einem zum vertragsmassigen Gebrauch geeigneten Zustand".

O contrato é lei entre as parte; e elle, explicitamente, nas clausulas 1ª e 17ª., impõe ao Estado o dever da entrega do Hotel e Casino "completa e perfeitamente acabados", "com TODAS as suas installações COMPLETAS". Ainda que o contrato o não dissesse, o Direito o exigiria, como resumbra do ensinamento, transcripto, de MANRESA Y NAVARRO, ex-membro do Tribunal Supremo de Hespanha.

Mais ainda: no contrato, como em lei, não se presumem palavras inuteis. Aquelle emprega, repetidamente, o adjectivo — OFFICIAL. No artigo 9º manda depositar quota de fiscalização, a partir da INAUGURAÇÃO OFFICIAL, e no art. 17 especifica dever dar-se a inauguração total 12 mezes após a ENTREGA OFFICIAL. Logo, pelo processo SYSTEMATICO de Hermeneutica, isto é, pelo confronto das clausulas e respectiva concordancia, haveria uma entrega PROVISORIA e consequente inauguração PROVISORIA — 4 mezes após a assignatura do contrato; seguindo-se, emfim a entrega e a subsequente inauguração DEFINITIVAS, OFFICIAES. Não poderia haver inauguração pelo locatario, sem a entrega pelo locador; pela mesma razão, a entrega official, desde que está prevista explicitamente no contrato, precederia a inauguração official. E' da essencia da locação que o começo da actuação do locatario seja sempre precedido pela do locador: aquelle nada faça sem este cumprir, primeiro, o seu dever de entrega da coisa nas condições do contrato, o qual prevê duas entregas e duas inaugurações; obedeçam: façam entrega provisoria e logo inauguração provisoria; entrega official e posterior inauguração official.

Portanto, o Estado nada póde exigir do concessionario emquanto elle proprio não haja cumprido a sua obrigação PRIMORDIAL.

"Em regra, aquelle que deve executar a sua prestação EM PRIMEIRO LOGAR, não póde recusal-a, sem infringir o contrato" (CLOVIS BEVILAQUA, vol. IV, observ. 2 ao art. 1.092).

"Se o credor fica em mora, o devedor beneficia pelo menos dos effeitos geraes que decorrem da mora creditoria. Portanto elle póde reclamar a execução do contrato sinalagmatico sem ter a temer a exceptio non adimpleti contractus" (VIRGILE ROSSEL, op. cit. numero 195).

"Si le créancier étant en demeure, le débiteur... n'en bénéficie pas moins des effets généraux qui doivent être attachés à la MORA CREDITORIS. Ainsi... il peut réclamer l'exécution d'un contrat synallagmatique sans avoir à craindre l'EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS".

"Dans les engagements réciproques corrélatifs chaque contractant PEUT REFUSER l'exécution quand il ne l'obtient pas lui-même". (PLANIOL & RIPERT e ESMEIN, — Traité Pratique de Droit Civil, volume VI, 1930, n. 420).

O locador poderia, até negar-se a cumprir as suas obrigações antes da entrega do immovel perfeitamente installado e concluido:

"Un refus d'accomplissement est justifié quand la contrepartie EST EN RETARD" (SCHNEIDER & FICK — Commentaire du Code Fédéral DES OBLIGATION, trad. PORRET, vol. I, coment. 13 ao art. 91).

Claro e decisivo, como sempre, se nos antolha o juiz MARENSA Y NAVARRO, vol. VIII, 1929, p. 145:

"Faltando una de las partes contratantes a lo convenido, puede PEDIR LA OTRA DESDE LUEGO LA RESOLUCIÓN DEL CONTRATO, sin que sirva para ello de obstáculo el que el demandante dejase también de cumplir DESPUÉS sus obligaciónes, porque la conducta del PRIMERO el la que motiva el derecho del segundo, y le LIBERA DESDE ENTONCES DE SUS COMPROMISSOS". Invoca, em apoio do seu parecer, sentença do Tribunal Supremo, de 9 de julho de 1904.

Até na Russia Sovietica impera Direito igual. Ali preceitúa o Codigo Civil da Republica Socialista Federativa dos Soviets da Russia (R. S. F. S. R.), art. 139:

"Das les contrats synallagmatiques, chaques partie a le droit de refuser à la partie adverse l'exécution jusqu'à ce qu'elle ait reçu la satisfaction qui lui est due en retour, à moins que la loi, le contrat ou LA NATURE DES RAPPORTS JURIDIQUES n'obligent une partie à exécuter son obligation AVANT L'AUTRE".

São quasi identicas as expressões do Codigo Chinez, art. 264. O Russo é citado na traducção de PATOUILLET; o Chinez, na de HO TCHONG-CHAN.

Ora, é da NATUREZA DAS RELAÇÕES JURIDICAS entre locador e locatorio que este aguarde a entrega da coisa nas condições pactuadas, para entrar no gozo e, consequentemente, nas obrigações do contrato. Logo, ao concessionario cabe, em primeiro logar, exigir que o Estado satisfaça o estipulado, cabendo-lhe, no caso de falta ou recusa por parte do ultimo, pedir a rescisão e o resarcimento de perdas e damnos, isto é, dos lucros cessantes e damnos emergentes.

Basta a vistoria para ficar o Estado constituido em mora?

A lei exige do prejudicado — interpellação ao faltoso. Esta não obedece a formula consagrada, nem sequer rigorosa; basta a sufficiente para interromper a prescripção:

"Les différents actes dont l'effet est d'interrompre la prescription, valent en général comme actes D'INTERPELLATION" (AUBRY & RAU, FALCIMAIGNE e GAULT, v. IV, paragrapho 308, p. 152, da 5ª ed.).

Ora, para interromper a prescripção de direito contra o Estado, basta a reclamação administrativa, officio ou requerimento dirigido ao Poder Publico, acerca do assumpto.

Neste particular, não ha duas opiniões; o assumpto é pacifico, o bem conhecido de qualquer amanuense de Secretaria de Estado. OCTAVIO KELLY — Manual de Jurisprudencia Federal, ns. 1,676 e 1.677; e 1º Supplemento, numero 1.229, apoia o asserto, acima com 14 arestos da nossa Côrte Suprema.

Ora, o concessionario não só fez reclamações varias, sobre o não cumprimento de diversas clausulas; mas tambem citou o Estado para vêr constatar o não estar cumprida a clausula 1ª, nem a 17ª.

Talvez se objecte que o Direito PRIVADO exige interpellação judicial (Codigo Civil, art. 119, paragrapho unico).

Ainda mesmo que se applique à especial a legislação CIVIL, o Estado não se salva; pois o proprio Direito CIVIL, interpreta a norma obrigatoria com a maior tolerancia e liberalismo; não se limita a formula consagrada, nem siquer a citação com o cominação de pena.

Para satisfazer o requisito do — INTERPELLAR, basta CITAR ou praticar outro acto equivalente; apenas se reclamá um acto ESCRIPTO e em termos que não deixe duvida sobre a vontade do contratante sobre o querer a execução, o cumprimento immediato.

"Il debitore é constituito in mora mercé intimazione ou ALTRO ATTI EQUIVALENTO. Gli ATTI EQUIVALENTO debbono avere due dequisiti: essere SCRITTI e non lasciar dubbio sulla volontà del creditore esigente immediata esecuzione" (CHIRONI, op. cit., ns. 330 e 332).

Ora, quem chama a juizo para deixar CONSTATADO o não cumprimento, deixa evidente, e por escripto, que se não conforma com a inobservancia, apresta-se para reclamar, exigir, protestar.

Mais claros ainda, quanto ao desapego a formula precisa, nos parecem AUBRY & RAU, FALCIMAIGNE e GAULT, vol. IV, paragrapho 308, p. 152:

"L'interpellation nécessaire pour opérer la mise en demeure peut avoir lieu, soit par une sommation extrajudiciaire, soit par tout acte propre À CONSTATER QUE LE DÉBITEUR EST EN RETARD d'exécuter ses engagements".

Vêde bem: basta qualquer procedimento apto a CONSTATAR QUE O CONTRATANTE tarda a satisfazer os seus compromissos.

O objectivo da interpellação é, simplesmente — CONSTATAR UM FACTO; logo, feito isto, está satisfeita a exigencia da lei.

"Elles (sommations) ne constituent pas un acte de pourruite ni d'exécution: elles n'ont pour but que de CONSTATER UN FAIT" (DEMOLOMBE, volume 24, n. 524).

Prestigiosos escriptores ainda vão mais longe: não impõem duas citações—uma destinada a constatar a mora; outra, como inicial da acção rescisoria e de reclamação de perdas e damnos. Acham que a lei fica satisfeita com a citação inicial para a acção, apenas. Logo, segundo este parecer, equivale à interpretação reclamada pelo Codigo o chamamento a juizo no inicio da demanda; nem siquer a vistoria previa se lhes antolha necessaria. E' o que prêga o conhecido LAURENT, vol. 17, numero 132.

"Faut-il que l'action judiciaire soit précédée d'une mise en demeure?

La jurisprudence des cours de Belgique est conforme à notre opinion. Il a été jugé qu'il ne faut pas de mise en demeure PRE'ALABLE, à moins que le contrat n'impose cette obligation".

Mais completo, ainda, é o dizer luminoso de RICCI, vol. VI, n. 126:

"Perché si faccia luogo alla risoluzione del contratto per l'iadempimento di una delli parti agli (obbligazio obblighi assunti, è necessario che questa sia stata constituita in mora? Se trattisi di condizione risolutiva TACITA, questa, non operando di diritto, ma per effetto del giudicato, non esige la previa costituzione in mora della parte inadempiente; la quale d'altronde, è posta in mora DALLA CITAZIONE CON CUI si domanda RISOLVERSE IL CONTRATTO".

Affirmativa identica offerece o classico GIORGIO GIORGI, volume IV(n. 215, pag. 248, in fine:

"Nei soli contratti senza termine fisso parrebe necessaria L'INTIMAZIONE per costituire in mora il debitore. Senonché, tra gli atti idonei a costituire in mora, ed equivalenti perciò alla intimazione, ricordiamoci che figura la DOMANDA GIUDICIALE; ora, poiché la risoluzione non avviene IPSO JURE, ma deve pronunziarsi dal tribunale, una demanda giudiziaria è senza dubbio indispensabili: la quale essendo sufficiente a metere in mora la parte convenuta, renderá INUTILE L'INTIMAZIONE per atto di usciere o di notaro. ANTECEDENTE ALLA DOMANDA di usciere o di notaro. ANTEGIUDICIALE dirisoluzione. La domanda giudiziale, con cui l'attore chiede lo scioglimento della convenzione, SARA' L'ATTO DI COSTITUZIONE IN MORA DEL CONVENUTO".

GIORGI, invoca em apoio da sua asseveração, SETE julgados, das Côrtes de Cassação, de Napoles, Florença, Turim e Veneza.

Pela clausula 10ª ficaria a concessionaria isenta de impostos estaduaes e municipaes de INDUSTRIAS E PROFISSÕES E SEMELHANTES; entretanto o Estado manteve a cobrança do imposto de licença para o funccionamento de um cinema enquadrado entre as DIVERSÕES estabeleciveis no Casino, previstas globalmente no contrato. Allega não haver SEMELHANÇA entre o imposto de INDUSTRIAS E PROFISSÕES e o de LICENÇA. Existe mais do que semelhança; nota-se, até, PARIDADE. Foram, no passado, um e mesmo o tributo; provêm ambos da mesma fonte; visaram igual objectivo; tiveram, E TÊM, a mesma incidencia.

"Pela lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, este imposto (de industrias e profissões) veiu substituir o de lojas, casas de modas, de moveis, de despachantes, corretores e agentes de leilões" (JOÃO PEDRO DA VEIGA FILHO — Manual da Sciencia das Finanças, pagina 180).

O mesmo professor da Faculdade de São Paulo, em Parecer, affirmou corresponder o imposto brasileiro de industrias e profissões ao francez de PATENTE (apud VIVEIROS DE CASTRO — Tratado de Impostos, nota 1ª á pagina 343). E' transparente a semelhança; attinge, sem duvida, ás raias da paridade. Até o Projeto, francez, de 1873, sobre o imposto de PATENTE, substituia esta denominação pela de imposto PROFISSIONAL (PAUL LEROY BEAULIEU — Traité de la Science des Finances, 3ª edição, vol. I, p. 406).

Pois bem, este mesmo escriptor informa:

"On peut rapprocher de notre impôt des PATENTES certaines taxes spéciales, frappant quelques industries dans des voisins et connues sous le nom de LICENCES" (LAROY BEAULIEU, vol. I, p. 395).

O elemento historico tambem evidencia ter consistido, outrora, o tributo sobre industrias e profissões uma LICENÇA para ter ou abrir loja, dar espectaculos, etc. Basta ver o texto da lei que o instituiu em França.

C'est le Décret des 2-17 mars 1791 qui a établi la contribution des patentes. L'art. 7 de ce décret est ainsi conçu: — A compter du 1er. avril prochain, il sera libre à tout personne de faire tel négoce, ou d'exercer telle profession, art ou métier qu'elle trouver bon: mais elle sera tenue de se pouvoir AUPARAVANT D'UNE PATENTE, d'en acquitter le prix suivant le taux ci-après déterminé, et de se conformer AUX RE'GLEMENTS DE POLICE qui sont ou pourront être faits" (M. e A. ME'LLIOT — Dictionnaire Financier Inacional, verbo — PATENTE, pag. 898).

Do exposto já se conclue que a evasiva de se tratar, no caso, de imposto — de policia e segurança — não salva o Estado; a razão do imposto de industrias e profissões foi essa mesma, como a lei franceza deixou claro.

Tambem "nos Estados Unidos a tributação DA INDUSTRIA pelo Governo Federal se tem limitado a LICENÇAS occasionaes para certos negocios ou profissões:

In the United States the taxation or INDUSTRY by the Federal Government has been confined to occasional LICENSES on some trades" (C. F. BASTABLE — Public Finance, pag. 461).

O que ora asseveramos, pensámos sempre. Em os nossos Commentarios á Constituição Brasileira, 3ª edição, n. 181 A, escrevemos:

"Imposto sobre industrias e profissões. Tambem o denominam LICENÇA, para abrir casa commercial, officina, escriptorio ou consultorio".

O expediente de mudar de nome para lançar tributo vedado, não é novo; delle usam e abusam ha muito tempo; tanto que mereceu referencia circumstanciada especial nos Commentarios referidos, n. 212 D.

Com autorizar o lançamento do imposto sobre o cinema do Casino, o Estado violou flagrantemente as obrigações estipuladas no contrato que firmára.

Tambem a clausula 11ª foi postergada, sciente e conscientemente. Já foi analyzada a defesa tentada pelo Poder Publico. Parece, entretanto, opportuno encarar sob outras phases a eliminação ou annullação de uma só clausula. Sim; ainda mesmo que se attribuisse ao Estado CONTRATANTE a regalia de expungir, por acto proprio, uma das obrigações que assumiu, caberia ao concessionario, prejudicado, rescindir TODA a convenção e haver o resarcimento de perdas e damnos.

Releva acentuar, em primeiro logar, que foi um TERCEIRO a municipalidade de Poços de Caldas, que atropelou o direito do concessionario.

Ora, é dever impreterivel, do locador, afastar os obstaculos criados por terceiro ao livre gozo do contrato de arrendamento em sua plenitude.

"O locador não póde, em circumstancia alguma, perturbar por acto proprio o gozo do locatario. Essa obrigação não se estende ás perturbações de terceiros. Vejamos, porém, em que medida: As perturbações que os terceiros podem levar ao locatario, são de facto ou de direito. As ultimas consistem no exercicio ou pretensão de exercer um direito sobre a coisa. Quanto ás da primeira classe, não tem o locador obrigação de garantir, são factos pessoalmente dirigidos ao locatario. A garantia do locador só recáe sobre as perturbações de direito". (M. I. CARVALHO DE MENDONÇA — Contratos, vol. II, pags. 36-37).

A perturbação póde-se dizer partida do proprio locador; pois que a homologou. Demais, foi perpetrada por subordinado seu; neste regimen provisorlamente unitario, as municipalidades são dirigidas por pessoa da confiança (pessoal) do Governo do Estado, por elle nomeada e demissivel ad nutum. A sua responsabilidade, delle Estado, é, pois, inilludivel.

Continuaremos a documentar scientificamente o nosso asserto:

"Tambem fica responsavel o locador para que não seja o locatario perturbado, no gozo da causa locada, por um terceiro que (pretende) faça valer algum direito sobre a mesma". (CROME, vol. II, § 235, pag. 538).

"Der Vermiether hat weiterhin dafur zu stehen, dass der Miether nicht von dritten Personan, die Rechte an der Micthsache geltend machen, in der Benutzung der letzteren gestort wirt".

VALVERDE parece haver escripto especialmente para o caso em apreço (vol. III, pag. 424):

"El arrendador tiene obligación de mantener al arrendatario en el goce pacifico del arrendamiento. Dentro de esta obligación se comprende la de que ni el arrendador por si pueda perturbar el goce del arrendatario, ni la de CONSENTIR QUE UN TERCERO LO HAGA, pues, si faltara a esta obligatión, tendería necesariamente que indemnizar danos y perjuicios si se les exigiera el arrendatario".

No mesmo sentido se expressam MANRESA Y NAVARRO, vol. X, pag. 72, SCHNEIDER & FICK, vol. I, pag. 451, e PACIFICI-MAZZONI, vol. V, ns. 164 e 166.

Ainda mesmo que o Governo do Estado não tivesse sido ouvido, soffreria as consequencias do acto do Prefeito, subordinado seu; e pelo erro do Presidente-Interventor, como do Prefeito, é responsavel o proprio Estado. Alguns autores põem reservas á co-responsabilidade do Estado pelos actos dos seus funccionarios, em se tratando de quasi-delicto; no caso de contrato, a unanimidade é absoluta — o Estado responde integralmente (LORENZO MEUCCI — Institusioni di Diritto Administrativo, ps. 250-51, e CHIRONI, op. cit., n. 230).

MEUCCI é decisivo:

"E tra le due responsabilità v'é, tra le altre, questa differenza, che la prima (contrattuale) è DIRETTA anzi ESCLUSIVA dell'amministrazione in nome della quale il funzionario contrasse: mentre la seconda è INDIRETTA e di RIVERBERO per l'amministrazione".

Os gryphos são do proprio professor da Universidade de Roma.

Accresce a circumstancia de ser eliminada, ex propria auctoritate, de contracto BILATERAL, precisamente a clausula mais importante, valiosa, lucrativa.

As estações de aguas têm forte frequencia só em tres mezes do anno. Portanto um hotel, ali, só por si, não daria renda, em noventa dias, para se pagarem TREZENTOS E TRINTA CONTOS de arrendamento, mais o juro do capital empregado em installações luxuosissimas e, ainda, verba para os vencimentos de um fiscal do locador; só o privilegio sobre certos divertimentos e jogos daria margem para cobrir tão vasto compromisso. Basta lembrar que os proprietarios do Palace Hotel, em pleno Rio de Janeiro, QUANDO NÃO HAVIA na cidade uma casa de tal porte, o tiveram fechado durante muitos annos, por não acharem quem lhes pagasse 30:000$ mensaes, com a obrigação de mobilar esplendidamente; acabaram explorando elles proprios o estabelecimento, por falta de pretendentes á locação.

Se o contracto sinalagmatico é, em geral, inalteravel a arbitrio de uma das partes; com mais forte razão o será, em se tratando de eliminar clausula importantissima, a que, de certo, decidiu o locador a aceitar a obrigação. A este respeito nos parece decisivo o trecho seguinte de POTHIER, aceito por DEMOLOMBE (v. 25, n. 498).

C'est par les circonstances qu'on décide si leur inexécution doit donner lieu à la résolution du contrat; elle y donne lieu, lorsque ce qu'on promis, est tel que JE N'EUSSE PAS VOULU CONTRACTER SANS CELA."

Nega-se a rescisão, sómente quando a clausula não cumprida é de valor secundario, simplesmente accessoria; porém, ainda nesta hypothese, se dá o resarcimento de perdas e damnos.

"Le juge a alors á apprécier si la partie de l'obligation inexécutée justifie la RÉSOLUTION TOTALE. S'il estime qu'elle nest pas suffisante pour une aussi grave sanction, il peut, constatant l'inexécution partielle, allouer dans cette mesure DES DOMMAGES-INTÉRÊTS et maintenir le contrat pour le reste. Il on est ainsi quand il manque seulement une PARTIE ACCESSOIRE par rapport au tout." (PLANIOL & RIPERT e ESMEIN, vol. VI, n. 430).

Aliás DEMOLOMBE, em o numero seguinte, 499, informa que nem o facto de ser accessoria a clausula, não cumprida constituiu para a suprema Côrte motivo para se não conceder a rescisão propugnada pelo prejudicado; e AUBRY & RAU, FALCIMAIGNE e CAULT, vol. IV, § 302, parecem accordes com semelhante rigor.

Cumpre, emfim, assignalar que se não póde annullar uma só clausula importante, substancial, sobretudo quando resumbra do proprio contexto a intenção de não a dispensar, de obter o cumprimento da convenção na integra.

"Ancora la massima (UTILE PER INUTILE NON VITUATUR) non è applicabile quando sebbene le varie disposizioni non siano tra loro nel rapporto di subordinazione, e si possano riguardare come egualmente principali, pure risulta infatti che INTENZIONE DELLE PARTI FU QUELLA DI VOLERE SOLO NEL LORO INSIEME."

Semelhante intuito resalta, irretorquivel, da clausula 12, que prescreve:

"No caso do Governo Federal regulamentar o jogo e esta regulamentação prejudicar os interesses da arrendataria fazendo DESAPPARECER EM PARTES OU TOTALMENTE A EXCLUSIVIDADE que ora lhe é assegurada pelo presente contrato, poderá a arrendataria RESCINDIL-O, cabendo-lhe UMA INDEMNIZAÇÃO, na forma seguinte."

Ficou bem claro o direito de obter o concessionario a RESCISÃO total, no caso de lhe não ficar assegurada a exclusividade do jogo em Poços de Caldas: a intenção das partes foi, pois, contraria á eliminação da clausula 11ª, isolada.

Em tempo, informamos que o trecho acima, em italiano, é de NICOLA COVIELLO — Manuale di Diritto Civile, v. 1, p. 336, da 2ª. ed.

"Annullada uma parte de um acto juridico, nullo fica o todo, se não é de admittir que elle tivesse sido convencionado ainda com a falta da parte nulla". (HUGO NEUMANN — Handausgabe des BURGERLICHEN GESETZBUCHS, v. I, p. 130).

"Ist ein Theil eines Rechts geschaft nichtig, wenn nicht anzunhmen ist, das es auch ohne den nichtigen Theil vorganommen sein wurde".

O preceito é sempre o mesmo, sob varias roupagens externas: não inutiliza o TODO — só a eliminação de clausula ACCESSORIA, de importancia SECUNDARIA, que não poderia ter tido influencia grande na aceitação das obrigações constantes do contrato, isto é, aquella sem a qual o concessionario teria subscripto o instrumento publico e assumido os MESMOS COMPROMISSOS. Sim: convém não olvidar que o Estado supprimiu uma VANTAGEM do concessionario, mas não lhe diminuiu as obrigações, não (supprimiu nenhuma) lhe proporcionou compensação nenhuma.

"No caso de nullidade parcial fica tambem nullo o todo; quando o todo é comprehendido como um todo, não como a somma de unidades economicamente separaveis, independentes entre si". (JOSEF KOHLER — Lehrbuch des Burgerlichen Rechts, vol. I, p. 556).

"Bei teilweiser Nichtigkeit ist das Ganze nichting: Wenn das Ganze als Ganzes, nicht als Summe von Einzelheiten mit Wirtschaftlicher Selbstandigkeit gemeint ist".

Já mostramos serem inseparaveis as varias clausulas do contrato; sobretudo, não ser possivel eliminar a 11ª, a melhor de todas, para o arrendatario, e, pelas partes, EXPLICITAMENTE, considerada columna mestra do acto bilateral. Até mesmo Direito commum advindo de Roma vetusta embora favorecesse a applicabilidade da paremia — utile per inutile non vitiatur, — "todavia considerou nullo o acto integral, quando as disposições só em conjunto podem prevalecer, ou só assim quizeram as partes que tivessem valor".

"Das gemeine Recht hielt aber das ganse Geschaft fur nichtlng, wenn die Einselbestimmungen nur in ihrem Zusammenhange bestehen konnen oder gewollt sind".

O ensinamento acima colhemos em ENNECCERUS, KIPP e KOLFF — Lehrbuch des Burgerlichen Rechts, vol. I, 1ª parte, nota 15 ao paragrapho 189, IV.

Nem se objecte tratar-se de acto de autoridade; pois que as regras sobre nuilidade, embora abrolhassem no Direito Privado, passaram para o Direito Publico; neste particular, não existe divergencia entre as varias provincias da sciencia de Papiniano.

"La teoria dell'invalidità, invalsa nel diritto privato, viene speso traportata ed applicata puramente e semplicemente nel diritto publico. Non si trova alcuna regione per adottare dei diversi criteri, in considerazione della particolare essenza dell'attività publica: l'applicazione analogica dei principi di diritto privato si pone come la regola". (ARNALDO DE VALLES — La Validità degli Atti Amministrativi, n. 63, pag. 337).

Da exposição feita já se deduzem as respostas aos varios quesitos da consulta.

PRIMEIRO

Não! a Companhia não estava obrigada a entrar com a quota da fiscalização, antes da entrega OFFICIAL do immovel pelo Estado.

SEGUNDO

As reclamações administrativas e, sobretudo, a vistoria tornaram o Estado inadimplente.

TERCEIRO

Pódo se logo accionar pelo não cumprimento das clausulas 1ª e 17ª sem fazer préviamente uma notificação a respeito, ou qualquer outra medida judicial.

QUARTO

O acto do prefeito de Poços de Caldas, homologado pelo Governo do Estado importou em violação da clausula 11ª; a Companhia tem, em consequencia, acção contra o Estado e direito a haver do mesmo resarcimento de perdas e damnos.

QUINTO

Não póde o Governo do Estado, nem o Judiciario, fulminar uma clausula, como a 11ª, viavel em Direito Administrativo e ratificada pelo proprio Governo, que a condemna agora.

SEXTO

Pela revogação da clausula 11ª está o Estado inadimplente.

SETIMO

Sim; o Estado violou o contrato, com o desrespeito á clausula 10ª; pode a Companhia pedir e obter a rescisão.

OITAVO

A falta do pagamento do seguro tambem constitue menoscabo das obrigações reciprocas, não revogaveis a arbitrio de uma das partes; é, portanto, um motivo mais para o Estado ficar sujeito ás consequencias da violação do contrato.

E' este o meu parecer.

S. M. E.

(a) CARLOS MAXIMILIANO.

Rio de Janeiro (Rua Buarque de Macedo, 27), Maio de 1932.

PARECER DO EXMO. SR. DR. THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI

Versa a consulta sobre a execução do contrato firmado pela Companhia Brasil de Grandes Hotels com o Estado de Minas Geraes, para arrendamento e exploração do Hotel e Casino da estação de aguas de Poços de Caldas e visa saber se o Estado póde ser responsavel pela pratica de certos actos que, no entender da consulente, importam em desrespeito ás clausulas contratuaes.

O simples enunciado da consulta implica no exame da natureza do contrato, bem como da situação juridica delle decorrente, para as duas partes contratantes.

Trata-se, como se vê, de um contrato para exploração de Hotel e Casino da estação de aguas.

Do simples exame, verifica-se estar em causa um contrato feito entre a administração publica e um particular, contrato que se deve reger pelos principios de direito commum.

Effectivamente, segundo a corrente hoje predominante, o Estado quando contrata se equipara aos particulares, obrigando-se, como estes, dentro dos limites das clausulas contratuaes.

E esta doutrina é hoje vencedora, quer por parte daquelles que, como Ducrocq, admittem a dualidade do Estado, nas suas funcções de autoridade e como simples orgão do fisco quer os que, como Jellinek, Michaud e tantos outros que se batem pela personalidade juridica do Estado ou baseiam as suas funcções na theoria da autolimitação, etc.

O que não resta duvida é que, quando contrata, o Estado se obriga como simples particular, embora, como observa o Supremo Tribunal Federal, no acc. de 26 de Agosto de 1908:

"O Estado, sem embargo de entrar em relação contratual com a pessoa privada não se despe, por isso jámais dos direitos e faculdades que constituem a sua propria qualidade de poder."

Contratando, porém, e dentro dos limites das relações de ordem privada, o Estado se equipara a qualquer individuo. Esse conceito bem exprime Duguit:

"La vieille conception des contrats de droit public qui autorisait l'État a se soustraire à des obligations contractuelles, a fait son temps". (Les transformations du droit public, p. 163 e seg.).

E Giorgio Giorgi, o maior defensor da these da concessão-contrato:

"Quando l'autorità publica si vincola contrattualmente rinunzia alla sua prerogativa autoritaria e si sottopone a sua obligazione." (La Pers. Giur., vol. II, pag. 202).

E Gianturco:

"come persona juridica, va soggetta, come qualunque altra al diritto privato". (Diritto della obligazione, pagina 223).

Sobre o assumpto é fartissima a literatura juridica, e não seria difficil alinhar os autores das mais diversas correntes, todos unanimes em affirmar:

"Quando a concessão assenta num contrato, este se torna a lei entre o poder concedente e o cessionario, do mesmo modo que se fosse celebrado entre dois particulares, a dizer as estipulações, clausulas e condições constantes do instrumento fixam sendo a regra e a medida dos direitos dos contratantes, salvas tão sómente as restricções implicitas inherentes á qualidade essencial do poder publico. Este que seja previdente em resalvar no contrato as faculdades que se reserva, relativamente aos favores concedidos: porquanto, uma vez perfeito e acabado o acto juridico, é deste que devem decorrer os direitos e os seus effeitos consequentes, tanto para o poder concedente como para o concessionario." (Amaro Cavalcanti — Da responsabilidade do Estado, pag. 573).

O mesmo, Berthelemy, referindo-se ás concessões:

"C'est un contrat synalagmatique. Le concédant et le concessionnaire sont liés par des obligations et ont des droits reciproques." (Dr. Adm. pag. 668).

E entre muitos, o acc. do Supremo Tribunal Federal, de 14 de Novembro de 1917:

"O Estado, quando na gestão do seu patrimonio, celebra contratos, adquire e assume os mesmos direitos e as mesmas obrigações que o vinculo contratual obriga na ordem civil". (Rev. S. T. F., vol. XV, p. 290).

A affirmação da these, porém, quanto á natureza do vinculo que se estabelece, e ás obrigações delle decorrentes, não póde tirar á concessão o seu caracter administrativo, dentro, portanto, da orbita do direito publico, o que importa, afinal, em estabelecer para taes contratos e concessões, forçadas restricções impostas pelo bem publico. (Vêr Bielsa — Derecho Administrativo, vol. II, pagina 270 e seguintes, Otto Mayer — D. Administ., vol. III, pag. 260 e seguintes).

O que caracteriza antes de tudo o contrato administrativo é sua finalidade: assegurar a existencia e o funccionamento de um serviço publico. (Principes Generaux de Droit Administratif, pagina 161 e seguintes).

Ora, dentro desse criterio não se póde estabelecer perfeita identidade entre todos os contratos passados pela administração, nem tampouco seria licito estabelecer para todos as mesmas restricções impostas pelo interesse publico. Tudo depende — e é importante insistir — da natureza do contrato e do serviço publico que visa assegurar.

Effectivamente, esta regra se applica, antes de tudo, quando o Estado tem de amparar o interesse publico, premido pela necessidade de melhoramento do serviço, do aperfeiçoamento dos processos technicos ou industriaes usados, ou quando a empresa se acha em difficuldades que importam em prejuizo do publico.

Dentro desses limites largos as regras de direito publico vêm de alguma forma modificar as regras de direito privado, communs a todos os contratos, o que não impede, todavia, que o Estado indemnize a outra parte pelos prejuizos causados, quando a culpa lhe pode ser imputada.

A hypothese, constante da consulta, porém, não se pode confundir com as concessões geraes dos serviços publicos ou com outros contratos communs na administração. Trata-se, realmente, de um contrato de arrendamento de Hotel e Casino, no qual as partes se obrigam mutuamente pelo cumprimento de clausulas cuja obrigatoriedade decorre da propria existencia do serviço contratado, e sem cuja execução o serviço não se pode realizar.

Examinando a natureza destes contratos Gaston Jeze mostra as divergencias existentes na Jurisprudencia Franceza sobre o assumpto.

E' assim que a Côrte de Cassação não reconhece aos serviços de theatros o caracter de serviço publico, de accordo com a opinião ali sustentada por Laferriére, emquanto que o Conselho do Estado considera os theatros, operas, casinos municipaes, etc., quando não dirigidos pela administração, como concessões de serviço publico.

Ainda Jeze considera muitissimo discutivel essa conclusão porque, para que haja o serviço publico é indispensavel que, para a existencia e a permanencia desse serviço se tornem necessarias a applicação de regras especiaes e exhorbitantes do direito privado. (Les Contrats Administratifs, p. 123).

São estas em synthese as observações que se impõem antes do exame do contrato em causa. Por ahi se vê, em conclusão:

1º) — que, embora submettida ao direito civil e ás regras communs a todos os contratos, o Estado exerce attribuições especiaes na fiscalização de suas concessões, impostas pelo interesse publico;

2º) — que essas attribuições e as medidas de que pode usar dependem da natureza do contrato e do serviço que visa satisfazer;

3º) — que essas medidas não dispensam o Estado de satisfazer a reparação do damno, quando excede os limites do contrato e quando imprevisiveis as causas que determinaram a nova intervenção do Estado.

O exame do contrato (doc. nº), leva-nos a estabelecer differenças nas suas diversas clausulas:

1º) — as que são de natureza privada;

2º) — as de direito publico.

Entre as primeiras se encontram todas aquellas relativas ao arrendamento, entre as outras, isto é, entre aquellas em que o Estado tem de intervir como entidade de direito publico, se acham as de ns. 10 e 11, estabelecendo respectivamente:

a) — Isenções de impostos;

b) — tributação das casas congeneres para garantir a exclusividade da contratante.

Pode-se, porém, pelo facto de serem de direito publico taes clausulas, admittir a legitimidade da rescisão das mesmas pelo Estado Evidentemente não.

Primeiro porque a isenção a que se refere a clausula 10 não é de interesse geral; faz parte das vantagens concedidas pelo Estado em retribuição pelos serviços prestados pela Empresa. Nenhum interesse publico poderia justificar essa revogação, tudo levando a crer que tenha sido tal medida tomada em virtude de má interpretação da clausula contratual.

Em segundo logar, a tributação das casas e estabelecimentos congeneres, sendo igualmente uma garantia decorrente da inversão de grandes capitaes pela actual concessionaria, não pode por si importar na verificação de um monopolio.

Effectivamente, a clausula 11ª. declara expressamente:

"Para garantir á concessionaria a exclusividade das concessões...".

fixando, assim, em termos bem seguros a natureza do favor e, ao mesmo tempo, a forma por que se tornaria effectiva essa garantia, forma que, afinal, visa apenas forçar as concurrentes a satisfazer as mesmas exigencias prestadas pelo concessionario.

Sobre o assumpto, parece-nos bem clara a observação de G. Jeze:

"Une concession a titre exclusif ne crie pas un monopole de droit.

Le monopole de droit, c'est l'interdiction á quiconque autre que le concessionnaire de fournir telle catégorie de prestation.

Dès lors la concession á titre exclusif n'empêche par les individus de se procurer, ailleurs qu'auprès du concessionaire, la prestation. Il n'y a pas engagement, de la part de l'administration, d'empêcher absolument la concurrence. La concurrence est rendue plus difficile mais elle reste possible: le public peut obtenir la prestation d'un autre que le concessionnaire.

C'est là un point sur lequel le Conseil d'E'tat n'a jámais hesité. Il affirme qu'il n'y a pas et qu'il ne peut pas y avoir de monopole." (Les contrats administratifs — p. 98.)

No caso em apreço, ha todavia uma limitação a essa exclusividade, e se não fôra a expressão usada na clausula 11ª, poder-se-ia collocar a hypothese naquelles casos em que Jeze inclue as concessões sem titulo exclusivo e sem monopolio de facto, mas nas quaes póde ser exigida a clausula de compromisso de não conceder a terceiro situação melhor.

Pois bem, é esta a hypothese em apreço, justificada plenamente pelo vulto do capital empregado pela concessionaria e pelos riscos naturaes do serviço contratado.

Nenhum fundamento juridico póde ter a allegada nullidade dessa clausula, porquanto ella não offende os principios de direito publico, aceitos pelo nosso Direito, e tem solidos fundamentos de ordem economica. Todavia, é preciso notar que na concessão da exclusividade, o Estado age como pessoa de direito publico.

Feitas estas observações de caracter geral, passo a responder á consulta.

QUANTO A' PRIMEIRA PERGUNTA

Evidentemente não, porque a clausula 9ª estabelece como condição primaria para inicio da fiscalização, a inauguração official do Casino.

QUANTO A' SEGUNDA

Verificando-se que o Estado não satisfaz á condição fundamental do contrato, que é o apparelhamento do edificio arrendado, não resta duvida de que elle é inadimplente, e, consequentemente, não poderia exigir o cumprimento da obrigação estipulada na clausula 17ª, por parte do arrendatario. (art. 1.029 do Cod. Civil; Acc. S. T. F., de 23 de Agosto de 1922, in Rev. S. T. F., vol. XLVIII, pag. 155).

QUANTO A' TERCEIRA

Os quatro mezes marcados na clausula 17ª, podem servir de base á fixação do prazo dentro do qual ficou em mora, porquanto se verifica da consulta e dos documentos apresentados, que a empresa concessionaria não póde cumprir toda a obrigação assumida por culpa do Estado.

Sendo assim, não me parece necessaria a notificação para constituir o Estado em mora.

QUANTO A' QUARTA

Sim, tendo-se em vista as razões já apresentadas na exposição inicialmente feita, na qual ficou demonstrada a natureza da clausula 11ª, bem como os seus fundamentos de ordem economica.

Em consequencia, nos termos do art. 1.092, § unico do Codigo Civil, póde ser promovida a rescisão do contrato e a consequente reparação do damno.

QUANTO A' QUINTA

Conforme mostrámos na exposição já feita, embora de natureza contratual, esta clausula envolve interesse publico, motivo pelo qual penso possa ser ella modificada pelo poder publico, assegurado, porém, á concessionaria o resarcimento do prejuizo.

A restricção contida na clausula 12ª, vem, aliás, em apoio seguro dessa these.

QUANTO A' SEXTA

Prejudicada pela resposta á pergunta anterior.

QUANTO A' SETIMA

A clausula 10ª está mal redigida, ambigua e pouco clara; todavia, não se póde deixar de incluir a taxa de licença entre os impostos semelhantes aos de industrias e profissões.

QUANTO A' OITAVA

A não renovação do seguro por parte do Estado importa em não cumprimento da obrigação por elle assumida na clausula 20ª do contrato.

Dessa falta decorrem as consequencias de direito expressas nos arts. 1.056 e 1.092 do Codigo Civil.

S. M. J.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1932. — (a.) THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, advogado.

Exmo. Snr. Dr. Juiz da 1ª vara Federal do Estado de Minas Geraes.

A Companhia Brasil de Grandes Hotels, sociedade anonyma com séde na Capital Federal, requer a v. ex., a citação do Estado de Minas Geraes, na pessoa do seu representante legal, para falar aos termos de uma acção ordinaria, em que provará:

I

Que, em 2 de setembro de 1929, o Estado de Minas Geraes firmou com Manoel Alves Caldeira Junior, contrato para arrendamento do Hotel e Casino de Poços de Caldas, de propriedade do mesmo Estado, tendo o arrendatario por escriptura publica de 8 de abril de 1930, feito cessão e transferencia, á Companhia Brasil de Grandes Hoteis, do referido contracto;

II

Que, em 26 de maio de 1930, o Estado de Minas Geraes, annuiu na cessão do contrato mencionado no item anterior, conforme escriptura publica, lavrada no livro de notas n. 34, 4º officio de Bello Horizonte (doc. n. ....) rezando a clausula 1ª desse contrato de 26 de maio de 1930, o seguinte:

— Havendo o Estado de Minas Geraes firmado em 2 de Setembro de 1929, com Manoel Alves Caldeira Junior, conforme consta do orgão official do Estado de Minas Geraes, contrato para arrendamento do Hotel e Casino de Poços de Caldas e outros pactos, e tendo o concessionario em virtude de escriptura de cessão, lavrada a 8 de abril de 1930, e em notas do tabellião Roquette, do 10º officio da Capital Federal, transferido esse contrato de arrendamento á Companhia Brasil de Grandes Hoteis, sociedade anonyma, com séde na Capital Federal, o Estado de Minas, não só por este annue áquella cessão como ainda transige em prorogar por mais (5) cinco annos o prazo daquelle contrato, ficando entendido que o mesmo se extinguirá no prazo de (20) vinte annos a contar da data da inauguração official do Casino, comprehendendo-se como objecto do contrato de concessão o Palace Hotel e Casino de Poços de Caldas, com todas as suas installações completas constante de agua, luz, esgoto, cozinhas, frigorificos, telephones, elevadores, lavanderia annexa ao Hotel Moderno e demais dependencias, obrigando-se a Companhia arrendataria, ou a empreza que ella organizar para exploração desta concessão, a mobilar por sua conta os referidos Hotel e Casino

III

Que, em data de 29 de janeiro de 1931, já então na Presidencia do Estado de Minas Geraes, o doutor

(Continua na 19ª pag.)

A QUESTÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO PALACE-HOTEL E CASINO DE POÇOS DE CALDAS

(Conclusão da 18ª pag.)

Olegario Maciel, o Estado de Minas Geraes e a Companhia Brasil de Grandes Hoteis, ratificaram e rectificaram clausulas do contrato de 26 de maio de 1930 conforme se vê da respectiva escriptura lavrada em nota do tabellião do 4º Officio de Bello Horizonte, sendo, assim, supprimidas as clausulas 4ª e 5ª do contrato mencionado de 1930 e alteradas as clausulas 7ª e 13ª que passaram a ter nova redacção, sendo ratificadas todas as demais clausulas desse contrato (Doc numero 1).

IV

Que a Companhia Brasil de Grandes Hoteis, cumpriu rigorosamente o que ficou pactuado com o Estado de Minas Geraes, mobiliando completamente o Hotel e o Casino de Poços de Caldas, montando-os com adornos, rouparias, tapegarias, louças, cristaes, pratarias, sendo por todos os que têm frequentado, ou visitado o Hotel e o Casino, considerados como estabelecimentos modelares, com serviços irreprehensiveis, possuindo todos os requisitos necessarios á sua primazia em toda a America do Sul, onde nenhum estabelecimento congenere os iguala.

Realmente, ainda em agosto do anno p. findo, touristas argentinos que formam o grupo constituinte do sexto cruzeiro de tourismo selecto, organizado pelo Touring Club do Brasil, Touring Club Argentino e Federacion Sudamericana de Tourismo, em visita a Poços de Caldas, manifestaram aos jornaes do Rio, a admiravel impressão que tiveram, declarando o dr. Adolpho Trinlani que o "Palace Hotel é monumental e equiparavel ao que de melhor ha no mundo. O Casino igualmente" (Doc. n. 2).

O sr. Fernando Peltzer, illustre embaixador da Belgica no Brasil, dando ao "Diario da Noite", do Rio de Janeiro, de 28 de março findo, suas impressões sobre Poços de Caldas, assim se pronunciou sobre o Palace Hotel; (Doc. numero 3):

"O Hotel Palace em que me hospedei, e que pode ser comparado ao Copacabana Palace ou ao Gloria, desta Capital, tem o caracteristico de ser attendido por pessoal exclusivamente brasileiro, desde o gerente ao "valet de chambre".

E poucos serviços terei visto mais cuidadosos.

O que revela notar, ainda, no grande estabelecimento de Poços de Caldas é constituir um dos melhores attestados de bom gosto brasileiro.

O Hotel é de um luxo só concebivel nas grandes estações de fama mundial, entretanto.

V

Que o Estado de Minas Geraes não tem cumprido varias clausulas do contrato de 26 de maio de 1930, entre as quaes as de ns. 10ª, 11ª, e 20ª, convindo salientar que até á presente data não concluiu o Estado de Minas Geraes todas as obras a que estava obrigado a fazer no Hotel e no Casino, para que pudessem ser os mesmos inaugurados officialmente "completa e perfeitamente acabados", conforme ficou bem demonstrado na vistoria **ad perpetuam rei memoriam**, requerida pela supplicante. (Doc. numero 4), assim,

VI

Que ficou pactuado na clausula 10ª:

"A arrendataria, durante a vigencia do presente contrato, fica isenta do pagamento dos impostos estaduaes e municipaes relativos á Industria e Profissões e outros semelhantes, bem como taxa de pena d'agua e exgotos, relativos aos predios arrendados e á exploração dos serviços a elles inherentes, sujeitando-se, porém, á taxa de luz e força".

VII

Que, não obstante a existencia desta clausula 10ª, o dr. chefe de Policia do Estado de Minas Geraes, officiou, em 26 de outubro de 1931, ao delegado de Policia de Poços de Caldas, declarando que a Companhia Brasil de Grandes Hoteis, **não estava isenta do pagamento dos sellos de diversões, taxa de licença e impostos, para funccionamento de um cine-theatro dentro do edificio do Casino**", e o Delegado de Policia, por sua vez, officiou á Companhia Brasil de Grandes Hoteis, em data de 21 de novembro de 1931, dizendo:

"Assim, em cumprimento ás ordens recebidas, communico-vos que esta Delegacia **não permittirá** qualquer representação theatral ou cinematographica no "Cine-Theatro Casino", dessa Companhia, sem o cumprimento das formalidades que, por lei, são exigidas a outras casas congeneres". (Documento n. 5).

VIII

Que a exigencia feita pelo Estado de Minas Geraes, por prepostos do presidente do mesmo Estado, como são o chefe de Policia e o delegado de Policia — "**não permittirá**", diz o delegado ao director da Supplicante — fere de frente o pactuado na clausula 10ª, porquanto:

a) — na clausula está consignada a isenção total de impostos e taxas, relativas á exploração dos serviços inherentes aos predios arrendados — Hotel e Casino;

b) — a exploração do Casino, que é uma casa de diversões é um serviço inherente a um dos predios arrendados.

IX

Que, não cumprindo, assim, o Estado de Minas Geraes a obrigação que assumiu em clausula 10ª do contrato de 26 de maio de 1930, violou um direito da Supplicante, ficando, portanto, obrigado a pagar-lhe todas as perdas e damnos, oriundos do inadimplemento contratual (Cod. Civil, arts. 1056, 1059 e 1092, § Unico) e com direito, a mesma Supplicante de pedir, o que ora faz, a rescisão do contrato e ainda,

X

Que o Governo do Estado violou, manifestamente, o que foi pactuado em a clausula 11ª do contrato de 26 de maio de 1930, clausula essa que foi ratificada pelo actual governo do Estado, e assim concebida:

"11ª — Para garantir a arrendataria a exclusividade das diversões e jogos do Casino, obriga-se o Governo do Estado a tributar as casas congeneres no Municipio de Poços de Caldas, com o imposto de licença de quinhentos contos de réis (500:000$000) no minimo, por anno, recolhido previamente ao Thesouro do Estado, de uma só vez, em moeda corrente do Paiz.

Além desse imposto, o pretendente á exploração de jogos e diversões feitas em o Casino terá que construir previamente, e para que tal licença seja concedida, predio identico ao que ora é arrendado para taes jogos e diversões, mobiliando-o com luxo igual ao do Casino" — com effeito,

XI

Que o prefeito de Poços de Caldas, preposto do presidente do Estado de Minas Geraes, baixou um acto que ganhou o numero 11, revogando a lei municipal n. 240, de 30 de dezembro de 1929, nos artigos 1º e 2º e seus §§ permittindo, em Poços de Caldas, a qualquer explorar jogos e diversões dos que são feitos no Casino, desde que satisfaça as exigencias de hygiene e segurança publica e pague a taxa eventual de Rs. 30:000$000, annualmente. (Doc. n. 6.)

XII

Que a Companhia Brasil de Grandes Hoteis, com fundamento no denominado "Codigo dos Interventores" (Decr. do Governo Provisorio da Republica, de n. 20.348, de 29 do agosto de 1931; depois de, por telegramma, reclamar do Governo do Estado de Minas Geraes, contra este acto do prefeito de Poços de Caldas, do mesmo interpoz recurso, tendo aquelle Governo suspendido provisoriamente o acto de que se recorria, fundamentando esta sua decisão, no parecer do consultor juridico da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes que:

"que reputou o acto do prefeito exhorbitante das suas attribuições no julgar a inconstitucionalidade da lei que revogou" — (Doc. n. 7.)

XIII

Que, entretanto, posteriormente, o Estado de Minas Geraes, pelo seu representante legal, negou provimento ao recurso interposto pela Supplicante, e no officio que enviou á mesma Supplicante, declarou que assim agia por considerar manifestamente nulla e inoperante a clausula 11.ª do contrato assignado entre o Estado e a Companhia Supplicante, em 26 de maio de 1930. (Doc. n. 8.)

XIV

Que não dando o Estado de Minas Geraes cumprimento ao pactuado na clausula 11.ª referida, a Supplicante com o objectivo de constituir o dito Estado em mora, a elle fez uma notificação judicial, que não foi pelo mesmo Estado attendida. (Doc n. 9)

XV

Que, assim, violado está, abertamente, pelo Estado o pactuado na clausula 11.ª do contrato de 26 de maio de 1930, conforme bem evidenciado ficou, ainda mais, na justificação que em Juizo deu a Supplicante. (Doc. n. 10).

XVI

Que não colhe, absolutamente, a allegação que fez o Governo do Estado de Minas Geraes, de ser nulla e inoperante a clausula 11.ª do contrato de 26 de maio de 1930, clausula essa, convem mais uma vez frisar, ratificada pelo mesmo governo que tal allegação ora faz, não só:

a) — porque funccionando o Estado, quando contrata, como pessoa civil, equipara-se ao particular, não podendo por acto proprio declarar nullo o contrato ou qualquer de suas clausulas,

b) — porque, evidentemente, empregando a clausula 11.ª o vocabulo "exclusividade" não conferiu á Supplicante um monopolio no sentido juridico, vedado pelo art. 72 § 24 da Constituição Federal, tratando-se no caso pura e simplesmente de uma concessão que recáe sobre actividades que não constituem direito commum a todos, e cujo exercicio depende de concessão do Estado.

O que este fez foi, pura e simplesmente, taxar com onus pesados as casas congeneres á arrendada á Supplicante, que era obrigada pelo contrato a empregar vultosas quantias na montagem, nas installações do Casino.

c) — porque não se trata absolutamente de um acto juridico illicito em seu objecto, pois não se garantiu á Supplicante a exploração de jogos prohibidos pelo Codigo Penal. Na clausula se diz pura e simplesmente "diversões e jogos do Casino", claro que os jogos geralmente tolerados, em consequencia.

XVII

Que, assiste o direito á Supplicante, consoante os dispositivos dos artigos 1.056, 1.059 e 1.092, § Unico do Cod. Civil, de pedir á Justiça a rescisão do contrato de 26 de maio de 1930 e a condemnação do Estado de Minas Geraes nas perdas e damnos, por mais esta infracção de uma clausula — a 14.ª do contrato;

XVIII

Que violou, ainda, o Estado de Minas Geraes, mais uma clausula do contrato de 26 de maio de 1930 qual a que diz respeito á obrigação assumida pelo dito Estado, do segurar em Companhia de reconhecida idoneidade os predios, moveis, adornos, pertences e todas as installações que guarnecem os ditos predios.

— E' a clausula 20.ª — assim concebida:

"20ª — Os seguros sobre os predios, moveis, adornos, pertences, emfim, todas as installações que os guarnecem, sejam feitos pelo Estado, que se obriga a renoval-os annualmente, de modo que tanto os predios como as installações sejam sempre segurados em Companhia de reconhecida idoneidade, a juizo do Estado."

A obrigação assumida pelo Estado de Minas Geraes é clara e positiva, e, não renovando o seguro no anno de 1932, ainda o Estado deixou de cumprir mais uma obrigação, e dahi responder elle por perdas e damnos (Cod. Civil, art. 1.056) e o direito da parte lesada pelo inadimplemento a requerer a rescisão do contrato de 26 de maio de 1930. (Doc. n. 11)

XIX

Que, em resumo, deve o Supplicado, Estado de Minas Geraes, ser condemnado a pagar á Supplicante, Companhia Brasil de Grandes Hoteis, com os juros da móra e custas, as perdas e damnos (lucros cessantes e damnos emergentes) que se liquidarem na execução, o que desde já a Supplicante avalia na quantia de Rs. 30.000:000$000 (trinta mil contos de réis), decretando-se a rescisão dos contratos de 26 de maio de 1930 e de 29 de janeiro de 1931, assignados entre o Supplicado e a Supplicante.

Nestes termos, dando ao pedido o valor de Rs. 6.000:000$000 (seis mil contos de réis), para o effeito tão sómente do pagamento da taxa judiciaria, protesta-se por todo genero de provas permittidas no direito, inclusive vistorias, carta de inquirição para fóra, precatorias, depoimento pessoal do representante legal do Supplicado — sob pena de confesso, etc., etc., e requer-se a citação do Supplicado, Estado de Minas Geraes, na pessoa de seu respectivo representante legal, sob pena de revelia, para responder a todos os termos da presente acção ordinaria.

P. deferimento.

Bello Horizonte, 18 de abril de 1932.

(aa) **Ignacio Verissimo de Mello Cincinato Gomes de Mello Noronha Guarany**

(advogados)

Contestação

I

P. que a autora, Companhia Brasil de Grandes Hoteis, tendo contratado com o Estado de Minas Geraes o arrendamento e exploração do Palace Hotel e Casino de Poços de Caldas, propõe contra o réo, dito Estado de Minas, a presente acção ordinaria para obter o decreto judicial de rescisão do referido contrato e ainda para haver indemnização, com accessorios, das perdas e damnos que se liquidarem na execução e que desde já são avaliados em 30.000:000$000, e funda o pedido em violações, que attribue ao Estado, de varias obrigações do contrato concluido entre as partes.

Mas,

II

P. que a autora é carecedora de acção, porque antes lhe cumpria interpor os recursos administrativos, os quaes, mesmo que versassem sobre actos do Prefeito, deveriam ir até o Chefe do Governo Provisorio, dada a relevancia extraordinaria do caso (dec. n. 20.348, de 29 de Agosto de 1931, arts. 31 e 34). Entretanto,

III

P. que só foi interposto um recurso contra acto do Prefeito de Poços de Caldas, e mesmo esse não foi levado á ultima instancia; quando outros actos existem, que se dizem infringentes do contrato, e contra os quaes não se interpoz nenhum recurso administrativo. Mas, quando assim não se entenda,

IV

P. que são as seguintes as infracções do contrato attribuidas ao réo:

1) Falta de conclusão das obras, de modo que os estabelecimentos pudessem ser inaugurados "completa e perfeitamente acabados";

2)) Exigencia policial de sellos, taxas e impostos de licença para funccionamento do um cine-theatro no edificio do Casino, violada assim a clausula X do contrato de 26 de Maio de 1930, que institue isenção de impostos em favor da companhia;

3) Violação da clausula XI do mesmo contrato que assegurava á arrendataria a exclusividade de jogos e diversões no municipio de Poços de Caldas, uma vez que o Prefeito permittiu o exercicio daquelle commercio mediante condições e impostos muito menos onerosos do que os constantes da clausula citada;

4) Descumprimento da clausula XX do contrato, que obrigava o Estado a segurar os edificios e suas installaçõeś, pois o seguro não foi renovado em 1932.

Embora sejam quatro as infracções arguidas.

V

P. que o verdadeiro motivo determinante do ingresso da autora em juizo foi a terceira infracção allegada — violação da clausula XI do contrato. Mas,

VI

P. que não se póde falar ahi em infracção contratual, porque a clausula XI é nulla, inexistente e deve ter-se como não escripta, uma vez que o objecto da obrigação nella contida é ao mesmo tempo illicito e impossivel (C. C., arts. 82 e 145 II), de tal fórma que o Estado, mesmo que o quizesse, não poderia cumprir o que nella se estipulou. E a esse respeito,

VII

P. que o Estado não podia revogar o acto perfeitamente legal do Prefeito de Poços de Caldas, tendo chegado a essa conclusão depois de cauteloso estudo do caso, com audiencia de jurisconsultos, tanto que, para mais detido exame da questão e revelando o seu proposito de fidelidade ao estipulado, suspendeu provisoriamente a resolução municipal, contra a qual reclamava a arrendataria. Quanto ás demais infracções arguidas,

VIII

P. que (posta de lado a falta de regular constituição do Estado em móra)), se alguma coisa faltou ao completo e perfeito acabamento dos edificios, foi em virtude da insistencia da arrendataria pela entrega delles, que, aliás, foram recebidos sem reclamação e logo utilizados e inaugurados; além do que

IX

P. que, a falta do completo e perfeito acabamento não póde dar causa a rescisão, mas apenas impedirá o Estado de reclamar da arrendataria a inauguração TOTAL do Hotel (clausula XVII).

X

P. que, quanto á segunda infracção allegada, ella não se verificou, pois a isenção fiscal constante da clausula X, que, como toda a isenção, deve ser entendida STRICTU SENSU, não póde abranger, por interpretação ampliativa prohibida, os sellos, taxas e impostos de licença para o funccionamento do cine-theatro. Emfim, quanto á ultima violação,

XI

P. que a falta de renovação do seguro para o anno corrente não póde determinar a rescisão do contrato, mas sómente traria como consequencia responsabilizar-se o Estado pelos sinistros que acaso se viessem a verificar nas installações. Mas, como quer que seja,

XII

P. que, na especie, tem o Estado a seu favor a "exceptio inadimpleti contratus", em virtude do disposto na primeira parte do art. 1.092 C. C.: "Nos contratos bilateraes, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro". E, com effeito,

XIII

P. que a autora é tambem inadimplente, tendo commettido, entre outras, as seguintes infrações contratuaes:

1) Não fez o deposito da quota de fiscalização, como lhe competia pela clausula IX, descumprindo as ordens e notificações que lhe mandava nesse sentido a Secretaria da Agricultura;

2) Dando erronea interpretação á clausula X a autora explorou, sem satisfazer os onus fiscaes, serviços que a isenção de impostos concedida não comprehendia, taes como fornecimento de gelo, serviço publico de bar, etc., além de se recusar ao pagamento das taxas relativas ao serviço telephonico;

3) Sem autorização por escripto do secretario e, assim, com infracção da clausula XIX do contrato, a arrendataria realizou obras no edificio do Hotel e ahi introduziu modificações;

4) Não cumpriu a autora o disposto na clausula XXIV, pois os serviços de propaganda a que se obrigou foram deficientes, não tendo ella provado, na fórma contratual, o dispendio da quantia minima estipulada;

5) A autora deu, emfim, execução illicita ao contrato, servindo-se delle para a exploração de jogos prohibidos, cuja pratica constitue contravenção prevista pelo Codigo Penal.

Por isso,

XIV

P. que, applicada a maxima **inadimpleti non est adimplendum**, fica a autora inhibida de reclamar contra o réo quaesquer inadimplementos que a este attribua, ou a rescisão do contrato. E, emfim, pelo exposto e pelos motivos que mais amplamente exporá em allegações finaes,

XV

P. que, nos melhores de direito devem estes artigos ser recebidos e julgados approvados, para o effeito de ser afinal julgada a autora carecedora de acção, ou esta improcedente, condemnando-se ainda a mesma autora nas custas.

Protestos necessarios, especialmente por vistorias, exames, testemunhas da terra e de fóra, por precatorias, depoimentos pessoaes dos representantes da autora, etc.

Bello Horizonte, 3 de Maio de 1932 — **Milton Campos**, advogado geral do Estado.

(Do "Minas Geraes", de 5 de maio de 1932.)

REPLICA

A contestação offerecida á acção pelo eminente advogado geral do Estado de Minas Geraes, revela, desde logo, a carencia de qualquer direito, ou razão, por parte do Réo, em pedir que seja a Autora julgada carecedora de acção, ou esta improcedente.

A como que preliminar levantada pelo Réo, nos itens II e III, da sua contestação, demonstra á evidencia, a certeza que tem de que a defesa que apresentou não póde encontrar amparo na Justiça.

Apegando-se o Réo aos dispositivos do artigo 31, do decreto do Governo Provisorio da Republica, que creou os conselhos consultivos, assim procedeu, sem duvida, o illustre advogado do Estado de Minas, não com o amparo de sua notoria cultura juridica, sem a responsabilidade, portanto, do jurista eminente que é; mas assim agiu, á semelhança de Cicero, que permittia aos advogados illustres dizerem, por conta do seu dono, mas sem a responsabilidade do jurisconsulto.

Bem sabe, o digno dr. advogado geral, como mestre que é, que quando se trata de relações de direito privado, não exige o denominado Codigo dos Interventores, nem poderia exigir, o prévio recurso administrativo do acto do interventor, infringente de uma clausula contratual, para poder se dirigir aquell eque está affectado por esse acto, ao Poder Judiciario, pedindo reparação do gravame.

O Estado, quando contrata com um particular, nivela-se, em face do direito, com a outra parte, sujeitando-se, como qualquer cidadão, á lei privada e ao Poder Judiciario.

Ora, no caso, ha um contrato de arrendamento, ou de concessão, onde uma das partes, o Estado, deixou de cumprir, além de outras clausulas, a de n. 11, tornando-se, assim, inadimplente, pelo que a outra parte, com o objectivo de constituil-a em móra, notificou-a. (Dec. junto á acção) Absurdo, portanto, além do mais, seria o exigir-se que desse procedimento do Governo do Estado houvesse necessidade de um recurso ao chefe do Governo Provisorio, para poder, então, dessa attitude ou procedimento do interventor mineiro, se dirigir a A. ao Poder Judiciario, ou tivesse necessidade de recorrer para o chefe do Governo Provisorio, da decisão do interventor (presidente) mineiro, negando provimento ao recurso interposto pela A. ao acto do prefeito de Poços de Caldas.

Accresce, e isso o diz a A por demais não pretender que o Poder Judiciario, aprecie o acto do Prefeito de Poços de Caldas, constante da resolução n. 240. Dirige-se á Justiça, pedindo que seja decretada a rescisão do contrato de 26 de maio de 1930, com a consequente composição de perdas e damnos, de vez que a contratante deixou de cumprir varias clausulas desse contrato.

O recurso interposto ao acto do Prefeito, foi tão sómente, para, na hypothese de ser elle revogado pelo interventor, persistir o Prefeito na sua attitude e poder então, a A., dirigir-se ao Poder Judiciario e pedir a este a medida judiciaria allegada.

Quando, pois, um advogado, de tão alto saber, não acha no seu arsenal juridico, outras armas de defesa, senão a de que lançou mão, nos itens II e III da contestação, é que a sua causa é absolutamente insustentavel no terreno do Direito.

Quanto aos demais itens da contestação:

Maravilha invoque o Réo, a nullidade da clausula XI do contrato de 26 de maio de 1930, sabido como é, e a esse respeito, é copiosa a jurisprudencia dos nossos tribunaes: "não pode, nem deve, a justiça declarar a nullidade, quando o acto contrario á lei é invocado pela parte, é a essa mesma parte attribuido".

Mas, no caso, o que ficou pactuado na clausula XI, não constitue absolutamente obrigação illicita e muito menos impossivel de ser observado pelo Estado contratante.

E tanto isso é verdade, que o Réo fechou-se em copas, e não disse porque a clausula é illicita, ou impossivel de ser executada, e a A., que não tem o dom de adivinhar, não pode lhe oppor nesta replica a controversia. Concita, pois, a A o Réo a que diga com clareza, francamente, a razão porque considera, o objecto da obrigação contida na clausula XI ao mesmo tempo illicita e impossivel.

Quanto ao item n. IX da contestação: — a clausula X do contrato é bem clara, isentou elle a arrendataria de todos os impostos estaduaes e municipaes, sem excepção, bem como de todas as taxas com excepção apenas da do força e luz. E' o que está escripto. E já que o Estado Réo invoca o parecer de jurisconsultos, a A. tambem poderá oppor-lhe a opinião de eminentes mestres de direito, que teve a opportunidade de ouvir a respeito, onde todos elles, sem discrepancia, demonstram em seus pareceres que a A. terá opportunidade de publicar que a companhia A. não está obrigada a pagar sellos de diversões, taxas e impostos para funccionamento do Cine-Theatro, bar, etc. localizados dentro dos edificios arrendados, tendo o douto advogado do Estado confundido "data venia" a extensão por analogia, com a interpretação extensiva por força da comprehensão e inducção.

Quanto ao item X — Na clausula XX do contrato obrigou-se o Estado Réo, expressamente, a renovar annualmente o seguro dos predios, moveis, adornos, etc. Cumpriu essa obrigação? Ao contrario, negou-se a cumpril-a (vide doc. n. 9). Trata-se de uma obrigação positiva e liquida, assumida pelo Estado, que agora, para fugir á responsabilidade, creou uma penalidade (Vide final do item X da contestação) que só revela a grande habilidade do seu illustre patrono.

Invocou o Réo no item XI da sua contestação a maxima "inadimpleti non est adimplendum", para fugir á condemnação fatal que terá, por ter faltado ao cumprimento de suas obrigações contratuaes, esquecido de que, "desde a mais alta antiguidade, o respeito ás convenções era um preceito até de religião".

A A. sabe que a exacta reciprocidade é a essencia dos contratos bilateraes, e dahi a cautela que sempre teve em cumprir, rigorosamente, as suas obrigações:

Não entrou com a quota de fiscalização a que se refere a clausula IX do contrato, por que ex-vi das clausulas 9ª, 12ª e 17ª do contrato essa sua obrigação só poderia ser exigida a partir da inauguração official das installações, inauguração essa que se daria 12 mezes depois da entrega official do Estado dos estabelecimentos arrendados, completa e perfeitamente acabados. E até a presente data a entrega official dos estabelecimentos não foi feita, bem sabe o Réo porque — porque até a presente data não tem os ditos estabelecimentos completa e perfeitamente acabados.

A vistoria que se juntou á acção isso o bem demonstrou; tem se recusado a attender ás exigencias de pagar certos e determinados impostos e taxas, porque a clausula 10ª do contrato, a isenta do pagamento de impostos relativos "á exploração dos serviços inherentes aos predios arrentados". A unica taxa que tem obrigação de pagar é a de força e luz, e esta a A. tem sempre satisfeito.

A A. tem feito obras no edificio Hotel — é uma verdade. As obras realizadas eram necessarias ao bom funccionamento do Hotel e indispensaveis á conservação do edificio.

Bem sabe o Réo que ellas foram feitas por conta do Estado de Minas que as autorizou e obrigou-se a pagal-as, estando as contas devidamente processadas perante a Secretaria de Agricultura, e com despacho do respectivo secretario, mandando pagal-as.

Não tem cumprido a clausula XXIV do contrato.

— E' uma affirmação, data venia... Imprudente.

A A. tem feito intensa propaganda, e isto até em seu proprio beneficio, do Hotel, do Casino e das Thermas de Poços de Caldas, e tem despendido com esse serviço quantia muito superior a estabelecida na clausula XXIV, do que ainda agora deu prova cabal, ao prefeito fiscal, com os recibos por elle sómente, agora, reclamados.

Finalmente,

tem dado execução illicita ao contrato, servindo-se delle para exploração de jogos prohibidos, diz o Réo em o n. 5 do item XII.

— Aqui já não é mais a famosa maxima invocada no item XI da contestação, que funcciona, e que permitte que na **demanda** pode o Réo excluir a acção invocando o facto de não ter **outra tambem satisfeita** a obrigação.

Obrigou-se a A. no contrato a não permittir no Casino os jogos de azar? Ha no contrato alguma clausula a esse respeito, para poder vir o Réo **nesta demanda** allegar a excepção?

Não estará esta allegação (e estamos aqui quasi a adivinhar o pensamento do Réo contido no item V da contestação) em contradição flagrante com o allegado neste item V?

Porém quanto é o que tem a replicar a A. e, a semelhança do Réo, nas razões finaes tudo será mais amplamente discutido.

Bello Horizonte, maio de 1932. — (a) **Ignacio Verissimo de Mello — Cincinato Gomes de Noronha Guarany, advogados.**

Vida dos Campos

Correspondencia

UMA RECEITA PARA O FABRICO DE VINHO DE LARANJA

Octavio de Musio, Lorena — Escreve-nos:

"Leitor assiduo que sou d'O JORNAL e com particular interesse pela secção "Vida dos Campos", do parei no numero de 5 do andante, com uma consulta e resposta, sobre o fabrico de vinho de laranjas. A explicação achei-a boa, mas assás technica para se proceder sem os necessarios recipientes, instrumentos, etc.

Se achar que não peço demasiado, desejava que v. s. me désse uma outra explicação mais pratica, isto é, o "meio de se fabricar vinho de laranja em pequena porção, em casa".

Resposta — Só da forma indicada se poderá obter um vinho bebivel, mas se quer uma receita mais simples, eis o que aconselha o sr. Gregorio Bondar:

"Ao succo fresco addiciona-se metabisulfito de potassium para impedir a fermentação, decanta-se depois o succo, quando o succo ficar cystalino addiciona-se fermento seleccionado, depois de fermentado filtra-se para clarear e engarrafa-se.

E. S.

CUYABANAS — SEMENTES DE BRACATINGA, ETC.

Cypriano X. Rodrigues, Congonhas do Campo — Escreve-nos:

"Sendo leitor assiduo da "Vida dos Campos, venho rogar o favor de responder ás seguintes consultas:

1º, sendo eu um pequeno sitiante, desejando fazer um pomar no meu sitio, mas tendo meu sitio muitos formigueiros da sauva, algumas pessoas me aconselharam collocar a formiga cuyabana; outras dizem que a cuyabana é peor do que a sauva, desejava saber a abalizada opinião de v. s.:

2º, qual é a casa que tem semente de Bracatinga para vender e preço do kilo de semente;

3º, qual é o preço do livro "Vida dos Campos";

4º, quaes as melhores qualidades de bananas para o commercio,

5º, se ha vantagem plantar mandiocal para vender para fazer alcool motor."

Resposta — 1º — Isto é assumpto perfeitamente liquidado. Não se fala mais em cuyabana. Lembre-se daquelle vendedor de cuyabanas que matava as formigas do seu sitio com formicidas, realizando na pratica a sentença celebrada dos "façam o que eu digo e não o que eu faço".

A cuyabana é de facto peor que a sauva, porque esta ataca sómente as plantas e aquella os animaes e o proprio homem, protegendo ainda coccideos e pulgões que parasitam as plantas.

2º — Encontrará sementes de bracatinga com o sr. J. Borges, caixa 8011, S. Paulo.

3º — A "Vida dos Campos" custa 10$000, pedidos ao "O Campo", Avenida Rio Branco 177, 3º andar, Rio.

4º — Para os mercados do paiz são mais procuradas a prata, maçã, ouro, São Thomé e da terra. Para exportação a unica que convém é a banana nanica, chamada tambem banana d'agua, banana de italiano.

5º — Creio que sim, mas como agora se está iniciando a industria ainda não disponho de elementos seguros para lhe responder.

E' evidente que a mandioca, sempre por baixo preço, agora poderá até obter mais alta cotação, dada a procura como o seu emprego numa industria mais lucrativa.

CACHONILHA DAS LARANJEIRAS

Cesar de Almeida, Alfena — Escreve-nos:

"Tenho algumas laranjeiras em meu quintal e dentro as melhores tem uma que se acham atacada desses pulgões, deixando tanto o fruto como as folhas, amareladas, conforme uma folha que junto a esta."

Resposta — A folha da laranjeira estava atacada por cocideos, possivelmente, "hepidosaphes beckii".

O remedio é o que aqui temos apontado dezenas de vezes: raspagem dos troncos com escovas metalicas e applicações de insecticidas, entre elles a calda de sabão e kerozene, cuja fórmula é a seguinte:

Sabão, 250 grs.; agua, tres litros, kerozene, 4 litros,

Derrete-se o sabão, préviamente picado, levando-se ao fogo a lata que contiver os dois litros de agua.

Após derretido o sabão, retira-se a lata do fogo e junta-se, vagorosamente, o kerozene, batendo bem até formar um mingão fino.

Toma-se a metade dessa massa e dissolve-se em 4 1|2 litros de agua e applica-se com um pulverizador.

Ha, no commercio, varios insecticidas que dão resultados, como o "Solbar".

Além disso, convem adubar sua laranjeira com cinzas do fogão e ossos pulverizados, ou, melhor, se fôr possivel, com adubos chimicos. No commercio encontrará "Nitrophoska I. G.", que poderá empregar, na dose de um kilo, em redor da arvore.

Cumpre no emtanto informar que deante de suas informações e da excessiva amarellidão da folha enviada julgo que além dos coccideos haverá uma enfermidade e esta mais grave, a gommose.

E' apenas uma suspeita. Verifique as raizes e troncos das laranjeiras e veja se ha exudações suspeitas, raizes apodrecidas.

E. S.

OBRAS SOBRE A FAUNA DO BRASIL

B. M. M. — Santo Amaro — Bahia — Escreve-nos:

"Peço a finesa de indicar-me para o estudo mais adeantado de zoologia, principalmente o que se refere á nossa fauna, alguns livros em portuguez, francez ou hespanhol, e onde são encontrados no Rio."

Resposta — Indico-lhe, em primeiro logar, compendios como a "Zoologia", do prof. Leitão da Cunha, e "Reproducção dos animaes", do mesmo autor.

São obras adoptadas pela Instrucção Publica.

Se desejar, neste sentido, coisa mais minuciosa, procure a "Zoologie", de Remy Perrier.

Quanto a estudos sobre a fauna do Brasil, nada encontrará reunido, e o que existe são contribuições dispersas.

Aponto-lhe, ligeiramente, as de caracter mais popular, não as de pura systematica, só uteis ao zoologo profissional:

Estudos sobre Ixodides do Brasil (carrapatos), Carlos J. Rohr; **Os culicideos do Brasil** (mosquitos), Antonio Gonçalves Peryassu'; **Os mosquitos do Pará**, E. A. Goeldi; **As moscas das frutas e sua destruição**, R. von Hening: **Pulicideos** (pulgas), Alb. Diniz Gonsalves; **Os parasitas**, Sebastião Barroso; **Contribuição para a historia natural dos Lepidopteros do Brasil**, Benedicto Raymundo Silva: **Noticia sobre alguns lepidopteros sericenos do Brasil**, B. R. Silva, e ainda deste mesmo naturalista **Nomenclatura popular dos Lepidopteros do Districto Federal**, trabalho gigantesco, um como recenseamento geral dos lepidopteros do Brasil, que se vem publicando na revista "O Campo"; **Entomologia Agricola Brasileira**, Carlos Moreira; **Ensaio sobre meliponideos do Brasil**, José Mariano Filho; **Introducção para estudo dos peixes do Brasil**, Alipio Miranda Ribeiro; **A pesca na Amazonia**, José Verissimo; **A defesa contra o ophidismo**, Vital Brasil; **As cobras venenosas e o problema ophidico em S. Paulo**, Toledo Piza Junior; **Animaes venenosos do Brasil**, Afranio do Amaral **Os lagartos do Brasil**, E. A. Goeldi; **Chelonios** (tartarugas), do mesmo autor; **As aves**, idem; **Album das Aves Amazonicas**, idem, e **Os mammiferos do Brasil**, idem; **Os Mammiferos do Brasil Meridional**, H. von Ihering; **Fauna do Brasil** (texto e atlas), Rodolpho von Ihering.

Poderemos citar ainda a **Biologia das abelhas melliferas do Brasil**, de H. v. Ihering, (Bol de Agr., São Paulo, junho—agosto 1930); **Borboletas, mariposas e traças**, R. v. Ihering (Bol. Agr., São Paulo, agosto 1930); **Nomes vulgares de ophideos do Brasil**, Afranio do Amaral (Bol. Museu Nac. n. 2, 1926); **Nomes de aves em lingua tupy**, Rodolpho Garcia (Bol. Museu Nac. n. 3, 1929); **Abelhas sociaes do Brasil e suas denominações tupys**, H. v. Ihering (Rev. Inst. Historico de S. Paulo, 1904; **Contribuição á biologia dos ophidios brasileiros**, dr. Afranio do Amaral (Collectanea dos Trabalhos do Inst. de Butantan, vol. II); **Roedores Brasileiros**, Ernesto Ronna (Almanaque Agricola Brasileiro, 1920); **Breves noções sobre preparação de esqueletos para estudos**, Antero M. Ferreira (Bol. Museu Nac. n. 5, 1924); **Dicc. da Fauna do Brasil, Rodolpho v.** Ihering (Almanaque Agr. Brasileiro, 1914) **Accrescimos no Dicc.**, id. id., 1915, e na mesma obra **Algumas considerações sobre o Dicc. da Fauna do Brasil**, por J. Wilson de Souza. No Alm. Agr. Brasileiro de 1926, Oscar Monte traz novos accrescimos.

Nomes vulgares dos insectos do Brasil, Oscar Monte (Alm. Agr. Brasileiro, 1928) na mesma obra em 1929, Ernesto Ronna traz novas contribuições a este trabalho e na mesma obra de 1931, Oscar Monte apresenta mais accrescimos.

O assumpto é vastissimo e facil seria fornecer-lhe uma bibliographia muito mais completa mas falta-nos espaço.

Aqui ficamos para maiores esclarecimentos.

E. S.

Finanças -- Commercio e Producção

CAMBIO

MERCADO GERAL DA PRAÇA DO RIO

O mercado de cambio não esteve, hontem, em condições mais favoraveis do que nos dias da semana passada. A concessão de cambio foi feita com as mesmas restricções dos dias anteriores, em vista da escassez de letras de exportação negociadas na praça.

O dollar foi mantido em 13$310 e o escudo a $453, no bancario.

O Banco do Brasil abriu o mercado com as seguintes taxas:

Abertura s/	*A' vista*	*90 d/v.*
Londres	48$301	47$627
Paris	$537	—
Zurich	2$666	—
Hamburgo	3$254	—
Milão	$698	—
Lisboa	$453	—
Madrid	1$128	—
Bruxellas	1$907	—
Nova York	13$301	—
Buenos Aires	3$526	—
Montevidéo	6$524	—
Fechamento s/		
Londres	48$000	47$334
Paris	$537	—
Zurich	2$666	—
Hamburgo	3$254	—
Milão	$698	—
Lisboa	$453	—
Madrid	1$128	—
Bruxellas	1$907	—
Nova York	13$310	—
Buenos Aires	3$526	—
Montevidéo	6$524	—

O Banco do Brasil affixou seu dinheiro para compras:

No periodo da manhã:

Para	90 d/v.	Vista	Cabo
Libra	47$710	47$400	47$700
Dollar	13$900	13$940	13$990
Franco	$506	$512	—
Lira	$657	$666	—
Marco	3$025	3$035	—

No periodo da tarde:

Para	90 d/v.	Vista	Cabo
Libra	46$410	47$100	47$400
Dollar	13$960	13$940	13$990
Franco	$506	$512	—
Lira	$657	$666	—
Marco	3$025	3$035	—

RETROSPECTO DA SEMANA ANTERIOR

(TAXAS A' VISTA)

	Actual	Anterior
Londres	48$188 ou 4 251/256 d.	49$162 ou 4 113/128 d.
Nova York	13$310	13$370
Paris	$537	$543
Berlim	3$241	3$250
Genova	$698	$704
Antuerpia	1$903	1$919
Amsterdam	5$327	5$574
Madrid	1$128	1$137
Lisboa	$451	$460
Montevidéo (ouro)	6$524	6$553
Buenos Aires (papel)	3$526	3$542

MOEDAS EM ESPECIE

Nas varias casas de cambio da praça vendem e compram nas seguintes bases:

	Compram	*Vendem*
Libra	59$000	60$000
Dollar	13$500	15$000
Franco	$610	$625
Marco	3$575	3$620
Lira	$730	$820
Escudo	$590	$630

RENDAS FISCAES

ALFANDEGA

Renda arrecadada hontem:

Sello	36:926$490
Em ouro	83:725$690
Em papel	55:749$610
Total	139:475$300
De 1 a 20 de junho	2.727:213$766
Em igual periodo de 1931	4.584:332$108
Differença para menos em 1932	1.857:118$342

DIRECTORIA GERAL DE ABASTECIMENTO

Renda arrecadada hontem:

Imposto de gado	34:818$786
Renda dos Matadouros	2:433$840
Renda das Feiras Livres	5$400
Mercado de locação	96$600
Mercado de licença	1:000$000
Total	38:357$626

INSPECTORIA FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAES NO DISTRICTO FEDERAL

Quota de 7 %, viação e sello sobre o café em grão:

Renda do dia 20	1:755$200
De 1 a 20 de junho	104:807$400
Em igual periodo do 1931	2.145:404$400

PAUTA SEMANAL

Café pilado (kilo)	1$230
Idem torrado, em grão (k.)	1$700

MERCADO DE SANTOS

LETRAS DE EXPORTAÇÃO VENDIDAS

Libras	4.191-7-3	Francos	36.625
Dollares	94.455.01	Escudos	600
Marcos	3.305.61	Pesetas	—
Liras	—	Francos belgas	—

TAXAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

SANTOS, 20 — Vigoraram hoje, na Alfandega local, as seguintes:

15 shillings	55$000	10 shillings	36$670
Dollares, vale-ouro	13$310	3 shillings	9$800
Mil réis ouro	7$900	Agio	7$270
		Franco, vale-ouro	$538

MERCADOS ESTRANGEIROS

LONDRES, 20 de junho (Contelburo).

		Abertura	*Fechamento*	*Anterior*
S/Nova York, á vista, por £	$	3.63.62	3.61.25	3.62.75
S/Genova, á vista, por £	L.	70.94	70.75	71.00
S/Madrid, á vista, por £	P.	43.94	43.87	44.00
S/Paris, á vista, por £	F.	92.31	92.00	92.37
S/Lisboa, á vista, por £	Es.	109.75	109.75	109.75
S/Berlim, á vista, por £	M.	15.26	15.25	15.25
S/Amsterdam, á vista, por £	Fl.	8.99	8.96	8.95
S/Berna, á vista, por £	F.	18.60	18.55	18.60
S/Bruxellas, á vista, por £	F.	26.05	26.00	26.05

NOVA YORK, 20 de junho (Contelburo).

		Abertura	*Fechamento*	*Anterior*
S/Londres, taxa telegraphica, por £	$	3.62.12	3.61.75	3.62.00
S/Paris, taxa telegraphica, por F.	c	3.93.00	3.93.00	3.93.62
S/Genova, taxa telegraphica, por L.	c	5.11.25	5.11.00	5.11.00
S/Madrid, taxa telegraphica, por P.	c	8.25.00	8.24.00	8.24.00
S/Amsterdam, taxa teleg. por Fl.	c	40.35.00	40.38.00	40.33.00
S/Berna, taxa telegraphica, por F.	c	19.48.00	19.48.00	19.47.00
S/Bruxellas, taxa telegraphica, por F.	c	13.91.00	13.92.00	13.89.00
S/Berlim, taxa telegraphica, por M.	c	23.75.00	23.75.00	23.65.00

BUENOS AIRES, 20 de junho (Contelburo).

Buenos Aires s/		*Hoje*	*Anterior*
Londres, t. tel., por $ ouro, t/venda	d.	38 9/16	38 1/2
Londres, t. tel., por $ ouro, t/compra	d.	38 7/8	38 13/16

MONTEVIDÉO, 20 de junho (Contelburo).

Montevidéo s/		*Hoje*	*Anterior*
Londres, t. tel., por $ ouro, t/venda	d.	31 7/16	31 3/8
Londres, t. tel., por $ ouro, t/compra	d.	31 11/16	31 9/16

DESCONTOS

LONDRES, 20 de junho (Contelburo).

Taxas de desconto	*Fechamento*	*Anterior*
Do Banco da Inglaterra	2 ½ %	2 ½ %
Do Banco da França	2 ½ %	2 ½ %
Do Banco da Italia	5 %	5 %
Do Banco da Hespanha	6 %	6 %
Do Banco da Allemanha	5 %	5 %
Em Londres, 3 mezes	1 %	1 %
Em Nova York, 3 mezes (venda)	1 %	1 %
Em Nova York, 3 mezes (compra)	⅞ %	⅞ %

TITULOS

BOLSA DO RIO

Os trabalhos do pregão de hontem estiveram relativamente calmos, sem alterações fortes, que fizessem sentir alguma tendencia segura de altas ou baixas. A maioria dos papeis transaccionados o foram em preços da vespera, mais ou menos, em lotes pequenos, mas innumeros.

A situação estavel do mercado pode-se attribuir á expectativa da maioria dos operadores, os quaes não se apressam em executar as ordens, mas sim arredondal-as.

Apesar desse aspecto, o mercado registou negocios em lotes de alguns valores particulares, saindo, como vem succedendo ultimamente, do marasmo em que se encontravam.

NEGOCIOS REALIZADOS HONTEM

Titulos Federaes:

1 — 2 — 10 — 10 — 12 — — 9 — 15 — 16 — 8 — 50 — Diversas Emissões, portador	a	805$000
10 — Diversas Emissões, portador	a	806$000
1 — Diversas Emissões, portador	a	807$000
16 — Obrigações do Thesouro, 500$, de 1930	a	492$000
2 — Obrigações do Thesouro, 1:000$	a	990$000
20 — Obrigações do Thesouro de 1930	a	983$000
8 — Obrigações do Thesouro de 1930	a	988$000
2 — Obrigações Ferroviarias (1.ª emissão)	a	997$000
1 — 2 — Obrigações Ferroviarias (3.ª emissão)	a	997$000

Titulos Municipaes:

5 — 10 — 20 — 20 — 5 — Municipaes de 1931	a	155$000
4 — 9 — Municipaes de 1931	a	156$000
71 — Municipaes de 1931	a	153$500
3 — 5 — 3 — 5 — Municipaes de 1931	a	154$500
3 — 11 — 35 — Municipaes de 1906, portador	a	152$000
50 — Municipaes 7 %, portador (Dec. 3.264)	a	155$000
10 — Municipaes 7 %, portador (Dec. 3.264)	a	158$000
2 — Municipaes de 1931	a	157$000
8 — Municipaes de 1914, portador	a	145$000
3 — Municipaes 8 %, portador (Dec. 1 933)	a	184$000

Titulos Estaduaes:

60 — 88 — Obrigações de Minas de 200$	a	180$000
1 — Obrigações de Minas de 500$	a	450$000
70 — Obrigações de Minas de 1:000$	a	908$000
5 — 6 — 8 — 27 — 10 — 20 — Obrigações de Minas	a	908$000
3 — 8 — 11 — 50 — 20 — Obrigações de Minas	a	902$000

1 — Estado do Rio de Janeiro 8 % (Dec. 2.316)	a	750$000

Titulos Particulares:

100 — Acções da Comp. Progresso Industrial	a	85$000
45 — Acções da Comp. America Fabril	a	147$000
100 — Debentures da Comp. Antarctica Paulista	a	194$000
15 — Debentures da Comp. Docas de Santos	a	189$000
50 — Debentures da Comp. Docas de Santos	a	190$000
50 — 15 — Acções do Banco do Brasil	a	420$000
100 — Acções da Comp. Minas São Jeronymo	a	100$000

ULTIMAS OFFERTAS

FUNDOS PUBLICOS

Apolices Federaes	Vend.	Compr.
Uniformizadas de 1:000$000	—	—
Uniformizadas de 5 %, nom.	—	—
Emprestimo Nacional de 1903, port.	—	—
Tratado da Bolivia	—	—
Diversas Emissões, de 5 %, nominativas	—	—
Diversas Emissões, de 1:000$, nom.	—	—
Diversas Emissões, de 1:000$, port.	805$000	804$000
Obrigações Rodoviarias, nom.	708$000	—
Obrigações Rodoviarias, port.	—	—
Obrigações do Thesouro, nom., 1921	—	985$000
Obrigações do Thesouro, nom., 1930	991$000	988$000
Obrigações Ferroviarias, 1.ª emissão	—	—
Obrigações Ferroviarias, 2.ª emissão	—	—
Obrigações Ferroviarias, 3.ª emissão	—	997$000
Municipaes do Districto Federal:		
Municipaes £ 20, port.	—	—
Municipaes de 1906, nom.	—	—
Municipaes de 1906, port.	152$000	—
Municipaes de 1909, nom.	—	—
Municipaes de 1909, port.	—	—
Municipaes de 1914, nom.	—	—
Municipaes de 1914, port.	147$000	145$000
Municipaes de 1917, port.	143$000	140$500
Municipaes de 1917, nom.	—	—
Municipaes de 1920, port.	145$000	144$000
Municipaes de 1931, port.	154$000	153$500
Municipaes, 7 %, decreto 1.535	165$000	—
Municipaes, 7 %, decreto 1.550	—	—
Municipaes, 7 %, decreto 3.264	156$000	155$500
Municipaes, 7 %, decreto 1.622	—	—
Municipaes, 8 %, decreto 1.933	—	184$000
Municipaes, 7 %, decreto 1.948	—	—
Municipaes, 7 %, decreto 1.999	165$000	—
Municipaes, 8 %, decreto 2.093	184$000	183$000
Municipaes, 7 %, decreto 2.097	—	159$000
Municipaes, 7 %, decreto 2.339	162$500	—
Municipaes dos Estados:		
Bello Horizonte, de 1:000$, 7 %	—	685$000
Bello Horizonte, de 200$, 6 %	—	—
Campos, de 1:000$, 8	—	—
Camara Municipal de Alfenas	—	—
Campos, de 200$	—	—
Uberaba	—	—
Iguassú	—	—
Bagé	—	—
Prefeitura de Petropolis, de 1918	—	—
Intendencia Municipal de São Paulo	—	—
Prefeitura de Porto Alegre, de 500$, 8 %	—	—
Estaduaes:		
Espirito Santo, de 1:000$, 5 %	—	—
Espirito Santo, de 1:000$, 8 %	—	—
Minas Geraes, de 200$, nom.	—	—
Minas Geraes, de 200$, port.	—	—
Minas Geraes, de 1:000$, antigas	—	—
Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port.	590$000	550$000
Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.	575$000	—
Minas Geraes, de 1:000$, 7 %, port.	—	720$000
Minas Geraes, de 1:000$, 7 %, nom.	—	725$000
Obrigações de Minas, 9 %	903$000	907$000
Rio de Janeiro, de 1:000$, decreto 2.316	—	—
Rio de Janeiro, de 1:000$, 8 %, port.	—	—
Rio de Janeiro, de 100$, 4 %	97$000	95$000

Bancos	Vend.	Compr.
Brasil	421$000	419$000
Boavista	—	—
Commercio	—	100$000
Funccionarios	46$000	—
Mercantil	—	—
Portuguez, port.	58$000	55$000
Confiança	—	200$000
Economico	40$000	36$000
Seguros:		
Argos	—	2:800$
Varejistas	1:300$	1:000$
Garantia	—	—
Tecidos:		
America Fabril	—	145$000
Alliança	—	95$000
Brasil Industrial	—	325$000
Conf. Industrial	—	18$000
Corcovado	—	25$000
Esperança	205$000	—
Manufactora	70$000	50$000
Nova America	200$000	140$000
Prog. Industrial	—	85$000
Petropolitana	110$000	—
E. de Ferro e Carris:		
São Jeronymo	108$000	106$000
Paulista	—	—

Companhias diversas:	Vend.	Compr.
D. de Santos, n.	—	—
D. de Santos, p.	240$000	—
D. da Bahia	12$000	—
S. Lourenço	—	—
M. Mercantil	—	—
Terras e Colonias	—	5$000
Debentures:		
T. Alliança, 1.ª s.	—	145$000
Conf. Industrial	—	95$000
Prog. Industrial	—	158$000
Cotonificio Gavea	—	—
Docas da Bahia	100$000	89$000
Docas de Santos	190$000	189$000
Mestre & Blatgé	185$000	182$000
Tijuca	—	—
Edificadora	150$000	—
Nova America	1:000$	995$000
White Martins	1:010$	1:000$
Manufactora	—	160$000
C. Brahma	—	1:020$
Commercial Leers	—	—
Mercado	—	214$000
Brasil Cine	—	997$000
Usinas Nacionaes	—	206$000

BOLSA DE S. PAULO

NEGOCIOS REALIZADOS

UNICO PREGÃO — FUNDOS PUBLICOS

4:680$ — 540$ — 180$ — 50:000$ — 10:000$ — 5:000$ — 20:000$ — 20:000$ — 10:000$ — 10:000$ — 7:000$ Obrigações do Café	510$000
50 — Letras da Camara da Capital "1918"	92$000
1 — Apolice Federal, portador	790$000
10:000$ — Bonus do Thesouro 5 "A"	98$750

TITULOS NÃO COTADOS

50 — Acções da Companhia Paulista, c/ 20 %	37$000

CAFE'

MERCADO GERAL DO RIO

O mercado disponivel de café, hontem, se desenvolveu ainda sob a pressão dos mesmos factores desfavoraveis, accentuando-se o pouco interesse pelos lotes offerecidos.

O Conselho comprou 2.993 saccas e as vendas totaes do dia foram de 6.803 saccas.

O mercado foi dado como calmo.

DISPONIVEL

Typos	*Por 10 kilos*
Typo 3	14$600
Typo 4	14$000
Typo 5	13$400
Typo 6	12$800
Typo 7	12$300
Typo 8	11$500

Mercado: Calmo.

O Conselho Nacional do Café comprou 2.993 saccas.

TERMO

O mercado a termo não funccionou.

Total das vendas effectuadas no Centro do Commercio de Café, durante o dia 6.813 saccas.

Pauta semanal de 20 a 26 de junho	1$230
Imposto ouro, Minas	4$567
Imposto ouro, Est. do Rio	7$289

MOVIMENTO DO DIA 20

Entradas, embarques e existencia de café na parça do Rio de Janeiro:

Entradas	*Saccas*
De São Paulo:	
E. F. Central do Brasil	—
De Minas Geraes:	
E. F. Leopoldina	—
A. G. São Paulo	1.719
A. G. Metropolitana	973
A. G. Carioca	1.394
A. G. Sul Mineira	5.026
A. G. Sul Americana	87
Do Estado do Rio:	
A. Reg. Rio	—
A. Reg. Nictheroy	—
Do Estado do Espirito Santo:	
A. G. Belgas	580
A. G. E. Santo e Minas	200
Somma	9.979
Existencia anterior	360.765
Embarques:	
Europa — Oéste e Norte	1.125
America do Norte	9.040
Cabotagem — Norte	255
Cabotagem — Sul	210
Somma	10.630
Retirado do mercado	2.209
Consumo local diario	1.000
Total	13.839
Existencia ás 17 horas	356.905

RETROSPECTO DA SEMANA

Termo do Rio de Janeiro

Contratos "A" e "B" — Sem cotação.

Disponivel — Actual, 12$300; alta de $100.

Stock — Augmentou de 1.198 saccas, passando de 259.567 saccas (sabbado, dia 11) para 360.763 saccas (sabbado, dia 18).

MERCADO DE SANTOS

TERMO

CONTRATO "A" — TYPO 4 MOLLE

Fechamento	*Hoje*	*Ant.*
Para junho	15$675	15$675
Para julho	15$500	15$500
Para agosto	15$400	15$400
Para setembro	15$400	15$400

Mercado: Paralysado.

Vendas	*Saccas*
No dia de hoje	—

CONTRATO "B" — TYPO 6

Fechamento	*Hoje*	*Ant.*
Para junho	13$000	13$000
Para julho	13$000	13$000
Para agosto	12$950	12$950
Para setembro	12$900	12$900

Mercado: Paralysado.

Vendas	*Saccas*
No dia de hoje	—

BOLSA OFFICIAL DE SANTOS

Contrato "A" — Baixa parcial de $025 a $075.

Junho	Inalterado
Julho	Inalterado
Agosto	Baixa de $025
Setembro	Baixa de $075

Contrato "B" — Baixa parcial de $075 a $100.

Junho	Inalterado
Julho	Baixa de $100
Agosto	Inalterado
Setembro	Baixa de $075

Disponivel — Base official, typo 4, molle, por 10 kilos, 15$400, baixa de $100.

Stock — Augmentou de 24.659 saccas, passando de 871.462 saccas (sabbado, dia 11) para 896.120 saccas (sabbado, dia 18).

SANTOS, 20 de junho (Contelburo).

Movimento de hontem do mercado disponivel:

Typo 4: (Por 10 ks.):

No dia de hoje	15$500
No dia anterior	15$500
Em igual data de 1931	16$700
Embarques	*Saccas*
No dia de hoje	16.933
No dia anterior	12.724
Em igual data de 1931	34.628
Entradas até ás 14 hs.:	
No dia de hoje	28.045
No dia anterior	29.842
Em igual data de 1931	30.832
Existencia de hontem para embarques:	
No dia de hoje	903.613
No dia anterior	896.120
Em igual data de 1931	1.053.942
Saidas:	
Para a Europa	4.977
Para os Estados Unidos	4.311
Para outros portos	400
Total	9.688

Mercado: Calmo.

Foram retiradas do stock 3.622 saccas de café para serem destruidas.

MERCADO DE S. PAULO

S. PAULO, 20 de junho (Contelburo).

Entradas de café, até ás 12 horas:

Em Jundiahy:	*Saccas*
Pela E. Paulista:	
No dia de hoje	18.000
No dia anterior	18.000
Em igual data de 1931	20.000
Em S. Paulo:	
Pela Sorocabana, etc.:	
No dia de hoje	12.000
No dia anterior	10.000
Em igual data de 1931	7.000
Total das entradas:	
No dia de hoje	31.000
No dia anterior	28.000
Em igual data de 1931	27.000

MERCADOS ESTRANGEIROS

NOVA YORK, 20 de junho (Contelburo).

Contrato Rio:

Café para entrega em:

Fechamento	*Hoje*	*Ant.*
Para julho	6.28	6.35
Para setembro	6.34	6.35
Para dezembro	6.29	6.29
Para março	6.29	6.27

Mercado: Calmo.

Vendas	*Saccas*
No dia de hoje	5.000
No dia anterior	5.000

Desde o fechamento anterior, alta parcial de 1 a 7 pontos.

HAMBURGO, 20 de junho (Contelburo).

Chamada principal — Café para entrega em:

Fechamento	*Hoje*	*Ant.*
Para julho	n/c.	28
Para setembro	n/c.	29 ½
Para dezembro	31 ½	32
Para março	33	33

Mercado: Calmo.

Vendas	*Saccas*
No dia de hoje	—
No dia anterior	—

Desde o fechamento anterior, baixa parcial de ½ pfg.

HAVRE, 20 de junho (Contelburo).

Café para entrega em:

Fechamento	*Hoje*	*Ant.*
Para julho	242 ¼	243
Para setembro	242	243 ¼
Para dezembro	240	240 ¼
Para março	237 ¼	237 ½

Mercado: Calmo.

Vendas — *Saccos*

Desde o fechamento anterior, baixa de ¼ a 1 ¼ franco.

LONDRES, 20 de junho (Contelburo).

DISPONIVEL

Fechamento	*Hoje*	*Ant.*
Preço do typo 4, superior Santos, prompto para embarque	62	63
Preço do typo 7 Rio, prompto para embarque	51	51

RETROSPECTO DA SEMANA

TERMO

Nova York:

Contrato "Santos" — Alta geral de 11 a 17 pontos.

Contrato "Rio" — Baixa de 2 e alta de 2 a 5 pontos.

Contrato "Milds" — Sem cotação.

Hamburgo:

Contrato antigo — Baixa de ¼ e alta parcial de ½ pfg.

Contrato novo — Alta parcial de ½ pfg.

Havre:

Baixa geral de ½ a 1 ½ franco.

DISPONIVEL

Nova York:

Typo "Santos" — Baixa de ¼.

Typo "Rio" — Baixa de ¼.

Londres:

Typo "Santos" — Inalterado.

Typo "Rio" — Inalterado.

Havre:

Typo "Santos" — Alta de 5 francos.

Stock no Havre — Diminuiu de 1.000 saccas nos cafés do Brasil e augmentou de 3.000 saccas nos cafés das outras procedencias. Stock actual, 504.000 saccas.

ASSUCAR

MERCADO DO RIO

O mercado disponivel de assucar tambem continúa paralysado, com os mesmos preços anteriores que eram:

Branco crystal	39$500 a 41$000
Crystal amarello	34$000 a 35$000
Mascavinho	—
Mascavo	27$000 a 29$000

Mercado: Paralysado.

O mercado a termo não funccionou.

MOVIMENTO ESTATISTICO

	Saccos
Entradas	—
Saidas	6.713
Existencia	139.152

MERCADO DE S. PAULO

S. PAULO, 20 de junho (Contelburo).

No mercado de assucar disponivel vigoraram as seguintes cotações:

Refinado, filtrado, por 60 kilos:

	Compr.	*Vend.*
Especial	52$000	53$000
De primeira	49$000	50$000
De segunda	47$000	48$000
Por 58 kilos:		
Moido	43$000	44$000
Crystal bom, secco, por 60 ks.:		
Do Estado	43$000	43$500
Da Bahia	42$000	42$500
De Pernambuco	42$000	42$500
De Maceió	42$000	42$500
De Campos	42$000	42$500
Por 60 kilos:		
Somenos	39$000	39$500
Mascavo	29$000	29$500

TERMO

Fechamento	*Compr.*	*Vend.*
Para junho	n/cot.	n/cot.
Para julho	n/cot.	n/cot.
Para agosto	n/cot.	n/cot.
Para setembro	n/cot.	n/cot.
Para outubro	n/cot.	n/cot.
Para novembro	n/cot.	n/cot.

Mercado: Paralysado.

Vendas	*Saccos*
No dia de hontem	—

MERCADO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 20 de junho (Contelburo).

O mercado regulou paralysado, com os preços abaixo, por 15 kilos:

Usina de 1.ª:		
Hoje	n/cot.	n/cot.
Dia anterior	n/cot.	n/cot.
Usina de 2.ª:		
Hoje	n/cot.	n/cot.
Dia anterior	n/cot.	n/cot.
Crystaes:		
Hoje	n/cot.	n/cot.
Dia anterior	n/cot.	n/cot.
Demeraras:		
Hoje	n/cot.	n/cot.
Dia anterior	n/cot.	n/cot.
Terceira sorte:		
Hoje	n/cot.	n/cot.
Dia anterior	n/cot.	n/cot.
Somenos:		
Hoje	n/cot.	n/cot.
Dia anterior	n/cot.	n/cot.
Brutos seccos:		
Hoje	n/cot.	n/cot.
Dia anterior	4$000 a	4$200

MOVIMENTO ESTATISTICO

Entradas (Saccos de 60 kilos):	
No dia de hoje	200
No dia anterior	400
Desde 1.º de setembro proximo passado:	
No dia de hoje	4.191.300
No dia anterior	4.191.100
Exportação:	
Não houve.	
Existencia:	
No dia de hoje	581.300
No dia anterior	581.100

ALGODÃO

MERCADO DO RIO

O mercado disponivel de algodão continúa apresentando o mesmo aspecto da ultima quinzena, conservando, hontem, os preços anteriores.

DISPONIVEL

Preços por 10 kilos

Fibra longa — Typo Seridó:	
Typo 3	44$000 a 45$000
Typo 4	42$000 a 44$000
Fibra média — Sertões:	
Typo 3	38$000 a 40$000
Typo 5	37$000 a 39$000
Fibra média — Ceará:	
Typo 3	38$000 a 39$000
Typo 5	36$000 a 37$000
Fibra curta — Mattas:	
Typo 3	35$000 a 37$000
Typo 5	32$000 a 34$000
Fibra curta — Paulista:	
Typo 3	34$000 a 35$000
Typo 5	31$000 a 32$000

Mercado: Calmo.

O mercado a termo não funccionou.

MOVIMENTO ESTATISTICO

	Fardos
Entradas	—
Saidas	694
Existencia	15.453

MERCADO DE S. PAULO

S. PAULO, 20 de junho (Contelburo).

DISPONIVEL

Algodão em caroço — Este mercado regulou sem cotação.

Typo da Bolsa de Mercadorias — O algodão do typo n. 5 (da Bolsa de São Paulo) regulou frouxo, com compradores a 41$000 e vendedores a 42$000.

Caroço de algodão — Este mercado regulou nominal.

TERMO

Fechamento	*Compr.*	*Vend.*
Para julho	n/cot.	n/cot
Para agosto	n/cot.	n/cot.
Para setembro	n/cot.	n/cot.
Para outubro	n/cot.	n/cot.
Para novembro	n/cot.	n/cot.

Mercado: Paralysado.

Vendas	*Arrobas*
No dia de hontem	—

MERCADO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 20 de junho (Contelburo).

Preços de 1.ª sorte: Por 15 kilos:

	Hoje	*Ant.*
Vendedores	—	—
Compradores	48$000	48$000
Entradas (Saccos de 80 kilos):		
No dia de hoje	—	
No dia anterior	—	
Desde 1.º de setembro proximo passado:		
No dia de hoje	164.100	
No dia anterior	164.100	
Exportação (Fardos de 180 kilos):		
Não houve.		
Existencia (Saccos de 80 kilos):		
No dia de hoje	12.200	
No dia anterior	12.200	

Mercado: Fraco.

MERCADO DE LIVERPOOL

LIVERPOOL, 20 de junho (Contelburo).

	Hoje	*Ant.*
Pernambuco Fair	4.34	4.39
Maceió Fair	4.34	4.39
American Fully Middling	4.29	4.34
American Futures:		
Para julho	3.97	4.01
Para outubro	3.98	4.01
Para janeiro	4.04	4.06
Para março	4.10	4.12

No disponivel brasileiro, baixa de 5 pontos.

No disponivel americano, baixa de 5 pontos.

No termo americano, baixa de 3 a 4 pontos.

Mercado: Calmo.

CARNES

MERCADO DO RIO

MATADOURO DE SANTA CRUZ

ABATE GERAL

Bois	299
Vitelos	30
Porcos	5
Carneiros	3
VENDIDOS EM SANTA CRUZ	
Bois	117 2/4
Vitelos	3
Porcos	3
VENDIDOS EM S. DIOGO	
Bois	178 ¼ ⅛
Vitelos	27
Porcos	2
Carneiros	8
Porcos	2
REJEITADOS	
Bois	3 ½

PREÇOS	MINIMO	MAXIMO
Bois	1$000	1$100
Vitelos	1$200	1$300
Porcos	2$600	2$600
Carneiros	2$600	2$600

ENTRADA NOS CURRAES	
Bois	393
Vitelos	48
Porcos	10
Carneiros	20
STOCK	
Bois	1.213
Vitelos	112
Porcos	89

MATADOURO DE MENDES

PARA S. DIOGO	
Bois	41 ½
Vitelos	15
Porcos	5
Carneiros	3
PARA OS SUBURBIOS	
Bois	163 2/5
Vitelos	18
Porcos	5
PARA D. CLARA	
Bois	35
Vitelos	15
REJEITADOS	
Bois	¼
PREÇOS	
Bois	1$060
Vitelos	1$400
Porcos	2$700

MATADOURO DE NOVA IGUASSU'

ABATIDOS	
Bois	34 ¾
PREÇOS	
Bois	1$060
Porcos	2$400

MATADOURO DA PENHA

ABATIDOS	
Bois	115
Vitelos	60
Porcos	27
REJEITADOS	
Porcos	5

PREÇOS	MINIMO	MAXIMO
Bois	1$060	1$100
Vitelos	1$300	1$500
Porcos	2$300	2$500

STOCK	
Bois	104
Vitelos	5
Porcos	123

SÃO PAULO

Os preços em vigor foram os seguintes:

NOS FRIGORIFICOS

Por arroba:

Novilhos gordos, no Matadouro	14$000 a 15$000
Vacca, idem	12$000 a 13$000
Bois especiaes, peso morto	12$000 a 13$000
Bois communs, idem	— 12$000

Mercado: Calmo.

NOS TENDAES

Trazeiros compridos, kilo, não ha preço fixo, variavel.

Por kilo:

Trazeiros curtos	1$000 a 1$400
Deanteiros	$800 a 1$000

GADO EM BARRETOS

Gado gordo — Arroba:

Especial	14$000 a 15$000
Typo consumo	13$000 a 14$000

Gado magro — Cabeça:

Leve, para engorda, 120$ a 130$.

GADO PARA ENGORDA EM MATTO GROSSO

O preço dos bois variou por cabeça, de 90$000 a 110$000.

CEREAES

PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

ARROZ

Os preços em que os negocios se realizaram foram:

Japonez de Porto Alegre — 1.ª classe A	41$000 a	43$000
Japonez de Porto Alegre — 1.ª classe B	—	—
Japonez de Porto Alegre de 2.ª	38$000 a	40$000
Japonez de Porto Alegre de 3.ª	—	—
Agulha Paulista — Especial, Amarellão	—	—
Agulha Paulista — Superior	—	—
Agulha Paulista .. Especial, Branco	—	—
Agulha Paulista — Superior, Branco	—	—
Agulha Paulista — Bom, Branco	—	—

Mercado: Estavel.

FEIJÃO

Feijão preto — Especial	34$000 a	37$000
Feijão preto — Bom	31$000 a	32$000
Feijão mulatinho — Especial, claro	—	—
Feijão mulatinho — Bom, claro	—	—
Feijão branco — Porto Alegre	—	—
Feijão manteiga — Minas Geraes	46$000 a	48$000

Mercado: Calmo.

MILHO

Milho commum — Baixada	15$500 a	16$000
Milho amarellinho — Paulista	—	—

Mercado: Calmo.

AMENDOIM

Amendoim paulista — Bom, kilo	$430 a	$460
Amendoim commum — Bom, 25 kilos	8$000 a	9$000

Mercado sem procura.

MERCADO DE S. PAULO

ARROZ

Os preços em vigôr foram os seguintes, por sacco de 60 kilos:

Amarellão, extra	47$000 a 48$000
Idem, superior	43$000 a 44$000
Agulha, extra	43$000 a 44$000
Idem, especial	41$000 a 42$000
Idem, superior	39$000 a 40$000
Idem, bom	37$000 a 38$000
Idem, regular	34$000 a 35$000
Meio arroz	23$000 a 23$500
Quirera de arroz	Nominal

Mercado: Frouxo.

FEIJÃO

Feijão mulatinho:	
Claro, superior	21$500 a 22$000
Idem, bom	20$000 a 20$500
Idem, regular	19$000 a 19$500

Mercado: Frouxo.

Feijão de côres:	
Branco, graúdo, superior	34$000 a 35$000
Idem, idem, bom	30$000 a 32$000
Idem, meúdo, superior	Nominal
Manteiga, superior	31$000 a 32$000
Idem, bom	27$000 a 29$000
Frade, superior	26$000 a 27$000
Chumbinho, superior	19$000 a 20$000
Jalo, superior	28$000 a 29$000
Idem, bom	24$000 a 26$000

Mercado: Frouxo.

MILHO

Amarellinho	12$400 a 12$600
Amarello	12$000 a 12$200
Amarellão	11$600 a 11$800
Crystal	— 12$000

Mercado: Frouxo.

BATATA

Superior, amarella	24$000 a 26$000
Superior branca, argentina	20$000 a 21$000

Mercado: Estavel.

FARINHA DE MANDIOCA

Teve a seguinte cotação:

Sacco de 50 kilos:	
Do Rio Grande	22$000 a 22$500
Sacco de 45 kilos:	
Do Estado (Araras)	16$000 a 16$500

Mercado: Estavel.

MAMONA

Por kilo:	
Média, meúda	$340 a $350
Graúda ou mesclada	$340 a $350

Mercado: Frouxo.

AMENDOIM

Tatú	8$000 a 9$000
Commum	7$000 a 7$500

Mercado: Frouxo.

ALFAFA

Do Rio Grande	—	$360
Do Estado	—	$340

Mercado: Frouxo.

LOTERIA DO ESTADO DA BAHIA

Premio maior: 100:000$000

Leis n. 608 de 6 de Agosto de 1905 e n. 667 de 31 de Julho de 1906 — Registrada no Thesouro Federal de accordo com o decreto n. 19.929 de 29 de Abril de 1931

PLANO C — Lista de Segunda-feira, 20 de Junho de 1932 — 30.ª Extracção

Os bilhetes são lithographados em papel branco, tinta côr azul, fundo rosa e numeração azul na frente, com a inscripção: Extracção em 20 de Junho de 1932, ás 14 horas

1

1003 - 50$; 1005 - 50$; 1015 - 100$; 1024 - 50$; 1044 - 50$; 1046 - 100$; 1048 - 40$; 1052 - 40$; 1053 - 40$; 1060 - 50$; 1065 - 50$; 1065 - 40$; 1094 - 50$; 1097 - 50$; 1097 - 40$; 1105 - 100$; 1113 - 50$; 1135 - 100$; 1148 - 40$; 1152 - 40$; 1153 - 40$; 1165 - 40$; 1166 - 50$; 1197 - 40$; 1202 - 50$; 1203 - 50$; 1209 - 50$; 1238 - 50$; 1241 - 50$; 1248 - 40$; 1252 - 40$; 1253 - 40$; 1254 - 100$; 1255 - 50$; 1259 - 50$; 1265 - 40$; 1267 - 50$; 1274 - 100$; 1281 - 100$; 1297 - 40$; 1303 - 50$; 1311 - 50$; 1322 - 50$; 1326 - 50$; 1339 - 50$; 1348 - 40$; 1352 - 50$; 1362 - 40$; 1363 - 40$; 1368 - 40$; 1371 - 50$; 1378 - 50$; 1389 - 100$; 1391 - 50$; 1392 - 40$; 1397 - 40$; 1398 - 50$; 1399 - 50$; 1400 - 100$; 1401 - 50$; 1403 - 50$; 1417 - 50$; 1430 - 50$; 1444 - 50$; 1446 - 50$; 1448 - 50$; 1451 - 50$; 1452 - 40$; 1453 - 40$; 1457 - 50$; 1460 - 50$; 1465 - 40$; 1467 - 50$; 1488 - 50$; 1489 - 50$; 1497 - 40$; 1505 - 50$; 1506 - 50$; 1507 - 50$; 1509 - 100$; 1517 - 50$; 1519 - 40$; 1520 - 40$; 1534 - 40$; 1553 - 40$; 1564 - 50$; 1565 - 40$; 1581 - 50$; 1582 - 50$; 1586 - 50$; 1597 - 50$; 1604 - 50$; 1607 - 50$; 1624 - 50$; 1628 - 50$; 1637 - 40$; 1648 - 40$; 1652 - 50$; 1662 - 50$; 1665 - 40$; 1670 - 100$; 1674 - 50$; 1690 - 40$; 1691 - 50$; 1697 - 50$; 1708 - 50$; 1728 - 50$; 1735 - 40$; 1748 - 40$; 1752 - 40$; 1753 - 40$; 1763 - 200$; 1765 - 40$; 1781 - 50$; 1797 - 40$; 1806 - 100$; 1807 - 50$; 1822 - 50$; 1848 - 40$; 1849 - 50$; 1850 - 50$; 1851 - 50$; 1852 - 40$; 1853 - 40$; 1865 - 40$; 1867 - 50$; 1890 - 50$; 1893 - 50$; 1897 - 40$; 1901 - 50$; 1931 - 100$; 1946 - 50$; 1948 - 40$; 1952 - 40$; 1953 - 40$; 1965 - 40$; 1979 - 100$; 1997 - 50$; 1997 - 40$

2

2005 - 50$; 2019 - 200$; 2020 - 50$; 2032 - 50$; 2033 - 50$; 2040 - 50$; 2048 - 40$; 2052 - 40$; 2053 - 40$; 2060 - 50$; 2065 - 40$; 2075 - 50$; 2082 - 100$; 2092 - 50$; 2097 - 40$; 2109 - 50$; 2115 - 50$; 2119 - 50$; 2131 - 50$; 2136 - 50$; 2148 - 40$; 2152 - 40$; 2153 - 40$; 2158 - 50$; 2165 - 40$; 2174 - 50$; 2190 - 50$; 2197 - 40$; 2214 - 50$; 2233 - 50$; 2239 - 50$; 2248 - 40$; 2252 - 40$; 2253 - 40$; 2255 - 50$; 2258 - 50$; 2264 - 50$; 2265 - 40$; 2268 - 50$; 2270 - 50$; 2278 - 50$; 2279 - 50$; 2280 - 50$; 2282 - 50$; 2284 - 50$; 2292 - 50$; 2297 - 40$; 2303 - 50$; 2304 - 50$; 2305 - 50$; 2306 - 50$; 2308 - 50$; 2310 - 50$; 2318 - 50$; 2325 - 50$; 2328 - 50$; 2335 - 50$; 2348 - 40$; 2352 - 40$; 2353 - 40$; 2356 - 50$; 2357 - 50$; 2365 - 40$; 2375 - 100$; 2380 - 50$; 2389 - 50$; 2397 - 40$; 2420 - 50$; 2422 - 50$; 2440 - 50$; 2442 - 50$; 2448 - 40$; 2452 - 40$; 2453 - 40$; 2455 - 1:000$; 2465 - 40$; 2474 - 50$; 2475 - 100$; 2486 - 50$; 2490 - 50$; 2491 - 40$; 2507 - 50$; 2515 - 50$; 2526 - 50$; 2534 - 100$; 2548 - 40$; 2552 - 40$; 2553 - 40$; 2565 - 40$; 2566 - 50$; 2572 - 50$; 2590 - 50$; 2595 - 50$; 2597 - 40$; 2598 - 50$; 2610 - 50$; 2616 - 50$; 2620 - 50$; 2621 - 50$; 2638 - 50$; 2639 - 50$; 2640 - 50$; 2641 - 50$; 2648 - 40$; 2652 - 40$; 2653 - 40$; 2665 - 40$; 2679 - 50$; 2682 - 50$; 2691 - 50$; 2697 - 40$; 2699 - 50$; 2701 - 50$; 2715 - 50$; 2719 - 50$; 2721 - 100$; 2726 - 50$; 2738 - 50$; 2739 - 50$; 2742 - 50$; 2746 - 50$; 2748 - 50$; 2748 - 40$; 2749 - 50$; 2752 - 40$; 2753 - 40$; 2764 - 50$; 2765 - 50$; 2765 - 40$; 2766 - 100$; 2778 - 50$; 2797 - 40$; 2802 - 50$; 2806 - 100$; 2815 - 50$; 2848 - 40$; 2852 - 40$; 2853 - 40$; 2864 - 50$; 2865 - 40$; 2873 - 100$; 2896 - 50$; 2897 - 40$; 2901 - 50$; 2912 - 50$; 2916 - 50$; 2921 - 50$; 2934 - 100$; 2944 - 50$; 2947 - 50$; 2948 - 40$; 2952 - 40$; 2952 - 40$; 2953 - 40$; 2954 - 50$; 2965 - 40$; 2986 - 50$; 2992 - 50$; 2993 - 50$; 2995 - 50$; 2997 - 100$; 2997 - 40$

3

3003 - 50$; 3012 - 50$; 3022 - 50$; 3048 - 40$; 3053 - 40$; 3060 - 50$; 3062 - 50$; 3065 - 40$; 3093 - 50$; 3097 - 40$; 3117 - 50$; 3118 - 50$; 3131 - 50$; 3148 - 40$; 3152 - 40$; 3153 - 40$; 3159 - 100$; 3161 - 50$; 3165 - 40$; 3197 - 40$; 3199 - 50$; 3207 - 50$; 3209 - 50$; 3248 - 40$; 3252 - 40$; 3253 - 40$; 3265 - 40$; 3290 - 50$; 3297 - 40$; 3307 - 100$; 3325 - 50$; 3333 - 100$; 3341 - 50$; 3348 - 40$; 3350 - 50$; 3352 ...2:000$; 3352 - 40$; 3356 - 50$; 3374 - 100$; 3375 - 50$; 3397 - 40$; 3417 - 50$; 3429 - 50$; 3431 - 50$; 3448 - 40$; 3452 - 40$; 3453 - 40$; 3460 - 100$; 3465 - 40$; 3480 - 50$; 3493 - 50$; 3497 - 40$; 3528 - 50$; 3539 - 50$; 3540 - 50$; 3541 - 50$; 3548 - 50$; 3548 - 40$; 3552 - 40$; 3553 - 50$; 3553 - 40$; 3565 - 40$; 3574 - 50$; 3589 - 50$; 3597 - 40$; 3633 - 50$; 3648 - 40$; 3650 - 50$; 3652 - 40$; 3653 - 40$; 3654 - 50$; 3663 - 50$; 3665 - 40$; 3679 - 40$; 3697 - 40$; 3698 - 50$; 3708 - 200$; 3727 - 50$; 3728 - 50$; 3736 - 50$; 3748 - 40$; 3752 - 40$; 3753 - 40$; 3765 - 40$; 3788 - 50$; 3797 - 40$; 3813 - 50$; 3814 - 50$; 3826 - 50$; 3834 - 50$; 3835 - 50$; 3837 - 100$; 3847 - 200$; 3848 - 40$; 3852 - 40$; 3853 - 40$; 3865 - 40$; 3897 - 40$; 3908 - 50$; 3942 - 50$; 3946 - 50$; 3948 - 50$; 3948 - 40$; 3952 - 40$; 3953 - 40$; 3965 - 40$; 3997 - 40$

4

4015 - 50$; 4026 - 50$; 4040 - 50$; 4048 - 40$; 4052 - 40$; 4053 - 40$; 4060 - 50$; 4062 - 50$; 4065 - 40$; 4075 - 200$; 4084 - 50$; 4096 - 50$; 4097 - 40$; 4115 - 40$; 4122 - 50$; 4137 - 50$; 4140 - 50$; 4148 - 40$; 4152 - 40$; 4153 - 40$; 4165 - 40$; 4166 - 50$; 4167 - 50$; 4173 - 100$; 4197 - 40$; 4216 - 50$; 4227 - 50$; 4236 - 50$; 4248 - 40$; 4252 - 40$; 4253 - 40$; 4265 - 40$; 4290 - 50$; 4297 - 40$; 4314 - 50$; 4319 - 50$; 4335 - 50$; 4348 - 40$; 4352 - 40$; 4353 - 40$; 4365 - 40$; 4378 - 50$; 4397 - 40$; 4416 - 50$; 4438 - 50$; 4440 - 50$; 4452 - 40$; 4453 - 40$; 4465 - 40$; 4480 - 50$; 4488 - 50$; 4495 - 50$; 4497 - 40$; 4514 - 50$; 4544 - 50$; 4548 - 40$; 4552 - 40$; 4553 - 40$; 4565 - 40$; 4569 - 50$; 4570 - 50$; 4586 - 50$; 4597 - 40$; 4612 - 50$; 4617 - 50$; 4648 - 40$; 4650 - 50$; 4652 - 40$; 4653 - 40$; 4655 - 200$; 4665 - 40$; 4673 - 50$; 4677 - 50$; 4696 - 50$; 4697 - 40$; 4698 - 50$; 4724 - 50$; 4726 - 100$; 4748 - 40$; 4752 - 40$; 4753 - 40$; 4765 - 40$; 4795 - 50$; 4796 - 50$; 4797 - 40$; 4823 - 50$; 4848 - 50$; 4848 - 40$; 4850 - 50$; 4852 - 40$; 4853 - 40$; 4865 - 40$; 4881 - 50$; 4885 - 500$; 4896 - 50$; 4897 - 40$; 4914 - 50$; 4924 - 50$; 4937 - 50$; 4948 - 40$; 4952 - 40$; 4953 - 40$; 4965 - 40$; 4976 - 50$; 4997 - 40$

5

5022 - 50$; 5038 - 50$; 5041 - 50$; 5048 - 40$; 5050 - 50$; 5052 - 40$; 5053 - 40$; 5063 - 50$; 5065 - 40$; 5097 - 40$; 5116 - 50$; 5117 - 50$; 5127 - 50$; 5148 - 40$; 5152 - 40$; 5153 - 40$; 5165 - 40$; 5190 - 50$; 5197 - 40$; 5200 - 50$; 5220 - 50$; 5225 - 50$; 5227 - 50$; 5248 - 40$; 5252 - 40$; 5253 - 40$; 5265 - 40$; 5273 - 50$; 5277 - 50$; 5297 - 40$; 5316 - 50$; 5321 - 50$; 5334 - 50$; 5348 - 40$; 5352 - 40$; 5353 - 40$; 5365 - 40$; 5382 - 50$; 5393 - 50$; 5397 - 40$; 5405 - 50$; 5419 - 50$; 5432 - 50$; 5450 - 50$; 5452 - 40$; 5453 - 40$; 5465 - 40$; 5491 - 100$; 5497 - 40$; 5548 - 40$; 5552 - 40$; 5553 - 40$; 5565 - 40$; 5570 - 50$; 5585 - 50$; 5597 - 40$; 5601 - 50$; 5644 - 50$; 5648 - 40$; 5652 - 40$; 5653 - 40$; 5665 - 40$; 5697 - 40$; 5744 - 50$; 5748 - 40$; 5752 - 40$; 5753 - 40$; 5765 - 40$; 5769 - 50$; 5782 - 50$; 5797 - 40$; 5809 - 50$; 5817 - 50$; 5821 - 50$; 5848 - 40$; 5852 - 40$; 5853 - 40$; 5857 - 50$; 5865 - 40$; 5868 - 50$; 5870 - 50$; 5897 - 40$; 5915 - 50$; 5934 - 50$; 5936 - 200$; 5939 - 50$; 5948 - 40$; 5952 - 40$; 5953 - 40$; 5954 - 50$; 5965 - 40$; 5997 - 40$

6

6000 - 50$; 6013 - 50$; 6018 - 50$; 6019 - 50$; 6042 - 50$; 6048 - 40$; 6052 - 50$; 6053 - 40$; 6065 - 40$; 6067 - 50$; 6085 - 50$; 6095 - 50$; 6097 - 40$; 6135 - 100$; 6136 - 50$; 6148 - 40$; 6149 - 40$; 6152 - 40$; 6153 - 40$; 6163 - 50$; 6165 - 40$; 6185 - 50$; 6197 - 40$; 6204 - 50$; 6206 - 50$; 6212 - 50$; 6242 - 50$; 6246 - 50$; 6248 - 40$; 6252 - 40$; 6253 - 40$; 6261 - 50$; 6265 - 40$; 6286 - 30$; 6297 - 40$; 6330 - 50$; 6345 - 50$; 6348 - 40$; 6349 - 50$; 6352 - 40$; 6353 - 40$; 6365 ...10:000$; 6368 - 40$; 6370 - 50$; 6390 - 50$; 6391 - 50$; 6397 - 40$; 6412 - 50$; 6414 - 50$; 6432 - 100$; 6448 - 40$; 6451 - 50$; 6452 - 40$; 6455 - 50$; 6465 - 40$; 6474 - 50$; 6491 - 100$; 6497 - 40$; 6509 - 50$; 6520 - 50$; 6521 - 50$; 6548 ...5:000$; 6548 - 40$; 6552 - 40$; 6553 - 40$; 6565 - 40$; 6572 - 50$; 6578 - 50$; 6593 - 100$; 6597 - 40$; 6607 - 50$; 6630 - 50$; 6635 - 50$; 6650 - 50$; 6652 - 40$; 6653 - 40$; 6665 - 40$; 6671 - 50$; 6677 - 40$; 6697 - 40$; 6740 - 200$; 6748 - 40$; 6752 - 40$; 6753 - 40$; 6754 - 50$; 6763 - 50$; 6765 - 40$; 6797 - 40$; 6807 - 50$; 6817 - 50$; 6829 - 100$; 6848 - 40$; 6852 - 40$; 6853 - 40$; 6865 - 40$; 6884 - 50$; 6897 - 40$; 6902 - 50$; 6914 - 50$; 6917 - 50$; 6930 - 50$; 6944 - 100$; 6948 - 40$; 6952 - 40$; 6953 - 40$; 6965 - 40$; 6968 - 50$; 6989 - 100$; 6993 - 50$; 6997 - 40$; 6998 - 50$

7

7048 - 40$; 7052 - 40$; 7053 - 40$; 7065 - 40$; 7066 - 50$; 7072 - 50$; 7095 - 50$; 7097 - 50$; 7097 - 40$; 7099 - 50$; 7103 - 50$; 7119 - 50$; 7124 - 50$; 7148 - 40$; 7152 - 40$; 7153 - 40$; 7165 - 40$; 7167 - 50$; 7169 - 50$; 7172 - 50$; 7173 - 50$; 7178 - 100$; 7181 - 50$; 7197 - 40$; 7220 - 100$; 7238 - 50$; 7243 - 50$; 7248 - 40$; 7252 - 40$; 7253 - 40$; 7265 - 100$; 7265 - 40$; 7290 - 50$; 7291 - 200$; 7297 - 40$; 7301 ...1:000$; 7308 - 50$; 7324 - 100$; 7338 - 50$; 7346 - 50$; 7348 - 40$; 7352 - 40$; 7353 - 50$; 7353 - 40$; 7359 - 50$; 7363 - 50$; 7365 - 40$; 7367 - 50$; 7376 - 50$; 7397 - 40$; 7399 - 100$; 7408 - 50$; 7448 - 40$; 7452 - 40$; 7453 - 40$; 7455 - 50$; 7459 - 50$; 7460 - 100$; 7462 - 50$; 7465 - 40$; 7488 - 50$; 7493 - 50$; 7497 - 40$; 7536 - 50$; 7542 - 50$; 7548 - 40$; 7552 - 40$; 7553 - 40$; 7565 - 40$; 7567 - 50$; 7580 - 50$; 7597 - 40$; 7608 - 50$; 7610 - 50$; 7615 - 100$; 7637 - 50$; 7639 - 50$; 7647 - 50$; 7648 - 40$; 7650 - 50$; 7652 - 40$; 7653 - 40$; 7654 - 50$; 7656 - 100$; 7665 - 40$; 7688 - 50$; 7697 - 40$; 7698 - 50$; 7720 - 50$; 7739 - 50$; 7740 - 50$; 7748 - 40$; 7752 - 40$; 7753 - 40$; 7765 - 40$; 7769 - 50$; 7776 - 50$; 7778 - 50$; 7788 - 50$; 7795 - 50$; 7797 - 40$; 7807 - 50$; 7809 - 50$; 7812 - 50$; 7829 - 100$; 7831 - 50$; 7849 - 40$; 7852 - 40$; 7853 - 40$; 7856 - 100$; 7857 - 50$; 7859 - 50$; 7865 - 40$; 7879 - 50$; 7880 - 50$; 7882 - 50$; 7897 - 40$; 7932 - 50$; 7948 - 50$; 7948 - 40$; 7952 - 40$; 7953 - 40$; 7965 - 40$; 7976 - 50$; 7979 - 100$; 7988 - 50$; 7993 - 50$; 7997 - 40$

8

8015 - 50$; 8018 - 50$; 8021 - 100$; 8036 - 50$; 8042 - 50$; 8048 - 40$; 8052 - 40$; 8053 - 40$; 8065 - 40$; 8084 - 50$; 8089 - 100$; 8097 - 40$; 8101 - 100$; 8120 - 50$; 8129 - 50$; 8148 - 40$; 8152 - 40$; 8153 - 40$; 8165 - 40$; 8176 - 100$; 8184 - 50$; 8189 - 50$; 8197 - 40$; 8203 - 50$; 8207 - 50$; 8227 - 50$; 8230 - 50$; 8236 - 50$; 8248 - 40$; 8252 - 40$; 8253 - 40$; 8258 - 50$; 8265 - 40$; 8297 - 40$; 8298 - 50$; 8310 - 50$; 8315 - 50$; 8320 - 50$; 8322 - 50$; 8336 - 50$; 8342 - 50$; 8348 - 40$; 8351 - 50$; 8352 - 40$; 8353 - 40$; 8362 - 50$; 8365 - 40$; 8372 - 50$; 8377 - 50$; 8392 - 50$; 8397 - 40$; 8398 - 50$; 8403 - 100$; 8424 - 50$; 8441 - 50$; 8448 - 40$; 8452 - 40$; 8453 - 40$; 8465 - 40$; 8473 - 50$; 8497 - 40$; 8518 - 50$; 8532 - 100$; 8539 - 50$; 8546 - 100$; 8548 - 40$; 8552 - 40$; 8553 - 40$; 8563 - 50$; 8565 - 40$; 8581 - 50$; 8585 - 50$; 8595 - 50$; 8597 - 40$; 8599 - 50$; 8631 - 50$; 8644 - 50$; 8646 - 50$; 8648 - 40$; 8652 - 40$; 8653 - 40$; 8657 - 100$; 8665 - 40$; 8678 - 50$; 8697 - 40$; 8719 - 100$; 8741 - 50$; 8748 - 40$; 8752 - 40$; 8753 - 50$; 8753 - 40$; 8759 - 50$; 8765 - 40$; 8769 - 100$; 8777 - 50$; 8797 - 40$; 8803 - 50$; 8812 - 100$; 8834 - 50$; 8840 - 50$; 8848 - 40$; 8852 - 40$; 8853 - 40$; 8865 - 40$; 8897 - 40$; 8912 - 50$; 8913 - 50$; 8948 - 40$; 8952 - 40$; 8953 - 40$; 8957 - 50$; 8958 - 50$; 8965 - 40$; 8997 - 40$

9

9027 - 50$; 9028 - 50$; 9032 - 50$; 9048 - 40$; 9052 - 40$; 9053 - 40$; 9060 - 50$; 9065 - 40$; 9067 - 50$; 9075 - 50$; 9082 - 50$; 9097 - 40$; 9129 - 50$; 9134 - 50$; 9145 - 50$; 9148 - 40$; 9152 - 40$; 9153 - 40$; 9165 - 40$; 9176 - 50$; 9194 - 100$; 9197 - 40$; 9207 - 50$; 9218 - 50$; 9233 - 50$; 9241 - 50$; 9246 - 50$; 9247 - 50$; 9248 - 40$; 9252 - 40$; 9253 - 50$; 9253 - 40$; 9255 - 50$; 9261 - 50$; 9265 - 40$; 9285 - 50$; 9297 - 40$; 9305 - 50$; 9310 - 50$; 9311 - 50$; 9339 - 50$; 9348 - 40$; 9352 - 40$; 9353 - 40$; 9355 - 50$; 9357 - 50$; 9365 - 40$; 9381 - 50$; 9386 - 200$; 9390 - 100$; 9394 - 50$; 9397 - 40$; 9426 - 50$; 9437 - 50$; 9442 - 50$; 9447 - 50$; 9448 - 40$; 9449 - 50$; 9452 - 40$; 9453 - 40$; 9465 - 40$; 9467 - 50$; 9490 - 50$; 9495 - 50$; 9497 - 40$; 9500 - 50$; 9517 - 50$; 9521 - 50$; 9536 - 50$; 9541 - 50$; 9548 - 40$; 9552 - 40$; 9553 - 40$; 9565 - 40$; 9566 - 50$; 9579 - 50$; 9588 - 50$; 9596 Ap. ...1:000$; 9596 - 50$; 9597 ...100:000$; 9597 - 40$; 9598 Ap. ...1:000$; 9605 - 50$; 9648 - 40$; 9652 - 200$; 9652 - 40$; 9653 - 40$; 9665 - 40$; 9690 - 50$; 9697 - 40$; 9717 - 50$; 9721 - 50$; 9737 - 50$; 9748 - 50$; 9748 - 40$; 9752 - 40$; 9753 - 40$; 9763 - 50$; 9765 - 40$; 9775 - 50$; 9782 - 50$; 9791 - 50$; 9797 - 40$; 9806 - 50$; 9810 - 50$; 9820 - 50$; 9825 - 200$; 9827 - 50$; 9848 - 40$; 9849 - 50$; 9852 - 40$; 9853 - 40$; 9865 - 40$; 9873 - 100$; 9885 - 50$; 9888 - 50$; 9895 - 50$; 9897 - 40$; 9902 - 50$; 9917 - 50$; 9944 - 50$; 9948 - 40$; 9952 - 40$; 9953 - 40$; 9965 - 40$; 9968 - 100$; 9997 - 40$

10

10009 - 50$; 10039 - 100$; 10047 - 50$; 10048 - 40$; 10052 - 40$; 10053 - 50$; 10053 - 40$; 10055 - 50$; 10057 - 50$; 10065 - 40$; 10066 - 50$; 10080 - 50$; 10093 - 50$; 10097 - 40$; 10118 - 50$; 10126 - 50$; 10136 - 50$; 10148 - 40$; 10152 - 40$; 10153 - 40$; 10157 - 50$; 10165 - 40$; 10177 - 50$; 10179 - 50$; 10196 - 50$; 10197 - 40$; 10199 - 50$; 10200 - 50$; 10216 - 50$; 10219 - 50$; 10224 - 50$; 10232 - 100$; 10234 - 50$; 10248 - 40$; 10250 - 50$; 10252 - 40$; 10253 - 40$; 10259 - 200$; 10265 - 40$; 10296 - 50$; 10297 - 40$; 10309 - 50$; 10321 - 50$; 10340 - 50$; 10346 - 50$; 10348 - 50$; 10348 - 40$; 10352 - 40$; 10353 - 40$; 10365 - 40$; 10380 - 100$; 10390 - 50$; 10397 - 40$; 10405 - 50$; 10419 - 50$; 10443 - 50$; 10447 - 50$; 10448 - 40$; 10450 - 50$; 10452 - 40$; 10453 - 40$; 10454 - 200$; 10455 - 50$; 10465 - 40$; 10481 ...1:000$; 10484 - 50$; 10488 - 50$; 10489 - 50$; 10494 - 50$; 10497 - 40$; 10500 - 50$; 10502 - 50$; 10504 - 50$; 10506 - 50$; 10507 - 50$; 10521 - 50$; 10529 - 50$; 10547 - 50$; 10548 - 40$; 10552 - 50$; 10552 - 40$; 10553 - 40$; 10564 - 50$; 10565 - 40$; 10569 - 50$; 10574 - 100$; 10581 - 50$; 10597 - 50$; 10597 - 40$; 10610 - 50$; 10626 - 50$; 10628 - 50$; 10643 - 50$; 10648 - 40$; 10652 - 40$; 10653 - 40$; 10655 - 50$; 10665 - 40$; 10670 - 50$; 10683 - 100$; 10694 - 500$; 10697 - 50$; 10697 - 40$; 10731 - 100$; 10741 - 50$; 10748 - 40$; 10752 - 40$; 10753 - 40$; 10765 - 50$; 10765 - 40$; 10767 - 50$; 10774 - 50$; 10778 - 50$; 10792 - 50$; 10797 - 40$; 10806 - 50$; 10833 - 50$; 10846 - 50$; 10848 - 40$; 10852 - 40$; 10853 - 40$; 10864 - 50$; 10865 - 50$; 10865 - 40$; 10885 - 50$; 10886 - 100$; 10897 - 40$; 10908 - 100$; 10909 - 50$; 10916 - 50$; 10939 - 50$; 10945 - 50$; 10948 - 40$; 10952 - 40$; 10953 - 40$; 10956 - 100$; 10961 - 100$; 10964 - 500$; 10965 - 40$; 10976 - 50$; 10977 - 50$; 10978 - 50$; 10986 - 50$; 10997 - 40$; 10998 - 50$

11

11017 - 500$; 11036 - 50$; 11042 - 500$; 11048 - 40$; 11052 - 100$; 11052 - 40$; 11053 - 40$; 11065 - 40$; 11070 - 50$; 11071 - 50$; 11073 - 50$; 11087 - 50$; 11097 - 40$; 11120 - 50$; 11148 - 50$; 11148 - 40$; 11152 - 40$; 11153 - 50$; 11153 - 40$; 11161 - 500$; 11165 - 40$; 11185 - 100$; 11194 - 50$; 11197 - 40$; 11199 - 50$; 11213 - 50$; 11215 - 50$; 11221 - 50$; 11246 - 50$; 11248 - 40$; 11251 - 50$; 11252 - 40$; 11253 - 40$; 11265 - 40$; 11271 - 50$; 11274 - 50$; 11291 - 50$; 11297 - 40$; 11308 - 50$; 11330 - 50$; 11348 - 40$; 11350 - 50$; 11352 - 40$; 11353 - 40$; 11357 - 100$; 11358 - 100$; 11365 - 40$; 11388 - 50$; 11397 - 40$; 11399 - 50$; 11403 - 50$; 11410 - 50$; 11412 - 50$; 11427 - 50$; 11448 - 50$; 11448 - 40$; 11452 - 40$; 11453 - 40$; 11465 - 40$; 11474 - 50$; 11487 - 50$; 11488 - 50$; 11497 - 40$; 11519 - 200$; 11526 - 50$; 11548 - 40$; 11549 - 50$; 11552 - 40$; 11553 - 40$; 11565 - 40$; 11571 - 50$; 11582 - 50$; 11589 - 50$; 11597 - 40$; 11599 - 50$; 11644 - 100$; 11648 - 40$; 11652 - 40$; 11653 - 40$; 11665 - 40$; 11684 - 50$; 11688 - 50$; 11697 - 50$; 11697 - 40$; 11707 - 50$; 11716 - 50$; 11732 - 50$; 11736 - 50$; 11738 - 50$; 11748 - 40$; 11752 - 40$; 11753 - 40$; 11762 - 50$; 11765 - 40$; 11777 - 50$; 11797 - 40$; 11811 - 50$; 11816 - 50$; 11840 - 50$; 11841 - 50$; 11845 - 100$; 11848 - 40$; 11852 - 40$; 11853 - 40$; 11864 - 50$; 11865 - 40$; 11885 - 50$; 11897 - 40$; 11903 - 100$; 11909 - 50$; 11922 - 50$; 11932 - 200$; 11948 - 40$; 11952 - 40$; 11953 - 40$; 11959 - 200$; 11960 - 100$; 11962 - 50$; 11965 - 40$; 11972 - 50$; 11980 - 50$; 11981 - 50$; 11997 - 40$

12

12015 - 100$; 12017 - 100$; 12019 - 50$; 12023 - 50$; 12044 - 50$; 12045 - 50$; 12048 - 40$; 12052 - 40$; 12053 - 40$; 12060 - 50$; 12065 - 40$; 12070 - 50$; 12081 - 50$; 12083 - 200$; 12097 - 40$; 12108 - 50$; 12129 - 50$; 12134 - 50$; 12148 - 40$; 12150 - 50$; 12152 - 40$; 12153 - 40$; 12157 - 100$; 12161 - 200$; 12165 - 50$; 12165 - 40$; 12170 - 50$; 12172 - 50$; 12197 - 40$; 12227 - 100$; 12230 - 100$; 12248 - 40$; 12249 - 50$; 12252 - 50$; 12252 - 40$; 12253 - 50$; 12253 - 40$; 12263 - 50$; 12265 - 40$; 12269 - 50$; 12281 - 50$; 12297 - 40$; 12310 - 50$; 12317 - 50$; 12318 - 100$; 12348 - 40$; 12352 ...2:000$; 12352 - 40$; 12353 - 40$; 12365 - 40$; 12389 - 50$; 12394 - 100$; 12397 - 40$; 12402 - 50$; 12405 - 50$; 12415 - 50$; 12441 - 50$; 12448 - 40$; 12452 - 40$; 12453 - 40$; 12455 - 50$; 12456 - 50$; 12465 - 50$; 12465 - 40$; 12478 - 50$; 12490 - 50$; 12494 - 50$; 12497 - 40$; 12519 - 50$; 12524 - 50$; 12548 - 40$; 12552 - 100$; 12552 - 40$; 12553 - 40$; 12561 - 50$; 12565 - 50$; 12565 - 40$; 12586 - 100$; 12597 - 40$; 12600 - 50$; 12625 - 50$; 12646 - 50$; 12648 - 40$; 12652 - 40$; 12653 - 40$; 12665 - 40$; 12676 - 50$; 12683 - 50$; 12685 - 50$; 12697 - 40$; 12700 - 50$; 12718 - 100$; 12742 - 100$; 12748 - 40$; 12751 - 50$; 12752 - 40$; 12753 - 40$; 12757 - 50$; 12763 - 50$; 12764 - 50$; 12765 - 40$; 12797 - 40$; 12809 - 50$; 12823 - 50$; 12830 - 100$; 12833 - 50$; 12843 - 50$; 12847 - 50$; 12848 - 40$; 12852 - 40$; 12853 - 40$; 12859 - 50$; 12865 - 40$; 12869 - 200$; 12882 - 50$; 12897 - 40$; 12909 - 50$; 12911 - 50$; 12928 - 50$; 12931 - 50$; 12948 - 40$; 12952 - 40$; 12953 - 40$; 12957 - 50$; 12965 - 50$; 12965 - 40$; 12966 - 50$; 12968 - 50$; 12990 - 50$; 12997 - 40$; 12998 - 50$; 12999 - 50$

13

13005 - 50$; 13006 - 50$; 13011 - 50$; 13018 - 50$; 13023 - 50$; 13024 - 50$; 13032 - 50$; 13035 - 50$; 13048 - 40$; 13052 - 40$; 13053 - 40$; 13060 - 50$; 13065 - 40$; 13086 - 50$; 13097 - 50$; 13097 - 40$; 13098 - 50$; 13118 - 50$; 13122 - 50$; 13126 - 50$; 13129 - 100$; 13136 - 50$; 13138 - 50$; 13148 - 40$; 13151 - 50$; 13152 - 40$; 13153 - 40$; 13156 - 50$; 13165 - 40$; 13175 - 50$; 13197 - 40$; 13199 - 50$; 13206 - 50$; 13248 - 40$; 13252 - 40$; 13253 - 40$; 13258 - 50$; 13265 - 40$; 13278 - 50$; 13297 - 40$; 13298 - 50$; 13326 - 500$; 13328 - 50$; 13348 - 100$; 13348 - 40$; 13350 - 50$; 13352 - 50$; 13352 - 40$; 13353 - 40$; 13363 - 200$; 13365 - 40$; 13375 - 50$; 13392 - 50$; 13396 - 50$; 13397 - 40$; 13424 - 50$; 13427 - 50$; 13428 - 100$; 13429 - 50$; 13448 - 40$; 13451 - 50$; 13452 - 40$; 13453 - 40$; 13465 - 40$; 13467 - 50$; 13478 - 50$; 13490 - 500$; 13497 - 40$; 13514 - 50$; 13532 - 100$; 13542 - 50$; 13548 - 40$; 13552 - 40$; 13553 - 40$; 13554 - 50$; 13555 - 50$; 13561 - 50$; 13565 - 50$; 13565 - 40$; 13566 - 50$; 13576 - 50$; 13593 - 50$; 13597 - 40$; 13637 - 50$; 13642 - 50$; 13646 - 50$; 13648 - 40$; 13652 - 40$; 13653 - 40$; 13658 - 50$; 13665 - 40$; 13697 - 40$; 13704 - 50$; 13714 - 50$; 13733 - 50$; 13740 - 50$; 13748 - 40$; 13752 - 40$; 13753 - 40$; 13765 - 40$; 13778 - 50$; 13785 - 50$; 13788 - 50$; 13797 - 40$; 13814 - 50$; 13821 - 50$; 13835 - 50$; 13836 - 50$; 13844 - 50$; 13848 - 40$; 13852 - 40$; 13853 - 40$; 13865 - 40$; 13883 - 50$; 13886 - 50$; 13897 - 40$; 13918 - 50$; 13927 - 50$; 13931 - 50$; 13935 - 50$; 13948 - 40$; 13952 - 50$; 13952 - 40$; 13953 - 40$; 13964 - 50$; 13965 - 40$; 13996 - 50$; 13997 - 40$; 13999 - 50$

14

14000 - 100$; 14012 - 50$; 14016 - 50$; 14022 - 50$; 14023 - 50$; 14048 - 40$; 14052 - 40$; 14053 - 40$; 14059 - 50$; 14065 - 40$; 14066 - 50$; 14082 - 50$; 14097 - 40$; 14105 - 50$; 14116 - 100$; 14125 - 50$; 14129 - 50$; 14130 - 50$; 14144 - 50$; 14145 - 50$; 14148 - 50$; 14148 - 40$; 14152 - 50$; 14152 - 40$; 14153 - 40$; 14165 - 40$; 14169 - 50$; 14186 - 50$; 14189 - 1:000$; 14191 - 50$; 14197 - 1:000$; 14197 - 40$; 14198 - 50$; 14208 - 50$; 14217 - 50$; 14218 - 50$; 14221 - 50$; 14230 - 100$; 14248 - 40$; 14252 - 40$; 14253 - 40$; 14257 - 50$; 14260 - 100$; 14262 - 50$; 14265 - 40$; 14268 - 50$; 14276 - 200$; 14290 - 50$; 14297 - 40$; 14306 - 50$; 14332 - 200$; 14340 - 50$; 14348 - 40$; 14352 - 40$; 14353 - 40$; 14364 - 50$; 14365 - 40$; 14375 - 50$; 14397 - 40$; 14411 - 50$; 14417 - 50$; 14423 - 50$; 14448 - 40$; 14452 - 40$; 14453 - 40$; 14458 - 50$; 14465 - 40$; 14487 - 50$; 14492 - 50$; 14495 - 50$; 14497 - 40$; 14499 - 50$; 14500 - 100$; 14509 - 50$; 14511 - 50$; 14513 - 50$; 14521 - 50$; 14529 - 50$; 14548 - 40$; 14549 - 50$; 14552 - 40$; 14553 - 50$; 14553 - 40$; 14559 - 50$; 14565 - 40$; 14569 - 50$; 14572 - 50$; 14575 - 50$; 14579 - 50$; 14594 - 50$; 14595 - 50$; 14597 - 40$; 14605 - 50$; 14617 - 50$; 14620 - 50$; 14648 - 40$; 14652 - 40$; 14653 - 40$; 14659 - 50$; 14665 - 40$; 14677 - 50$; 14681 - 50$; 14687 - 50$; 14690 - 100$; 14692 - 50$; 14693 - 50$; 14697 - 40$; 14702 - 50$; 14708 - 50$; 14712 - 50$; 14717 - 50$; 14725 - 50$; 14726 - 50$; 14748 - 40$; 14752 - 40$; 14753 - 40$; 14765 - 40$; 14776 - 200$; 14797 - 40$; 14802 - 50$; 14807 - 50$; 14814 - 50$; 14848 - 40$; 14852 - 40$; 14853 - 40$; 14858 - 50$; 14863 - 50$; 14865 - 40$; 14887 - 50$; 14889 - 50$; 14890 - 50$; 14897 - 40$; 14899 - 100$; 14913 - 50$; 14916 - 50$; 14933 - 50$; 14938 - 50$; 14948 - 40$; 14952 - 40$; 14953 - 40$; 14954 - 50$; 14965 - 50$; 14965 - 40$; 14971 - 50$; 14983 - 50$; 14997 - 50$; 14997 - 40$; 14999 - 50$

15

15002 - 50$; 15007 - 50$; 15017 - 50$; 15019 - 50$; 15031 - 50$; 15048 - 40$; 15049 - 50$; 15052 - 40$; 15053 - 40$; 15061 - 50$; 15065 - 40$; 15084 - 50$; 15089 - 50$; 15096 - 50$; 15097 - 40$; 15109 - 50$; 15132 - 50$; 15136 - 50$; 15144 - 50$; 15148 - 40$; 15149 - 50$; 15152 - 40$; 15153 - 40$; 15165 - 40$; 15172 - 50$; 15177 - 50$; 15178 - 50$; 15184 - 50$; 15186 - 50$; 15188 - 50$; 15197 - 40$; 15204 - 50$; 15242 - 100$; 15244 - 100$; 15248 - 40$; 15252 - 40$; 15253 - 40$; 15260 - 50$; 15265 - 40$; 15272 - 50$; 15297 - 40$; 15304 - 50$; 15313 - 50$; 15332 - 100$; 15338 - 50$; 15343 - 200$; 15348 - 40$; 15352 - 40$; 15353 - 40$; 15361 - 50$; 15365 - 40$; 15370 - 50$; 15384 - 100$; 15397 - 40$; 15405 - 50$; 15416 - 50$; 15430 - 50$; 15445 - 50$; 15446 - 100$; 15447 - 50$; 15448 - 40$; 15452 - 40$; 15453 - 50$; 15453 - 40$; 15457 - 50$; 15465 - 100$; 15465 - 40$; 15476 - 100$; 15477 - 50$; 15495 - 200$; 15497 - 40$; 15498 - 50$; 15510 - 50$; 15524 - 50$; 15549 - 40$; 15552 - 40$; 15553 - 50$; 15553 - 40$; 15558 - 50$; 15565 - 40$; 15573 - 50$; 15574 - 50$; 15576 - 50$; 15588 - 50$; 15591 - 50$; 15597 - 40$; 15603 - 50$; 15617 - 50$; 15632 - 200$; 15647 - 50$; 15648 - 40$; 15652 - 40$; 15653 - 40$; 15655 - 200$; 15665 - 40$; 15674 - 50$; 15679 - 50$; 15697 - 40$; 15701 - 50$; 15712 - 50$; 15725 - 50$; 15738 - 50$; 15743 - 50$; 15748 - 40$; 15752 - 40$; 15753 - 100$; 15753 - 40$; 15761 - 50$; 15765 - 40$; 15770 - 50$; 15797 - 40$; 15827 - 100$; 15832 - 50$; 15834 - 50$; 15835 - 50$; 15837 - 50$; 15848 - 40$; 15852 - 50$; 15852 - 40$; 15853 - 40$; 15865 - 40$; 15878 - 50$; 15883 - 50$; 15892 - 50$; 15897 - 40$; 15899 - 50$; 15914 - 50$; 15920 - 50$; 15921 - 50$; 15926 - 50$; 15948 - 40$; 15949 - 50$; 15952 - 40$; 15953 - 40$; 15965 - 40$; 15977 - 50$; 15997 - 40$

16

16002 - 50$; 16005 - 50$; 16013 - 50$; 16038 - 100$; 16041 - 50$; 16048 - 40$; 16051 - 100$; 16052 - 40$; 16053 - 40$; 16055 - 50$; 16057 - 50$; 16058 - 50$; 16059 - 50$; 16065 - 40$; 16074 - 100$; 16081 - 50$; 16084 - 50$; 16097 - 40$; 16107 - 50$; 16125 - 100$; 16130 - 50$; 16148 - 40$; 16152 - 50$; 16152 - 40$; 16153 - 40$; 16165 - 40$; 16195 - 50$; 16197 - 40$; 16198 - 50$; 16203 - 100$; 16204 - 50$; 16225 - 50$; 16232 - 50$; 16243 - 50$; 16248 - 40$; 16251 - 50$; 16252 - 40$; 16253 - 40$; 16255 - 100$; 16257 - 200$; 16258 - 50$; 16265 - 40$; 16270 - 50$; 16287 - 50$; 16297 - 40$; 16305 - 50$; 16314 - 50$; 16324 - 50$; 16335 - 50$; 16343 - 200$; 16345 - 50$; 16348 - 40$; 16352 - 40$; 16353 - 40$; 16360 - 50$; 16365 - 40$; 16366 - 50$; 16372 - 100$; 16390 - 100$; 16397 - 40$; 16400 - 50$; 16408 - 50$; 16428 - 50$; 16437 - 200$; 16448 - 40$; 16451 - 50$; 16452 - 40$; 16453 - 40$; 16455 - 50$; 16457 - 50$; 16465 - 50$; 16465 - 40$; 16471 - 50$; 16474 - 50$; 16483 - 50$; 16484 - 50$; 16497 - 40$; 16504 - 50$; 16508 - 50$; 16523 - 50$; 16535 - 50$; 16548 - 40$; 16552 - 50$; 16552 - 40$; 16553 - 40$; 16565 - 40$; 16571 - 50$; 16576 - 50$; 16578 - 200$; 16597 - 40$; 16626 - 50$; 16627 - 50$; 16648 - 40$; 16651 - 50$; 16652 - 40$; 16653 - 40$; 16660 - 50$; 16665 - 40$; 16669 - 50$; 16670 - 50$; 16697 - 40$; 16712 - 100$; 16726 - 50$; 16737 - 50$; 16741 - 50$; 16748 - 40$; 16752 - 40$; 16753 - 40$; 16754 - 50$; 16755 - 50$; 16760 - 50$; 16762 - 50$; 16765 - 40$; 16789 - 50$; 16797 - 40$; 16803 - 50$; 16818 - 50$; 16827 - 50$; 16843 - 50$; 16845 - 50$; 16848 - 40$; 16852 - 40$; 16853 - 40$; 16865 - 40$; 16873 - 50$; 16883 - 50$; 16889 - 50$; 16891 - 50$; 16893 - 50$; 16895 - 50$; 16896 - 50$; 16897 - 40$; 16916 - 50$; 16934 - 50$; 16937 - 50$; 16941 - 500$; 16942 - 50$; 16948 - 40$; 16952 - 40$; 16953 - 50$; 16953 - 40$; 16965 - 40$; 16967 - 50$; 16971 - 50$; 16981 - 50$; 16997 - 40$

17

17022 - 50$; 17030 - 50$; 17040 - 50$; 17048 - 40$; 17050 - 50$; 17052 - 40$; 17053 - 40$; 17063 - 100$; 17065 - 40$; 17071 - 50$; 17078 - 50$; 17096 - 50$; 17097 - 40$; 17099 - 50$; 17109 - 50$; 17134 - 50$; 17135 - 50$; 17148 - 40$; 17152 - 50$; 17152 - 40$; 17153 - 40$; 17162 - 50$; 17165 - 40$; 17179 - 50$; 17192 - 50$; 17197 - 40$; 17226 - 100$; 17236 - 50$; 17244 - 50$; 17248 - 40$; 17252 - 40$; 17253 - 40$; 17255 - 100$; 17265 - 40$; 17273 - 50$; 17285 - 50$; 17287 - 50$; 17297 - 40$; 17302 - 50$; 17315 - 50$; 17324 - 50$; 17325 - 50$; 17326 - 50$; 17348 - 40$; 17350 - 50$; 17352 - 40$; 17353 - 40$; 17365 - 40$; 17396 - 50$; 17397 - 40$; 17403 - 50$; 17426 - 50$; 17448 - 40$; 17452 - 40$; 17453 - 40$; 17465 - 40$; 17485 - 100$; 17488 - 100$; 17497 - 40$; 17498 - 50$; 17530 - 50$; 17533 - 50$; 17542 - 50$; 17548 - 40$; 17552 - 40$; 17553 - 40$; 17555 - 50$; 17565 - 40$; 17580 - 100$; 17590 - 50$; 17594 - 50$; 17597 - 40$; 17604 - 100$; 17625 - 50$; 17636 - 50$; 17637 - 100$; 17648 - 40$; 17652 - 40$; 17653 - 40$; 17655 - 100$; 17665 - 40$; 17667 - 50$; 17668 - 50$; 17673 - 50$; 17676 - 50$; 17686 - 50$; 17687 - 50$; 17691 - 50$; 17694 - 50$; 17697 - 40$; 17701 - 50$; 17742 - 50$; 17748 - 40$; 17752 - 40$; 17753 - 100$; 17753 - 40$; 17756 - 50$; 17765 - 40$; 17787 - 50$; 17793 - 50$; 17797 - 40$; 17799 - 50$; 17803 - 50$; 17833 - 50$; 17836 - 50$; 17846 - 50$; 17848 - 40$; 17852 - 40$; 17853 - 40$; 17859 - 50$; 17865 - 40$; 17870 - 50$; 17872 - 50$; 17880 - 50$; 17890 - 50$; 17897 - 40$; 17898 - 50$; 17902 - 50$; 17903 - 50$; 17906 - 200$; 17908 - 50$; 17914 - 50$; 17936 - 50$; 17948 - 40$; 17952 - 40$; 17953 - 40$; 17965 - 40$; 17971 - 50$; 17974 - 50$; 17975 - 50$; 17988 - 50$; 17997 - 40$

18

18011 - 50$; 18014 - 50$; 18016 - 200$; 18017 - 50$; 18022 - 50$; 18045 - 50$; 18048 - 40$; 18052 - 40$; 18053 - 40$; 18065 - 40$; 18097 - 40$; 18104 - 50$; 18117 - 50$; 18138 - 50$; 18148 - 40$; 18151 - 50$; 18152 - 40$; 18153 - 40$; 18163 - 50$; 18165 - 40$; 18169 - 50$; 18178 - 50$; 18179 - 100$; 18191 - 50$; 18194 - 100$; 18195 - 50$; 18197 - 40$; 18209 - 50$; 18216 - 100$; 18226 - 100$; 18233 - 50$; 18248 - 40$; 18252 - 40$; 18253 - 40$; 18265 - 40$; 18276 - 50$; 18297 - 40$; 18303 - 100$; 18305 - 100$; 18329 - 50$; 18336 - 50$; 18348 - 50$; 18348 - 40$; 18352 - 40$; 18353 - 40$; 18365 - 40$; 18377 - 50$; 18379 - 50$; 18394 - 50$; 18396 - 50$; 18397 - 40$; 18408 - 50$; 18445 - 50$; 18448 - 40$; 18452 - 40$; 18453 - 40$; 18457 - 50$; 18465 - 40$; 18468 - 50$; 18471 - 50$; 18491 - 100$; 18493 - 50$; 18497 - 40$; 18512 - 50$; 18516 - 50$; 18519 - 50$; 18547 - 50$; 18548 - 40$; 18552 - 40$; 18553 - 40$; 18565 - 40$; 18569 - 50$; 18597 - 40$; 18599 - 50$; 18600 - 50$; 18612 - 50$; 18616 - 50$; 18634 - 200$; 18636 - 50$; 18647 - 50$; 18648 - 40$; 18651 - 200$; 18652 - 40$; 18653 - 40$; 18665 - 50$; 18665 - 40$; 18670 - 50$; 18671 - 50$; 18682 - 50$; 18697 - 40$; 18698 - 50$; 18699 - 50$; 18720 - 200$; 18748 - 40$; 18752 - 40$; 18753 - 40$; 18759 - 50$; 18765 - 40$; 18779 - 50$; 18790 - 100$; 18797 - 40$; 18803 - 50$; 18811 - 50$; 18812 - 50$; 18814 - 50$; 18820 - 100$; 18823 - 100$; 18825 - 100$; 18846 - 200$; 18848 - 40$; 18850 - 50$; 18852 - 50$; 18852 - 40$; 18853 - 40$; 18855 - 50$; 18865 - 40$; 18892 - 50$; 18897 - 40$; 18910 - 100$; 18918 - 50$; 18943 - 50$; 18948 - 50$; 18948 - 40$; 18952 - 50$; 18952 - 40$; 18953 - 40$; 18954 - 50$; 18963 - 50$; 18965 - 50$; 18965 - 40$; 18967 - 50$; 18974 - 50$; 18997 - 40$

Attenção

Premios maiores

9597 S. PAULO
6365 RIO
6548 RIO
3352 RIO
12352 RIO
2455 S. PAULO
7301 S. PAULO
10481 S. PAULO
14189 Barra Pirahy
14197 RIO

Os premios desta loteria pagar-se-ão de accordo com o seguinte:

PLANO C

PREMIOS

Quant.		Valor	Total
1 de			100:000$000
1 "			10:000$000
1 "			5:000$000
2 "	2:000$000		4:000$000
5 "	1:000$000		5:000$000
10 "	500$000		5:000$000
40 "	200$000		8:000$000
150 "	100$000		15:000$000
1.240 "	50$000		62:000$000
900 "	40$000	2 U. A. dos 1.º ao 5.º premios	36:000$000
2 "	1:000$000	2 app. do 1.º premio	2:000$000
2.352 PREMIOS E FINAES			252:000$000

O ESCRIPTORIO A' RUA SETE DE SETEMBRO 164 ESTARA' ABERTO PARA PAGAMENTOS TODOS OS DIAS UTEIS, DAS 9 ÁS 11 ½ E DAS 13 ½ ÁS 16 HORAS, EXCEPTO NOS DIAS FERIADOS.

A ADMINISTRAÇÃO PAGARA' INTEGRALMENTE O VALOR QUE REPRESENTEM OS BILHETES PREMIADOS, DURANTE OS PRIMEIROS 12 MEZES DA RESPECTIVA EXTRACÇÃO, AO SEU PORTADOR, E NÃO ATTENDE RECLAMAÇÃO ALGUMA POR PERDA, SUBTRACÇÃO DE BILHETES OU QUALQUER OUTRO INCIDENTE ALLEGADO.

NO CASO DO PREMIO MAIOR SAIR NO NUMERO (1000), SERÃO CONSIDERADOS COMO APPROXIMAÇÕES OS IMMEDIATAMENTE SUPERIOR E O ULTIMO DOS MILHARES QUE JOGAREM; SENDO SORTEADO O ULTIMO SERÃO APPROXIMAÇÕES O IMMEDIATAMENTE INFERIOR E O PRIMEIRO. ISTO E': O NUMERO 1000.

AS EXTRACÇÕES PRINCIPIAM A'S 14 HORAS

Escrivão: — Antonio Guaranho.

Os Concessionarios: — Amancio, Fernandes & Guimarães.

O Ajudante do Fiscal do Governo: — OCTAVIANO DU PIN GALVÃO.

A loteria que está em circulação é composta de 18.000 bilhetes e 2.192 premios que será extrahida no dia 23 de junho de 1932 em sua administração, à Rua 7 de Setembro n. 164, com o seguinte:

PLANO D

PREMIOS

Quant.		Valor	Total
1 de			50:000$000
1 "			5:000$000
1 "			2:000$000
2 "	1:000$000		2:000$000
4 "	500$000		2:000$000
10 "	200$000		2:000$000
41 "	100$000		4:100$000
100 "	60$000		6:000$000
1.130 "	30$000		33:900$000
900 "	20$000	2 U. A. dos 1º ao 5º premios.	18:000$000
2 "	500$000	2 app. do 1º premio	1:000$000
2.192 PREMIOS E FINAES			126:000$000

QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO — 50:000$000 — JOGAM 18 MILHARES

UMA SECÇÃO

O JORNAL

EDIÇÃO DE 22 PAGINAS

ANNO XIV — RIO DE JANEIRO — TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1932 — N. 4.181

Grande Exposição Cafeeira de Agua Branca

A chegada dos fazendeiros do interior — A "Hora do café" e a palestra do dr. Gastão de Faria — O secretario da Agricultura em excursão pelo Estado

S. PAULO, 20 (Da succursal d'O JORNAL — Pelo telephone) — A concentração de avultado numero de lavradores, de varias partes do Estado, que marcam o fluxo e o affluxo popular nos diversos recantos do certame, fizeram com que o dia de domingo ultimo decorresse numa animação extraordinaria. A todos os agricultores os technicos cafeeiros foram prodigos em ministrar as informações solicitadas, as quaes eram ouvidas com a maior attenção.

E' preciso que o nosso publico prestigie o mais possivel a Exposição, extrahindo dos seus ensinamentos os effeitos economicos necessarios ao melhoramento da maior lavoura do paiz.

UMA SECÇÃO DO CERTAME QUE DEVE SER VISITADA PELO PUBLICO

A' entrada do pavilhão onde se acha installad o departamento technico do café, os visitantes poderão apreciar os interessantissimos trabalhos que fazem parte da secção commercial da Exposição. Faz parte dessa secção um armazem em miniatura, ao lado de uma machina de beneficio e rebeneficio, construida em formato reduzido. Por esse armazem passam todos os cafés provenientes do interior para a Exposição afim de serem beneficiados, quando em côco, e rebeneficiado quando se tornar conveniente.

Os cafés são em seguida classificados de accôrdo com o seu typo, sendo que essa classificação é feita comparativamente com a adoptada pela campanha dos cafés finos. Procura-se evitar de toda a maneira possivel a pratica das "ligas" que tantos prejuizos causam aos nossos cafés. São feitas tambem demonstrações publicas para a formação de diversos typos commerciaes, mostrando-se então a inconveniencia da introducção de impurezas e de cafés deteriorados nessa operação.

Ali se preparam igualmente todos os typos e padrões para as diversas secções da Exposição, bem como a composição dos "blends" ou misturas usadas nos principaes centros consumidores com o proposito de se adaptarem ás varias qualidades ao ponto de paladar do consumo, no meio dos paizes consumidores.

Estão sendo feitos estudos para o aproveitamento de certos cafés brasileiros na composição de "blends" onde até agora só entravam os cafés "milds" ou "suaves" de outras procedencias.

Essa secção está a cargo do dr. Renato Caldeira, tendo como auxiliares os srs. Clodomiro do Amaral e João Martins Bonilha, por determinação do dr. Castro Barbosa, chefe da secção commercial.

Esses infatigaveis technicos podem ser procurados por qualquer pessoa no recinto da Exposição. Avisamos, todavia, aos interessados que a hora propicia para a confecção dos "blends" é pela manhã e á tarde.

O SECRETARIO DA AGRICULTURA DA BAHIA EM VISITA AO INTERIOR DO ESTADO

O dr. Alvaro Ramos, secretario da Agricultura da Bahia, acompanhado pelo dr. Rogerio de Camargo, partiu hoje para o interior do Estado, em visita aos centros mais adeantados da lavoura de café.

S. s. esteve hontem no municipio de Campinas, devendo hoje visitar o de Piracicaba e Limeira e amanhã, a fazenda Itaquerê, em Araraquara. Em Ribeirão Preto s. s. visitará a fazenda Guatapará, regressando então a S. Paulo, de onde partirá novamente para Ourinhos, Chavantes e Cerqueira Cesar, demorando-se na grande plantação de algodão dos srs. Almeira Prado.

A SOLIDARIEDADE DO CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

O Centro do Professorado Paulista acaba de manifestar o seu enthusiasmo pela campanha de café fino e pela Exposição de Agua Branca. O departamento de café, dentro de poucos dias, proporcionará uma visita ao certame de Agua Branca aos membros daquella associação.

OS MOSTRUARIOS DA FEDERAÇÃO PAULISTA DAS COOPERATIVAS DE CAFE'

A Federação Paulista de Cooperativas de Café organizou, no pavilhão n. 13, um interessante mostruario dos trabalhos que vem realizando.

Além de amostras de cafés finos enviadas pelos socios das cooperativas a que nos vimos referindo, ha referencias ao desenvolvimento que o espirito cooperativista vem tendo em nosso Estado com a fundação de cooperativas em grande numero de municipios paulistas.

A "HORA DO CAFE'"

Na "Hora do Café" o dr. Gastão de Faria, chefe da secção de café em S. Paulo, pronunciou uma palestra sobre o thema: "O Brasil pode produzir todo o café fino exigido pelos mercados consumidores."

Outro thema de grande actualidade foi conversado tambem na "Hora do Café" pelo dr. Renato Caldeira, que falou sobre "Quantidade ou qualidade?".

Poz termo á vida, desfechando um tiro na cabeça

Domingo, pela manhã, o commissario Raul, de serviço na Delegacia Geral de Nictheroy, recebeu aviso de que na casa n. 286 da rua Tiradentes havia occorrido um suicidio. Partindo immediatamente para o local, o policial ali encontrou, morto, junto aos pés da cama, no humilde barracão situado nos fundos daquella casa, o trabalhador José Maria, de 25 annos presumiveis e solteiro. O infeliz apresentava um ferimento por bala na cabeça.

José Maria vivia ha dez annos já com Francisca Gonçalves, de 30 annos e de côr parda. Viveram sempre na maior harmonia até ha pouco tempo, depois que José Maria se despediu da Light, onde estava empregado. Homem trabalhador, arranjou elle serviço como ajudante de pedreiro, em varias casas. Sua companheira, por sua vez, para ajudar as despesas da casa, vivia empregada como cozinheira.

Ouvida pelo commissario Raul, Francisca Gonçalves contou que o companheiro chegára, no sabbado, em casa, differente dos outros dias. Uma preoccupação qualquer o affligia.

Depois de algum tempo, sentado á beira da cama, o pobre homem propuzera á companheira, darem cabo da vida: elle a mataria, suicidando-se em seguida. Francisca não aceitou o tragico convite. Entraram, por isso, a discutir, tratando a mulher de esconder o revólver e as balas de propriedade delle.

Alta madrugada já, não sabe ella explicar como, José Maria descobriu a arma e carregando-a com uma bala desfechou um tiro contra a cabeça, morrendo instantaneamente.

Francisca apresenta ligeiros ferimentos pelo corpo recebidos em consequencia da luta que ella diz ter tido com o amante.

Por esse motivo e não aceitando desde logo como absolutamente verdadeiras as palavras de Francisca, o commissario resolveu detel-a, apresentando-a ao delegado geral de Nictheroy, que mandou abrir inquerito.

O cadaver de José Maria foi removido para o necroterio do cemiterio de Maruhy.

O espirito monarchico ainda não se extinguiu na Allemanha

UMA MENSAGEM DO EX-KAISER A MILHARES DE VETERANOS

BERLIM, 20 (U. T. B.) — Durante a segunda reunião dos veteranos dos regimentos de cavallaria do Hannover foi recebida uma mensagem do ex-kaiser assignada Wilhelm I. R. em que o velho monarcha appellava para todos afim de que se esforçassem para reconduzir a Allemanha ao antigo fastigio.

Estavam reunidos mais de 15.000 veteranos de todos os recantos do paiz.

ULTIMA HORA SPORTIVA

MADRID, 20 (UTB) — Realizou-se, nesta capital, a disputa da partida final do campeonato de football de Hespanha, entre as equipes do Club Athletico de Bilbáo, que já foi campeão nacional doze vezes, e do Barcelona Football Club, que já conseguiu o titulo maximo por oito vezes.

Desde cedo as dependencias do vasto campo começaram a encher-se de povo, de modo que, algumas horas antes de começar a sensacional peleja, todas as dependencias já estavam litteralmente cheias.

Estiveram presentes numerosas delegações de adeptos, de Bilbáo e Barcelona, que, com seus cantos regionaes, animaram os seus conterraneos durante todo o desenrolar do jogo.

Na tribuna de honra notava-se a presença do presidente Alcalá Zamora e de varios ministros de Estado.

O jogo, que foi um dos mais movimentados que se tem assistido nesta capital, transcorreu normalmente, não se registando o minimo incidente, terminando, sob uma enorme ovação da assistencia, com a victoria do Athletico de Bilbáo por 1 x 0.

BOLONHA, 20 (UTB) — O grande encontro internacional de football entre os teams do Bolonha F. C. e do Sparts F. C., de Budapesth, terminou com espectacular victoria do conjunto local, pela contagem de 5 x 0.

ROMA, 20 (UTB) — Os resultados dos varios jogos inter-regionaes, disputados hoje em varias cidades foram os seguintes: Roma: Lazio, 5 x Lombardia, 1; Florença: Toscana, 0 x Liguria, 0; Napoles: Campania, 3 x Piemonte, 2; Palermo: Sicilia, 2; Puglia, 1.

ROMA, 20 (UTB) — A prova cyclistica de subida, disputada no percurso de Treviso até o monte Grappa, com 75 kilometros, foi ganha por Bertoni, em 3 horas e 1 minuto, com uma média horaria de 23.350 kilometros; em 2º chegou Bellandi, em 3º Camusso e em 4º Baral.

IOMA, 20 (UTB) — A grande prova intitulada "Derby Real", para trote, na distancia de 2.100 metros, foi ganha por Mario, guiado pelo sr. Finn; em 2º chegou Cossaco. A dotação desta prova é de 100 mil liras.

MILÃO, 20 (UTB) — O premio "Milão", disputado em 3.000 metros e com a elevada dotação de 400 mil liras, foi ganho pelo cavallo Sanzio, da coudelaria Visconti; em 2º, Furolo, da Coudelaria Lorenzini, e em 3º, Saint-Moritz, da Coudelaria Turner. Os dois cavallos Guerneville e Egmont, que representaram o turf francez, não conseguiram collocação.

LONDRES, 19 (UTB) — O pareo "Robert Wilmot Handicap", hontem disputado, em Windsor, por onze animaes, teve como vencedores: em 1º "Apperlec", em 2º "Formentor" e em 3º "Roebuck".

COWES, 20 (UTB) — O sr. Head, tripulando seu hiate "Sark", venceu as regatas em torno da ilha de Wight, para barcos de 25 toneladas.

BUDAPEST, 20 (H.) — Nos jogos athleticos da região de Budapest, o campeão hungaro José Fremetz bateu o record mundial de lançamento de disco, com a performance de 50m,47.

MARSELHA, 20 (H.) — Foram os seguintes os resultados das ultimas provas, em disputa do campeonato francez de natação:

100 metros, para damas — 1º logar, Yvonne Godard, em 1 minuto, 10 segundos e 2|5.

100 metros, para homens — 1º, Taris, 1 minuto e 3|5.

SEGUIU PARA S. PAULO A EMBAIXADA DA AMEA

Seguiu, hontem, pelo segundo nocturno, para São Paulo a embaixada que vae disputar uma partida de football contra o scratch paulista.

O resultado monetario do jogo será em favor da Caixa Olympica.

O dr. Oliveira Santos, chefiando a embaixada, levou ainda em sua companhia os srs. Luiz Vinhaes, Jayme Barcellos e capitão Ladani, membros da commissão.

Os jogadores cariocas foram os seguintes: Victor, Aymoré, Domingos, José Luiz, Agricola, Hermogenes, Oscarino, Canali, Almir, Carvalho Leite, Leonidas, Jarbas, Caracola e Walter.

Commercio externo da Allemanha

BERLIM, 20 (U. T. B.) — As exportações para os diversos dominios do imperio britannico, durante o mez de maio alcançaram a somma de 446.900.000 de marcos o que constitue um "record" de baixa. As importações de igual procedencia foram de 251.100.000 marcos.

Os unicos paizes para os quaes as exportações augmentaram foram a Russia e a China.

A situação politica

(Conclusão da 7.ª pagina)

não haveria razões que logicamente nos fizessem tomar partido nelle. Mas uma vez que entre motivos centraes do ataque dirigido ao sr. Raul Pilla se cataloga perfeita concordancia de vistas em que o presidente do directorio central do Partido Libertador se encontra com o preclaro chefe do Partido Republicano em relação das directrizes politicas e aos methodos de acção do Governo Provisorio, incomprehensivel, na verdade, se tornaria o nosso silencio".

AS REFERENCIAS AO SR. BORGES DE MEDEIROS

"Em que e por que perguntamos se faz o sr. Borges de Medeiros credor de antipathias e alvo de ataques do sr. Adalberto Corrêa e dos extremados porta-vozes do Governo Provisorio? Sabe o paiz inteiro que através de todas as crises da dictadura, a palavra do chefe republicano se tem feito ouvir sempre ungida de ponderação, de bom senso, de patriotismo, de renuncia e desambição. Jámais saiu o grande cidadão de seu retiro voluntario e sobrio para aggravar quem quer que fosse para crear difficuldades, para retaliar, criticar, demolir. Aconselhou, quando lhe pediram conselhos, alvitrou quando lhe solicitaram a collaboração da experiencia e da autoridade moral; mas soube tambem silenciar, modesto e retraido, quando na embriaguez da victoria, os triumphadores iniciaram a maior e mais clamorosa delapidação da fortuna politica, que se conhece na historia do Rio Grande do Sul.

De que o accusam, então?

Onde o tropeço que uma palavra ou uma attitude sua haja apposto o normal desdobramento da obra revolucionaria?

Quando podia applaudir, applaudia; quando não lhe era possivel expender louvores, mantinha-se em silencio e se falava para dissentir, era porque lhe buscavam opinião, ou porque as circumstancias não lhe permittiam se mantivesse alheio aos acontecimentos politicos. Que assim foi e ainda é na hora presente, não ha quem o ignore, não apenas no Rio Grande, mas em todo o paiz.

De suppôr não seria, por certo, que homem de tamanha autoridade politica e de alta projecção moral abdicasse, em homenagem a quem quer que fosse; já não apenas do direito, mas do inarredavel dever de não pautar suas directrizes por interesses alheios e de não confundir as conveniencias da nação com o tumulto de ambições, em que se estão polluindo, esterilizando e perdendo as melhores e mais gratas esperanças da revolução.

Si esse um direito e um dever do sr. Borges de Medeiros, incomprehensivel seria que nós, como orgão autorizado do Partido Republicano, não usassemos tambem o nosso direito e não cumprissemos tambem o nosso dever de falar com precisão e energia, em defesa da nobre personalidade e da figura de singular relevo politico do nosso chefe, tão injusta quão ineptamente aggredido".

O NAUFRAGIO DA REVOLUÇÃO

"Digamos agora, francamente, que se a revolução está naufragando, do naufragio são culpados exclusivos, os timoneiros que lhe empunharam o leme das decisões politicas.

O Rio Grande do Sul jámais deu approvação a balburdia dos rumos contradictorios, nunca pactuou com as transigencias da dictadura em relação ás theorias e praticas extremistas, de finalidades desconhecidas. Mas, si o Rio Grande, desde os primeiros dias do governo revolucionario, adoptou essa definição, só quem não queira enxergar a verdade dos factos, seria capaz de insinuar que ella se inspirasse em caprichos de um homem ou de um grupo de homens.

Confundir a admiravel attitude collectiva do povo riograndense com razões de mediocres e inconfessaveis intrigas partidarias, manejadas contra tal ou taes membros da dictadura, não será apenas zombar da intelligencia humana, mas dar por varrido o bom senso da superficie da terra. Causa espanto, mais do que isto, inspira revolta a injuria que a dictadura e seus agentes atiram contra o Rio Grande, dizendo-o presa da prepotencia de seus chefes partidarios e apresentando-o victima dos interesses de seus representantes politicos."

O RIO GRANDE NÃO E' MASSA INCONSCIENTE

"Um povo como o nosso que forjou sua consciencia civica nas mais memoraveis campanhas do pensamento e que nunca se arreceiou defender suas idéas até de armas na mão, não póde, sem a mais clamorosa injustiça, ser apresentado como uma massa inconsciente nas mãos de quem quer que seja usada, a afrontosa allegação por filhos do Rio Grande ella se reveste, na verdade como dissemos, de todos os caracteristicos de uma injuria e só encontra explicação no furor do despeito e nas raivas da impotencia. Se como accusação aos chefes de nossos partidos, tal recurso de raciocinio equivale a uma inepcia verdadeiramente infantil, como julgamento do Rio Grande só póde ser equiparado a mais grave das offensas.

O Rio Grande não se guia por homens, move-se por idéas. E se hoje os seus dois partidos tradicionaes combatem sob uma mesma bandeira, que significa isto senão que a expressão do nosso pensamento partidario representa e traduz na verdade a opinião unanime do Rio Grande,"

EM DEFESA DAS TRADIÇÕES POLITICAS DO RIO GRANDE

"Tanto como o Partido Libertador, o Partido Republicano tem sabido defender nestes dias de attribulações e incertezas as tradições politicas do Rio Grande do Sul, que custe o que custar, não haverá de perecer em nossas mãos.

Foi em defesa desse patrimonio de cultura civica, que não é apenas nosso, mas tambem dos nossos companheiros de luta do Partido Libertador, que o austero chefe republicano se oppoz á peregrina idéa das legiões revolucionarias e resistiu com decisão e firmeza a quantos embates se pretenderam levar a resistencia da frente unica de nossas fileiras partidarias.

Si antes já desses episodios era integral a communhão de idéas entre os dois partidos riograndenses na defesa do "Compartimento Estanque", ao qual com tanta visão se referia o eminente Assis Brasil, depois delles se apertaram ainda mais os laços de solidariedade politica que os liga e mais se apprimoram entre elles pelo contacto e pelo bom e leal entendimento reciproco.

De que a attitude dos partidos riograndenses não se inspira em moveis inferiores, nem se baseia em calculos pessoaes, dá testemunho iniludivel o seu gesto recente autorizando o illustre interventor federal a offerecer o seu apoio á Dictadura, afim de garantir a effectividade do governo paulista e habilital-a, caso assim fosse de seu agrado, resistir a onda de anarchia com que a ameaçam as loucuras extremistas. Houvesse de parte dos nossos partidos politicos e por conseguinte do sr. Borges a preoccupação de oppor entraves a vida do governo provisorio e por certo a sua resolução soaria aos ouvidos do paiz como a mais formidavel das contradições politicas."

ALTA E NOBRE MISSÃO

"A attitude dos partidos riograndenses foi, pelo contrario, comprehendida pelo Brasil inteiro como alta e nobre lição de ethica politica e como excepcional modelo de dignidade civica.

Claro que taes procedimentos não podem ser do agrado de quantos confundem revolução com desordem e reconstrucção com balburdia. Esses só encontram razões para deblaterar contra todos os procedimentos que se inspirem nos propositos de ordem politica e tenham por escopo evitar ao paiz dias ainda mais aziagos do que os actuaes.

Si é revoltante a exploração em que se visa colher a figura do austero chefe republicano, não menor por certo é a com que se procura ferir o homem leal e digno, desambicioso e idealista que é o presidente do Directorio Libertador. Sejam quaes forem as divergencias de opinião que alguem possa ostentar em relação ao eminente sr. Raul Pilla, favor não será, mas impõe a verdade reconhecel-o e proclamal-o uma das mentalidades de mais alto remigio e um dos padrões moraes do mais puro quilate da vida nacional de nossos dias. Do sr. Raul Pilla pode-se dizer sem receio de exaggero que a sua intelligencia illumina o partido e a sua honradez faz honra ao patrimonio moral do Rio Grande. Comprehensivel é que as suas directrizes, como de todos os homens publicos, possa alguem dissentir com argumentos de maior ou menor ponderação e valia, o que não será possivel, porém, a menos que a propria opinião riograndense sem distincção de cores partidarias levante contra isso o seu protesto, e que se intente dar ás suas attitudes, sempre claras e desassombradas, razões que não sejam as da mais esterilina pureza civica."

INGLORIA TENTATIVA DE INTRIGA

"Não devemos emprestar ao manifesto do ex-deputado libertador a significação e o alcance que de facto elle não possue. Protestamos apenas contra essa ingloria tentativa de intriga, que se procura estabelecer entre os dois partidos politicos do Rio Grande do Sul.

Descansem, porém, os amigos da desordem, que sonham ainda com a divisão politica de nosso Estado. Para a tranquillidade delle e da nação a frente unica não se romperá. Ella já foi um facto eleitoral, uma affirmação da consciencia collectiva. Pregam no deserto, os que imaginam que as vozes do despeito possam encontrar a menor resonancia na alma de nosso povo.

O Rio Grande está unido para a defesa da sua tranquillidade contra os arautos da divisão e da desordem e é nessa união sagrada que se fundam as mais solidas garantias da salvação nacional."

Clubs e Festas

A GRANDE REUNIÃO DO CLUB DOS CAIÇARAS

Rectificando uma revisão anterior, os srs. Hans Tiedmann e Henrique Oest, directores da festa joannina que os Caiçaras farão realizar, resolveram fixar a data de 25 proximo, para a realização da mesma.

Convidado, o sr. Bento Gonçalves da Silva concorreu para a elaboração de um esplendido programma que, por si só, responde pelo seu successo.

Em duas partes foi elle dividido: A primeira, a ser realizada na Ilha dos Caiçaras, constará das tradicionaes brincadeiras de São João, para as quaes uma enorme fogueira será accesa no centro da ilha.

Ao redor della os Caiçaras se divertirão dansando, cantando, brincando, soltando balões e fogos, ao mesmo tempo que comendo aipim, batata doce, cará com melado e doces servidos, a proposito, por uma authentica bahiana.

A segunda, na séde do club, constará de um baile á caipira, interrompido, ás vezes por numeros interessantes, taes como: leilão de prendas, tombolas, concursos, com premios, para o par que melhor dansar o tango, para a caipira mais engraçada, para a sála mais rodada, etc. A decoração da séde foi entregue a competencia e originalidade do artista Hansi. A festa terá inicio ás 20 horas e só o sol de domingo terá forças para terminal-a. As dansas, com a segunda parte da festa, terão inicio ás 23 horas.

A gréve dos estudantes de Direito de Recife

(Conclusão da 4ª pag.)

hontem, foram adiadas para a 2ª quinzena de julho.

Essa resolução foi tomada pelo Conselho Technico Administrativo, que hontem se reuniu para tratar da situação, fazendo, após essa reunião, a seguinte declaração publica:

"O Conselho Technico Administrativo desta Faculdade, em sessão hontem realizada, resolveu adiar para a 2ª quinzena do mez de julho os exames parciaes da 1ª época".

Tomaram parte na reunião do Conselho, os professores Gervasio Fioravante, Hercilio de Souza, Joaquim Amazonas, Andrade Bezerra e Edgar Altino, sob a presidencia do director.

A REPERCUSSÃO DO INCIDENTE NO INTERIOR DO ESTADO

O academico Eraldo Gueiros Leite, recebeu o seguinte telegramma firmado por representantes das diversas classes sociaes de Canhotinho, hypothecando inteiro apoio aos estudantes:

"População juntamente mocidade estudiosa e elementos trabalham fôro Canhotinho verdadeiramente edificados attitudes classe academica tradicional Faculdade Direito Recife face ultimo acontecimento resistencia inconcebivel director transmittem seu intermedio sinceros applausos movimento visa substituir mesmo director que representa velha mentalidade systema absoluto cultura incompativel vibrante inquietação intellectual mocidade que procura padronizar ensino novos moldes accordo modernos principios cultura vanguarda que não aceita caricatos canones senão como simples ponto referencia. Signatarios deste legitimos representantes diversas classes municipio experimentam justo enthusiasmo admiração sincera quantos formam classe estudantina Faculdade Recife estimulados brilhante actuação cultura prezado amigo dr. Neemias Gueiros que embora afastado ambiente academico continua vibrante enthusiasmo firme defesa interesse mocidade estudiosa quem apresentamos franco decidido apoio. Saudações (aa.) Samuel Soares, advogado; Urbano Vitalino, advogado; dr. Menezes Lyra, advogado; João Leão, tabellião; José Leão, viajante, dr. Mario Figueiredo, medico; dr. Liberato Filho, dentista; Luiz Motta, industrial; José Ferreira Leite, commerciante; Nelson Alcantara, director "Correio Cidade"; Efrem Vitalino, estudante; George Vidal, academico engenharia; Antonio Barbosa Coelho, proprietario; Amaro Carvalho, commerciante e industrial; Antonio Bezerra, auxiliar de commercio; Joaquim Vitaliano, advogado; José Machado, telegraphista".

O novo interventor no Centro dos Operarios e Empregados da Light

Communica-nos a Federação dos Trabalhadores do Districto Federal:

Attendendo ao que ponderou a Federação do Trabalho, o titular da pasta do Trabalho resolveu nomear para o Centro dos Operarios e Empregados da Light um interventor indicado por esta entidade trabalhista que representa a vontade da maioria dos operarios syndicalizados no Districto.

Em reunião realizada hontem do Conselho Deliberativo da Federação foi eleito o operario Raphael Serrato Munhoz para o referido cargo.

Tratando-se de um pleito onde se ia definir e affirmar uma alta prerogativa para o direito assegurado em leis ultimamente sancionadas da interferencia do proprio operario nas questões que lhe dizem respeito, a eleição de hontem revestiu-se de maior solemnidade tendo sido suffragados varios leaders operarios desenrolando-se o pleito a tres escrutinios até á indicação por maioria de votos do operario Munhoz.

Os companheiros que concorreram a eleição após o seu resultado congratularam-se com o escolhido dando provas de um elevado conceito associativo.

Hollywood, cidade de sonhos

UMA OFFERTA GENEROSA A' A. B. I.

A "Universal Pictures" e a Empresa Marc Ferrez Filho acabam de ter um acto feliz na propaganda do super-film "Hollywood, cidade de sonhos", em que figura nossa graciosa patricia Lia Torá, determinando que 50 % da renda bruta total a ser auferida nas vesperas de segunda-feira da semana vindoura, 27 de junho, sejam destinados aos cofres da Associação Brasileira de Imprensa.

Esta resolução generosa foi communicada em officio ao director da A. B. I., que agradeceu esse gesto captivante á classe jornalistica.

INFORMAÇÕES UTEIS

O TEMPO

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 20 ás 18 horas do dia 21

Districto Federal e Nictheroy — Tempo bom, com augmento de nebulosidade.

Temperatura — Noite fresca e em ascenção de dia.

Ventos — Predominarão os do quadrante norte, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo bom, com augmento de nebulosidade.

Temperatura — Noite fresca e em ascenção da dia.

PAGAMENTOS

Thesouro Nacional — Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do 17º dia util — Montepio civil da Justiça, de A a O.